

Manual Técnico de Orçamento - MTO

Secretaria de Orçamento Federal - SOF

2026

6ª Versão



Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Orçamento Federal

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO

MTO 2026

Brasília
Edição 2026 (6ª Versão)
Disponibilizada em fevereiro de 2026

Ministério do Planejamento e Orçamento

Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento

Simone Nassar Tebet

Secretário-Executivo

Gustavo José de Guimarães Souza

Secretário de Orçamento Federal

Clayton Luiz Montes

Secretário-Adjunto de Orçamento Federal, substituto

Gláucio Rafael da Rocha Charão

Diretor de Programa

Victor Reis de Abreu Cavalcanti

Subsecretárias e Subsecretários

Elaine de Melo Xavier

Fábio Pifano Pontes

Felipe Cesar Araujo Silva

Girley Vieira Damasceno

Gláucio Rafael da Rocha Charão

Michelle Feversani Prolo

Mychelle Celeste Rabelo de Sá

Zarak de Oliveira Ferreira

Equipe Técnica de Consolidação

Alexandre de Alcântara e Silva

Caio Muniz Aslan Ribeiro

Ganesh Pimenta Inocalla

Henrique Gomes Acosta

Rafael de Castro Neves Santos

Silvanei dos Santos Júnior

Vitor Paulo Villarino Pinto



Secretaria de Orçamento Federal

SEPN 516, Bloco D, Lote 8, 70770-524, Brasília-DF

(61) 2020-2501

mto@planejamento.gov.br

LISTA DE SIGLAS

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ARO - Antecipação da Receita Orçamentária
BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento
BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
CF - Constituição Federal
CLT - Consolidação das Leis do Trabalho
CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CTN - Código Tributário Nacional
DOU - Diário Oficial da União
FPE - Fundo de Participação dos Estados
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
GND - Grupo de Natureza de Despesa
IBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IDOC - Identificador de Doação e de Operação de Crédito
IDUSO - Identificador de Uso
IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano
IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IR - Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA - Lei Orçamentária Anual
LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MPO – Ministério do Planejamento e Orçamento
NFGC - Necessidade de Financiamento do Governo Federal
PIS/PASEP - Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PLDO - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
PLOA - Projeto de Lei Orçamentária Anual
PLPPA - Projeto de Lei do Plano Plurianual
PO - Plano Orçamentário
PPA - Plano Plurianual
RGPS - Regime Geral de Previdência Social
RP - Resultado Primário
RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
SAOC - Sistema Auxiliar de Operações de Crédito
SEST - Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento
SOF - Secretaria de Orçamento Federal
SRFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil
STN - Secretaria do Tesouro Nacional
UO - Unidade Orçamentária

LISTA DE ABREVIações

Esf - Esfera

Fte - Fonte

INV - Investimentos

IU - IDUSO

Mod - Modalidade de Aplicação

OBSERVAÇÃO

Esta lista possui caráter meramente informativo, pois as abreviações são utilizadas em quadros e tabelas deste manual e não seguem uma regra padronizada específica.

Histórico de Revisões

| Versão | Data | Alterações em relação à versão anterior |
|-----------|------------|---|
| 1ª Versão | 26/03/2025 | Disponibilizados os Capítulos 1 (Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal), 2 (Conceitos Orçamentários), 3 (Classificação da Receita), 5 (Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias), 7 (Estimativas de Receitas Orçamentárias), 10 (Tabelas de Classificações Orçamentárias) e 11 (Legislação Orçamentária). |
| 2ª Versão | 02/06/2025 | <p>Disponibilizados os Capítulos 4 (Classificação da Despesa) e 6 (Elaboração da Proposta Orçamentária).</p> <p>Atualização da Tabela 10.1.2, conforme Portaria SOF/MPO nº 51, de 11 de março de 2025, Portaria SOF/MPO nº 86, de 09 de abril de 2025 e Portaria SOF/MPO nº 98, de 24 de abril de 2025.</p> <p>Atualização da Tabela 10.1.4.2, conforme Portaria SOF/MPO nº 86, de 09 de abril de 2025 e a Portaria SOF/MPO nº 123, de 14 de maio de 2025.</p> |
| 3ª Versão | 26/12/2025 | <ol style="list-style-type: none"> Inclusão do item 6.1.3.1, referente ao processo de revisão de gastos e sua vinculação às avaliações de políticas públicas e integração às propostas orçamentárias. Atualização do texto do item 4.5.4.1.1, referente aos atributos dos subtítulos, no trecho concernente aos recortes geográficos. Atualização do texto da alínea “c” do item 4.5.5.2, referente às ações padronizadas da União. Atualização do texto do item 6.3.6, no trecho referente a contribuições a organismos internacionais, conforme a Portaria GM/MPO nº 296, de 4 de setembro de 2025. Atualização do texto do item 6.4.2, referente à proposta orçamentária de médio prazo. Atualização do texto do item 6.5.2, referente aos aspectos orçamentários das operações de crédito externas. Atualização de natureza de receitas e fontes no capítulo 10. |
| 4ª Versão | 23/01/2026 | <ol style="list-style-type: none"> Atualização dos textos, considerando aprovação da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 – LDO 2026. |
| 5ª Versão | 05/02/2026 | <ol style="list-style-type: none"> Inclusão do capítulo 9 (Programação Orçamentária). |
| 6ª Versão | 23/02/2026 | <ol style="list-style-type: none"> Inclusão do capítulo 8 (Alterações orçamentárias). |

Índice

| | |
|--|-----------|
| 1. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO FEDERAL | 11 |
| 1.1. FINALIDADES | 11 |
| 1.2. PAPÉIS DOS AGENTES DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO | 12 |
| 1.2.1 SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL | 12 |
| 1.2.2 ÓRGÃO SETORIAL | 13 |
| 1.2.3 ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO | 13 |
| 1.2.4 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 14 |
| 2. CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS | 15 |
| 2.1. DIREITO FINANCEIRO E DIREITO TRIBUTÁRIO | 15 |
| 2.2. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS | 15 |
| 2.2.1 UNIDADE OU TOTALIDADE | 15 |
| 2.2.2 UNIVERSALIDADE | 16 |
| 2.2.3 ANUALIDADE OU PERIODICIDADE..... | 16 |
| 2.2.4 EXCLUSIVIDADE | 16 |
| 2.2.5 ORÇAMENTO BRUTO | 16 |
| 2.2.6 NÃO VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS | 16 |
| 3. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA | 17 |
| 3.1. INTRODUÇÃO | 17 |
| 3.1.1 INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS | 17 |
| 3.1.2 RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS..... | 17 |
| 3.2. CLASSIFICAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 18 |
| 3.2.1 CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA..... | 18 |
| 3.2.2 CLASSIFICAÇÃO POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO..... | 26 |
| 3.2.3 CLASSIFICAÇÃO POR FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS | 26 |
| 3.2.4 RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES | 29 |
| 3.2.5 CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA | 30 |
| 3.3. ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 30 |
| 3.3.1 PREVISÃO | 31 |
| 3.3.2 LANÇAMENTO | 31 |
| 3.3.3 ARRECADAÇÃO | 31 |
| 3.3.4 RECOLHIMENTO | 31 |
| 3.4. NOÇÕES BÁSICAS SOBRE TRIBUTOS | 32 |
| 3.4.1 IMPOSTOS | 32 |
| 3.4.2 TAXAS..... | 32 |
| 3.4.3 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | 33 |
| 3.4.4 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | 33 |
| 3.4.5 CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO | 34 |
| 3.4.6 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA..... | 34 |
| 4. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA | 36 |
| 4.1. ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 36 |
| 4.1.1 CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA | 38 |
| 4.1.2 CLASSIFICAÇÃO QUANTITATIVA..... | 38 |
| 4.2. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA | 39 |

| | | |
|-------------|---|------------|
| 4.3. | CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | 40 |
| 4.4. | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA | 40 |
| 4.4.1 | FUNÇÃO | 41 |
| 4.4.2 | SUBFUNÇÃO | 41 |
| 4.4.3 | CLASSIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE GOVERNO (COFOG) | 42 |
| 4.5. | CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA | 43 |
| 4.5.1 | PROGRAMA | 43 |
| 4.5.2 | AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS..... | 44 |
| 4.5.3 | PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO | 58 |
| 4.5.4 | SUBTÍTULO | 67 |
| 4.5.5 | AÇÕES PADRONIZADAS | 72 |
| 4.6. | COMPONENTES DA PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA | 74 |
| 4.6.1 | PROGRAMAÇÃO FÍSICA | 74 |
| 4.6.2 | COMPONENTES DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA..... | 75 |
| 5. | ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS..... | 102 |
| 5.1. | CONTEXTO | 102 |
| 5.1.1 | UM POUCO DA HISTÓRIA DA LDO | 102 |
| 5.1.2 | HISTÓRIA RECENTE DA ELABORAÇÃO DO PLDO | 109 |
| 5.2. | BASE LEGAL | 110 |
| 5.2.1 | CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF)..... | 110 |
| 5.2.2 | LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) | 112 |
| 5.2.3 | LEI DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027 | 113 |
| 5.3. | PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLDO 2026..... | 114 |
| 5.3.1 | OBJETIVOS..... | 114 |
| 5.3.2 | DESTAQUES DO PROCESSO DE 2026 | 114 |
| 5.3.3 | VISÃO GERAL DO PROCESSO | 115 |
| 5.4. | CRONOGRAMA 2026 | 123 |
| 5.5. | RESPONSABILIDADES | 123 |
| 5.5.1 | PARTICIPANTES DO PROCESSO | 123 |
| 5.5.2 | LISTA DE AGENTES TÉCNICOS..... | 125 |
| 5.6. | ACESSO AO MÓDULO SIOP-LDO | 126 |
| 5.6.1 | PERFIS E PAPÉIS DE ACESSO..... | 126 |
| 5.6.2 | COMO OBTER UM PERFIL NO SIOP | 126 |
| 5.7. | CANAIS DE SUPORTE | 127 |
| 5.7.1 | ÁREA DE NEGÓCIO | 127 |
| 5.7.2 | ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 127 |
| 6. | ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA..... | 128 |
| 6.1. | DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA..... | 128 |
| 6.1.1 | PLANO PLURIANUAL | 128 |
| 6.1.2 | LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS | 129 |
| 6.1.3 | INTEGRAÇÃO ENTRE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E O PLOA | 130 |
| 6.1.4 | IDENTIFICAÇÃO DOS PÚBLICOS E TEMAS DAS AGENDAS TRANSVERSAIS E MULTISSECTORIAIS SELECIONADOS NO PLOA | 132 |
| 6.2. | PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA..... | 133 |
| 6.2.1 | MOMENTOS DO PROCESSO E TIPOS DE DETALHAMENTO DA PROPOSTA SETORIAL | 133 |

| | |
|--|------------|
| 6.3. PROPOSTA QUALITATIVA..... | 135 |
| 6.3.1 PROCESSO DE REVISÃO DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 - PLOA-2026..... | 135 |
| 6.3.2 DESPESAS DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO..... | 143 |
| 6.3.3 NOVAS POLÍTICAS PÚBLICAS, PROGRAMAS, AÇÕES GOVERNAMENTAIS E INVESTIMENTOS .. | 145 |
| 6.3.4 PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO | 146 |
| 6.3.5 VERIFICAÇÕES DA PROPOSTA QUALITATIVA..... | 146 |
| 6.3.6 AÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES OU ANUIDADES A ENTIDADES NACIONAIS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS..... | 148 |
| 6.3.7 OUTROS PONTOS DE ATENÇÃO | 151 |
| 6.4. PROPOSTA QUANTITATIVA | 152 |
| 6.4.1 INSTRUÇÕES PARA O DETALHAMENTO DA PROPOSTA SETORIAL..... | 152 |
| 6.4.2 PROPOSTA QUANTITATIVA DE MÉDIO PRAZO..... | 155 |
| 6.4.3 ETAPAS E PRODUTOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA QUANTITATIVA | 156 |
| 6.4.4 FLUXO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA QUANTITATIVA | 158 |
| 6.5. PROCESSOS RELACIONADOS AO PLOA | 160 |
| 6.5.1 PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS | 160 |
| 6.5.2 OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA | 160 |
| 6.6. CANAIS DE SUPORTE | 161 |
| 7. ESTIMATIVAS DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | 162 |
| 7.1. ETAPAS DO FLUXO DE ELABORAÇÃO DAS ESTIMATIVAS DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS ... | 162 |
| 7.2. FORMULÁRIO ELETRÔNICO PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NAS ESTIMATIVAS DE RECEITA (MÓDULO DE CAPTAÇÃO DE BASE EXTERNA – SIOP)..... | 162 |
| 7.2.1 JUSTIFICATIVA | 163 |
| 7.2.2 METODOLOGIA..... | 163 |
| 7.2.3 MEMÓRIA DE CÁLCULO | 164 |
| 7.2.4 VALOR SOLICITADO | 164 |
| 7.2.5 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS..... | 165 |
| 7.3. MÓDULO PARA CONSULTAR VALORES DE CENÁRIO..... | 165 |
| 8. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO | 166 |
| 8.1. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA..... | 166 |
| 8.2. DEVER DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS..... | 168 |
| 8.3. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | 169 |
| 8.3.1 BASE LEGAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | 171 |
| 8.3.2 CRÉDITOS ADICIONAIS | 171 |
| 8.3.3 OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS..... | 177 |
| 8.3.4. FLUXO DO PROCESSO E PRAZOS | 182 |
| 8.3.5. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | 185 |
| 8.3.2 CANAIS DE SUPORTE | 195 |
| 8.4. ACOMPANHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | 195 |
| 9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 196 |
| 9.1. FUNDAMENTOS LEGAIS | 196 |
| 9.2. DECRETO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA | 197 |
| 9.3. GESTÃO DOS LIMITES DE EMPENHO | 202 |

| | | |
|--------------|--|------------|
| 9.4. | CONTENÇÃO DE DESPESAS | 208 |
| 9.5. | PAINEL DO ORÇAMENTO FEDERAL – LIMITES DE EMPENHO E CONTENÇÃO DE DESPESAS..... | 212 |
| 10. | ORIENTAÇÕES APLICÁVEIS AO PROCESSO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL, BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, SENTENÇAS JUDICIAIS E PENSÕES INDENIZATÓRIAS | 213 |
| 11. | TABELAS DE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS..... | 214 |
| 11.1. | TABELAS – RECEITA | 214 |
| 11.1.1 | CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR NATUREZA, VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS | 214 |
| 11.1.2 | CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO: NATUREZAS AGREGADORAS | 221 |
| 11.1.3 | TABELA-RESUMO DAS ORIGENS E ESPÉCIES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 247 |
| 11.1.4 | CLASSIFICAÇÃO POR FONTE / DESTINAÇÃO DE RECURSOS | 247 |
| 11.2. | TABELAS - DESPESA..... | 257 |
| 11.2.1 | CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA | 257 |
| 11.2.2 | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA | 273 |
| 11.2.3 | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA | 276 |
| 11.2.4 | AÇÕES PADRONIZADAS DA UNIÃO PARA PESSOAL, BENEFÍCIOS, SENTENÇAS, PENSÕES INDENIZATÓRIAS E OUTROS..... | 299 |
| 11.2.5 | DESPESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | 307 |
| 12. | LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 310 |

1. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO FEDERAL

1.1. FINALIDADES

Conforme a [Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001](#):

Art. 2º O Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal tem por finalidade:

I - formular o planejamento estratégico nacional;

II - formular planos nacionais, setoriais e regionais de desenvolvimento econômico e social;

III - formular o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;

IV - gerenciar o processo de planejamento e orçamento federal;

V - promover a articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, visando a compatibilização de normas e tarefas afins aos diversos Sistemas, nos planos federal, estadual, distrital e municipal

Art. 3º O Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal compreende as atividades de elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e orçamentos, e de realização de estudos e pesquisas sócio-econômicas.

Art. 4º Integram o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal:

I - o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como órgão central;

II - órgãos setoriais;

III - órgãos específicos.

*§ 1º Os órgãos setoriais são as unidades de planejamento e orçamento dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-Presidência e da Casa Civil da Presidência da República.**

§ 2º Os órgãos específicos são aqueles vinculados ou subordinados ao órgão central do Sistema, cuja missão está voltada para as atividades de planejamento e orçamento.

§ 3º Os órgãos setoriais e específicos ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

§ 4º As unidades de planejamento e orçamento das entidades vinculadas ou subordinadas aos Ministérios e órgãos setoriais ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central e também, no que couber, do respectivo órgão setorial.

§ 5º O órgão setorial da Casa Civil da Presidência da República tem como área de atuação todos os órgãos integrantes da Presidência da República, ressalvados outros determinados em legislação específica.

Art. 5º Sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas à orientação normativa do órgão central do Sistema.

Art. 6º Sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes e órgãos da Administração Pública Federal, os órgãos integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e as unidades responsáveis pelo planejamento e orçamento dos demais Poderes realizarão o acompanhamento e a avaliação dos planos e programas respectivos.

* Conforme o art. 3º, § 1º, e o art. 51 da [Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#), as agências reguladoras e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica correspondem a órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal. O Banco Central do Brasil, por sua vez, é qualificado como órgão setorial pelo art. 6º, § 1º, da [Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021](#).

1.2. PAPÉIS DOS AGENTES DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO

1.2.1 SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

O trabalho desenvolvido pela SOF, no cumprimento de sua missão institucional, tem sido norteado por um conjunto de competências, descritas no art. 20 do Anexo I do [Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023](#) e suas alterações, e amparado no art. 8º da [Lei nº 10.180, de 2001](#), assim relacionadas:

Art. 20. À Secretaria de Orçamento Federal compete:

I - coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária da União, compreendidos os orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos federais sob sua responsabilidade;

III - acompanhar a execução orçamentária, sem prejuízo da competência atribuída a outros órgãos;

IV - elaborar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo orçamentário federal;

V - orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de planejamento e orçamento;

VI - exercer a supervisão da Carreira de Planejamento e Orçamento, em articulação com as demais unidades interessadas; (Redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 2023)

VII - estabelecer as classificações orçamentárias da receita e da despesa;

VIII - acompanhar e avaliar o andamento da despesa pública e de suas fontes de financiamento e desenvolver e participar de estudos econômico-fiscais destinados ao aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos;

IX - acompanhar, avaliar e elaborar estudos sobre as políticas públicas e a estrutura do gasto público;

X - acompanhar e propor, no âmbito de sua competência, normas reguladoras e disciplinadoras relativas às políticas públicas em suas diferentes modalidades;

XI - avaliar o gasto público, os seus impactos sobre indicadores econômicos e sociais e propor medidas para o seu aperfeiçoamento, em articulação com outros órgãos;

XII - desenvolver ações destinadas à apuração da eficiência, da eficácia e da efetividade dos gastos públicos diretos da União;

XIII - promover a articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais envolvidos nas competências da Secretaria;

XIV - elaborar subsídios para formulação de políticas públicas de longo prazo destinadas ao desenvolvimento sustentável nacional; (Redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 2023)

XV - acompanhar e propor as normas reguladoras e disciplinadoras sobre a participação social na elaboração do orçamento federal; (Redação dada pelo Decreto nº 11.398, de 2023)

XVI - participar de iniciativas de entidades bilaterais, plurilaterais e da sociedade sobre assuntos orçamentários; e (Incluído pelo Decreto nº 11.398, de 2023)

XVII - coordenar e gerir o Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, envolvendo a orientação, a coordenação e a supervisão técnica dos órgãos setoriais de orçamento. (Incluído pelo Decreto nº 11.398, de 2023)

Essa missão pressupõe uma constante articulação com os agentes envolvidos na tarefa de elaboração das propostas orçamentárias setoriais das diversas instâncias da Administração Pública Federal e dos demais Poderes da União.

1.2.2 ÓRGÃO SETORIAL

O órgão setorial integra o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, conforme disposto no inciso II do art. 4º da [Lei nº 10.180, de 2001](#). Desempenha o papel de articulador no âmbito da sua estrutura, coordenando o processo decisório no nível subsetorial (UO). Sua atuação no processo orçamentário envolve:

- estabelecimento de diretrizes setoriais para a elaboração da proposta orçamentária e das alterações orçamentárias;
- definição e divulgação de instruções, normas e procedimentos a serem observados no âmbito do órgão durante os processos de elaboração da proposta orçamentária e das alterações orçamentárias;
- avaliação da adequação da estrutura programática e mapeamento das alterações necessárias;
- coordenação do processo de atualização e aperfeiçoamento das informações constantes do cadastro de ações;
- fixação, de acordo com as prioridades setoriais, dos referenciais monetários para apresentação das propostas orçamentárias e dos limites de movimentação e empenho e de pagamento de suas respectivas UOs;
- análise e validação das propostas orçamentárias e das alterações orçamentárias de suas UOs, dos pontos de vista técnico e legal; e
- consolidação e formalização da proposta orçamentária e das alterações orçamentárias do órgão.

Cabe ressaltar que, de acordo com o art. 4º, § 3º, da [Lei nº 10.180, de 2001](#), os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

1.2.3 ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

É importante destacar que o Órgão Orçamentário não se confunde com o Órgão Setorial descrito no item anterior. De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Órgão Orçamentário é o maior nível da classificação institucional e tem como papel agrupar as unidades orçamentárias, sendo, dessa forma, uma classificação da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

Portanto, órgão setorial do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal não corresponde, necessariamente, a um órgão orçamentário, e nem um órgão orçamentário a um órgão setorial.

Para esclarecer essa diferença, pode-se destacar o caso da Advocacia-Geral da União, que, embora seja integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal como órgão setorial desde 1994 (art. 11 da [Medida Provisória nº 480, de 1994](#)), só a partir de 2013, portanto, cerca de 18 (dezoito) anos após, passou a integrar a lei orçamentária anual como órgão.

Essa diferenciação entre Órgão Orçamentário e Órgão Setorial também explica a classificação institucional das Agências Reguladoras. De acordo com o § 1º do art. 3º da [Lei nº 13.848, de 2019](#), cada agência reguladora, bem como eventuais fundos a elas vinculados, deverá corresponder a um órgão setorial. Porém, apesar de serem Órgãos Setoriais e de possuírem autonomia decisória, administrativa e financeira, em sua classificação institucional elas seguem como Unidades Orçamentárias, vinculadas aos Ministérios (Órgãos Orçamentários).

Ademais, um *órgão orçamentário* ou uma *UO* não correspondem, necessariamente, a uma estrutura administrativa. Isso ocorre, por exemplo, com alguns fundos especiais e com os órgãos 71000 (Encargos Financeiros da União), 73000 (Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios), 74000 (Operações Oficiais de Crédito), 75000 (Dívida Pública Federal) e 90000 (Reserva de Contingência). Dessa forma, a classificação como órgão orçamentário não traduz a estrutura dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal.

1.2.4 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

As Unidades Orçamentárias (UOs), apesar de não integrarem o Sistema de Planejamento e Orçamento previsto no *caput* do art. 4º da [Lei nº 10.180, de 2001](#), citado acima, ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central e, também, no que couber, do respectivo órgão setorial, e desempenham o papel de coordenação do processo de elaboração da proposta orçamentária no seu âmbito de atuação, integrando e articulando o trabalho das suas unidades administrativas, tendo em vista a consistência da programação de sua unidade.

As UOs são responsáveis pela apresentação da programação orçamentária detalhada da despesa por *programa, ação e subtítulo*. Sua atuação no processo orçamentário compreende:

- estabelecimento de diretrizes no âmbito da UO para elaboração da proposta orçamentária e das alterações orçamentárias;
- estudos de adequação da estrutura programática;
- formalização, ao órgão setorial, da proposta de alteração da estrutura programática sob a responsabilidade de suas unidades administrativas;
- coordenação do processo de atualização e aperfeiçoamento das informações constantes do cadastro de ações orçamentárias;
- fixação dos referenciais monetários para apresentação das propostas orçamentárias e dos limites de movimentação e empenho e de pagamento de suas respectivas unidades administrativas;
- análise e validação das propostas orçamentárias das unidades administrativas; e
- consolidação e formalização de sua proposta orçamentária.

2. CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. DIREITO FINANCEIRO E DIREITO TRIBUTÁRIO

O Direito Financeiro é uma área do direito que se dedica à disciplina jurídica da atividade financeira do Estado, abrangendo aspectos relacionados às receitas, despesas e créditos públicos. Por sua vez, o Direito Tributário é uma vertente específica do Direito Financeiro que se concentra na regulamentação dos tributos, uma das principais fontes de receitas públicas. Ambos os ramos do direito são fundamentais para a manutenção e o funcionamento do Estado, uma vez que regulamentam as relações financeiras entre o poder público e os cidadãos. O Direito Financeiro visa garantir a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos, enquanto o Direito Tributário tem como objetivo principal a arrecadação de tributos de forma justa e equitativa.

O Direito Financeiro abrange diversas áreas, como o controle e a fiscalização das contas públicas, a elaboração e a execução do orçamento, a gestão da dívida pública, entre outras. Um exemplo de aplicação do Direito Financeiro é a Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece limites e regras para as despesas dos entes públicos, visando à sustentabilidade das finanças do Estado.

Por sua vez, o Direito Tributário regula a instituição, a arrecadação e a fiscalização dos tributos, como impostos, taxas e contribuições. Um exemplo de aplicação do Direito Tributário é o Código Tributário Nacional, que estabelece normas gerais sobre o sistema tributário nacional, garantindo a igualdade de tratamento aos contribuintes e a segurança jurídica nas relações fiscais.

As normas básicas referentes ao Direito Financeiro e ao Direito Tributário encontram-se na [CF](#); na [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#); na [Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - CTN](#); na [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF](#); e no [Decreto nº 93.872, de 24 de dezembro de 1986](#).

Os incisos I e II do art.24 da [CF](#), a seguir, estabelecem competência concorrente para legislar sobre o assunto:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento.

2.2. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Os princípios orçamentários visam estabelecer regras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência aos processos de elaboração, execução e controle do orçamento público. Válidos para todos os Poderes e para todos os entes federativos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios, são estabelecidos e disciplinados tanto por normas constitucionais e infraconstitucionais quanto pela doutrina.

Nesse sentido, integram este Manual Técnico de Orçamento princípios orçamentários cuja existência e aplicação decorrem de normas jurídicas.

2.2.1 UNIDADE OU TOTALIDADE

De acordo com este princípio, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da [Lei nº 4.320, de 1964](#), e visa evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política. Dessa forma, todas as receitas previstas e

despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada nível federativo: LOA.

Cada ente da Federação elaborará a sua própria LOA.

2.2.2 UNIVERSALIDADE

Segundo este princípio, a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os Poderes, de todos os órgãos, de todas as entidades, de todos os fundos e de todas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da [Lei nº 4.320, de 1964](#), recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da [CF](#).

2.2.3 ANUALIDADE OU PERIODICIDADE

Conforme este princípio, o exercício financeiro é o período ao qual se referem a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA. Este princípio é mencionado no *caput* do art. 2º da [Lei nº 4.320, de 1964](#). Segundo o art. 34 dessa lei, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

2.2.4 EXCLUSIVIDADE

O princípio da *exclusividade*, previsto no § 8º do art. 165 da [CF](#), estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, nos termos da lei.

2.2.5 ORÇAMENTO BRUTO

O princípio do *orçamento bruto*, previsto no art. 6º da [Lei nº 4.320, de 1964](#), preconiza o registro das receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

2.2.6 NÃO VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS

Estabelecido pelo inciso IV do art. 167 da [CF](#), este princípio veda a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria [CF](#):

Art. 167. São vedados:

[...]

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, §2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, §8º, bem como o disposto no §4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003);

[...]

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 156-A, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d", "e" e "f" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

3. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

3.1. INTRODUÇÃO

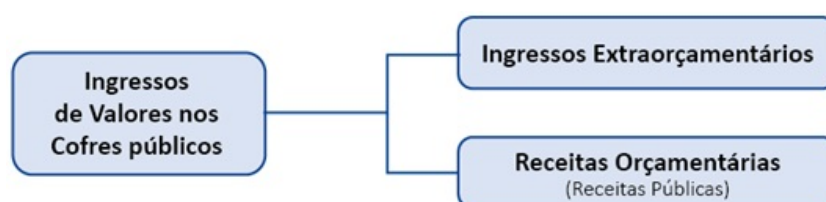
O orçamento é instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto dos ingressos e das aplicações de recursos em determinado período.

As normas base que norteiam a classificação e estabelecem requisitos a serem observados para a receita orçamentária são disciplinadas, em linhas gerais, pelos arts. 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 11, 35, 56 e 57 da Lei nº 4.320, de 1964, arts. 11 a 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 113 do ADCT-CF/88 e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

Em sentido amplo, receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado, que se desdobram em receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, e ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias.

Em sentido estrito, são públicas apenas as receitas orçamentárias.

Observa-se que este Manual Técnico de Orçamento adota a definição no sentido estrito; dessa forma, a citação ao termo “receita pública”, neste documento, implica referência às “receitas orçamentárias”.



3.1.1 INGRESSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS

São recursos financeiros que apresentam caráter temporário e não integram a LOA. O Estado é mero depositário desses recursos, que constituem passivos exigíveis e cujas restituições não se sujeitam à autorização legislativa. Exemplos: Depósitos em Caução, Fianças, Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), emissão de moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Operações de crédito, via de regra, classificam-se como receita orçamentária. Operações de Crédito por ARO são uma exceção à regra dessas operações. Classificam-se como ingresso extraorçamentário, conforme o art. 3º, § único, da Lei nº 4.320, de 1964, por não representarem novas receitas ao orçamento. A matéria pertinente à ARO é disciplinada, em linhas gerais, pelo art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); pelo parágrafo único do art. 3º e inciso II do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964; e pelos arts. 165, § 8º, e 167, incisos IV e X, da Constituição Federal.

3.1.2 RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

São disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas.

Essas receitas pertencem ao Estado, integram o patrimônio do Poder Público, aumentam-lhe o saldo financeiro e, via de regra, por força do princípio orçamentário da *universalidade*, insculpido no art. 3º da Lei nº 4.320, de 1964, são previstas na LOA.

Nesse contexto, embora haja obrigatoriedade de a LOA registrar a previsão de arrecadação das receitas, a mera ausência formal desse registro não lhes retira o caráter orçamentário, haja vista o art. 57 da Lei nº 4.320, de 1964, classificar como receita orçamentária toda receita arrecadada que represente ingresso financeiro orçamentário, inclusive a proveniente de operações de crédito, ainda que não prevista no orçamento, com exceção das operações de crédito por ARO, conforme citado no item 3.1.1.

3.2. CLASSIFICAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A classificação da receita orçamentária, a exemplo do que ocorre na despesa, é de utilização obrigatória por todos os entes da Federação, sendo facultado o seu desdobramento para atendimento das respectivas necessidades. Nesse sentido, as receitas orçamentárias são classificadas segundo os seguintes critérios:

1. natureza de receita;
2. indicador de resultado primário;
3. fonte/destinação de recursos; e
4. esfera orçamentária.

OBSERVAÇÃO:

Receitas Originárias e Receitas Derivadas

A doutrina classifica as receitas públicas, quanto à procedência, em originárias e derivadas. Essa classificação possui uso acadêmico e não é normatizada; portanto, não é utilizada como classificador oficial da receita pelo poder público.

Receitas públicas originárias, segundo a doutrina, são as arrecadadas por meio da exploração de atividades econômicas pela Administração Pública. Resultam, principalmente, de rendas do patrimônio mobiliário e imobiliário do Estado (receita de aluguel), de preços públicos, de prestação de serviços comerciais e de venda de produtos industriais ou agropecuários.

Receitas públicas derivadas, segundo a doutrina, são as obtidas pelo poder público por meio da soberania estatal. Decorrem de norma constitucional ou legal e, por isso, são auferidas de forma impositiva, como, por exemplo, as receitas tributárias e as de contribuições especiais.

OBS.: Preço público e tarifa são sinônimos.

3.2.1 CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DE RECEITA

A classificação orçamentária por natureza de receita foi originalmente criada para dar cumprimento ao § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964. A estrutura-base da classificação, válida para todos os entes da federação, é estabelecida por portaria conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO). A partir da estrutura-base, são criados códigos específicos: (i) por meio de Portaria da SOF/MPO, para aplicação no âmbito da União (podendo ser utilizada, no que couber, por estados, DF e municípios); e (ii) por meio de Portaria da STN/MF, para uso específico dos estados, DF e municípios, quando os códigos criados pela SOF não puderem ser utilizados pelos citados entes.

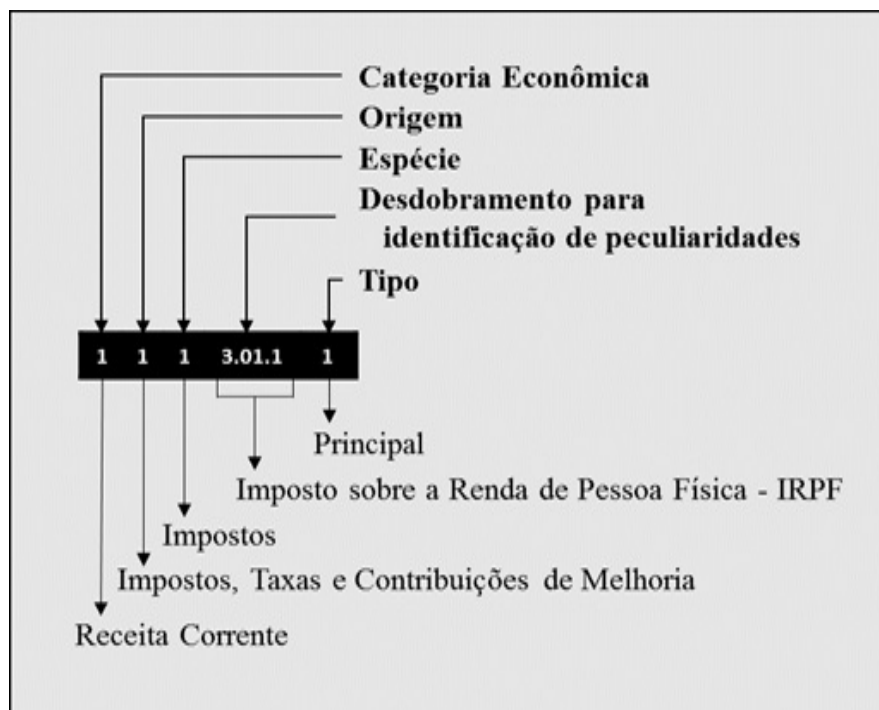
Importante destacar que a *classificação da receita por natureza* [tabela no item 10.1.1] é utilizada por todos os entes da Federação e visa a identificar a origem do recurso segundo o fato gerador da receita (acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos).

A codificação das naturezas de receita em vigor para a União aplica lógica integralmente voltada para a gestão das receitas orçamentárias. Os códigos são estruturados de forma a proporcionar extração de informações imediatas, a fim de prover celeridade, simplicidade e transparência, sem a necessidade de qualquer procedimento paralelo para concatenar dados. Essa é a premissa que pauta a estrutura de codificação da classificação orçamentária.

A estrutura da codificação cria a possibilidade de associar, de forma imediata, a receita principal com aquelas dela originadas: *Multas e Juros, Dívida Ativa, Multas e Juros da Dívida Ativa*. A associação é efetuada por meio de um código numérico de 8 dígitos, cujas posições ordinais têm o seguinte significado:

| DÍGITO: | 1º | 2º | 3º | 4º a 7º | 8º |
|--------------|---------------------|--------|---------|--|------|
| SIGNIFICADO: | Categoria Econômica | Origem | Espécie | Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita | Tipo |

Quando, por exemplo, o imposto sobre a renda de pessoa física é recolhido, aloca-se a receita pública correspondente na natureza de receita código “1.1.1.3.01.1.1”, segundo o esquema a seguir:



Como se depreende do nível de detalhamento apresentado, a classificação por natureza é a de nível mais analítico da receita; por isso, auxilia na elaboração de análises econômico-financeiras sobre a atuação estatal.

3.2.1.1. Categoria econômica

Quanto à *categoria econômica* [tabela no item 10.1.3], os §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, classificam as receitas orçamentárias em Receitas Correntes (código 1) e Receitas de Capital (código 2):

1 - Receitas Correntes: aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido.

De acordo com o § 1º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, classificam-se como correntes as receitas provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (patrimoniais); da exploração de atividades econômicas (agropecuária, industrial e de serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes (transferências correntes); e demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (outras receitas correntes).

2 - Receitas de Capital: aumentam as disponibilidades financeiras do Estado. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, as Receitas de Capital não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido.

De acordo com o § 2º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, com a redação dada pelo [Decreto-Lei nº 1.939](#), de 20 de maio de 1982, Receitas de Capital são as provenientes de: realização de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas; conversão, em espécie, de bens e direitos; recebimento de recursos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinados a atender despesas de capital; e superávit do Orçamento Corrente.

Vale ressaltar que o superávit do orçamento corrente consiste no resultado do balanço apurado entre a totalidade das receitas arrecadadas e das despesas pagas no exercício financeiro e não constitui receita orçamentária, conforme esclarece o § 3º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964.

OBSERVAÇÃO:

Receitas de Operações Intraorçamentárias

Operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do mesmo ente federativo. Não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas fluxo financeiro interno de receitas entre seus órgãos. As receitas intraorçamentárias são contrapartida de despesas classificadas na *modalidade de aplicação* 91- Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, que, devidamente identificadas, evitam a dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Assim, a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, que alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, incluiu as Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas de Capital Intraorçamentárias, representadas, respectivamente, pelos códigos 7 e 8 em suas *categorias econômicas*. Essas classificações não constituem novas categorias econômicas de receita, mas apenas especificações das *categorias econômicas* Receitas Correntes e Receitas de Capital.

Dessa forma, os códigos a serem utilizados são:

| CÓDIGO | CATEGORIA ECONÔMICA |
|---------------|---------------------------------------|
| 1 | Receitas Correntes |
| 7 | Receitas Correntes Intraorçamentárias |

| | |
|---|--|
| 2 | Receitas de Capital |
| 8 | Receitas de Capital Intraorçamentárias |

3.2.1.2. Origem

A *origem* é o detalhamento das *categorias econômicas* Receitas Correntes e Receitas de Capital, com vistas a identificar a procedência das receitas no momento em que ingressam nos cofres públicos. As origens de receitas são apresentadas de forma consolidada na tabela do item 10.1.3 e descritas em pormenores a seguir.

A atual codificação amplia o escopo de abrangência do conceito de *origem* e passa a explorá-lo na sequência lógico-temporal na qual ocorrem naturalmente atos e fatos orçamentários codependentes. Nesse contexto, considera que a arrecadação das receitas ocorre de forma concatenada e sequencial no tempo, sendo que, por regra, existem arrecadações inter-relacionadas que dependem da existência de um fato gerador inicial a partir do qual, por decurso de prazo sem pagamento, originam-se outros, na ordem lógica dos acontecimentos jurídicos:

a) primeiro, o fato gerador da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*, que ocorre quando da subsunção do fato, no mundo real, à norma jurídica;

b) segundo, a obrigação de recolher multas e juros incidentes sobre a *Receita Orçamentária Propriamente Dita*, cujo fato gerador é o decurso do prazo estipulado por lei para pagamento, sem que isso tenha ocorrido. (Esse fato gerador depende, nos primórdios – na *origem* –, da existência da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*);

c) terceiro, a obrigação de pagar a dívida ativa referente à *Receita Orçamentária Propriamente Dita* e às multas e aos juros dessa receita, cujo fato gerador é a inscrição em dívida ativa, que decorre do transcurso de novo prazo e da permanência do não pagamento da receita e das multas e juros que lhe são afetos. (Novamente, ao remetermos para o início do processo – a *origem* – há dependência da existência do fato gerador primeiro, inicial: a existência da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*); e

d) quarto, a obrigação de recolher multas e juros incidentes sobre a dívida ativa da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*, cujo fato gerador é o decurso do prazo estipulado por lei para pagamento da dívida ativa, sem que o pagamento tenha ocorrido. (Ao se buscar o marco inicial dessa obrigação, conclui-se, novamente, que, na origem, há dependência da existência da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*).

Nesse diapasão, ressalte-se que o ponto de partida – a *origem* – de todo o processo relatado no parágrafo anterior foi a existência da *Receita Orçamentária Propriamente Dita*, e as demais arrecadações que se originaram a partir do não pagamento dessa receita foram, na sequência temporal dos acontecimentos: multas e juros da receita, dívida ativa da receita e multas e juros da dívida ativa da receita. O raciocínio estruturado acima explora o fato de que, se a existência de *multas, juros, dívida ativa e multas e juros da dívida ativa* decorre do não pagamento da *Receita Orçamentária Propriamente Dita* dentro dos prazos estabelecidos em lei, então depende da existência dessa receita e nela tiveram *origem*.

Os códigos da *origem* para as Receitas Correntes e de Capital são:

| Categoria Econômica (1º Dígito) | Origem (2º Dígito) |
|---------------------------------|--------------------|
| | |

| | |
|---|---|
| <p>1. Receitas Correntes 7. Receitas Correntes Intraorçamentárias</p> | <p>1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 2. Contribuições 3. Receita Patrimonial 4. Receita Agropecuária 5. Receita Industrial 6. Receita de Serviços 7. Transferências Correntes 9. Outras Receitas Correntes</p> |
| <p>2. Receitas de Capital 8. Receitas de Capital Intraorçamentárias</p> | <p>1. Operações de Crédito 2. Alienação de Bens 3. Amortização de Empréstimos 4. Transferências de Capital 9. Outras Receitas de Capital</p> |

Origens que compõem as Receitas Correntes:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria: são decorrentes da arrecadação dos tributos previstos no art. 145 da Constituição Federal.

Contribuições: são oriundas das contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, conforme preceitua o art. 149 da CF.

Receita Patrimonial: são provenientes da fruição de patrimônio pertencente ao ente público, tais como as decorrentes de aluguéis, dividendos, compensações financeiras/royalties, concessões, entre outras.

Receita Agropecuária: receitas provenientes de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais e animais em ambiente natural e protegido.

Receita Industrial: são provenientes de atividades industriais exercidas pelo ente público, tais como a extração e o beneficiamento de matérias-primas, a produção e a comercialização de bens relacionados às indústrias mecânica, química e de transformação em geral.

Receita de Serviços: decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais, etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa.

Transferências Correntes: são provenientes do recebimento de recursos financeiros de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento que não impliquem contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se a determinação constitucional ou legal, ou ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

Outras Receitas Correntes: constituem-se pelas receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como indenizações, restituições, ressarcimentos, multas previstas em legislações específicas, entre outras.

Origens que compõem as Receitas de Capital:

Operações de Crédito: recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas.

Alienação de Bens: ingressos financeiros provenientes da alienação de bens móveis, imóveis ou intangíveis de propriedade do ente público. O art. 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Amortização de Empréstimos: ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos que o ente público haja previamente concedido. Embora a amortização do empréstimo seja *origem* da *categoria econômica* Receitas de Capital, os juros recebidos associados ao empréstimo são classificados em Receitas Correntes / de Serviços / Serviços e Atividades Financeiras / Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros, pois os juros representam a remuneração do capital.

Transferências de Capital: recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas com investimentos ou inversões financeiras, independentemente da contraprestação direta a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

Outras Receitas de Capital: registram-se nesta *origem* receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita de capital, tais como resultado do Banco Central, remuneração das disponibilidades do Tesouro, entre outras.

3.2.1.3. Espécie

A *espécie*, nível de classificação vinculado à *origem*, permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas. Por exemplo, dentro da *origem* “Contribuições”, identificam-se as espécies “Contribuições Sociais”, “Contribuições Econômicas” e “Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional”.

A tabela-resumo com os códigos relacionados às origens e espécies de receitas encontra-se no item 10.1.3 deste manual.

3.2.1.4. Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita

Foram reservados 4 dígitos para desdobramentos com a finalidade de identificar peculiaridades de cada receita, caso seja necessário. Desse modo, esses dígitos podem ou não ser utilizados conforme a necessidade de especificação do recurso.

Os 5º e 6º dígitos da codificação, que constituem parte dos desdobramentos, separam os códigos da União daqueles específicos dos demais entes federados, de acordo com a seguinte estrutura lógica:

- a) “00” até “49” identificam códigos reservados para a União, que poderão ser utilizados, no que couber, por Estados, DF e Municípios;
- b) “50” até “98” identificam códigos reservados para uso específico de Estados, DF e Municípios; e
- c) “99” será utilizado para registrar “outras receitas”, entendidas assim as receitas genéricas que não tenham código identificador específico, atendidas as normas contábeis aplicáveis.

3.2.1.5. Tipo

O tipo, correspondente ao último dígito na natureza de receita, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

- “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
- “1”, quando se tratar da arrecadação *Principal* da receita;
- “2”, quando se tratar de *Multas e Juros de Mora* da respectiva receita;
- “3”, quando se tratar de *Dívida Ativa* da respectiva receita;
- “4”, quando se tratar de *Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa* da respectiva receita;
- “5”, quando se tratar de Multas da respectiva receita;
- “6”, quando se tratar de Juros de Mora da respectiva receita;
- “7”, quando se tratar de Multas da Dívida Ativa da respectiva receita; e
- “8”, quando se tratar de Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

OBSERVAÇÃO:

A utilização dos tipos “5” e “6” deve ocorrer quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas daquela dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "2 - Multas e Juros de Mora". E, de forma análoga, a utilização dos tipos “7” e “8” deve ocorrer quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa daquela dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo "4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa".

Arrecadações de cada recurso – sejam elas da receita propriamente dita ou de seus acréscimos legais – ficarão agrupadas sob um mesmo código, sendo diferenciadas apenas no último dígito, conforme detalhamento a seguir:

| Dígito: | 1º | 2º | 3º | 4º a 7º | 8º | Descrição-Padrão dos Tipos |
|--------------|----------------|--------|---------|----------------|------|--|
| Significado: | Cat. Econômica | Origem | Espécie | Desdobramentos | Tipo | |
| Código: | | | | | 0 | Natureza agregadora |
| | | | | | 1 | Principal |
| | | | | | 2 | Multas e Juros de Mora |
| | | | | | 3 | Dívida Ativa |
| | x | x | x | x.xx.x | 4 | Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa |
| | | | | | 5* | Multas |
| | | | | | 6* | Juros de Mora |
| | | | | | 7* | Multas da Dívida Ativa |
| | | | | | 8* | Juros da Dívida Ativa |

* Os tipos 5 a 8 devem ser utilizados para registrar a arrecadação quando a destinação dos Juros for diferente daquela prevista para as Multas de Mora.

Importante destacar que a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, com redação consolidada divulgada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021, , determina que as Portarias SOF e STN que desdobrarão o Anexo I daquela Portaria conterão, apenas, naturezas de receita não valorizáveis, cujo oitavo dígito, representativo do "Tipo", será igual ao número "0" (zero). considerando-se criadas automaticamente, para todos os fins, as naturezas valorizáveis terminadas em "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7" e "8", conforme o caso.

Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001

Art. 2 A classificação da receita, a ser utilizada por todos os entes da Federação de forma facultativa em 2022 e obrigatória a partir de 2023, inclusive para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, consta do Anexo I desta Portaria, ficando facultado à Secretaria do Tesouro Nacional - STN e à Secretaria de Orçamento Federal - SOF o seu desdobramento para atendimento das respectivas peculiaridades.

[...]

§ 11. As Portarias SOF e STN que desdobrarão o Anexo I desta Portaria conterão, apenas, naturezas de receita não valorizáveis, cujo oitavo dígito, representativo do "Tipo", será igual ao número "0" (zero), identificador do código-base da receita ao qual se refere a alínea "a" do inciso V do § 4º, considerando-se criadas automaticamente, para todos os fins, as naturezas valorizáveis terminadas em "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7" e "8", às quais se referem as alíneas "b" a "i" do inciso V do § 4º, exceto:

I - na situação descrita no § 6º, para a qual só estarão criadas automaticamente as naturezas valorizáveis terminadas em "1" e "3"; e

II - na situação descrita no § 7º, para a qual só estarão criadas automaticamente as naturezas valorizáveis terminadas em "2", "4", "5"; "6", "7", e "8"

Cumprido esclarecer que a natureza de receita não valorizável recebe essa denominação por não poder se associar diretamente a um registro de valor monetário. Trata-se de códigos formados pela agregação de

outras naturezas de receita, o que permite organizar a classificação em uma estrutura hierárquica. A natureza 1.1.1.00.0.0, por exemplo, agrega todas as naturezas de receitas referentes a “Impostos”.

3.2.2 CLASSIFICAÇÃO POR IDENTIFICADOR DE RESULTADO

Conforme esta classificação, as receitas do Governo Federal podem ser divididas em: (i) *primárias*, quando seus valores são incluídos no cálculo do *resultado primário*, sendo identificadas pelo dígito “1”; e (ii) *financeiras*, quando não são incluídas no citado cálculo, sendo identificadas pelo dígito “0”.

As receitas primárias referem-se, predominantemente, às receitas correntes que advêm dos tributos, das contribuições sociais, das concessões, dos dividendos recebidos pela União, da cota-parte das compensações financeiras, das decorrentes do próprio esforço de arrecadação das Unidades Orçamentárias (UOs), das provenientes de doações e convênios e outras também consideradas primárias.

As receitas financeiras são geralmente adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da emissão de títulos, da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das aplicações financeiras da União, entre outras. Como regra geral, são aquelas que não alteram o endividamento líquido do Governo (setor público não financeiro), uma vez que criam uma obrigação ou extinguem um direito, ambos de natureza financeira, junto ao setor privado interno e/ou externo. A exceção a essa regra é a receita advinda dos juros de operações financeiras, que, apesar de contribuírem com a redução do endividamento líquido, também se caracterizam como receita financeira.

OBSERVAÇÃO:

Cada código de natureza de receita específico (código não agregador que representa uma receita específica) está associado a somente um tipo de identificador de resultado, razão pela qual, no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, o identificador de resultado consiste num atributo associado ao código de natureza de receita: dígito “0”, quando financeira e “1”, quando primária.

3.2.3 CLASSIFICAÇÃO POR FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

O registro da arrecadação dos recursos é efetuado por meio de códigos de natureza de receita, sendo que cada receita possui normas específicas de aplicação. Essas normas, por sua vez, podem especificar tanto “quem” deverá aplicar a receita quanto “qual” atividade estatal (qual política pública, qual despesa) deverá ser financiada por meio dessa receita.

Dessa forma, uma mesma atividade estatal pode ser financiada por recursos de diferentes receitas, tornando necessário, para fins de atender as vinculações legais existentes, agrupar e catalogar, sob o mesmo código comum, as receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa.

Denomina-se “Fonte/Destinação de Recursos” cada **agrupamento de receitas que possui as mesmas normas de aplicação**. A fonte/destinação, nesse contexto, é instrumento de gestão da receita e da despesa ao mesmo tempo, pois tem como objetivo assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar projetos e atividades (despesas) do governo em conformidade com leis que regem o tema. [tabela no item 10.1.4.].

Dessa forma, a Fonte/Destinação de Recursos contribui para o atendimento do art. 8º, parágrafo único, e do art. 50, inciso I, da LRF:

Art. 8º [...]

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. [...]

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

Enquanto a natureza de receita orçamentária busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador, a fonte/destinação de recursos possui a finalidade de identificar o destino dos recursos arrecadados. Em linhas gerais, pode-se dizer que há destinações vinculadas e não vinculadas:

a) destinação vinculada: processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma. Há, ainda, ingressos de recursos em decorrência de convênios ou de contratos de empréstimos e de financiamentos. Esses recursos também são vinculados, pois foram obtidos com finalidade específica, e à realização dessa finalidade deverão ser direcionados.

b) destinação não vinculada (ou livre): é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

A vinculação de receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos e os direcionam para despesas, entes, órgãos, entidades ou fundos.

Importante ressaltar que o código de fonte/destinação **é um marcador da receita**. Os recursos são classificados por fontes/destinações conforme os mandamentos legais, e tal classificação precede a execução das despesas. Inúmeras decisões que norteiam a alocação dos recursos orçamentários são tomadas somente no momento da execução da despesa, razão pela qual a codificação por fonte/destinação de recursos não pode ser utilizada com a finalidade de promover a classificação de despesas.

A classificação por fonte/destinação de recursos consiste em um código de quatro dígitos. O 1º dígito representa o *grupo de fonte* [tabela no item 10.1.4.1.], enquanto o 2º, o 3º e o 4º representam a *especificação da fonte* [tabela no item 10.1.4.2].

| 1º DÍGITO | 2º, 3º e 4º DÍGITOS |
|---------------------------|-----------------------------------|
| Grupo da Fonte de Recurso | Especificação da Fonte de Recurso |

O grupo de fonte atualmente possui apenas os seguintes quatro códigos possíveis:

Código 1 – Recursos Arrecadados no Exercício Corrente – São os recursos cujo ingresso no caixa do Tesouro se dá no exercício corrente;

Código 3 – Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – São os recursos que ingressaram no caixa do Tesouro em exercícios anteriores, não foram utilizados até o fim desses exercícios e, dessa maneira, continuam compondo o caixa no exercício atual;

Código 7 – Recursos de Operações de Crédito Ressalvadas pela Lei de Crédito Adicional da Regra de Ouro – São os recursos referentes a operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo em montante superior às despesas de capital; a CF (art. 167, inciso III) veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo; e

Código 9 – Recursos Condicionados – São os recursos que advêm de propostas de créditos adicionais ao Orçamento ou de alterações na legislação da receita os quais estejam em tramitação no Congresso Nacional. Esses recursos, portanto, dependem da anuência dos parlamentares e são por isso considerados condicionados. Apenas se e quando houver a aprovação das respectivas propostas legislativas, a classificação desses recursos é alterada deste código para o código 1.

A Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021, ao dispor sobre a classificação por fontes/destinação de recursos para aplicação no âmbito da União, listou, em seus anexos I e II, respectivamente, os grupos de fontes e as especificações das fontes de recursos. Saliente-se que a SOF tem, entre suas atribuições institucionais, a de estabelecer e promover o aperfeiçoamento das classificações orçamentárias da receita. Assim, a SOF, no cumprimento dessa atribuição, vem providenciando, sempre que preciso, as devidas alterações na portaria em apreço, no sentido do aprimoramento das classificações de que a portaria trata. A Tabela no item 10.1.4.2 apresenta a lista de grupos de fontes e de especificações das fontes de recursos, atualizada com todas as alterações que a SOF promoveu na portaria.

Exemplos de fontes/destinação de recursos:

| 1º DÍGITO (Grupo da Fonte) | 2º, 3º e 4º DÍGITOS (Especificação da Fonte) | FONTE |
|---|--|-------|
| 1 - Recursos Arrecadados no Exercício Corrente | 002 - Atividades-fim da Seguridade Social | 1002 |
| 3 - Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores | 050 - Recursos Próprios Livres da UO | 3050 |
| 9 - Recursos Condicionados | 054 - Benefícios do Regime Geral de Previdência Social | 9054 |

3.2.3.1. Desvinculação de Receitas da União – DRU (CF88/ADCT, art. 76)

Tendo em vista a elevada quantidade de leis que estipulam vinculações de receitas, restam poucos recursos livres disponíveis para o governo federal financiar políticas públicas discricionárias. Nesse contexto, estabeleceu-se, originalmente, por meio da Emenda Constitucional (EC) nº 27, de 2000, seguida de sucessivas atualizações até a redação atual dada pela EC nº 135, de 2025, a desvinculação de determinados recursos – os quais então tornam-se passíveis de serem aplicados livremente e sendo agregados sob o código de Fonte de Recursos “000 – Recursos Livres da União”.

O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece a desvinculação de 30% dos recursos arrecadados a título de taxas, contribuições econômicas e contribuições sociais (exceto as contribuições sociais do empregador e a do trabalhador para os Regimes de Previdência Social Geral e Próprio do Servidor Público, bem como a contribuição social do salário educação), e receitas patrimoniais.

A desvinculação também não opera efeitos sobre recursos transferidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, por determinação constitucional ou legal, tampouco incide sobre receitas destinadas ao fundo social e sobre recursos de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural destinadas para as áreas de educação e saúde.

Reproduz-se a seguir o referido dispositivo constitucional:

ADCT, Constituição Federal de 1988:

Art. 76. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) da arrecadação da União relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral de Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico, às taxas e às receitas patrimoniais, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o caput a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal.

§ 3º (Revogado).

§ 4º A desvinculação de que trata o caput não se aplica às receitas das contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social.

§ 5º A desvinculação de que trata o caput deste artigo não opera efeitos sobre recursos que, por expressa disposição em norma constitucional ou legal, devam ser transferidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios.

§ 6º A desvinculação de que trata o caput deste artigo não se aplica às receitas destinadas ao fundo criado pelo art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e aos recursos a que se refere o art. 2º da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.

3.2.4 RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

A Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021, em seu art. 3º, apresenta, para fins de classificação orçamentária por fonte de recursos no âmbito da União, a definição de recursos próprios conforme exposto a seguir:

PORTARIA SOF/ME Nº 14.956, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021:

...

Art. 3º Para os fins desta Portaria, são considerados Recursos Próprios os que têm origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio, remunerados por preço público, bem como o produto da aplicação financeira desses recursos.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de concessões, autorizações e permissões para uso de bens da União ou exercício de atividades de competência da União não constituem recursos próprios de órgão ou entidade.

Verifica-se, portanto, que, para ser caracterizado como próprio, o recurso deve ser necessariamente decorrente de esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, seja nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos, seja na exploração do patrimônio próprio, incluindo-se também o produto da aplicação financeira desses recursos.

Importante frisar que o “esforço próprio” a que se refere a portaria em questão não contempla atividades legalmente impostas aos órgãos e entidades para cumprimento de políticas públicas ou exercício de atividades de competência da União. Nesse contexto, não há que se falar em receitas próprias quando oriundas de tributos; multas por descumprimento de legislação específica ou decorrentes de sentenças judiciais; amortizações de financiamentos no âmbito de ofertas de crédito subsidiado, definidas e regulamentadas por lei para a promoção de políticas públicas específicas no interesse estatal; entre outras situações.

3.2.5 CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

A classificação por esfera orçamentária tem por finalidade identificar se a receita pertence ao Orçamento Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento das Empresas Estatais, conforme distingue o § 5º do art. 165 da CF.

Além das características comuns à classificação da despesa por esfera orçamentária [vide item 4.2], vale destacar os seguintes pontos:

Receitas do Orçamento Fiscal: Referem-se às receitas arrecadadas pelos Poderes da União, seus órgãos, entidades fundos e fundações, inclusive pelas empresas estatais dependentes [vide art. 2º, inciso III, da LRF], excluídas as receitas vinculadas à Seguridade Social e as receitas das Empresas Estatais não dependentes que compõem o Orçamento de Investimento.

Receitas do Orçamento da Seguridade Social: as destinadas por lei à Seguridade Social; as contribuições sociais instituídas para financiamento da seguridade social; as receitas de todos os órgãos, entidades, fundos e fundações vinculados à Seguridade Social, ou seja, das áreas de Saúde, Previdência Social e Assistência Social; e as receitas cuja classificação orçamentária caracterize-as como originárias da prestação de serviços de saúde, independentemente das entidades a que pertençam.

No caso do Orçamento da Seguridade Social, a complementação dos recursos para financiar a totalidade das despesas de seguridade, quando necessário, provém de transferências do Orçamento Fiscal.

Receitas do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais: referem-se aos recursos das empresas estatais não dependentes (não enquadradas no art. 2º, inciso III, da LRF) em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

O Ementário de Receitas Orçamentárias da União evidencia as fontes/destinações de recursos, o resultado primário, a esfera orçamentária e respectivas naturezas de receita e pode ser obtido no [Ementário de Classificação de Receitas da União](#).

3.3. ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

As etapas da receita seguem a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, levando-se em consideração o modelo de orçamento existente no País. Dessa forma, a ordem sistemática inicia-se com a etapa de previsão e termina com a de recolhimento.



OBSERVAÇÃO:

Exceção às Etapas da Receita

Nem todas as etapas citadas ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias. Pode ocorrer arrecadação de receitas não previstas e também das que não foram lançadas, como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes públicos.

3.3.1 PREVISÃO

Efetuar a previsão implica planejar e estimar a arrecadação das receitas que constará na proposta orçamentária. Isso deverá ser realizado em conformidade com as normas técnicas e legais correlatas e, em especial, com as disposições constantes na LRF. Sobre o assunto, vale citar o caput do art. 12 da referida norma:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

No âmbito federal, a metodologia de projeção de receitas busca assimilar o comportamento da arrecadação de determinada receita em exercícios anteriores, a fim de projetá-la para o período seguinte, com o auxílio de modelos estatísticos e matemáticos. O modelo dependerá do comportamento da série histórica de arrecadação e de informações fornecidas pelos órgãos orçamentários ou unidades arrecadoras envolvidos no processo.

A previsão de receitas é a etapa que antecede a fixação do montante de despesas que irá constar nas leis de orçamento, além de ser base para se estimar as necessidades de financiamento do governo.

3.3.2 LANÇAMENTO

O art. 53 da Lei nº 4.320, de 1964, define o lançamento como ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta. Por sua vez, conforme o art. 142 do Código Tributário Nacional (CTN), lançamento é o procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, sendo o caso, propõe a aplicação da penalidade cabível.

Observa-se que, segundo o disposto nos arts. 142 a 150 do CTN, a etapa de lançamento situa-se no contexto de constituição do crédito tributário, ou seja, aplica-se a impostos, taxas e contribuições de melhoria.

3.3.3 ARRECADAÇÃO

Corresponde à entrega dos recursos devidos ao Tesouro Nacional pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente.

Vale destacar que, segundo o art. 35 da Lei nº 4.320, de 1964, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, o que representa a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas.

3.3.4 RECOLHIMENTO

Consiste na transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro Nacional, responsável pela administração e controle da arrecadação e pela programação financeira, observando-se o princípio da *unidade de tesouraria ou de caixa*, conforme determina o art. 56 da Lei nº 4.320, de 1964, a seguir transcrito:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

3.4. NOÇÕES BÁSICAS SOBRE TRIBUTOS

Principal fonte de recursos do Governo Federal, tributos são *origens* de receita orçamentária corrente. Trata-se de receita derivada, cuja finalidade é obter recursos financeiros para o Estado custear as atividades que lhe são correlatas. Sujeitam-se aos princípios da reserva legal e da anterioridade da Lei, salvo exceções.

O art. 3º do CTN define tributo da seguinte forma:

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

O art. 4º do CTN preceitua que a natureza específica do tributo, ao contrário de outros tipos de receita, é determinada pelo fato gerador da obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- I - a sua denominação; e
- II - a destinação legal do produto de sua arrecadação.

3.4.1 IMPOSTOS

Os impostos, segundo o art. 16 do CTN, são *espécies* tributárias cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte, o qual não recebe contraprestação direta ou imediata pelo pagamento.

O inciso IV do art. 167 da CF proíbe, ressalvadas algumas exceções, a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. Os impostos estão enumerados na CF, ressalvando-se unicamente a possibilidade de utilização, pela União, da competência residual prevista no art. 154, inciso I, e da competência extraordinária, no caso dos impostos extraordinários de guerra externa, prevista no inciso II do mesmo artigo.

3.4.2 TAXAS

De acordo com o art. 77 do CTN:

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

A taxa está sujeita ao princípio constitucional da reserva legal e, sob a ótica orçamentária, classifica-se em: Taxas de Fiscalização e Taxas de Serviço.

Taxas de Fiscalização ou de Poder de Polícia

As taxas de fiscalização ou de poder de polícia são definidas em lei e têm como fato gerador o exercício do poder de polícia, poder disciplinador, por meio do qual o Estado intervém em determinadas atividades, com a finalidade de garantir a ordem e a segurança. A definição de poder de polícia é estabelecida pelo art. 78 do CTN:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

Taxas de Serviço Público

As taxas de serviço público são receitas derivadas e têm como fato gerador a utilização de determinados serviços públicos, sob os pontos de vista material e formal. Nesse contexto, o serviço é público quando estabelecido em lei e prestado pela Administração Pública, sob regime de direito público, de forma direta ou indireta.

A relação jurídica, nesse tipo de serviço, é de verticalidade, ou seja, o Estado atua com supremacia sobre o particular.

Conforme o art. 77 do CTN, os serviços públicos têm que ser específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou colocados à sua disposição.

Para que a taxa seja cobrada, não há necessidade de o particular fazer uso do serviço, basta que o Poder Público coloque tal serviço à disposição do contribuinte.

OBSERVAÇÃO:

Distinção entre Taxa e Preço Público

Taxas são compulsórias (decorrem de lei). O que legitima o Estado a cobrar a taxa é a prestação ou a disponibilização de serviços públicos específicos e divisíveis ou o regular exercício do Poder de Polícia. A relação decorre de lei, sendo regida por normas de direito público.

Preço Público, sinônimo de tarifa, decorre da utilização de serviços facultativos que a Administração Pública, de forma direta ou por delegação (concessão ou permissão), coloca à disposição da população, que poderá escolher se os contrata ou não. São serviços prestados em decorrência de uma relação contratual regida pelo direito privado.

3.4.3 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

A contribuição de melhoria é espécie de tributo na classificação da receita orçamentária e tem como fato gerador valorização imobiliária que decorra de obras públicas, contanto que haja nexos causal entre a melhoria ocorrida e a realização da obra pública. De acordo com o art. 81 do CTN:

A contribuição de melhoria cobrada pela União, Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

3.4.4 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Classificada como espécie de contribuição, por força da Lei nº 4.320, de 1964, a contribuição social é tributo vinculado a uma atividade estatal que visa atender aos direitos sociais previstos na CF, tais como a saúde, a previdência, a assistência social e a educação.

A competência para instituição das contribuições sociais é da União, exceto das contribuições dos servidores estatutários dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que são instituídas pelos respectivos entes. As contribuições sociais para a seguridade social (§ 6º do art. 195 da CF) estão sujeitas ao princípio da anterioridade nonagesimal, ou seja, somente poderão ser cobradas noventa dias após a publicação da lei que as instituiu ou majorou.

OBSERVAÇÃO:

Seguridade Social

Conforme dispõe o art. 195 da CF, a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais. Em complemento, a composição das receitas que financiam a seguridade social é discriminada nos arts. 11 e 27 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social.

Para integrarem o Orçamento da Seguridade Social, as receitas de contribuições sociais devem ser destinadas para as áreas de saúde, previdência ou assistência social.

Demais Receitas do Orçamento da Seguridade Social são aquelas que:

- a) sejam próprias das Unidades Orçamentárias que integrem o Orçamento da Seguridade Social; ou seja, das unidades que compõem os Ministérios da Saúde, da Previdência Social e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o Fundo do Regime Geral de Previdência Social e o Fundo de Amparo ao Trabalhador, subordinado ao Ministério do Trabalho;
- b) sejam originárias da prestação de serviços de saúde, independentemente das entidades às quais pertençam; e
- c) sejam vinculadas à seguridade social por determinação legal.

3.4.5 CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE é tributo classificado no orçamento público como uma *espécie* de contribuição que alcança determinada atividade econômica, como instrumento de atuação da União na área respectiva, conforme dispõe o art. 149 da CF.

São exemplos dessa espécie a CIDE-Combustíveis, relativa às atividades de comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante, e a CIDE-Tecnologia, relativa à exploração de patentes, uso de marcas, fornecimento de conhecimentos tecnológicos ou prestação de assistência técnica no caso de contratos que impliquem transferência de tecnologia.

3.4.6 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Instituída pela Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, que acrescentou o art. 149-A à CF, posteriormente alterado pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, possui a finalidade de custear o serviço de iluminação pública. A competência para instituição é dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

Sob a ótica da classificação orçamentária, a Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública é espécie da *origem* Contribuições, que integra a *categoria econômica* Receitas Correntes.

4. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

A Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999, atualizada pela [Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022](#), efetivou a atualização da discriminação da despesa por funções de que trata a [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), e estabeleceu os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais. Assim, a portaria buscou uma maneira de organizar o orçamento para dar cumprimento à classificação funcional estabelecida na Lei nº 4.320/64, estruturando o orçamento da forma como conhecemos hoje.

O MTO-02/2000 foi o grande responsável por apresentar a nova concepção de planejamento e orçamento. Nele foi dedicada atenção especial ao cadastramento dos tipos de ações em projetos e atividades e o seu reordenamento, que, juntamente com o inventário de programas, constituiriam momentos de extrema importância no desenvolvimento da nova estrutura do orçamento federal. O esforço possuía o objetivo de observar dois pressupostos: realidade problematizada e cobranças de resultados; e deveria ser guiado pelos seguintes princípios: simplificação, descentralização e responsabilidade.

A união dos pressupostos e dos princípios originou uma concepção de planejamento e orçamento que contempla as seguintes características:

- Visão estratégica, com estabelecimento de objetivos;
- Identificação dos problemas a enfrentar ou oportunidades a aproveitar, objetivando tornar realidade essa visão estratégica;
- Concepção dos programas que deverão ser implementados, com vistas ao atingimento dos objetivos que implicarão na solução dos problemas ou aproveitamento das oportunidades;
- Especificação das diferentes ações do programa, com identificação dos respectivos produtos, que darão origem, quando couber, aos projetos e atividades;
- Atribuição de indicadores aos objetivos, e aos produtos, metas.

Haja vista a institucionalização desse critério metodológico desde o início dos anos 2000, a seguir serão apresentadas, em maior detalhe, as orientações para a classificação das despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, entre outros atributos.

4.1. ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A compreensão do orçamento exige o conhecimento de sua estrutura e sua organização, implementadas por meio de um sistema de classificação estruturado. Esse sistema tem o propósito de atender às exigências de informação demandadas por todos os interessados nas questões de finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e a sociedade em geral.

Na estrutura atual, o orçamento público está organizado em programas de trabalho, que contêm informações qualitativas e quantitativas.

A estrutura completa da programação orçamentária é formada por uma sequência de códigos alfanuméricos separados por pontos. Cada uma dessas seções corresponde a um tipo de classificador orçamentário e traz informações qualitativas ou quantitativas da despesa, conforme se pode observar no quadro abaixo:

| CÓDIGO COMPLETO | | 10. | 53. | 201. | 18. | 544. | 2321. | 14VI. | 0022. | 9999. | 0. | 1000. | 4490. | 2 | |
|-------------------------------|---|--|-----|------|-----|------|-------|-------|-------|-------|----|-------|-------|------|---|
| QUALITATIVA | ESFERA: Orçamento Fiscal | 10 | | | | | | | | | | | | | |
| | CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL | ÓRGÃO: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional | | 53 | | | | | | | | | | | |
| | | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF | | | 201 | | | | | | | | | | |
| | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL | FUNÇÃO: Gestão Ambiental | | | | 18 | | | | | | | | | |
| | | SUBFUNÇÃO: Recursos Hídricos | | | | | 544 | | | | | | | | |
| | CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA | PROGRAMA: Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre | | | | | | 2321 | | | | | | | |
| | | AÇÃO: Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica | | | | | | | 14VI | | | | | | |
| SUBTÍTULO: No Estado do Piauí | | | | | | | | | 0022 | | | | | | |
| QUANTITATIVA | IDOC: Outros recursos | | | | | | | | | 9999 | | | | | |
| | IDUSO: Recursos não destinados à contrapartida ou à identificação de despesas com ações e serviços públicos de saúde, ou referentes à manutenção e ao desenvolvimento do ensino | | | | | | | | | | 0 | | | | |
| | FONTE DE RECURSOS: Recursos Arrecadados no Exercício Corrente (1) Recursos Livres da União (000) | | | | | | | | | | | 1000 | | | |
| | NATUREZA DA DESPESA: Categoria Econômica: Despesas de Capital (4); Grupo de Natureza de Despesa (GND): Investimentos (4); Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas (90) | | | | | | | | | | | | | 4490 | |
| | IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO: Primária Discricionária | | | | | | | | | | | | | | 2 |

4.1.1 CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA

O programa de trabalho, que define qualitativamente a programação orçamentária, deve responder, de maneira clara e objetiva, às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, conforme detalhado a seguir:

| BLOCOS DA ESTRUTURA | ITEM DA ESTRUTURA | PERGUNTA A SER RESPONDIDA |
|--------------------------------|-----------------------------|---|
| Classificação por Esfera | Esfera Orçamentária | Em qual Orçamento? |
| Classificação Institucional | Órgão | Quem é o responsável por fazer? |
| | Unidade Orçamentária | |
| Classificação Funcional | Função | Em que áreas de despesa a ação governamental será realizada? |
| | Subfunção | |
| Estrutura Programática | Programa | O que se pretende alcançar com a implementação da Política Pública? |
| Informações Principais da Ação | Ação | Qual a atuação governamental empreendida com vistas ao alcance do objetivo do programa? |
| | Descrição | O que é feito? Para que é feito? |
| | Forma de Implementação | Como é feito? |
| | Produto | O que será produzido ou prestado? |
| | Unidade de Medida | Como é mensurado? |
| | Beneficiário | Qual segmento da sociedade ou do Estado é beneficiário do que é feito? |
| | Plano Orçamentário | Como a atuação governamental desenvolvida na ação é organizada? |
| | Subtítulo | Qual a localização geográfica da ação? |

Cumprir esclarecer que o conceito de “programações orçamentárias”, é utilizado de maneira análoga com a expressão “categorias de programação”, compreendendo o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo, de acordo com o § 2º do art. 75 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 – LDO 2026. Dessa forma, a categoria de programação, em seu conjunto de classificadores, comunica a finalidade e o escopo da atuação governamental.

4.1.2 CLASSIFICAÇÃO QUANTITATIVA

A programação orçamentária quantitativa tem duas dimensões: a física e a financeira. A dimensão física define a quantidade de bens e serviços a serem entregues.

| ITEM DA ESTRUTURA | PERGUNTA A SER RESPONDIDA |
|-------------------|--|
| Meta Física | Quanto se pretende entregar do produto no exercício? |

A dimensão financeira estima o montante de recursos necessário para o desenvolvimento da ação orçamentária, de acordo com os seguintes classificadores:

| ITEM DA ESTRUTURA | PERGUNTA A SER RESPONDIDA |
|--|--|
| Natureza da Despesa | |
| Categoria Econômica da Despesa | Qual o efeito econômico da realização da despesa? |
| Grupo de Natureza de Despesa (GND) | Em qual classe de gasto será realizada a despesa? |
| Modalidade de Aplicação | De que forma serão aplicados os recursos? |
| Elemento de Despesa | Em quais objetos de gasto será realizada a despesa? |
| Identificador de Uso (IDUSO) | Os recursos são destinados à contrapartida de empréstimos ou doações, ou à identificação de despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS), ou referentes à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (MDE)? |
| Fonte de Recursos | De onde virão os recursos para realizar a despesa? |
| Identificador de Doação e de Operação de Crédito (IDOC) | A que operação de crédito ou doação os recursos se relacionam? |
| Identificador de Resultado Primário | Qual o efeito da despesa sobre o Resultado Primário da União? |
| Dotação | Qual o montante alocado? |

4.2. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA

A *esfera* tem por finalidade identificar se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das Empresas Estatais (I), conforme disposto no [§ 5º do art. 165 da CF](#). Na LOA, o classificador de esfera é identificado com as letras “F”, “S” ou “I”. Na base de dados do SIOP, o campo destinado à *esfera orçamentária* é composto de dois dígitos e será associado à *ação orçamentária*:

| CÓDIGO | ESFERA ORÇAMENTÁRIA |
|--------|--------------------------------|
| 10 | Orçamento Fiscal |
| 20 | Orçamento da Seguridade Social |
| 30 | Orçamento de Investimento |

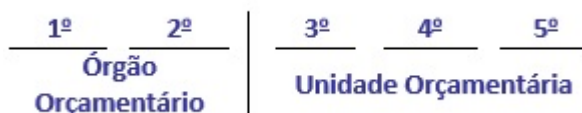
- **Orçamento Fiscal - F (código 10):** referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

- **Orçamento da Seguridade Social - S (código 20):** abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e
- **Orçamento de Investimento - I (código 30):** orçamento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

4.3. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

A classificação institucional [tabela no [item 10.2.1.](#)] na União reflete as estruturas organizacional e administrativa, compreendendo dois níveis hierárquicos: *órgão orçamentário* e *unidade orçamentária*. As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas às UOs, que são as responsáveis pela realização das ações. *Órgão orçamentário* é o agrupamento de UOs.

O código da classificação institucional compõe-se de cinco dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão orçamentário e os demais à UO.



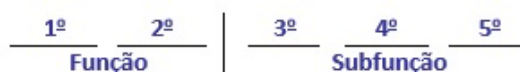
Conforme detalhado na seção [1.2.3 - ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO](#), um *órgão orçamentário* ou uma *UO* não correspondem necessariamente a uma estrutura administrativa, como ocorre, por exemplo, com alguns fundos especiais e com os órgãos “Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios”, “Encargos Financeiros da União”, “Operações Oficiais de Crédito”, “Dívida Pública Federal” e “Reserva de Contingência”. Dessa forma, a classificação como órgão orçamentário não traduz a estrutura dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal.

4.4. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA

A classificação funcional é formada por *funções* e *subfunções* [tabela no [item 10.2.2.](#)] e procura explicitar as áreas em que as despesas são realizadas. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a *função* e a *subfunção* às quais se vinculam. Notadamente, a função refere-se ao maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público e deve estar relacionada à missão institucional do órgão de atuação, enquanto a subfunção é relacionada à área da despesa na qual a ação será executada.

A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, atualizada pela [Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022](#), e é composta de um rol de *funções* e *subfunções* prefixadas, que servem como agregadores dos gastos públicos por área de ação governamental nos três níveis de Governo. Trata-se de uma classificação independente dos programas e de aplicação comum e obrigatória no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

A classificação funcional é representada por cinco dígitos, sendo os dois primeiros relativos às funções e os três últimos às *subfunções*. Na base de dados do SIOP, existem dois campos correspondentes à classificação funcional:



No caso da Reserva de Contingência, o código de sua função é o 99 e sua subfunção é dada pelos códigos 999 e 997. Esta codificação foi definida pelo art. 8º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001,

consolidada pela [Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021](#), vigorando com a seguinte redação:

Art. 8º A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, quando houver, serão identificadas no orçamento de todas as esferas de Governo pelos códigos “99.999.9999.xxxx.xxxx” e “99.997.9999.xxxx.xxxx”, respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o “x” representa a codificações das ações e o respectivo detalhamento. Parágrafo Único. As reservas referidas no caput serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código “9.9.99.99.99”.

4.4.1 FUNÇÃO

A *função* [tabela no [item 10.2.2.](#)] pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. Reflete a competência institucional do órgão, como, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que guarda relação com os respectivos Ministérios. Há situações em que o órgão pode ter mais de uma função típica, considerando-se que suas competências institucionais podem envolver mais de uma área de despesa. Nesses casos, deve ser selecionada, entre as competências institucionais, aquela que está mais relacionada com a ação.

A *função* Encargos Especiais, de acordo com o § 2º do art. 1º da Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, atualizada pela [Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022](#), engloba as despesas que não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. A utilização dessa função irá requerer o uso das suas subfunções típicas, conforme tabela abaixo:

| | |
|--------------------------------|---|
| 28 - Encargos Especiais | 841 - Refinanciamento da Dívida Interna |
| | 842 - Refinanciamento da Dívida Externa |
| | 843 - Serviço da Dívida Interna |
| | 844 - Serviço da Dívida Externa |
| | 845 - Outras Transferências |
| | 846 - Outros Encargos Especiais |
| | 847 - Transferências para a Educação Básica |

4.4.2 SUBFUNÇÃO

A *subfunção* [tabela no [item 10.2.2.](#)] representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar a natureza da atuação governamental.

De acordo com o §4º do art. 1º da Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, atualizada pela [Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022](#), é possível combinar as subfunções a funções diferentes daquelas a elas diretamente relacionadas, o que se denomina matricialidade.

Exemplos:

| | | |
|-------|------|--------------------------------------|
| ÓRGÃO | 22 | Ministério da Agricultura e Pecuária |
| AÇÃO | 4641 | Publicidade de Utilidade Pública |

| | | |
|-----------|-----|--------------------|
| SUBFUNÇÃO | 131 | Comunicação Social |
| FUNÇÃO | 20 | Agricultura |

| | | |
|-----------|------|--------------------------------------|
| ÓRGÃO | 22 | Ministério da Agricultura e Pecuária |
| AÇÃO | 4641 | Publicidade de Utilidade Pública |
| SUBFUNÇÃO | 131 | Comunicação Social |
| FUNÇÃO | 25 | Energia |

4.4.3 CLASSIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE GOVERNO (COFOG)

Além da classificação funcional prevista na Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, atualizada pela [Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022](#), o governo brasileiro classificou a execução orçamentária desde o exercício financeiro de 2010 segundo a classificação das Funções de Governo (COFOG – *Classification of Functions of Government*). Desenvolvida pela OCDE, a classificação das despesas do governo central segundo a COFOG segue o disposto no GFSM (*Government Finance Statistics Manual*) 2014.

A publicização dos dados orçamentários do Governo Central brasileiro, classificados segundo a metodologia internacional COFOG, representa um avanço significativo na transparência e na comparabilidade das contas públicas. Esta classificação, padronizada pela Organização das Nações Unidas (ONU), permite uma visão funcional dos gastos governamentais.

Atualmente, o orçamento brasileiro detalhado pela COFOG está acessível ao público por meio do Painel do Orçamento Federal. Este painel compreende os gastos do Governo Central a partir do exercício de 2010. Os dados apresentados contemplam exclusivamente as despesas das unidades orçamentárias que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS). Além disso, o boletim das despesas por função do Governo Central, classificadas segundo a classificação COFOG, é publicado desde 2018 no site do MPO. O primeiro boletim publicado em 2018 se refere aos exercícios 2015-2017. A partir de 2019, a publicação é anual e apresenta dados do exercício anterior.

Informações e Acesso à COFOG do Governo Central:

- [Painel do Orçamento Federal \(Dados COFOG\)](#): Principal plataforma de visualização dos dados orçamentários federais classificados pela COFOG.

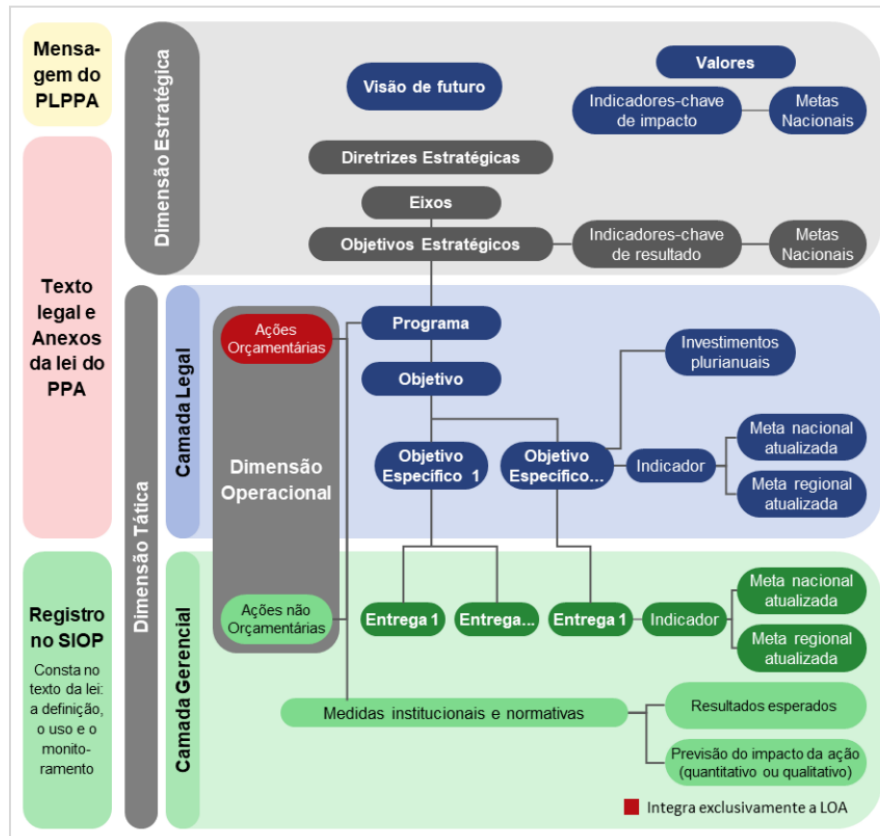
Documentação de Referência e Metodologia:

- Informações detalhadas sobre a metodologia COFOG, sua adaptação ao contexto brasileiro, notas técnicas e manuais são disponibilizadas pelos órgãos centrais de planejamento, orçamento e finanças. Recomenda-se consultar:
 - [Nota Metodológica](#)
- Boletim: apresenta as estatísticas de despesas do Governo Central brasileiro, seguindo a Classificação COFOG:
 - [Boletim das Despesa por Função do Governo Central - Classificação COFOG](#).

4.5. CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

4.5.1 PROGRAMA

O programa é atributo da programação que visa integrar as áreas de Planejamento e Orçamento e é o vínculo entre LOA e PPA, como pode ser observado na figura a seguir, que apresenta a estrutura do [PPA 2024-2027](#).



Fonte: Elaboração própria (SEPLAN/MPO)

Conforme disposto no Manual Técnico do Plano Plurianual 2024-2027 (MTPPA), os Programas representam o conjunto coordenado de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários e não orçamentários visando à concretização do objetivo. Desta forma, eles devem espelhar as prioridades do governo por meio das pastas setoriais. Assim, é possível concentrar a atenção nas principais políticas de governo e evitar dispersão de esforços, tanto do núcleo central de governo quanto dos órgãos setoriais.

Os Programas podem ser classificados como Programas Finalísticos ou Programas de Gestão:

- **O Programa Finalístico** é o conjunto coordenado de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários e não orçamentários visando à concretização do objetivo.
- **O Programa de Gestão** retratará as despesas com a manutenção dos órgãos de cada Poder, do Ministério Público da União (MPU), da Defensoria Pública da União (DPU) e das Empresas Estatais, especialmente gastos de pessoal e custeio indispensáveis ao funcionamento administrativo.

Os Programas de Operações Especiais, por sua vez, não integram o PPA e abarcam ações do tipo Operação Especial. Entretanto, cumpre salientar que ações do tipo Operação Especial também podem integrar Programas Finalísticos, caso contribuam para o alcance dos resultados destes Programas.

Para o entendimento completo da estrutura do PPA 2024-2027, recomenda-se consulta ao [Manual Técnico do Plano Plurianual 2024-2027](#).

4.5.2 AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A ação orçamentária é o **principal classificador do orçamento público federal**. Entende-se que cada ação deve representar um conjunto de operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) para a sociedade ou para o Estado, que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, entre outros, os financiamentos e as reservas de contingência.

Tendo em vista a necessária transparência sobre as despesas públicas, é imprescindível que o conjunto de atributos da ação permita a clara compreensão da atuação do governo.

OBSERVAÇÃO:

A finalidade da ação orçamentária é consubstanciada em seu título. As ações que possuem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora, conforme disposto no § 5º do art. 5º da LDO 2026. Quando uma mesma ação consta em mais de uma unidade executora, tem-se uma [Ação Padronizada](#).

4.5.2.1. Atributos das Ações Orçamentárias

a) Título

Permite visualizar a intervenção a ser realizada, expressando em linguagem clara a **finalidade** da ação. Constitui-se na forma de identificação da ação orçamentária pela sociedade na LOA e deve comunicar de maneira sucinta a sua finalidade, sendo vedada a utilização de sentenças genéricas. O título deve ser específico e não pode se resumir ao “nome-fantasia” da política governamental; contudo, poderá trazê-lo entre parênteses ao final da sentença, evitando-se, assim, a execução de quaisquer despesas não relacionadas à operação.

Em resumo, o título da ação:

- Deve ser expresso em linguagem clara e direta;
- Deve permitir a identificação inequívoca da finalidade da ação;
- Não pode conter sentença genérica; e
- Não pode ser apenas o “nome-fantasia” (poderá trazê-lo entre parênteses no final da sentença).

b) Descrição

O campo descrição deverá expressar, de forma concisa, as informações necessárias ao entendimento do que será realizado na ação governamental. Logo, deve evidenciar **o que é feito e para que é feito** no âmbito da ação, detalhando a sua finalidade, o seu escopo, as suas delimitações e como irá atender os beneficiários.

Exemplo: para a ação “10S2 - Construção do Centro de Tecnologia da Câmara dos Deputados”, a descrição é:

O que é feito?

Construção edifício no Setor de Garagens Ministeriais Norte, Lote do Congresso Nacional (Bloco C do Complexo Avançado da Câmara dos Deputados) (...)

Para que é feito (objetivo)?

(...) para abrigar, prioritariamente, o datacenter da Câmara dos Deputados, além de setores de apoio como postos avançados do Departamento de Polícia Legislativa, do Departamento Médico e do Departamento Técnico.

A descrição da ação:

- **Não pode extrapolar a finalidade contida no título da ação**, que é atributo legal (consta na LOA);
- Não deve se confundir com uma listagem de elementos de despesa;
- Deve destacar as operações necessárias para se atingir os resultados esperados e não apenas reproduzir as competências da estrutura do órgão;
- Deve ter o seu escopo delimitado e claro; e
- Deve informar de forma clara e objetiva o que se pretende realizar no âmbito da ação.

OBSERVAÇÃO:

Poderá haver a atualização da descrição da ação durante todo o exercício, desde que mantida a compatibilidade com o escopo de atuação e a finalidade da ação, expressa no seu título, que é atributo legal, constante da LOA.

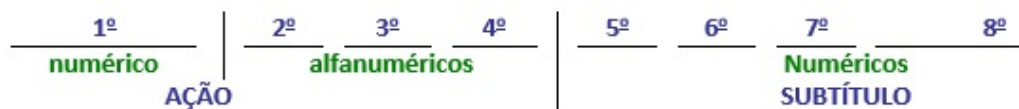
O orçamento da União é voltado para os resultados, que posteriormente serão avaliados. Dessa forma, espera-se que a descrição da ação aponte o resultado que pretende atingir e a forma como isso ocorrerá. Logo, a descrição da ação não deve ser reflexo da estrutura do órgão ou uma mera listagem de elementos de despesas.

c) Tipologia da Ação

As ações orçamentárias podem ser tipificadas como “projetos”, “atividades” ou “operações especiais”. A tipologia visa assegurar a diferenciação das ações de acordo com as características de sua operação e de sua produção, em cumprimento da Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999, atualizada pela [Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022](#), e da LDO.

Importante mencionar que as LDOs dispõem de um rol de ações governamentais para as quais exigem que o PLOA, a LOA e seus créditos adicionais efetuem a discriminação em categorias de programação específicas, como, por exemplo, ações de alimentação escolar e participação na constituição ou no aumento do capital de empresas.

Na base do sistema, a ação é identificada por um código alfanumérico de quatro dígitos, acrescido de quatro dígitos do localizador (subtítulo):



i. Tipologia da Ação: Atividade

Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um *programa*, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à **manutenção da ação de Governo** no âmbito da União.

As ações do tipo atividade mantêm o nível da produção pública, ou seja, sua produção não se incorpora ao patrimônio da União nem contribui para o aperfeiçoamento da ação de governo.

Exemplo: ação 4339 - Qualificação da Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar.

Destacam-se algumas situações que ocorrem com frequência no cadastro de ações:

- No caso de ações que incluem em sua descrição termos como “obra de ampliação”, deve-se buscar o desmembramento da ação entre projeto e atividade, pois, usualmente, ao realizar uma ampliação, está se ampliando o nível da produção pública ou o seu resultado será incorporado ao patrimônio da União; dessa forma, tais despesas são enquadráveis no conceito da ação do tipo projeto.
- No caso das transferências ou repasses a fundo que são classificadas como atividades, é importante avaliar se a ação não deveria ser classificada como operação especial, visto que as transferências ou repasses a fundos, usualmente, não se destinam à manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo no âmbito da União, enquadrando-se no conceito de ação do tipo operação especial.

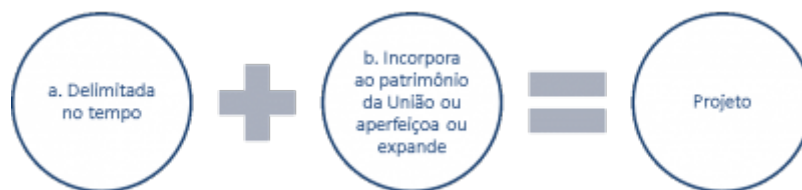
ii. Tipologia da Ação: Projeto

Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo no âmbito da União. As ações do tipo projeto expandem a produção pública ou criam infraestrutura para novas atividades, ou, ainda, implementam ações inéditas num prazo determinado.

Ressalta-se que, conforme disposto no § 6º do art. 5º da LDO 2026, não é permitida a existência de um mesmo projeto em mais de uma esfera orçamentária ou em mais de um programa, ou seja, o projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa. Exemplo: Ação 7808 - Construção de Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar.

Para uma ação ser classificada como Projeto, deve atender, cumulativamente, os seguintes critérios:

- a) Suas operações são delimitadas no tempo; e
- b) Sua produção aperfeiçoa ou expande a ação de governo no âmbito da União, ou se incorpora ao patrimônio da União.



Os requisitos para classificar uma ação como Projeto serão detalhados com maior profundidade a seguir:

Critério A – As operações da ação são delimitadas no tempo?

Conforme o conceito apresentado anteriormente, a ação do tipo projeto é limitada no tempo. Assim, casos de ações contínuas, em geral, não se qualificam como projetos, como, por exemplo, ações de modernização, de manutenção predial, de reforma, entre outras atividades necessárias ao funcionamento adequado do órgão.

Entretanto, em algumas ações com características do tipo projeto, não se verifica o cumprimento do critério A de maneira evidente, sobretudo em ações que incluem diversas entregas e para as quais não se vislumbra término, como, por exemplo, construções contínuas com entregas diversas em localizações diferentes.

As ações que apresentam essas características podem ser entendidas como projetos desde que o segundo critério para classificação da ação como projeto seja cumprido de forma inequívoca e que sejam criados:

- Subtítulos cada entrega do projeto, quando ocorrerem em localidades distintas, a fim de possibilitar a visualização de cada início e término; e
- Planos Orçamentários (POs) para cada etapa/fase do projeto, com o intuito de permitir a identificação do início, do término e do custo financeiro de cada etapa/fase do projeto.

OBSERVAÇÃO

É imprescindível a observância das condições específicas para a inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária Anual, notadamente as previstas na LDO e no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que traz a exigência de que estejam adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público [ver seção [6.3.2](#)].

Critério B – A produção da ação aperfeiçoa ou expande a ação de governo no âmbito da União, ou se incorpora ao patrimônio da União?

Caso a entrega do projeto não seja incorporada ao patrimônio da União, nem aperfeiçoe ou expanda a ação do governo, a ação não corresponde a um projeto e deve ser reclassificada. Para avaliar a adequação a esse critério, deve-se:

- I. **Analisar o produto e sua especificação:**
Exemplos: em geral, não se qualificam como projetos: projeto apoiado, imóvel reformado, instalação modernizada; em geral qualificam-se como projetos: edifício construído, obra executada;
- II. **Verificar a legislação, em especial a CF/88, que trata de bens e competências da União:**

Exemplos: não são projetos, em geral: rodovia estadual, hospitais regionais; são projetos, em geral: rodovias federais;

III. Analisar a forma e o detalhamento da implementação:

Se a execução é descentralizada/delegada – em geral não é projeto; se a execução é direta – em geral, pode ser projeto;

IV. Analisar a repercussão financeira para a União, informação registrada no localizador:

Em geral, não se qualifica como projeto se não há repercussão financeira para a União; e

V. Analisar a modalidade de aplicação:

Em geral, não se qualificam como projeto quando há uso intensivo de modalidades de aplicação de transferências (30, 40 ou 50).

iii. Tipologia da Ação: Operação Especial

Despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo no âmbito da União, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

As operações especiais caracterizam-se por não retratarem a atividade produtiva no âmbito da União, podendo, entretanto, contribuir para a produção de bens ou serviços à sociedade, mediante transferências a entes subnacionais. Despesas com fomento ou apoio da União a projetos de outros entes, por exemplo, são típicas das operações especiais. Tem-se como exemplo de operação especial a ação “0080 - Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel de Embarcações Pesqueiras (Lei nº 9.445, de 1997)”, pertencente ao programa finalístico “5801 - Pesca e Aquicultura Sustentáveis”.

Por se tratar, em sua maioria, de ações de fomento ou apoio da União, é recomendado incluir o termo “Apoio” no título e na descrição da ação, explicitando assim a sua finalidade.

Em grande medida, as operações especiais estão associadas aos *programas* do tipo *Operação Especial*, os quais constarão apenas do orçamento, não integrando o PPA, conforme relação abaixo:

| CÓDIGO | TIPO | TÍTULO |
|--------|---------------------|---|
| 0901 | Operações Especiais | Cumprimento de Sentenças Judiciais |
| 0902 | Operações Especiais | Financiamentos com Retorno |
| 0903 | Operações Especiais | Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica |
| 0905 | Operações Especiais | Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações) |
| 0906 | Operações Especiais | Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações) |
| 0907 | Operações Especiais | Refinanciamento da Dívida Interna |
| 0908 | Operações Especiais | Refinanciamento da Dívida Externa |
| 0909 | Operações Especiais | Outros Encargos Especiais |
| 0910 | Operações Especiais | Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais |
| 0911 | Operações Especiais | Remuneração de Agentes Financeiros |

| CÓDIGO | TIPO | TÍTULO |
|--------|---------------------|--|
| 0913 | Operações Especiais | Integralização de Cotas em Bancos Internacionais e Recomposição de Fundos Internacionais |

No entanto, operações especiais também podem contribuir para os objetivos de programas finalísticos, como, por exemplo, a ação “00T2 – Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários”, vinculada ao programa finalístico “5602 – Periferia Viva”, com função “15 – Urbanismo” e subfunção “451 – Infraestrutura Urbana”.

As operações especiais vinculadas às despesas discricionárias estão, em geral, associadas ao apoio/fomento da União a outros entes ou instituições. Nesses casos, é possível utilizar a classificação funcional e o programa específico da área de atuação da despesa.

Por outro lado, cumpre salientar que grande parte das operações especiais é classificada com a função 28 – Encargos Especiais, que, segundo a Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999, atualizada pela Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022, engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

Desde 2015, o processo de revisão das ações envolve a identificação, quando possível e útil, de itens de mensuração (volume de operação, carga de trabalho, produtos/serviços gerados a partir das transferências etc.) para as operações especiais (mais informações sobre [Item de Mensuração no tópico correspondente](#)).

Entre os atributos das operações especiais, é essencial incluir itens de mensuração sempre que possível e útil, garantindo-se uma avaliação precisa e objetiva dos resultados obtidos. A ausência de itens de mensuração deve se limitar a situações excepcionais, já que pode levar a uma avaliação subjetiva dos resultados e, por conseguinte, dificultar a identificação de falhas e a implementação de melhorias.

Por fim, as operações especiais deverão, também, ser tipificadas conforme o atributo “[Subtipo de Operação Especial](#)”.

Exemplos de *operações especiais* e respectivos subtipos e itens de mensuração:

| Operação Especial | Subtipo | Item de mensuração |
|---|---|-----------------------------------|
| 0284 – Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa | 1 – Amortização e refinanciamento e encargos de financiamento da dívida contratual e mobiliária interna e externa | Não se aplica |
| 00M4 - Remuneração a Agentes Financeiros | 3 - Coberturas de garantia, complementação e compensação financeira, remuneração à instituição financeira e contraprestação da União com as PPP | Instituição financeira remunerada |
| 0021 - Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios | 4 - Operações de financiamento e encargos delas decorrentes (empréstimos, financiamentos diretos, concessão de créditos, equalizações, coberturas de garantias, coberturas de resultados, | Município beneficiado |

| Operação Especial | Subtipo | Item de mensuração |
|--|---|------------------------|
| | honras de aval, assistência financeira), reembolsáveis ou não | |
| 0083 - Indenização a Familiares de Mortos e Desaparecidos em Razão da Participação em Atividades Políticas (Lei nº 9.140, de 1995) | 13 - Pagamento de indenizações, abonos, seguros, auxílios, benefícios previdenciários e de assistência social | Indenização concedida |
| 00M6 - Concessão de Bolsas para Pesquisa Econômica | 19 - Concessão de bolsas | Bolsa concedida |
| 0359 - Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002) | 20 - Outros temas | Agricultor beneficiado |

Subtipo de Operação Especial

Quando se tratar do tipo Operação Especial, a ação deverá ser classificada quanto ao seu subtipo.

| SUBTIPOS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS |
|--|
| 1. Amortização e refinanciamento e encargos de financiamento da dívida contratual e mobiliária interna e externa |
| 2. Transferência ao Governo do Distrito Federal e antigos Territórios para o pagamento de assistência médica e pré-escolar, auxílio-alimentação e auxílio-transporte |
| 3. Coberturas de garantia, complementação e compensação financeira, remuneração à instituição financeira e contraprestação da União com as PPP |
| 4. Operações de financiamento e encargos delas decorrentes (empréstimos, financiamentos diretos, concessão de créditos, equalizações, coberturas de garantias, coberturas de resultados, honras de aval, assistência financeira), reembolsáveis ou não |
| 5. Contribuição a organismos e/ou entidades internacionais. |
| 6. Contribuição a entidades nacionais. |
| 7. Contribuição à previdência privada |
| 8. Contribuição patronal da União para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| 9. Ações de reservas técnicas (centralização de recursos para atender concursos, provimentos, nomeações, reestruturação de carreiras etc.) |
| 10. Cumprimento de sentenças judiciais (precatórios, sentenças de pequeno valor, sentenças contra empresas, débitos vincendos etc.) |
| 11. Integralização de cotas junto a entidades nacionais, internacionais e Fundos |

| SUBTIPOS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS |
|--|
| 12. Pagamento de aposentadorias e pensões |
| 13. Pagamento de indenizações, abonos, seguros, auxílios, benefícios previdenciários e de assistência social |
| 14. Participação da União no capital de empresas nacionais ou internacionais e operações relativas à subscrição de ações |
| 15. Encargos financeiros (decorrentes da aquisição de ativos, questões previdenciárias ou outras situações em que a União assuma garantia de operação) |
| 16. Ressarcimentos |
| 17. Subvenções econômicas e subsídios |
| 18. Transferências constitucionais, legais e voluntárias |
| 19. Concessão de bolsas |
| 20. Outros temas |

iv. Tipologia da Ação: Reserva de Contingência

Trata-se de reserva de recursos globais, de natureza primária ou financeira, para atendimento de contingências fiscais e outras necessidades específicas.

O inciso III do caput do art. 5º da LRF estabelece que o PLOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as ações orçamentárias que servem de reserva de contingência podem receber dotações tanto de natureza primária quanto de natureza financeira. As reservas de contingência também podem ser constituídas:

1. à conta de receitas próprias e vinculadas; e
2. para atender programação ou necessidade específica;

Tais reservas são programadas em ações orçamentárias e subtítulos, utilizando inclusive outros classificadores para sua identificação. No âmbito do cadastro de ações, essas reservas são identificadas com tipologia específica de “Reserva de Contingência”, para fins gerenciais, constando dos volumes do PLOA e LOA como ações do tipo “operações especiais”.

Como regra geral, a reserva de contingência deve ser classificada no GND 9, podendo conter outra classificação nas hipóteses previstas na LDO.

As Reservas de Contingência são, preferencialmente, representadas no orçamento com os seguintes códigos e títulos: “0Z00 – Reserva de Contingência – Financeira” e “0Z01 – Reserva de Contingência Fiscal – Primária”, sempre vinculadas à função 99, subfunção 999 e programa 0999, que são exclusivos para a Reserva de Contingência, salvo se necessária classificação para identificação de atendimento de programação ou necessidade específica.

Cabe destacar que constam da programação dos PLOAs outras reservas específicas, como as ações “0Z05 - Reservas Específicas para o atendimento de emendas de execução obrigatória, exceto destinadas a ações e serviços públicos de saúde” e “0Z08 - Reservas Específicas para o atendimento de emendas de execução obrigatória destinadas a ações e serviços públicos de saúde”. Ademais, de acordo com a LDO 2026, o PLOA 2026 poderá conter reserva específica para atender a emendas de comissão, até o limite de que trata o [art. 11, § 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024](#).

d) Base Legal

Apresenta os instrumentos normativos específicos que dão respaldo, determinam ou fundamentam a despesa pública de que trata a ação orçamentária e que, por exemplo, permitem identificar se o gasto em questão constitui uma transferência obrigatória ou se envolve aplicação de recursos em área de competência da União. Caso não haja uma norma específica que fundamente o gasto, deve-se indicar o decreto que estabelece as competências do órgão. A base legal é informação de grande importância, pois serve como insumo para o Quadro da Legislação da Despesa, que integra os Volumes do PLOA.

Dessa forma, o formato a ser adotado deve seguir as orientações a seguir:

- Citação das normas relevantes em ordem decrescente:
 - Constituição > Lei complementar > Lei ordinária > Decreto > (...) incluindo a respectiva data de publicação;
 - Inserir, sempre que possível, os artigos, incisos, parágrafos, alíneas e itens (na ordem que constar no normativo);
 - OBS: Em caso de normativos com a mesma hierarquia, enumerá-los da data de publicação mais antiga até a mais recente.
 - Pode ser inserido um breve trecho para indicar de que trata o normativo, devendo ser antecedido por hífen.

Exemplos:

- Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, art. 2º, I - para alíquota específica; Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, art. 2º, II, e 17 a 21 - para alíquota ad valorem;
- Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996;
- Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, Art. 1º;
- Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 - Lei de Propriedade Industrial;
- Resoluções Anuais do CODEFAT (última vigente: nº 968, de 15/12/2022).

Importante: o artigo da LDO que institui a necessidade de programação específica não deve ser tratado como base legal, mas sim a norma que dispõe sobre a atribuição do órgão para realizar tal despesa;

OBSERVAÇÃO:

Além da padronização das informações, é importante revisar a vigência dos normativos que compõem a base legal da ação. Por exemplo, Medidas Provisórias devem ser atualizadas quando da sua conversão.

e) Produto

Bem ou serviço que resulta da ação orçamentária, destinado ao público-alvo, ou o insumo estratégico que será utilizado para a produção futura de bem ou serviço. Aplicável apenas às ações do tipo Projeto e Atividade, o produto deve ser específico, de forma a exibir qual será a entrega da ação. Deve-se analisar a relação direta entre produto e finalidade da ação, ou seja, se os produtos/serviços dessas ações viabilizam o objetivo proposto (refletem efetivamente um bem ou serviço prestado à sociedade). As ações do tipo Operação Especial devem utilizar, quando possível e útil, o atributo “item de mensuração”.

Cada ação deve ter um único produto, que deve ser apresentado com o verbo no participio. Exemplo: “Edifício construído”.

Em situações especiais, o produto pode expressar quem são os beneficiários atendidos pela ação, como, por exemplo, a ação “216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos”, cujo produto é “agente público beneficiado”.

O Produto é obrigatório para ações do tipo projeto e deve ser utilizado nas ações do tipo atividade sempre que possível e útil.

Ressalta-se que é importante a revisão dos produtos/itens de mensuração e unidades de medida durante a elaboração do PLOA. As orientações pertinentes são apresentadas na subseção [6.3.1.3 - Revisão dos Produtos/Itens de Mensuração e Unidades de Medida](#) deste Manual.

Especificação do Produto

Características do produto acabado, visando sua melhor identificação. A especificação deve detalhar o produto de forma que não restem dúvidas a respeito da entrega esperada da ação.

Exemplo: Para a ação “20U5 - Ensino de Graduação e Pós-Graduação em Estatísticas e Geociências”, a especificação do produto é “Aluno matriculado nos cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado da Escola Nacional de Ciências Estatísticas (ENCE)”.

Unidade de Medida

Padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço. A unidade de medida deve ser precisa, principalmente nas ações do tipo Projeto.

Exemplo: Para a ação “10S2 - Construção do Centro de Tecnologia da Câmara dos Deputados”, a unidade de medida é “% de execução física”.

É importante destacar a necessidade de que haja coerência entre a unidade de medida e a meta física inserida na proposta, a fim de evitar inconsistências. Por exemplo, no caso da meta física estar identificada em “unidades”, não faz sentido que a unidade de medida da ação esteja como “% de execução”.

OBSERVAÇÃO:

Percebe-se que os atributos Título, Descrição, Produto, Especificação do produto e Unidade de Medida estão intimamente conectados e devem ser coerentes entre si, a fim de garantir a consistência da ação.

Item de Mensuração

Apenas aplicável às ações do tipo Operação Especial, visando detalhar o volume de operação, a carga de trabalho, os bens ou os serviços gerados a partir das transferências, no caso das operações especiais em que a mensuração seja possível e útil.

Deve-se avaliar, especialmente, a indicação do item de mensuração para as operações especiais que possuam função ou subfunção diferentes das típicas de operações especiais, ou seja, função 28 e subfunções de 841 a 847. O objetivo é possibilitar a mensuração da entrega, de forma a conferir mais clareza e transparência ao cadastro da ação.

Isso porque, de maneira geral, as operações especiais classificadas com outras funções retratam o apoio/fomento da União a outros entes ou a contribuição a beneficiários específicos, o que possibilita a mensuração da entrega a ser realizada.

Exemplos de itens de mensuração: “produtor beneficiado”, “escola apoiada”, entre outros.

Ressalta-se que é importante a revisão dos produtos/itens de mensuração e unidades de medida durante a elaboração do PLOA. As orientações pertinentes são apresentadas na subseção [6.3.1.3 - Revisão dos Produtos/Itens de Mensuração e Unidades de Medida](#) deste Manual.

Especificação do Item de Mensuração

Detalhamento do Item de Mensuração, por exemplo: para a ação “00CY - Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS”, a especificação é “Quantidade de contratos firmados para construção de unidades habitacionais ou garantia de financiamentos”.

De forma análoga ao item de mensuração, a especificação do item de mensuração deve ser indicada sempre que possível, em especial, para as operações especiais que possuam função ou subfunção diferentes das típicas de operações especiais, ou seja, função 28 e subfunções de 841 a 847, com vistas a possibilitar uma visualização mais clara da entrega a que a ação se propõe.

Isso porque, de maneira geral, as operações especiais classificadas com outras funções retratam o apoio/fomento da União a outros entes ou a contribuição a beneficiários específicos, o que possibilita tanto a mensuração da entrega a ser realizada como a sua especificação.

Exemplos de Especificações de Itens de Mensuração:

- Produtores rurais beneficiados com subvenção federal na contratação de seguro rural; e
- Adutora com 1.050km de extensão, com estações elevatórias, reservatórios e tubulações com dimensões entre 1.000mm e 150mm, em ferro dúctil.

Beneficiário da Ação

Segmento da sociedade ou do Estado para o qual os bens ou serviços são produzidos ou adquiridos, ou ainda aqueles que diretamente usufruem dos seus efeitos.

Quando aplicável, é importante que o beneficiário seja identificado com o maior detalhamento possível, de forma a não deixar dúvidas sobre aqueles que diretamente usufruem dos efeitos da ação.

Sempre que possível, deve-se especificar beneficiários com definições amparadas na legislação, como: mulheres, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, mulheres chefes de família, população negra, comunidades quilombolas, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, agricultor familiar, primeira infância, criança e adolescente, jovens, pessoa idosa, pessoa com deficiência, população LGBTQIA+,

população em situação de rua etc. Devem ser evitados termos genéricos, como "sociedade" e "população em geral".

Exemplo: na ação “217M - Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz”, os beneficiários da ação são gestantes e crianças de 0 a 6 anos (primeira infância) e suas famílias, em situação de vulnerabilidade e risco social.

Destaca-se que a inclusão de informações sobre os beneficiários (inclusive sobre gênero, raça/cor/etnia e faixa etária) é especialmente importante quando necessária à adequada identificação dos públicos e temas das Agendas Transversais e Multissetoriais definidas no PPA 2024-2027 (mulheres, povos indígenas, crianças e adolescentes – incluindo primeira infância –, igualdade racial e meio ambiente), conforme tratado no item 6.1.4 – Identificação dos Públicos e Temas das Agendas Transversais e Multissetoriais Seleccionadas no PLOA.

Forma de Implementação

Modo como a ação orçamentária será executada. Divide-se entre as seguintes opções:

I. Direta

Ação orçamentária executada diretamente pela unidade responsável, sem que ocorra transferência de recursos financeiros para outros entes da Federação (Estados, Distrito Federal e Municípios) ou para entidades privadas. Para o contexto do Governo Federal, a ação deverá ser executada diretamente pela União (unidade responsável ou por entidade por ela contratada). É o caso da ação “125H - Construção do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer – INCA”, executada diretamente pelo Governo Federal.

Alguns exemplos de execução direta são a contratação de empresas, a realização de licitação, a utilização da equipe técnica do órgão e contratos de gestão.

Cabe esclarecer que o termo de execução descentralizada - TED, conceituado no inciso I, do art. 2º do [Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020](#), enquadra-se na forma de implementação direta, pois não pressupõe a transferência de recursos entre entes da federação.

II. Descentralizada/Delegada

Atividade ou projeto, na área de competência da União, executado por outro ente da Federação (Estado, Município ou Distrito Federal), com recursos repassados pela União. Importante observar que a execução se dará em outro ente, logo, caso a execução seja realizada por outra Unidade Orçamentária da União, não se configura como descentralização.

São exemplos de descentralização/delegação: celebração de convênios, termos de compromisso ou outros instrumentos congêneres com entes subnacionais.

A classificação da ação como direta ou descentralizada não é mutuamente exclusiva, pois em alguns casos é possível que determinadas ações sejam implementadas tanto de forma direta quanto descentralizada. Destaca-se que a opção só é disponível em ações do tipo projeto e atividade.

OBSERVAÇÃO: Delegação

Conforme art. 108 da LDO 2026:

Art. 108. Observadas as modalidades de aplicação a que se refere o art. 7º, § 6º, inciso III, e § 7º, as transferências de recursos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União,

especialmente nos casos que impliquem preservação de bens públicos federais ou acréscimo nos valores desses bens, não configuram transferências voluntárias.

Parágrafo único. As transferências de recursos de que trata o caput observará o disposto na Subseção I, sendo facultativa a previsão de contrapartida no convênio ou instrumento congêneres.

III. Transferências

São aplicáveis apenas às operações especiais. Trata-se do repasse de recursos da União para que outros entes executem as ações. Se dividem em:

1) obrigatória: operação especial que transfere recursos, por determinação constitucional ou legal, aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Exemplo: ação “0045 - Transferência ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)”;

2) outras: transferência de recursos a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, organizações não governamentais e outras instituições, que não decorram de determinação constitucional ou legal. Exemplo: ação “008A - Contribuição à Academia Brasileira de Ciências – ABC”.

IV. Linha de Crédito

Ação realizada mediante empréstimo de recursos aos beneficiários da operação. Enquadram-se também nessa classificação os casos de empréstimos concedidos por estabelecimento oficial de crédito a Estados e Distrito Federal, Municípios e ao Setor Privado. Exemplo: ação “0A81 - Financiamento de Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)”.

Ressalta-se que o [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público \(MCASP\)](#), nas subseções 4.6.2 e 4.6.3, apresenta o detalhamento das classificações por natureza de despesa aplicáveis às transferências e delegações.

Detalhamento da Implementação

Especificação do modo como a ação orçamentária será executada, podendo conter dados técnicos e detalhes sobre os procedimentos que fazem parte da respectiva execução. No detalhamento da implementação, é necessário explicitar a forma como será realizada a implementação, descrevendo todas as etapas do processo até a entrega do produto, informando, por exemplo, se foi realizado um convênio, se houve repasse fundo a fundo ou contrato de gestão.

Por exemplo, para a ação “14PU - Construção do Bloco G da Sede do STJ”, o detalhamento da implementação é:

O projeto de arquitetura foi elaborado pelo Escritório de Arquitetura Oscar Niemeyer S/C Ltda e, uma vez revalidada a aprovação pela Adm. Regional do Plano Piloto/GDF, será complementado pelos projetos de instalações prediais, sondagens, fundações e de cálculo estrutural. Posteriormente a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do STJ elaborará o projeto básico, composto de especificações e orçamento da obra, necessários para a fase de licitação visando a contratação de empreiteira responsável pelas obras de construção da referida edificação.

Nota-se, portanto, que o detalhamento da implementação justifica e esclarece a forma de implementação selecionada, podendo conter dados técnicos e detalhes sobre os procedimentos que fazem parte da execução, como, por exemplo, gastos com estudos e projetos preliminares; encargos contratuais; gastos com inspeções, levantamentos, fiscalizações, entre outros.

Unidade Responsável

Unidade administrativa, entidade, inclusive empresa estatal ou parceiro (Estado, Distrito Federal, Município, ou setor privado), responsável pela execução da ação orçamentária. No caso da ação “14N0 - Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos no Porto de Maceió (AL)”, a unidade responsável é a Companhia Docas do Rio Grande do Norte, do Ministério de Portos e Aeroportos.

Marcador “Regionalizar na Execução”

Em cumprimento ao Acórdão nº 562/2023 – TCU – Plenário, todas as ações orçamentárias com localizador Nacional devem apresentar, ao final do exercício, informações de execução regionalizadas no submódulo de Acompanhamento Físico-Financeiro do Orçamento do SIOF. Caso isso não seja possível, o órgão responsável deve apresentar justificativa para a não-regionalização.

Em decorrência disso, o marcador “Regionalizar na Execução” encontra-se ativado automaticamente no cadastro de ação do SIOF para todas as ações, sem possibilidade de alteração pelo órgão setorial.

Na prática, os órgãos setoriais são obrigados a fornecer informações de execução regionalizadas para a ação: (i) oriunda de PLOA, crédito especial, extraordinário ou adicional que possua algum localizador com meta definida (preenchida com valor positivo), ou que tenha execução no período analisado (Empenhado > 0), ou que possua algum PO com produto; (ii) oriunda de emenda pura (valor PLOA = 0 e valor LOA > 0) que possua algum localizador com meta definida (preenchida com valor positivo), ou que tenha execução no período analisado (Empenhado > 0), ou que possua algum PO com produto.

Marcador “Ação de Insumo Estratégico”

Este campo deverá ser marcado nos casos de ações que retratem a produção ou a aquisição de insumos estratégicos, que são aqueles cuja interrupção no fornecimento pode comprometer a produção de bens e serviços ou a expansão do fornecimento destes à sociedade ou ao Estado.

Marcador “Detalhamento Obrigatório em Planos Orçamentários”

Quando marcado, indica que a ação deverá conter pelo menos um PO específico, diferente do PO 0000. Por solicitação do órgão setorial ou de ofício, a SOF faz essa marcação quando há necessidade de um maior detalhamento das ações.

4.5.2.2. Atributos Específicos das Ações do Tipo Projeto

Composto pelos campos “Início mais cedo”, “Término mais tarde”, “Total Físico”, “Custo OFSS”, “Custo Demais Fontes”, “Custo Global” e Quantidade de Localizadores ativos.

As informações destes atributos não são preenchíveis manualmente e advém, diretamente e de forma consolidada, do cadastro dos subtítulos vinculados à ação. Portanto, para mais informações, verificar o item 4.5.4.2 – Atributos Específicos de Subtítulo de Ações do Tipo Projeto deste MTO.

Destaque-se que, nas ações em que houver mais de um localizador, a data de início da ação corresponderá à do localizador que primeiramente se inicia, enquanto a de término será a do último localizador a ser concluído. As informações relativas aos custos trarão valores agregados de todos os localizadores.

A quantidade de localizadores ativos é disponibilizada no campo “Qtde de localizadores Ativos”.

4.5.3 PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO

4.5.3.1. Conceito

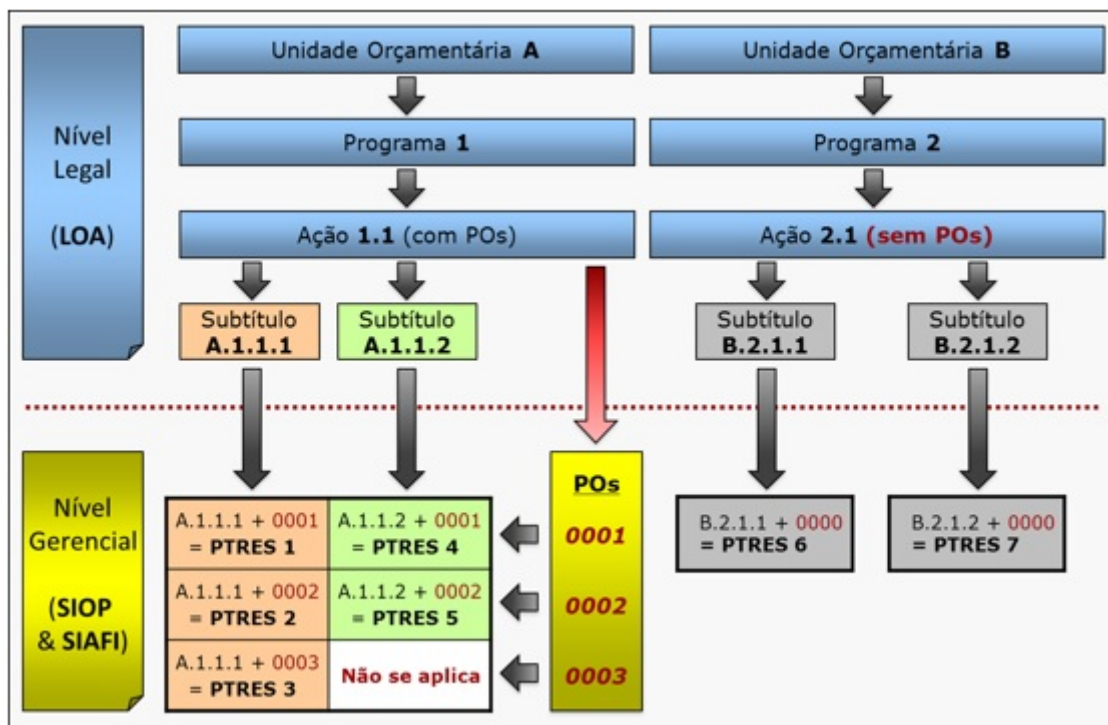
Plano Orçamentário – PO é uma identificação orçamentária, de caráter gerencial (não constante da LOA), vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que tanto a elaboração e a execução do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução ocorram num nível mais detalhado do que a ação e o subtítulo/localizador de gasto. Cabe destacar também que o detalhamento da programação em PO não substitui os demais classificadores da programação, **servindo para desdobramento/detalhamento da produção/entrega das ações orçamentárias, conforme a particularidade de cada órgão setorial, contribuindo para alcançar a produção pretendida para a ação.**

Os POs são vinculados a uma ocorrência de ação orçamentária, entendida como uma combinação de *esfera-unidade orçamentária-função-subfunção-programa-ação*. Por conseguinte, variando qualquer um destes classificadores, o conjunto de POs varia também.

Em termos quantitativos, no entanto, os POs de uma ação são válidos quando associados aos seus subtítulos/localizadores de gasto. Ou seja, se uma ação possui POs vinculados, a captação da proposta orçamentária – física e financeira – se dará no nível da associação *subtítulo+PO*.

Porém, note-se que a proposta de dotação para o subtítulo será a soma das propostas dos POs associados àquele subtítulo. Já a meta física do subtítulo será captada à parte, pois o produto do PO em geral é diferente do produto da ação, impedindo o somatório.

A figura abaixo procura demonstrar o vínculo entre ações, subtítulos e POs.



O detalhamento da ação em POs é uma ferramenta gerencial e, com exceção de alguns casos, não é obrigatório. Entretanto, para viabilizar a integração SIOP-SIAFI, tendo em vista que a formação do Programa de Trabalho Resumido - PTRES (código atribuído pelo SIAFI para agilizar a execução, controle e acompanhamento dos planos definidos pela UO) no sistema financeiro é padronizada, toda ação deve ter ao

menos 1 (um) código de PO. Por isso, ao ser criada uma ação, o SIOF gera automaticamente o PO 0000, que absorve toda a dotação da ação, caso não haja outros POs.

Se a ação possuir vários POs, o órgão setorial tem a possibilidade de remanejar a dotação entre o PO 0000 e os POs específicos, parcial ou integralmente. Em se optando por detalhar a ação em POs, devem ser criados os POs específicos, que coexistirão com o PO 0000, que não pode ser excluído do cadastro de ações por ser um requisito do SIOF, ainda que não tenha dotação associada a ele.

Ao ser gerado, o PO 0000 receberá do SIOF como título o próprio nome da ação. Posteriormente, se forem criados outros POs na mesma ação, o SIOF adicionará automaticamente ao PO 0000 o sufixo “ – Despesas Diversas“. Por sua vez, os POs específicos terão seu nome atribuído diretamente pelo usuário que os criar, enquanto seu código será gerado automaticamente pelo SIOF, sendo, porém, modificável pelo usuário.

OBSERVAÇÃO:

Apesar ser possível a modificação dos códigos pelo usuário, caso se opte por resgatar o código de um PO utilizado em um exercício anterior, deve-se atentar para o reflexo sobre a série histórica da programação em questão. Dessa forma, é desejável que a utilização de um mesmo código de PO previamente utilizado seja feita para um plano orçamentário que tenha o mesmo propósito ou objetivo. Nos casos de alteração significativa do escopo ou finalidade do PO, deve-se criar um PO, e não apenas alterar o título e a caracterização do PO atual.

4.5.3.2. Usos do PO

Não há uma lista exaustiva dos casos em que os POs podem ser utilizados. Seu uso pode ocorrer sempre que for necessário o desdobramento/detalhamento das ações orçamentárias, conforme a particularidade de cada órgão setorial, ressaltando que os POs devem contribuir para alcançar a entrega final pretendida para a ação.

Vale ressaltar que o PO não pode ser utilizado para indicar a localização do gasto em substituição ao subtítulo da ação. Importante destacar também que cabe aos órgãos setoriais avaliarem o desdobramento das ações em POs para melhor transparecer e comunicar a realização de despesas, como, por exemplo, a identificação de despesas destinadas às agendas transversais e multissetoriais ou às prioridades e metas, ou os gastos relacionados à conservação e recuperação de ativos da União que visam manter a sua capacidade operacional.

Isso posto, a seguir serão descritas algumas situações em que os POs são comumente usados:

a) Produção pública intermediária:

Os POs podem identificar a geração de produtos ou serviços intermediários ou a aquisição de insumos utilizados na geração do bem ou serviço final da ação orçamentária.

Exemplo:

| Ação do tipo Atividade: Governança do Patrimônio Imobiliário da União |
|--|
| PO 0000: Governança do Patrimônio Imobiliário da União – Despesas Diversas |
| PO 0005: Gestão de Receitas Patrimoniais |
| PO 0006: Gestão e Fortalecimento das Unidades da Secretaria de Patrimônio da União |
| PO 0007: Regularização Fundiária e Provisão Habitacional em Imóveis da União |
| PO 000J: Destinação de Imóveis da União à Administração Pública e Sociedade |
| PO 000L: Caracterização, Incorporação e Avaliação do Patrimônio Imobiliário da União |
| PO 000M: Alienação e Rentabilização do Patrimônio Imobiliário da União |

b) Detalhamento da produção finalística:

Os POs podem detalhar as entregas de bens ou serviços finais da ação orçamentária, quando a falta de clareza da produção pública da ação não puder ser solucionada por seu redesenho/desmembramento.

Exemplo:

| Ação do tipo Atividade: Apoio ao Desenvolvimento da Produção Agropecuária Sustentável |
|--|
| PO 0000: Apoio ao Desenvolvimento da Produção Agropecuária Sustentável - Despesas Diversas |
| PO 0001: Apoio ao Desenvolvimento de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono e Sistemas Sustentáveis de Produção |
| PO 0003: Assistência Técnica para Conservação do Solo e da Água |
| PO 0006: Desenvolvimento da Agricultura Irrigada |

c) Acompanhamento de projeto:

Os POs podem representar as fases de um projeto cujo andamento se pretende acompanhar mais detalhadamente, ou grupos de projetos semelhantes abrangidos por uma mesma ação orçamentária.

Exemplo (fases de um projeto):

| Ação do tipo Projeto: Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON |
|--|
| PO 0000: Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON - Despesas Diversas |

Ação do tipo Projeto: Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PO 0001: Implantação do Sistema de Sensoriamento e Apoio à Decisão do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PO 0002: Implantação do Sistema de Apoio às Operações na área de influência do SISFRON

PO 0003: Infraestrutura para Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON

PO 0004: Suporte logístico e de funcionamento integrados

Exemplo (grupos de projetos semelhantes):

Ação do tipo Projeto: Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Federal

PO 0000: Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Federal - Despesas Diversas

PO 0001: Construções de Pequeno Porte

PO 0007: Construção da Delegacia de Oiapoque/AP

PO 000I: Construção de Posto Avançado em Fernando de Noronha/PE

PO 000J: Construção de Delegacia em Tabatinga/AM

PO 000K: Construção de Delegacia em Cascavel/PR

PO 000L: Construção de Delegacia em Corumbá/MS

d) Funcionamento de estruturas administrativas:

Os POs podem ser utilizados para identificar, desde a proposta orçamentária, os recursos destinados para despesas de manutenção e funcionamento das unidades. Tais casos ocorrem, preferencialmente, para o detalhamento da ação 2000 (Administração da Unidade ou equivalente).

Exemplo (Estruturas administrativas descentralizadas):

Órgão: 58000 – Ministério da Pesca e Aquicultura – UO 58101 – Administração Direta

Ação 2000 - Administração da Unidade

PO 0000: Administração da Unidade – Despesas Diversas

PO 001B: Operação dos Serviços Administrativos da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura - SFPA/AC

PO 001C: Operação dos Serviços Administrativos da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura - SFPA/AL

| Órgão: 58000 – Ministério da Pesca e Aquicultura – UO 58101 – Administração Direta |
|---|
| PO 001F: Operação dos Serviços Administrativos da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura - SFPA/BA |
| PO 001G: Operação dos Serviços Administrativos da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura - SFPA/CE |
| PO 001H: Operação dos Serviços Administrativos da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura - SFPA/DF |
| PO 001J: Operação dos Serviços Administrativos da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura - SFPA/MA |

Exemplo (Unidades administrativas):

| Órgão: 52000 – Ministério da Defesa - UO 52101 - Administração Direta |
|---|
| Ação 2000 - Administração da Unidade |
| PO 0000: Administração da Unidade – Despesas Diversas |
| PO 0006: Departamento de Administração Interna - DEADI |
| PO 0007: Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DETIC |
| PO 0008: Secretaria de Produtos de Defesa - SEPROD |
| PO 0009: Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto - SEPESD |
| PO 000A: Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA |
| PO 000I: Secretaria-Geral (Gabinete) |
| PO 000J: Gabinete do Ministro |

e) PO Reservado:

É uma categoria de POs que foi criada com o intuito de contemplar um conjunto específico de despesas, de acordo com a relação disponibilizada no SIOP.

O PO reservado possui código, título, caracterização, produto e unidade de medida padronizados, que só podem ser alterados diretamente pela SOF, não sendo possível sua modificação pelos órgãos ou unidades orçamentárias no SIOP. A tabela abaixo apresenta alguns exemplos de POs reservados:

| CODIGO | TÍTULO |
|--------|--|
| 2000 | Despesas administrativas |
| 2866 | Ações de Caráter Sigiloso |
| AMMM | Ajuda de custo para moradia a magistrados e membros do Ministério Público - Ativos |
| AMOA | Auxílio-moradia para outros agentes públicos – Ativos |

| CODIGO | TÍTULO |
|--------|---|
| SEGO | Segurança da Informação nas Unidades do Poder Judiciário |
| TISI | Capacitação de Servidores Efetivos e Comissionados das Unidades de Tecnologia da Informação e Segurança da Informação do Poder Judiciário |

Cabe destacar que o PO reservado “2000 - Despesas Administrativas” é destinado ao uso de Unidades Orçamentárias que não possuam a ação “2000 – Administração da Unidade”.

Exemplo (despesas administrativas):

| Ação do tipo Atividade: Promoção e Defesa da Concorrência |
|--|
| PO 0000: Promoção e Defesa da Concorrência – Despesas Diversas |
| PO 2000: Despesas Administrativas |

Exemplo (ações de caráter sigiloso):

| Ação do tipo Atividade: Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira |
|--|
| PO 0000: Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira – Despesas Diversas |
| PO 2866: Ações de Caráter Sigiloso |

Exemplo (ajuda de custo para moradia a magistrados e membros do Ministério Público – ativos e auxílio-moradia para outros agentes públicos - Ativos):

| Ação do tipo Atividade: Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos |
|--|
| PO 0000: Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos – Despesas Diversas |
| PO AMMM: Ajuda de custo para moradia a magistrados e membros do Ministério Público - Ativos |
| PO AMOA: Auxílio-moradia para outros agentes públicos - Ativos |

f) PO padronizado:

É uma categoria de POs criada para atender às ações orçamentárias padronizadas da União que contemplam despesas de caráter obrigatório, tais como: pessoal ativo, inativo e pensionistas, contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor, dotações centralizadas (reservas), sentenças judiciais e precatórios, acordos/decisões judiciais/administrativas para com os planos de previdência privada, benefícios aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes, Fundo Constitucional do Distrito Federal, pagamento de indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especiais, benefícios

previdenciários, abono e seguro desemprego, benefícios assistenciais do Sistema Único de Assistência Social, complementação ao FUNDEB e transferências aos entes subnacionais (Tabela 10.2.4.).

Nas ações padronizadas da União, uma vez criados, os POs padronizados são replicados em todas as ocorrências da ação. Entretanto, nessas ações também é possível criar um PO específico (comum, sem padronização). Nesse caso, ele não será replicado para as demais ocorrências da ação.

g) PO apresentando informação geográfica:

O PO pode conter informações geográficas, assim como ocorre no seu uso para identificar os recursos destinados ao funcionamento de unidades administrativas descentralizadas. Porém, **não poderá ser utilizado para indicar a localização do gasto em substituição ao subtítulo da ação.**

Desde 2013, os subtítulos padronizados constantes do SIOP estão associados aos códigos de localidade utilizados pelo IBGE e, dessa maneira, contribuem para que as despesas constantes do Orçamento possam ser regionalizadas, permitindo averiguar eventuais distorções alocativas ou outras possibilidades de aprimoramento dos gastos públicos.

O PO, por sua vez, é uma identificação orçamentária de caráter gerencial que não integra a Lei Orçamentária Anual.

Dessa forma, repise-se que, apesar de a discriminação por PO poder trazer clareza, explicitando a localização da despesa, seu uso para esse fim não deve substituir o papel do subtítulo.

Nessa linha, além de contrário à metodologia estabelecida, a eventual não utilização do subtítulo apropriado acaba por prejudicar a transparência, pois os POs não apresentam nenhum tipo de padronização por localização e variam a depender do Órgão ou da ação.

Portanto, entende-se que o Plano Orçamentário poderá conter informações geográficas, porém, seu uso deve estar atrelado à utilização dos localizadores mais específicos possíveis, analisando cada caso em concreto, podendo ser incluídos localizadores regionais, estaduais ou municipais. Eventual detalhamento a nível de PO, como desmembramento/detalhamento da produção/resultados das ações orçamentárias, pode ser utilizado, desde que seu uso não substitua o subtítulo, nem a custo do uso indiscriminado do subtítulo Nacional.

h) Identificação de Despesas Destinadas a Públicos Específicos

Os POs também podem ser utilizados para identificar despesas destinadas a públicos específicos ou à qualificação da ação pública na oferta de uma política universal/setorial, como, por exemplo, Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa ou para a Primeira Infância.

Nesse caso, torna-se possível destacar públicos beneficiados por políticas públicas, dando clareza para o combate às desigualdades sociais e regionais no orçamento público.

A tabela abaixo apresenta exemplo de PO usado para identificar públicos específicos:

Ação do tipo Atividade: Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica

PO 0000: Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - Despesas Diversas

PO 0001: Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica – Primeira Infância

OBSERVAÇÃO:

Salvo em situações específicas em que a alteração da estrutura programática possa gerar prejuízo à programação, à execução e ao acompanhamento da despesa, destacam-se alguns casos de usos de POs que não são recomendados e devem ser evitados:

I. com característica de projeto em ação do tipo atividade

Os gastos destinados à construção e à aquisição de imóveis deverão constar em ações específicas do tipo projeto no Orçamento. Excepcionalmente, os gastos relativos ao início da implantação de projetos, incluindo a elaboração de projetos básicos e executivos, surgidos na fase de execução do Orçamento, podem constar de PO na ação Administração da Unidade ou outra similar apenas para o primeiro ano de implantação do projeto.

II. PO característicos de despesas finalísticas na ação padronizada 2000 – Administração da Unidade

Avaliar a ação 2000 para verificar se há POs característicos de despesas finalísticas nessa ação. Se o título ou a caracterização do PO indicarem que se trata de despesas finalísticas, deve-se verificar a necessidade de:

- realocar o PO para uma ação finalística já existente; ou,
- transformar o PO em uma nova ação finalística.

Nos casos em que as despesas sejam realmente administrativas, deve-se ajustar o título ou a sua caracterização.

4.5.3.3. Atributos do PO

- a. **Código:** identificação alfanumérica de quatro posições, criada automaticamente pelo sistema SIOP e modificável pelo usuário;
- b. **Título:** texto que identifica o PO, de forma resumida, devendo ser claro e refletir a finalidade do PO, mantendo a aderência lógica com seu papel de desdobramento/detalhamento da produção/entrega da ação orçamentária;
- c. **Caracterização:** descrição detalhada do que será feito no âmbito do PO;
- d. **Produto intermediário:** bem ou serviço gerado pelo PO;
- e. **Unidade de medida:** padrão utilizado para mensurar o produto do PO;
- f. **Unidade responsável:** unidade administrativa responsável pela execução do PO;
- g. **PO de origem:** campo que estabelece a relação entre ações e POs de diferentes exercícios, visando identificar fusões, desmembramentos e transformações de ações realizadas no exercício. É possível que um PO esteja correlacionado a vários POs simultaneamente. Mais informações sobre esse preenchimento estão disponíveis na seção [4.5.3.5 - PO de Origem](#).
- h. **Marcador de análise da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID/MPO (apenas para os POs das ações 00UU e 00UT de unidades orçamentárias do**

Poder Executivo): marcação de que a contribuição a Organismo Internacional foi analisada previamente pela SEAID/MPO, com a respectiva análise. Deve ser informado o documento da SEAID que autorizou a inclusão da Ação ou PO.

4.5.3.4. Produto do PO

De modo geral, temos as seguintes regras:

- Quando a ação não tiver produto, não é obrigatório que seus POs tenham um produto intermediário, embora a sua inclusão seja recomendada sempre que possível e útil;
- Quando a ação tiver produto, é obrigatório que seus POs tenham um produto intermediário; e
- No caso dos POs reservados, que são geralmente criados sem produto, o campo do SIOP destinado ao produto do PO fica indisponível.

4.5.3.5. PO de Origem

O campo PO de origem, que compõe o cadastro de cada plano orçamentário inserido no SIOP, visa estabelecer a relação entre ações e POs de diferentes exercícios, identificando fusões, desmembramentos, transformações e alterações na classificação institucional e programática.

Dessa forma, é imprescindível o preenchimento da informação do PO de origem quando for criada nova ação ou Plano Orçamentário.

Por exemplo, no caso de acontecer uma fusão de duas ações, ou seja, em exercício anterior a ação era desdobrada em duas ações distintas, mas no novo exercício optou-se por concentrar suas despesas em uma ação única:

- **Se a nova ação possuir diversos POs**

Cada PO (inclusive o PO 0000) deverá demonstrar o vínculo com a ação anterior apontando o PO específico em que ocorriam as despesas anteriormente, ou, não havendo PO específico, apontando o PO 0000 da ação anterior.

Ressalte-se que, no caso de uma fusão, é necessário apontar todos os POs de origem, sendo permitida a indicação de mais de um PO se for necessário.

- **Se a nova ação possuir apenas o PO 0000:**

A identificação dos POs de origem deverá ser apenas no PO 0000, nos mesmos moldes do caso anterior.

4.5.3.6. Marcadores Qualitativos

Os classificadores qualitativos existentes, por mais detalhados que sejam, não atendem a todas as necessidades de identificação de despesas nos Orçamentos da União. Nos últimos exercícios, tornou-se fundamental identificar, por exemplo, as despesas ligadas às Agendas Transversais e Multissetoriais do PPA 2024-2027 e aquelas que contribuem para o atendimento das Prioridades e Metas da LDO. Ainda, em muitos casos, a mesma programação pode se enquadrar em mais de uma categoria de interesse, trazendo maior complexidade à sua identificação com os classificadores tradicionais.

Nos anos recentes, a SOF/MPO tem evoluído na identificação de despesas por meio da “etiquetagem de gastos”, que consiste na aplicação de marcadores diversos às programações orçamentárias, de maneira gerencial e flexível, contando, em muitas situações, com a participação das UOs e dos OSs na indicação das

despesas a serem “etiquetadas”. O processo final de marcação no SIOF sempre foi centralizado na SOF/MPO.

No ano de 2025, porém, foi desenvolvida e disponibilizada uma nova funcionalidade no SIOF, com vistas à descentralização e à integração do processo de “etiquetagem” à fase qualitativa de elaboração do PLOA. Trata-se dos **Marcadores Qualitativos**, que possibilitarão aos diversos atores a realização de marcações nas programações orçamentárias, **em nível de Plano Orçamentário (PO)**, de acordo com os momentos de elaboração da proposta qualitativa, com base em lista de marcadores predefinida pela SOF/MPO.

A funcionalidade permite fazer marcações gerenciais (ou seja, elas não constarão da LOA) e flexíveis, com possibilidade, em alguns casos, de edição posterior por meio da revisão do cadastro de ações. As marcações serão realizadas na tela de edição do PO, no módulo LOA do SIOF, ou por meio de planilha de importação, sendo permitida a aplicação de “etiquetas” diversas ao mesmo plano orçamentário.

Algumas marcações possíveis com a nova ferramenta são: agendas transversais e multissetoriais; prioridades e metas da administração pública; despesas com conservação e recuperação do patrimônio público; novas políticas, projetos e investimentos.

Para instruções operacionais de utilização da ferramenta, recomenda-se consulta ao [Manual dos Marcadores Qualitativos](#). A SOF/MPO disponibiliza, ainda, o [Dicionário de Marcadores](#), que apresenta a relação atualizada dos marcadores cadastrados no SIOF, além das regras de aplicação e dos filtros associados a cada um.

4.5.4 SUBTÍTULO

As atividades, os projetos e as operações especiais serão detalhados em subtítulos (também conhecidos como localizadores), cuja função é identificar a localização geográfica da ação orçamentária, podendo ser utilizados, adicionalmente, para restringir o seu objeto, desde que não haja alteração da finalidade, do produto e das metas estabelecidas na ação.

A adequada localização do gasto permite maior controle governamental e social sobre a implantação das políticas públicas adotadas, além de evidenciar a focalização, os custos e os impactos da ação governamental.

A localização do gasto poderá ser de abrangência nacional, no exterior, por Região (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste, Sul), por Estado, por Município ou, excepcionalmente, por um critério específico, quando necessário.

A LDO veda, na especificação do subtítulo, a referência a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, além de denominação que evidencie finalidade divergente daquela especificada na ação.

Na União, o subtítulo representa o menor nível de categoria de programação, sendo o produto e a unidade de medida os mesmos da ação ao qual esteja vinculado.

O subtítulo deverá ser usado para indicar a localização geográfica da ação da seguinte forma:

1. Projetos: localização (de preferência, Município) onde ocorrerá a construção, no caso de obra física, como por exemplo, obras de engenharia; nos demais casos, o local onde o projeto será desenvolvido;
2. Atividades: localização dos beneficiários/público-alvo da ação, o que for mais específico (em geral são os beneficiários); e,
3. Operações especiais: localização do receptor dos recursos previstos na transferência, compensação, contribuição etc., sempre que for possível a identificação.

Vale lembrar que, para as ações do tipo projeto, os subtítulos também apresentam os campos: data de início; data de término; total físico; custo OFSS; custo demais fontes; e custo global. Os conceitos referentes a esses atributos foram explorados no item [4.5.2.2 – Atributos Específicos das Ações do Tipo Projeto](#).

Frise-se que as informações do localizador servem de insumo para o acompanhamento físico-financeiro das ações orçamentárias no decorrer da execução da LOA e para a avaliação das políticas públicas.

Em cumprimento à Portaria SOF nº 103/2012, o acompanhamento físico-financeiro das ações orçamentárias é realizado em nível de subtítulo (localizador) e unidade orçamentária, considerando-se a necessidade de proceder o acompanhamento das entregas, visando à prestação de contas para a sociedade e à transparência das ações governamentais.

Adicionalmente, em cumprimento ao Acórdão nº 562/2023 do Tribunal de Contas da União (TCU), as despesas realizadas em subtítulos com abrangência nacional devem, obrigatoriamente, ser regionalizadas na captação de final de exercício no módulo de Acompanhamento Físico-Financeiro do Orçamento do SIOF, ou a justificativa para a não regionalização deve ser apresentada. Mais informações sobre o assunto podem ser obtidas no capítulo 8.

4.5.4.1. Atributos do subtítulo

a) Localização Geográfica, Codificação e o campo “Complemento”

A partir do exercício de 2013, o código IBGE de 7 dígitos passou a ser utilizado como atributo oficial para consultas de base geográfica, inclusive no caso de alocações orçamentárias originárias de emendas parlamentares. Porém, para efeito legal e formal do orçamento, continuam sendo utilizados os quatro dígitos do subtítulo.

Nesse contexto, houve padronização dos códigos de subtítulos (4 dígitos) para Municípios. Outros recortes geográficos como biomas, territórios da cidadania, Amazônia Legal, entre outros, serão pré-cadastrados, sempre que necessário, pela SOF. Para haver a criação de um novo recorte geográfico, é necessário que haja base normativa que o justifique e que sua delimitação seja a mais precisa possível. Não haverá cadastramento descentralizado.

A denominação dos subtítulos traz, por padrão, os descritores “Nacional”, “Exterior”, “Na Região...”, “No Estado de...”, “No Distrito Federal”, “No Município de...”, ou ainda, os recortes adicionais já mencionados.

Adicionalmente, foi criado o atributo “Complemento”, de preenchimento opcional, que especificará localizações inframunicipais (ou outras localizações não estruturadas). Quando esse “Complemento” for utilizado, o subtítulo receberá, automaticamente, um código não padronizado de 4 dígitos.

Os subtítulos do tipo “Municípios até XX mil habitantes” não devem ser adotados, pois demonstram critério de elegibilidade, e não de localização geográfica.

A identificação dos subtítulos/localizadores é feita por um código numérico de quatro posições, conforme tabela abaixo:

| Código | Texto padrão do subtítulo |
|--------|---------------------------|
| 0001 | Nacional |
| 0002 | Exterior |

| Código | Texto padrão do subtítulo |
|---------------|----------------------------------|
| 0010 | Na Região Norte |
| 0020 | Na Região Nordeste |
| 0030 | Na Região Sudeste |
| 0040 | Na Região Sul |
| 0050 | Na Região Centro-Oeste |
| 0011 | No Estado de Rondônia |
| 0012 | No Estado do Acre |
| 0013 | No Estado do Amazonas |
| 0014 | No Estado de Roraima |
| 0015 | No Estado do Pará |
| 0016 | No Estado do Amapá |
| 0017 | No Estado do Tocantins |
| 0021 | No Estado do Maranhão |
| 0022 | No Estado do Piauí |
| 0023 | No Estado do Ceará |
| 0024 | No Estado do Rio Grande do Norte |
| 0025 | No Estado da Paraíba |
| 0026 | No Estado de Pernambuco |
| 0027 | No Estado de Alagoas |
| 0028 | No Estado de Sergipe |
| 0029 | No Estado da Bahia |
| 0031 | No Estado de Minas Gerais |
| 0032 | No Estado do Espírito Santo |
| 0033 | No Estado do Rio de Janeiro |
| 0035 | No Estado de São Paulo |
| 0041 | No Estado do Paraná |
| 0042 | No Estado de Santa Catarina |
| 0043 | No Estado do Rio Grande do Sul |
| 0051 | No Estado de Mato Grosso |
| 0052 | No Estado de Goiás |
| 0053 | No Distrito Federal |

| Código | Texto padrão do subtítulo |
|----------------|--|
| 0054 | No Estado de Mato Grosso do Sul |
| 0101 a 5999 | Municípios (relação 1:1 com a tabela de municípios do IBGE) |
| 6000 a 6499 | Recortes geográficos específicos (Ex.: Amazônia Legal, Amazônia Ocidental, Biomas, Bacias hidrográficas, Semiárido, Territórios da Cidadania etc., preferencialmente aqueles definidos em atos legais) |
| 6500 a 9999 | Localizadores de gasto não padronizados |

A codificação prévia de Municípios e de recortes geográficos dá maior consistência às consultas de informações orçamentárias em base territorial. Exceções ao caso acima podem ocorrer, mas mesmo a elas, foi dada a alternativa de tratamento. Suponha-se que uma ação de Estruturação de Unidades de Saúde tenha sido prevista no PLOA para ocorrer no Município de Campos dos Goytacazes, no Rio de Janeiro. No novo cadastro padronizado de localizadores municipais, Campos recebeu o código “3290”, e assim a proposta foi encaminhada para o Congresso Nacional. Após a fase de apreciação e proposição de emendas pelo Congresso, essa ação retornou com um segundo localizador no mesmo Município de Campos. O parlamentar, entretanto, complementou a regionalização da ação por ele proposta com uma localização mais específica, destinou o recurso para uma entidade situada naquele Município.

Esta especificidade fez com que o novo subtítulo criado recebesse um código na faixa não padronizada, ou seja, entre 6500 e 9999 (no exemplo, “6500”). Isto poderia gerar o mesmo problema de “dois códigos de subtítulos endereçando a mesma região geográfica”, dificultando consolidações futuras. Entretanto o SIOP terá gravado o código do IBGE para macrorregiões, estados e municípios em todos os registros que fizerem menção a estes recortes, tenham sido eles criados na fase de elaboração da proposta do Executivo ou durante os ajustes do Legislativo.

Se ainda no ano seguinte o próprio Executivo desejasse criar um terceiro subtítulo, especificando uma nova localização no mesmo Município de Campos dos Goytacazes, outro identificador seria gerado. No exemplo, trata-se do subtítulo “6501”, localizado no Centro de Campos. Note-se, porém, que o mesmo código IBGE estará associado.

A figura abaixo procura ilustrar este exemplo. As dotações relacionadas ao Município de Campos dos Goytacazes poderiam ser somadas utilizando-se o código IBGE “3301009”. Este campo, que compõe os filtros de pesquisa do SIOP, passou a ser o atributo “oficial” para consultas de base geográfica a partir de 2013. Também foi criado o campo intitulado “Complemento”, para que as localizações específicas (por exemplo, inframunicipais) possam ser criadas sem prejuízo da codificação padronizada – casos frequentes até o ano de 2012.

| Tabela De-Para Municípios | | |
|---------------------------|---------------------------|-----------------|
| Cod IBGE | Município | Cód Padrão SIOP |
| 3304557 | Rio de Janeiro, RJ | 3341 |
| 3301009 | Campos dos Goytacazes, RJ | 3290 |
| ... | ... | ... |

| | |
|-----------|---|
| Programa: | 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) |
| Ação: | 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde |

↓

| No PLOA-2013 | | | | | |
|---------------|--|----------|-------------|--|--------|
| Cod Subtítulo | Descrição | Cód IBGE | Complemento | Com o sairá no PLOA-2013 | Origem |
| 3290 | No Município de Campos dos Goytacazes - RJ | 3301009 | - | No Município de Campos dos Goytacazes - RJ | PLOA |

↓

| No Autógrafo da LOA-2013 | | | | | |
|--------------------------|--|----------|---|--|--------|
| Cod Subtítulo | Descrição | Cód IBGE | Complemento | Com o sairá na LOA-2013 | Origem |
| 3290 | No Município de Campos dos Goytacazes - RJ | 3301009 | - | No Município de Campos dos Goytacazes - RJ | PLOA |
| 6500 | No Município de Campos dos Goytacazes - RJ | 3301009 | Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD) | No Município de Campos dos Goytacazes - RJ (Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD)) | Emenda |

↓

| No PLOA-2014 | | | | | |
|---------------|--|----------|-------------|---|--------|
| Cod Subtítulo | Descrição | Cód IBGE | Complemento | Com o sairá no PLOA-2014 | Origem |
| 3290 | No Município de Campos dos Goytacazes - RJ | 3301009 | - | No Município de Campos dos Goytacazes - RJ | PLOA |
| 6501 | No Município de Campos dos Goytacazes - RJ | 3301009 | Centro | No Município de Campos dos Goytacazes - RJ (Centro) | PLOA |

b) Repercussão Financeira sobre o Custeio da União

Refere-se ao impacto (estimativa de custo anual) sobre as despesas de operação e manutenção do investimento após o término do projeto e em quais ações esse aumento ou decréscimo de custos ocorrerá, caso o projeto venha a ser mantido pela União.

A execução de um determinado projeto geralmente acarreta incremento no custo de atividades. Por exemplo, ao se construir um hospital que será mantido pela União, haverá um incremento no custo das atividades de manutenção hospitalar da União. Se por alguma razão o impacto for nulo, deverá ser justificado o motivo, pois poderia ser interpretado como um projeto que não ocorre no âmbito da União, logo, um apoio ou fomento a um projeto de outro ente. Por exemplo, a União, ao construir uma escola a ser operada pelo governo municipal, não terá custos futuros, uma vez que as despesas de manutenção incorrerão sobre outro ente da Federação. Nesses casos, é preciso revisar se a tipologia da ação escolhida é a mais adequada, analisando a provável reclassificação como operação especial.

No SIOP, a Repercussão Financeira sobre o Custeio da União é composta pelos campos “Justificativa” e “Valor Anual”, os quais são de preenchimento obrigatório para as ações do tipo Projeto e opcional nos demais tipos. É importante que ambos os campos sejam revisados e atualizados quando da elaboração da proposta orçamentária.

O “Valor Anual” registra o montante da Repercussão Financeira decorrente da implantação do Subtítulo sobre o custeio do órgão. O campo poderá registrar acréscimos e reduções sobre o custeio do órgão, ou, ainda, valor zero quando não houver repercussão sobre o custeio.

4.5.4.2. Atributos Específicos de Subtítulos de Ações do Tipo Projeto

a) Data de início e data de término da execução

Nas ações do tipo Projeto, registra a data de início e a previsão de término do subtítulo. Este campo é de preenchimento obrigatório nos casos de ações do Tipo Projeto.

Quanto à data de início, esta deve ser anterior ao final do exercício do PLOA ou da LOA, ou seja, no caso do PLOA 2026, por exemplo, nenhum subtítulo cadastrado pode ter data de início posterior ao dia 31/12/2026 –

exceto quando se tratar de subtítulo criado visando à proposta orçamentária de médio prazo (ver seção [6.4.2 - Proposta Quantitativa de Médio Prazo](#)). Por outro lado, datas de início anteriores ao dia 01/01/2026 não são um problema, visto que projetos grandes podem se estender por mais de um exercício.

A data de término, por sua vez, não pode ser anterior ao exercício do PLOA em elaboração ou da LOA em execução. Por exemplo, no momento da elaboração do PLOA 2026, não pode haver cadastro de localizador de ação do tipo projeto com data de término prevista para data anterior ao dia 01/01/2026.

b) Total Físico

Campo de preenchimento obrigatório, que registra o quantitativo total do produto a ser entregue na localidade expressa no subtítulo durante o período de execução do projeto completo (período referido na previsão de início e de término).

O total físico do projeto deve ser compatível com o produto e a unidade de medida da ação. É preciso analisar a consistência das informações inseridas nos campos do localizador em relação à ação ao qual está vinculado. Salienta-se a importância do preenchimento do campo da justificativa da repercussão financeira sobre o custeio da União e o valor anual (nos casos em que haja repercussão).

c) Custos

Registra os montantes correspondentes aos custos previstos na execução do subtítulo durante o período de execução do projeto completo (período referido na previsão de início e de término). É composto por:

- Custo OFSS (custo orçado no Orçamento Fiscal e no Orçamento da Seguridade Social);
- Custo Demais Fontes: recursos provenientes de outras fontes, como contrapartidas de outros entes, recursos de FGTS, entre outros; e
- Custo Global: refere-se ao somatório do Custo Total (Financiado pelo Orçamentos Fiscal e Seguridade da União) e o Custo de Demais Fontes.

OBSERVAÇÃO:

O campo “Repercussão Financeira sobre o Custeio da União”, que consta no Subtítulo da ação do tipo projeto, deve ser atualizado anualmente durante a elaboração do PLOA, com os valores esperados para os custos de manutenção e outras informações relevantes no campo “Justificativa”. Caso não haja expectativa de repercussão financeira no âmbito da União no exercício de referência da ação ou no exercício subsequente à conclusão do projeto, deve-se registrar no campo ‘Justificativa’, além das demais informações consideradas relevantes, o exercício previsto para o início da repercussão sobre o custeio da União, acompanhado do valor estimado no campo “Valor Anual”.

4.5.5 AÇÕES PADRONIZADAS

4.5.5.1. Conceito

A ação orçamentária é considerada padronizada quando, em decorrência da organização institucional da União, sua implementação é realizada em mais de um órgão orçamentário e/ou unidade orçamentária. Nessa situação, estes diferentes órgãos/UOs executam ações que têm em comum:

- i. a subfunção à qual está associada;

- ii. a descrição (o que será feito no âmbito da operação e o objetivo a ser alcançado);
- iii. o produto (bens e serviços) entregue à sociedade, bem como sua unidade de medida; e
- iv. o tipo de ação orçamentária.

A padronização se faz necessária para classificar sob um único código atividades que possuem a mesma finalidade, organizando a atuação governamental e facilitando seu acompanhamento.

As ações padronizadas se dividem em três tipos (Setorial, Multissetorial e da União) que serão detalhados nas seções a seguir.

4.5.5.2. Tipologia da Padronização

Considerando as especificidades das ações orçamentárias de governo existentes, a padronização pode ser de três tipos:

- a) setorial:** ação orçamentária que, em virtude da organização do Ministério, para facilitar sua execução, são implementadas por mais de uma UO do mesmo órgão. Exemplos: Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior; –Julgamento de Causas na Justiça Federal; Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária;
- b) multissetorial:** ações orçamentárias que, dada a organização da atuação estatal, são executadas por mais de um órgão, considerando a temática desenvolvida pelo setor ao qual estão vinculadas. Exemplos: Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (implementada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal); Assistência Jurídica a Pessoas Carentes (executada na Justiça Federal, na Justiça do Trabalho e na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios); e Promoção da Concorrência, Competitividade e Melhoria Regulatória (realizada no Ministério da Fazenda e no Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços); e
- c) da União:** operações que não contemplam as especificidades do setor ao qual estão vinculadas, podendo inclusive perpassar diversos órgãos e/ou UOs. Caracterizam-se por apresentar base legal, finalidade, descrição e produto padrão, aplicáveis a qualquer órgão e, ainda, **pela gestão orçamentária realizada de forma centralizada pela SOF**. Exemplos: Pagamento de Aposentadorias e Pensões; Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais; e Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados. A relação das ações orçamentárias padronizadas da União **referentes a pessoal, benefícios, sentenças e pensões indenizatórias** está no item 10.2.4. deste manual.

4.5.5.3. Atributos das ações orçamentárias padronizadas

A padronização consiste em adotar um modelo único, padrão, para alguns atributos das operações. Assim, uma vez alterados tais atributos, a mudança é replicada automaticamente para todas as operações. A partir de 2013, a padronização passou a envolver os seguintes atributos:

| Atributo | Setorial | Multissetorial | Da União |
|-----------|-------------|----------------|-------------|
| Código | Padronizado | Padronizado | Padronizado |
| Título | Padronizado | Padronizado | Padronizado |
| Descrição | Padronizado | Padronizado | Padronizado |
| Esfera | Modificável | Modificável | Modificável |

| Atributo | Setorial | Multissetorial | Da União |
|------------------------------------|-------------|----------------|-----------------|
| Tipo | Padronizado | Padronizado | Padronizado |
| Função | Modificável | Modificável | Modificável |
| Subfunção | Padronizado | Padronizado | Padronizado |
| Produto | Padronizado | Padronizado | Padronizado |
| Unidade de Medida | Padronizado | Padronizado | Padronizado |
| Base Legal | Modificável | Modificável | Padronizado |
| Origem (tipo de inclusão) | Modificável | Modificável | Modificável |
| Unidade Administrativa Responsável | Modificável | Modificável | Não Preenchível |
| Forma de Implementação | Modificável | Modificável | Não Preenchível |
| Detalhamento da Implementação | Modificável | Modificável | Não Preenchível |

Ainda que a regra para o atributo **Subfunção seja de sua padronização, a depender da necessidade do órgão, há a possibilidade de não padronizar a subfunção, como ocorre com as ações 20TP, no Ministério da Educação, e 219D, do Ministério da Defesa.*

Em decorrência dos ajustes de tipologia, a alteração dos atributos das ações orçamentárias padronizadas setoriais compete ao próprio órgão setorial. No caso das operações multissetoriais e da União, pelo caráter que apresentam, a alteração dos atributos padronizados é realizada somente pela SOF.

4.6. COMPONENTES DA PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

4.6.1 PROGRAMAÇÃO FÍSICA

4.6.1.1. Meta física

A meta física é a quantidade de produto a ser ofertado por *ação*, de forma regionalizada, e instituída para o exercício. As metas físicas são indicadas em nível de *subtítulo*.

Ressalte-se que a territorialização das metas físicas é expressa nos localizadores de gasto previamente definidos para a *ação*. Exemplo: no caso da vacinação de crianças, a meta será regionalizada pela quantidade de crianças a serem vacinadas ou de vacinas empregadas em cada Estado (*localizadores de gasto*), ainda que a campanha seja de âmbito nacional e a despesa paga de forma centralizada. Outro exemplo pode ser verificado na distribuição de livros e materiais didáticos e pedagógicos para a Educação Básica.

ORÇAMENTO POR DESEMPENHO E A IMPORTÂNCIA DAS METAS FÍSICAS

Orçamento por desempenho, segundo a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), compreende o uso sistemático de informações de desempenho para orientar as decisões orçamentárias, seja como subsídio direto para decisões de alocação orçamentária ou como informações contextuais para nortear o planejamento orçamentário, e para infundir maior transparência e *accountability* em todo o processo orçamentário, fornecendo informações aos legisladores e ao público sobre os propósitos dos gastos e os resultados alcançados.

Na abordagem da orçamentação por desempenho, a mensuração das entregas efetivas de bens e serviços à sociedade ou ao Estado adquire importância fundamental. Assim, de forma a se evidenciar a produção pública, deve-se ter especial atenção à dimensão física do orçamento. As metas físicas, bem como a posterior verificação do seu atingimento, permitem aferir as entregas à sociedade ou ao Estado viabilizadas com os recursos orçamentários alocados na ação.

Contudo, as metas só oferecem informações úteis quando associadas a produtos ou itens de mensuração que, acompanhados das suas unidades de medida, possibilitem mensurar adequadamente a produção pública esperada para as ações orçamentárias. Por isso, convém destacar a importância da revisão dos produtos/itens de mensuração e unidades de medida. As orientações pertinentes são apresentadas na subseção [6.3.1.3 - Revisão dos Produtos/Itens de Mensuração e Unidades de Medida](#) deste Manual.

4.6.2 COMPONENTES DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

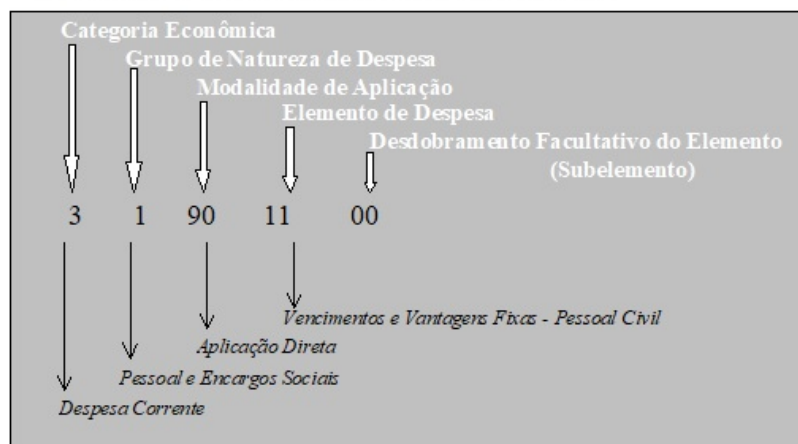
4.6.2.1. Natureza da despesa

Os arts. 12 e 13 da Lei nº 4.320, de 1964, tratam da classificação da despesa por *categoria econômica* e *elementos*. Assim como no caso da receita, o art. 8º dessa lei estabelece que os itens da discriminação da despesa serão identificados por números de código decimal, na forma do respectivo Anexo IV, atualmente consubstanciados no Anexo II da [Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001](#), consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021. O conjunto de informações que formam o código é conhecido como classificação por natureza da despesa [tabela no item 10.2.3] e informa a *categoria econômica* da despesa, o *grupo de natureza de despesa (GND)* a que ela pertence, a *modalidade de aplicação* e o *elemento de despesa*.

Na base de dados do SIOP, o campo que se refere à natureza da despesa contém um código composto por oito algarismos, sendo que o 1º dígito representa a *categoria econômica*, o 2º o *grupo de natureza da despesa (GND)*, o 3º e o 4º dígitos representam a *modalidade de aplicação*, o 5º e o 6º o *elemento de despesa* e o 7º e o 8º dígitos representam o desdobramento facultativo do elemento de despesa (*subelemento*):

| 1ª | 2ª | 3ª | 4ª | 5ª | 6ª | 7ª | 8ª |
|---------------------|------------------------------|-------------------------|----|---------------------|----|-------------|----|
| Categoria Econômica | Grupo de Natureza da Despesa | Modalidade de Aplicação | | Elemento de Despesa | | Subelemento | |

Exemplo: código "3.1.90.11.00", segundo o esquema abaixo:



OBSERVAÇÃO:

Reserva de Contingência e Reserva do RPPS - A Reserva de Contingência, bem como a Reserva do RPPS, quando houver, são destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para a abertura de créditos adicionais, e serão identificadas com o código de natureza de despesa “9.9.99.99”, conforme estabelece o parágrafo único do art. 8º da [Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001](#), consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021. No entanto, a LDO prevê hipóteses em que a Reserva de Contingência poderá utilizar outras classificações. Para mais informações sobre a Reserva de Contingência, incluindo outras possibilidades de uso, consultar o item 4.5.2.1.3.4 - Reserva de Contingência.

a) Categoria Econômica da Despesa

A despesa, assim como a receita, é classificada em duas categorias econômicas, com os seguintes códigos:

| CÓDIGO | CATEGORIA ECONÔMICA |
|--------|---------------------|
| 3 | Despesas Correntes |
| 4 | Despesas de Capital |

3 - Despesas Correntes: as que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 - Despesas de Capital: as que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

OBSERVAÇÕES:

1 - De forma a atender o art. 44 da LRF, ressalta-se a necessidade de observar se os ingressos financeiros provenientes da alienação de bens e direitos de propriedade do ente público (fontes de recursos 051 e 085) estão destinadas às despesas de capital, sendo vedado o financiamento de despesas correntes, salvo as destinadas por lei ao RPPS e RGPS.

2 - O art. 11 da Lei nº 4.320/64 dispõe que as receitas de transferências correntes e de capital devem ser destinadas a atender despesas classificáveis como correntes e de capital, respectivamente. Assim, no momento da previsão da receita de transferência, por exemplo, de uma receita associada a um convênio, é necessário observar que a classificação da natureza da receita está relacionada à aplicação que lhe será dada, ou seja, se for classificada como receita de capital, a alocação do recurso referente àquela natureza de receita deverá corresponder a uma despesa de capital; se classificada como receita corrente, deverá estar associada a uma despesa corrente.

b) Grupo de Natureza da Despesa

O *GND* é um agregador de *elemento de despesa* com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

| CÓDIGO | GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA |
|--------|-------------------------------|
| 1 | Pessoal e Encargos Sociais |
| 2 | Juros e Encargos da Dívida |
| 3 | Outras Despesas Correntes |
| 4 | Investimentos |
| 5 | Inversões financeiras |
| 6 | Amortização da Dívida |
| 9 | Reserva de Contingência |

1 - Pessoal e Encargos Sociais

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 - Outras Despesas Correntes

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4 - Investimentos

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 - Inversões Financeiras

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

6 - Amortização da Dívida

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

9 - Reserva de Contingência

A Reserva de Contingência será classificada no GND 9, podendo conter outra classificação conforme disposto na LDO.

c) Modalidade de Aplicação

A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outros níveis de Governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou, então, diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

A modalidade de aplicação objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados, conforme discriminado a seguir:

| CÓDIGO | MODALIDADES DE APLICAÇÃO |
|--------|---|
| 20 | Transferências à União |
| 22 | Execução Orçamentária Delegada à União |
| 30 | Transferências a Estados e ao Distrito Federal |
| 31 | Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo |
| 32 | Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal |
| 35 | Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 36 | Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 40 | Transferências a Municípios |
| 41 | Transferências a Municípios - Fundo a Fundo |
| 42 | Execução Orçamentária Delegada a Municípios |
| 45 | Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 46 | Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 50 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos |
| 60 | Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos |
| 67 | Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP |
| 70 | Transferências a Instituições Multigovernamentais |
| 71 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio |

| CÓDIGO | MODALIDADES DE APLICAÇÃO |
|--------|---|
| 72 | Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos |
| 73 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 74 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 75 | Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 76 | Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 80 | Transferências ao Exterior |
| 90 | Aplicações Diretas |
| 91 | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
| 92 | Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização |
| 93 | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe |
| 94 | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe |
| 95 | Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 96 | Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 99 | A Definir |

Descrição: (O conteúdo e a forma das descrições das modalidades de aplicação foram mantidos tal como constam do texto da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001, consolidada pela [Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021](#)).

20 - Transferências à União

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

22 - Execução Orçamentária Delegada à União

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

40 - Transferências a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não integrem a administração pública.

60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não integrem a administração pública.

67 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP

Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).

71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.

74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

80 - Transferências ao Exterior

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 - Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

92 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização

Despesas orçamentárias realizadas à conta de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização de outros entes da Federação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do ente delegante ou descentralizador.

93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

99 - A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

OBSERVAÇÃO:

A despesa decorrente de termo de execução descentralizada - TED, disciplinado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, deve ser classificada com a Modalidade de Aplicação 90, quando a sua finalidade for:

- i) a execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua; ou
- ii) a execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora.

Nesses casos, observa-se que a alocação de recursos é realizada **previamente** à execução da despesa pela unidade descentralizada. Assim, o TED serve como um instrumento que possibilita à unidade descentralizada a execução futura da despesa com entidades integrantes do OFSS.

Contudo, caso a finalidade do TED seja o ressarcimento de despesas, deve-se utilizar a Modalidade de Aplicação 91, haja vista que se trata de despesa já efetivamente incorrida. Dessa forma, a modalidade de aplicação cumpre o seu objetivo principal, qual seja, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

d) Elemento de Despesa

O *elemento de despesa* tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a Administração Pública utiliza para a consecução de seus fins.

Os códigos dos *elementos de despesa* estão definidos no Anexo II da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001, consolidada pela [Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021](#). A descrição dos *elementos* pode não contemplar todas as despesas a eles inerentes, sendo, em alguns casos, exemplificativa. A relação dos *elementos de despesa*, com suas descrições, é apresentada a seguir:

| ELEMENTOS DE DESPESA | |
|----------------------|--|
| 01 | Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas |
| 03 | Pensões |
| 04 | Contratação por Tempo Determinado |
| 06 | Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso |
| 07 | Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência |
| 08 | Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar |
| 10 | Seguro Desemprego e Abono Salarial |
| 11 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil |
| 12 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar |
| 13 | Obrigações Patronais |
| 14 | Diárias - Civil |
| 15 | Diárias - Militar |
| 16 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil |
| 17 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar |
| 18 | Auxílio Financeiro a Estudantes |
| 19 | Auxílio-Fardamento |
| 20 | Auxílio Financeiro a Pesquisadores |
| 21 | Juros sobre a Dívida por Contrato |
| 22 | Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato |
| 23 | Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária |
| 24 | Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária |
| 25 | Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita |
| 26 | Obrigações decorrentes de Política Monetária |
| 27 | Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares |
| 28 | Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos |
| 29 | Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes |
| 30 | Material de Consumo |
| 31 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras |
| 32 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita |
| 33 | Passagens e Despesas com Locomoção |
| 34 | Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização |

| ELEMENTOS DE DESPESA | |
|----------------------|--|
| 35 | Serviços de Consultoria |
| 36 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |
| 37 | Locação de Mão-de-Obra |
| 38 | Arrendamento Mercantil |
| 39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 40 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica |
| 41 | Contribuições |
| 42 | Auxílios |
| 43 | Subvenções Sociais |
| 45 | Subvenções Econômicas |
| 46 | Auxílio-Alimentação |
| 47 | Obrigações Tributárias e Contributivas |
| 48 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas |
| 49 | Auxílio-Transporte |
| 51 | Obras e Instalações |
| 52 | Equipamentos e Material Permanente |
| 53 | Aposentadorias do RGPS - Área Rural |
| 54 | Aposentadorias do RGPS - Área Urbana |
| 55 | Pensões do RGPS - Área Rural |
| 56 | Pensões do RGPS - Área Urbana |
| 57 | Outros Benefícios do RGPS - Área Rural |
| 58 | Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana |
| 59 | Pensões Especiais |
| 61 | Aquisição de Imóveis |
| 62 | Aquisição de Produtos para Revenda |
| 63 | Aquisição de Títulos de Crédito |
| 64 | Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado |
| 65 | Constituição ou Aumento de Capital de Empresas |
| 66 | Concessão de Empréstimos e Financiamentos |
| 67 | Depósitos Compulsórios |
| 70 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |

| ELEMENTOS DE DESPESA | |
|----------------------|--|
| 71 | Principal da Dívida Contratual Resgatado |
| 72 | Principal da Dívida Mobiliária Resgatado |
| 73 | Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada |
| 74 | Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada |
| 75 | Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita |
| 76 | Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado |
| 77 | Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado |
| 81 | Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas |
| 82 | Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP |
| 83 | Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor |
| 84 | Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais |
| 85 | Contrato de Gestão |
| 86 | Compensações a Regimes de Previdência |
| 91 | Sentenças Judiciais |
| 92 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 93 | Indenizações e Restituições |
| 94 | Indenizações e Restituições Trabalhistas |
| 95 | Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo |
| 96 | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado |
| 97 | Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS |
| 98 | Despesas do Orçamento de Investimento |
| 99 | A Classificar |

Descrição: (O conteúdo e a forma das descrições dos elementos de despesa foram mantidos tal como constam do texto da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001, consolidada pela [Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021](#)).

01 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias de servidores inativos e de agentes vinculados à Administração Pública, pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, por outros institutos próprios de previdência ou diretamente pela Administração Pública, de reserva remunerada e de reformas dos militares.

03 – Pensões

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis, pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, por outros institutos próprios de previdência ou diretamente pela Administração Pública, e de pensões militares, quando vinculadas a cargos públicos.

04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe: “Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: [...] V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; auxílio-reclusão; salário-família; e assistência-saúde.

10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil*

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Auxílio-Doença (ou Licença para Tratamento de Saúde); Salário Maternidade (ou Licença Maternidade); Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade;

Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quinotos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; “Pró-labore” de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente. * No âmbito da União, a Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso deverá ser paga como “Outras Despesas Correntes” no elemento 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

13 - Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

14 - Diárias – Civil

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

15 - Diárias – Militar

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

19 - Auxílio-Fardamento

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

30 - Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.

35 - Serviços de Consultoria

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física*

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física. *No âmbito da União, a Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso deverá ser paga como “Outras Despesas Correntes” no elemento 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

37 - Locação de Mão-de-Obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 - Arrendamento Mercantil

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene;

serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

41 – Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

42 – Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

43 - Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

45 - Subvenções Econômicas

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

46 - Auxílio-Alimentação

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificadas explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

49 - Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

55 - Pensões do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.

56 - Pensões do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

59 - Pensões Especiais

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica ou por determinação judicial, quando não vinculadas a cargos públicos.

61- Aquisição de Imóveis

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

62 - Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 - Depósitos Compulsórios

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicos, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

82 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP

Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do contrato de Parceria Público-Privada - PPP, destinado à realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2º do art. 6º e do § 2º do art. 7º, ambos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

83 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor

Despesas orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada - PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84).

84 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais

Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, Nacionais e Internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas.

85 - Contrato de Gestão

Despesas orçamentárias decorrentes de transferências às organizações sociais ou outras entidades privadas sem fins lucrativos para execução de serviços no âmbito do contrato de gestão firmado com o Poder Público.

86 - Compensações a Regimes de Previdência

Despesas orçamentárias com compensações financeiras para os regimes de previdência, incluindo militares, conforme previsto no art. 201, §9º e §9º-A e com a compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

91 - Sentenças Judiciais

Despesas orçamentárias resultantes de: a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT; b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e e) cumprimento de outras decisões judiciais.

92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece: “Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

93 - Indenizações e Restituições

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

98 - Despesas do Orçamento de Investimento

Despesas orçamentárias decorrentes da execução das programações do Orçamento de Investimento.

99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

4.6.2.2. Identificador de uso - IDUSO

Esse código vem completar a informação concernente à aplicação dos recursos e destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações ou destinam-se a outras aplicações, constando da LOA e de seus créditos adicionais. Conforme o § 10 do art. 7º da LDO 2026, a especificação é a seguinte:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|--------|---|
| 0 | Recursos não destinados à contrapartida ou a despesas com ações e serviços públicos de saúde, com manutenção e desenvolvimento do ensino |
| 1 | Contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD |
| 2 | Contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID |
| 3 | Contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo |
| 4 | Contrapartida de outros empréstimos |
| 5 | Contrapartida de doações |
| 6 | Recursos para identificação das despesas que podem ser consideradas para a aplicação em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 |
| 8 | Recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 , no |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|--------|--|
| | âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos |

De acordo com § 11 do art. 7º da LDO 2026, o PLOA 2026 e a respectiva Lei poderão conter outros IU, em decorrência de desmembramento ou substituição daqueles constantes no § 10.

4.6.2.3. Identificador de doação e de operação de crédito - IDOC

O *IDOC* identifica as doações de entidades internacionais ou operações de crédito contratuais alocadas nas ações orçamentárias, com ou sem contrapartida de recursos da União. Os gastos referentes à contrapartida de empréstimos serão programados com o *IDUSO* igual a “1”, “2”, “3” ou “4” e o *IDOC* com o número da respectiva operação de crédito, enquanto, para as contrapartidas de doações, serão utilizados o *IDUSO* “5” e o respectivo *IDOC*.

O número do *IDOC* também pode ser usado nas ações de pagamento de amortização, juros e encargos para identificar a operação de crédito a que se referem os pagamentos.

Quando os recursos não se destinarem à contrapartida nem se referirem a doações internacionais ou operações de crédito, o *IDOC* será “9999”. Nesse sentido, para as doações de pessoas, de entidades privadas nacionais e as destinadas ao combate à fome, deverá ser utilizado o *IDOC* “9999”.

4.6.2.4. Classificação da despesa por identificador de resultado primário

O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto na LDO, devendo constar no PLOA e na respectiva Lei em todos os *GNDs*, identificando as despesas de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento do governo central, cujo demonstrativo constará anexo à LOA.

De acordo com o estabelecido na LDO, nenhuma ação conterà, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência. O quadro a seguir lista o rol de identificadores de resultado primário propostos para a elaboração do PLOA 2026, conforme a LDO 2026:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DA DESPESA |
|--------|---|
| 0 | Financeira |
| 1 | Primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo obrigatória, cujo rol deve constar da Seção I do Anexo III* |
| 2 | Primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo discricionária e não abrangida por emendas individuais e de bancada estadual, ambas de execução obrigatória, e não abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC |
| 3 | Primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo discricionária e abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC |
| 4 | Primária discricionária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta sendo não abrangida pelo PAC |

| | |
|---|---|
| 5 | Primária discricionária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta sendo abrangida pelo PAC |
| 6 | Primária e discricionária, decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais, de execução obrigatória nos termos do disposto nos §§ 9º e 11 do art. 166 da Constituição |
| 7 | Primária e discricionária, decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, de execução obrigatória nos termos do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição |
| 8 | Primária e discricionária, decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional, para fins do disposto no art. 11, § 2º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 |

* Anexo III – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho. Seção I – Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União.

5. ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Este capítulo serve como instrumento de apoio ao processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO). O capítulo está estruturado de modo a atender aos seguintes objetivos específicos:

- esclarecer as funções da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- apresentar um breve histórico do processo de elaboração do PLDO;
- descrever as etapas do processo;
- estabelecer diretrizes gerais para a realização das tarefas;
- identificar os atores envolvidos e a matriz de responsabilidades;
- apresentar o cronograma de atividades do processo;
- dar instruções sobre os perfis e os papéis do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP); e
- informar sobre os canais de apoio.

As instruções contidas nesse manual não pretendem ser exaustivas, de modo que eventuais dúvidas podem ser solucionadas por meio dos canais de apoio, informados ao final do presente capítulo.

Complementa este manual a [página de referência sobre o ciclo de vida da LDO](#), que também pode ser acessada via SIOP, em *Manuais ⇒ Produtos do SIOP ⇒ LDO*. Nela, os participantes encontrarão expedientes oficiais, apresentações, instruções sobre as funcionalidades do módulo de LDO do SIOP, roteiros operacionais, relatório de avaliação, diversas versões do texto e dos anexos do PLDO e da LDO, enfim, todo o material de apoio à execução das diversas etapas do processo.

5.1. CONTEXTO

5.1.1 UM POUCO DA HISTÓRIA DA LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – foi instituída pela Constituição Federal de 1988, com competências que vão além da orientação para elaboração da Lei Orçamentária Anual, - LOA. Nesse sentido, conforme a Emenda Constitucional 109, de 2021, a LDO compreende as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes da política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

O quadro abaixo apresenta um panorama das 36 edições, desde a primeira, a Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989.

| Ano | Lei nº | Data | Dias até 31/ago. (PLOA)* | Quant. de Artigos | Fatos Relevantes |
|------|-----------------------|------------|--------------------------|-------------------|---|
| 1990 | 7.800 | 10.07.1989 | 52 | 59 | Estruturação da lei orçamentária por grupos de natureza de despesa. |
| 1991 | 8.074 | 31.07.1990 | 31 | 62 | |
| 1992 | 8.211 | 22.07.1991 | 40 | 56 | |
| 1993 | 8.447 | 21.07.1992 | 41 | 61 | |

| Ano | Lei nº | Data | Dias até 31/ago. (PLOA)* | Quant. de Artigos | Fatos Relevantes |
|------|------------------------|------------|--------------------------|-------------------|---|
| 1994 | 8.694 | 12.08.1993 | 19 | 74 | Inclusão da modalidade de aplicação na lei orçamentária. |
| 1995 | 8.931 | 22.09.1994 | -22 | 71 | Primeira LDO sancionada após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional. |
| 1996 | 9.082 | 25.07.1995 | 37 | 55 | |
| 1997 | 9.293 | 15.07.1996 | 47 | 59 | Inclusão da fonte de recursos na lei orçamentária; separação do refinanciamento da dívida em Unidade Orçamentária – UO específica. |
| 1998 | 9.473 | 22.07.1997 | 40 | 71 | Inclusão do identificador de uso na lei orçamentária e fim do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD. |
| 1999 | 9.692 | 27.07.1998 | 35 | 84 | Início da abertura automática dos créditos adicionais decorrentes de Projetos de Lei; determinação para que a alocação dos créditos orçamentários fosse feita diretamente às unidades orçamentárias responsáveis pela execução das correspondentes ações, o que impediu a orçamentação do FISTEL no exercício de 1999; inclusão do termo “execução” na especificação dos capítulos (art. 1º), embora só passasse a constar no nome do capítulo, como agregador de dispositivos, a partir da LDO-2003. |
| 2000 | 9.811 | 28.07.1999 | 34 | 98 | Fim da classificação funcional-programática e do subprojeto/subatividade, criação da subfunção, da operação especial e do subtítulo e instituição do programa como instrumento de ligação entre o plano plurianual (PPA) e o orçamento; inclusão da meta de superávit primário na LDO. |
| 2001 | 9.995 | 25.07.2000 | 37 | 93 | Inclusão do Anexo de Metas Fiscais na LDO; identificação se a despesa é financeira (F) ou não-financeira (P). |
| 2002 | 10.266 | 24.07.2001 | 38 | 89 | Inclusão do identificador de resultado primário na lei orçamentária (P) ou (F), apesar de ter constado da LOA-2001 sem determinação da LDO daquele exercício. |

| Ano | Lei nº | Data | Dias até 31/ago. (PLOA)* | Quant. de Artigos | Fatos Relevantes |
|------|------------------------|------------|--------------------------|-------------------|--|
| 2003 | 10.524 | 25.07.2002 | 37 | 102 | Reestruturação do texto da LDO com a inclusão de mais capítulos, seções e subseções (subseção Das Disposições sobre Precatórios; subseção Das Vedações; subseção Das Transferências Voluntárias; subseção Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos; seção Das Alterações da Lei Orçamentária; subseção Dos Créditos Adicionais; seção Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira; capítulo Da Fiscalização e das Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves); identificação se a despesa é financeira (0), primária obrigatória (1) ou primária discricionária (2); estabeleceu a obrigatoriedade de descentralização das dotações de precatórios das autarquias e das fundações para os Tribunais, no prazo de 15 dias contados da publicação da lei orçamentária e dos créditos adicionais; passou a considerar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente como crédito suplementar. |
| 2004 | 10.707 | 30.07.2003 | 32 | 113 | Determinou a descentralização automática das dotações de precatórios das autarquias e fundações aos Tribunais pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal imediatamente após a publicação da lei orçamentária e dos créditos adicionais; início da abertura dos créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, por meio de atos próprios, observadas as condições estabelecidas. |
| 2005 | 10.934 | 11.08.2004 | 20 | 122 | Inclusão de dispositivo, por intermédio da Lei nº 11.086, de 31.12.2004, definindo como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponibilizados em razão de modificações de fontes de recursos. |

| Ano | Lei nº | Data | Dias até 31/ago. (PLOA)* | Quant. de Artigos | Fatos Relevantes |
|------|------------------------|------------|--------------------------|-------------------|---|
| 2006 | 11.178 | 20.09.2005 | -20 | 127 | Segunda LDO sancionada após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional; inclusão de limites para receita administrada pela Secretaria da Receita Federal (16%) e para despesas correntes primárias (17%); inclusão de dispositivo que autoriza a transposição, transferência ou remanejamento de dotações em decorrência de fusão, desmembramento, criação de órgãos e entidades ou de alteração de competências ou atribuições (DE/PARA). |
| 2007 | 11.439 | 29.12.2006 | -120 | 132 | Terceira LDO sancionada após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Congresso Nacional. Na verdade, foi sancionada após a aprovação do referido Projeto de Lei. |
| 2008 | 11.514 | 13.08.2007 | 18 | 133 | Primeira LDO a incluir o Anexo de Metas e Prioridades sem a existência do PPA. |
| 2009 | 11.768 | 14.08.2008 | 17 | 127 | |
| 2010 | 12.017 | 12.08.2009 | 19 | 130 | |
| 2011 | 12.309 | 09.08.2010 | 22 | 131 | PL encaminhado sem o Anexo de Prioridades e Metas, mas o Congresso Nacional o incluiu durante sua tramitação naquela Casa Legislativa; inclusão de autorização para abertura de créditos especiais ao Orçamento de Investimento até o limite do saldo das dotações apurado no exercício anterior para aplicação na mesma programação. |
| 2012 | 12.465 | 12.08.2011 | 19 | 132 | |
| 2013 | 12.708 | 17.08.2012 | 14 | 132 | |
| 2014 | 12.919 | 24.12.2013 | -115 | 131 | |
| 2015 | 13.080 | 02.01.2015 | -124 | 146 | LDO cuja sanção foi a mais demorada da história, e a única ocorrida no primeiro dia útil do exercício de vigência da LOA para cuja elaboração estabelece as diretrizes. |
| 2016 | 13.242 | 30.12.2015 | -121 | 152 | |

| Ano | Lei nº | Data | Dias até 31/ago. (PLOA)* | Quant. de Artigos | Fatos Relevantes |
|------|------------------------|------------|--------------------------|-------------------|---|
| 2017 | 13.408 | 26.12.2016 | -117 | 156 | LDO sancionada logo após a promulgação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal. |
| 2018 | 13.473 | 08.08.2017 | 23 | 157 | |
| 2019 | 13.707 | 14.08.2018 | 17 | 155 | Estabelecimento de regra específica autorizando a previsão no PLOA de operações de crédito e programações de despesas primárias, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, conforme estabelece o inciso III do artigo 167 da CF (Regra de Ouro). |
| 2020 | 13.898 | 11.11.2019 | -72 | 155 | Regulamentação do orçamento impositivo (§§ 10 e 11 do art. 165 da CF/88). Permissão para que a LOA contenha previsão plurianual de despesas; inclusão de algumas despesas primárias discricionárias na Seção I de despesas obrigatórias do Anexo III; inclusão da relação dos bens imóveis de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra disponíveis para alienação (Anexo VII). |
| 2021 | 14.116 | 31.12.2020 | -122 | 176 | Estabelecimento de proporção mínima de recursos para a continuidade de investimentos em andamento; previsão de regime de transição das empresas estatais entre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos; regulamentação da transposição, remanejamento ou transferência de recursos relacionados a ciência e tecnologia (§ 5º do art. 167 da CF); detalhamento dos requisitos para a observância da regra de ouro em alterações orçamentárias; criação de procedimento de bloqueio de dotações para cumprimento do Teto de Gastos; reestruturação das regras sobre transferências para o setor público e do capítulo sobre a adequação orçamentária das alterações na legislação; recriação da Seção III do Anexo III e inclusão de novas despesas no rol de ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira. |

| Ano | Lei nº | Data | Dias até 31/ago. (PLOA)* | Quant. de Artigos | Fatos Relevantes |
|------|------------------------|------------|--------------------------|-------------------|--|
| 2022 | 14.194 | 20.08.2021 | 11 | 176 | Regulamentação dos efeitos orçamentários da perda de eficácia ou rejeição de medidas provisórias de créditos extraordinários; ajuste na forma de identificação orçamentária das despesas condicionadas em decorrência da Regra de Ouro (inciso III do art. 167 da CF); estabelecimento das regras de programação orçamentária e financeira aplicáveis à execução provisória; previsão de novo quadro orçamentário consolidado sobre a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde. |
| 2023 | 14.436 | 09.08.22 | 22 | 185 | Regulamentação das ECs nº 113 e 114, de 2021, em relação às regras aplicáveis a precatórios e RPVs na elaboração do orçamento; detalhamento da forma de verificação de compatibilidade de alterações orçamentárias com o teto de gastos; detalhamento do mecanismo de observância da regra de ouro no orçamento durante o exercício; previsão de novas hipóteses de execução provisória do orçamento, inclusive para despesas de capital cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública; exigência de encaminhamento de reserva no PLOA destinada a emendas de relator-geral (RP 9); detalhamento da forma de apresentação de medidas compensatórias para a redução de receita ou aumento de despesa; simplificação das informações complementares ao PLOA (Anexo II). |

| Ano | Lei nº | Data | Dias até 31/ago. (PLOA)* | Quant. de Artigos | Fatos Relevantes |
|------|------------------------|----------|--------------------------|-------------------|--|
| 2024 | 14.791 | 29.12.23 | -120 | 187 | <p>Meta fiscal compatível com o novo Regime Fiscal Sustentável: 0% PIB (2024); 0,5% (2025); e 1,0% (2026); complementaridade com o novo Regime: Mensagem Modificativa do PLDO incluiu o art. 23-A que viabiliza o envio de despesas condicionadas à abertura de crédito adicional em decorrência de diferença no IPCA; metas físicas: atenção à execução física e à avaliação de políticas públicas.</p> <p>Prioridades e metas: evidenciadas com mais clareza no PLOA, sendo acompanhadas de projeções plurianuais, em conformidade com o disposto no § 14 do art. 165. Prioridades consideraram o PPA Participativo; agendas Transversais e Multissetoriais: Informações complementares do PLOA 2024 deverão conter Resumo e Demonstrativo das programações das Agendas. Até 30/4 do exercício subsequente, deverão ser publicados relatórios para as Agendas selecionadas. Ex.: Orçamento Mulher.</p> |
| 2025 | 15.080 | 30.12.24 | -121 | 183 | <p>Prioridades e metas: seleção de objetivos específicos, dentre as prioridades do PPA 2024-2027, com evidenciação na LOA; Marco fiscal de médio prazo, com 1 + 3 anos (4 anos) e trajetória da dívida; Anexo de Revisão de Gastos; Prazo para adequação da proposta orçamentária dos Demais Poderes, na hipótese de mudança da base de cálculo; Contrato de gestão (art. 47 da LRF) e transição das estatais; Esclarecimento de regras da LC nº 200, de 2023 (cálculo dos 75% e gatilhos dos arts. 6º e 8º); Mínimos de investimento em andamento calculados com base no piso de investimentos (LC nº 200, de 2023).</p> |

* Número negativo significa quantidade de dias **após** 31/ago.

Os documentos que compõem os Projetos de Lei e as Lei de Diretrizes Orçamentárias podem ser encontrados no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento e Orçamento, a partir das seguintes páginas:

- [Orçamentos Anuais PLDO | LDO | PLOA | LOA – Atos Normativos](#): exercícios de **2010** a **2025**.

- [Orçamentos Anuais - página do extinto Portal do Orçamento Federal](#): exercícios de **1990 a 2015**.

Os *links* para os exercícios de **1990 a 2015** remetem a páginas do Portal extinto. Documentos das **LDOs** estão disponíveis a partir de **2005**, e dos **PLDOs**, a partir de **2006**.

Outras páginas eletrônicas que podem ser utilizadas para consultas sobre o Orçamento Federal:

- [Orçamento da União - Leis Orçamentárias](#) (Câmara dos Deputados): contém informações sobre LDO, LOA, Créditos Adicionais, PPA etc.
- [Orçamento Federal](#) (Senado Federal): composta de quatro blocos: Legislação Orçamentária, SIGA Brasil, Estudos Orçamentários e Orçamento Fácil. **Observação:** quando se seleciona Legislação Orçamentária e, em seguida, LDO, LOA, PPA ou Créditos, o *link* remete ao sítio da Câmara dos Deputados.
- [Matérias Orçamentárias](#) (Congresso Nacional): apresenta uma “linha do tempo” com documentos sobre LOA de 1990 a 2025, LDO de 1990 a 2025 e PPA, de 1991 a 2025.

5.1.2 HISTÓRIA RECENTE DA ELABORAÇÃO DO PLDO

No processo de elaboração do PLDO, a SOF sempre procurou solicitar e receber sugestões de Órgãos Setoriais, Unidades Orçamentárias e Agentes Técnicos – unidades do Ministério do Planejamento e Orçamento, do Ministério da Fazenda, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, do Ministério da Previdência Social, da Controladoria-Geral da União e da Presidência da República, além da Advocacia-Geral da União e do Conselho Nacional de Justiça, que possuem atribuições finalísticas e expertise em temas específicos tratados na LDO. Até 2010, a captação de propostas de modificação no texto e em alguns anexos do PLDO era feita em formulário desenvolvido e aplicado pela SOF. Em 2011 (visando ao PLDO 2012), a SOF implantou um módulo de captação de propostas no SIOP, que vem sendo aprimorado ano após ano. Por meio dele, ao longo dos anos, foi cadastrado e analisado o seguinte volume de propostas:

| PLDO | Propostas incluídas por... | | | Total |
|--------------|--|---------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| | UOs | OSs | ATs | |
| 2012 | Sistema indisponível para estes atores | 167 | | 167 |
| 2013 | 38 | 133 | 36 | 207 |
| 2014 | 72 | 93 | 56 | 221 |
| 2015 | 28 | 48 | 17 | 93 |
| 2016 | 48 | 72 | 16 | 136 |
| 2017 | 40 | 73 | 11 | 124 |
| 2018 | 43 | 59 | 11 | 113 |
| 2019 | 21 | 31 | 43 | 95 |
| 2020 | 41 | 107 | 17 | 165 |
| 2021 | 64 | 49 | 91 | 204 |
| 2022 | 43 | 34 | 39 | 116 |
| 2023 | 60 | 51 | 60 | 171 |
| 2024 | 74 | 84 | 81 | 239 |
| 2025 | 113 | 89 | 92 | 294 |
| TOTAL | 685 ⁽¹⁾ | 923 ⁽¹⁾ | 570 ⁽¹⁾ | 2.345 ⁽²⁾ |

Fonte: Banco de dados do SIOP (2012, 2013: módulo SEAN, banco de dados *spldo*; 2014 em diante: módulo LDO, banco de dados *projetoLei*)

Notas:

⁽¹⁾ Não considera o exercício de 2012.

⁽²⁾ Inclui o exercício de 2012.

Nos números acima não estão contabilizadas as propostas incluídas pelo próprio corpo técnico da SOF, que passam pelo mesmo processo de análise.

5.2. BASE LEGAL

5.2.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF)

A [Constituição](#) instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias com o objetivo de criar um elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Suas atribuições, que estão estabelecidas no art. 165 da CF, envolvem a definição de metas e prioridades da administração pública federal e a orientação do processo de elaboração da LOA, entre outros aspectos. Observe-se:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

(...)

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)

§ 10. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)

§ 11. O disposto no § 10 deste artigo, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias.

§ 12. Integrará a lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)

§ 13. O disposto no inciso III do § 9º e nos §§ 10, 11 e 12 deste artigo aplica-se exclusivamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social da União. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)

§ 14. A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)

§ 15. A União organizará e manterá registro centralizado de projetos de investimento contendo, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos, análises de viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)

No tocante à função de orientar a elaboração da LOA, a Constituição também prevê que a LDO deve dispor sobre os prazos e os limites das propostas orçamentárias dos três poderes (art. 99, §§ 1º e 3º), do Ministério Público (art. 127, §§ 3º e 4º) e da Defensoria Pública da União (art. 134, § 2º).

As Emendas Constitucionais nº 100 e 102, de 2019, atribuíram novas funções à LDO, tais como a de esclarecer o significado e a extensão do orçamento impositivo (§§ 10 e 11 do art. 165 da CF/88) e indicar a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento (§ 12 do art. 165 da CF/88). As referidas Emendas também foram responsáveis por constitucionalizar a previsão de que a LDO será acompanhada de anexo com os agregados fiscais para o exercício a que se refere e, pelo menos, os dois exercícios subsequentes, que se assemelha à prevista nos §§ 1º e 2º do art. 4º da LRF.

A Emenda Constitucional nº 109, de 2021, incluiu nas atribuições da LDO o estabelecimento de “diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública”. Em grande medida, a proposta também se alinha ao disposto no art. 4º da LRF e reforça o valor da trajetória sustentável da dívida pública como parâmetro para o estabelecimento das metas que norteiam a política fiscal. A mesma Emenda Constitucional suprimiu o trecho “incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente”, que complementava a atribuição de “compreender as metas e prioridades da administração pública federal”.

O prazo para encaminhamento do PLDO pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional é de até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, isto é, até 15 de abril, conforme o art. 35, § 2º do ADCT.

Art. 35. (...)

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas: (...)

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; (...).

Se o PLDO não for aprovado até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa do Congresso Nacional, isto é, até 17 de julho, a sessão não deverá ser interrompida. Observe-se, na Constituição:

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho, e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

(...)

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

5.2.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

Em 2000, a [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) designou novas atribuições para a LDO, associadas, em grande medida, à responsabilidade da gestão fiscal. Segundo a LRF:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

(...)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
(...).

Além desses aspectos normativos, a LRF, em seu art. 4º, §§ 1º a 4º, também estabeleceu que a LDO deve conter anexos específicos que disponham sobre metas, riscos e indicadores fiscais, assim como diretrizes para a política monetária, creditícia e cambial. Adicionalmente, a Lei Complementar nº 200, de 2023, que instituiu o regime fiscal sustentável, reforçou a estrutura do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 4º (...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VI - quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário de que trata o § 1º deste artigo, que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício a que se refere a lei de diretrizes orçamentárias e para os subsequentes. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023).

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

§ 5º No caso da União, o Anexo de Metas Fiscais do projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá também: (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)

I - as metas anuais para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, com o objetivo de garantir sustentabilidade à trajetória da dívida pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)

II - o marco fiscal de médio prazo, com projeções para os principais agregados fiscais que compõem os cenários de referência, distinguindo-se as despesas primárias das financeiras e as obrigatórias daquelas discricionárias; (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)

III - o efeito esperado e a compatibilidade, no período de 10 (dez) anos, do cumprimento das metas de resultado primário sobre a trajetória de convergência da dívida pública, evidenciando o nível de resultados fiscais consistentes com a estabilização da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) em relação ao Produto Interno Bruto (PIB); (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)

IV - os intervalos de tolerância para verificação do cumprimento das metas anuais de resultado primário, convertido em valores correntes, de menos 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) e de mais 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) do PIB previsto no respectivo projeto de lei de diretrizes orçamentárias; (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)

V - os limites e os parâmetros orçamentários dos Poderes e órgãos autônomos compatíveis com as disposições estabelecidas na lei complementar prevista no inciso VIII do caput do art. 163 da Constituição Federal e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022; (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)

VI - a estimativa do impacto fiscal, quando couber, das recomendações resultantes da avaliação das políticas públicas previstas no § 16 do art. 37 da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)

§ 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar, total ou parcialmente, no que couber, o disposto no § 5º deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)

§ 7º A lei de diretrizes orçamentárias não poderá dispor sobre a exclusão de quaisquer despesas primárias da apuração da meta de resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023)

5.2.3 LEI DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027

Para o atendimento do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição, o PLDO deve observar as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal estabelecidas na Lei do PPA numa perspectiva de médio prazo.

Exceção a essa regra ocorre a cada primeiro ano do mandato presidencial (exercício de 2023, por exemplo), quando o PLDO ainda não tem um novo PPA como referência, considerando o prazo estabelecido no inciso I do art. 35 do ADCT:

Art. 35. (...)

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa; (...)

Nesse sentido, a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 - PPA 2024-2027, estabelece:

Art. 3º São prioridades da administração pública federal, incluídas aquelas advindas do processo de participação social na elaboração do PPA 2024-2027:

I - combate à fome e redução das desigualdades;

II - educação básica;

III - saúde: atenção primária e atenção especializada;

IV - Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC;

V - neointustrialização, trabalho, emprego e renda; e

VI - combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática.

Parágrafo único. Além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição.

5.3. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLDO 2026

5.3.1 OBJETIVOS

Tendo em vista a complexidade das informações e das decisões que envolvem o PLDO 2026, seu processo de elaboração apresenta os seguintes objetivos:

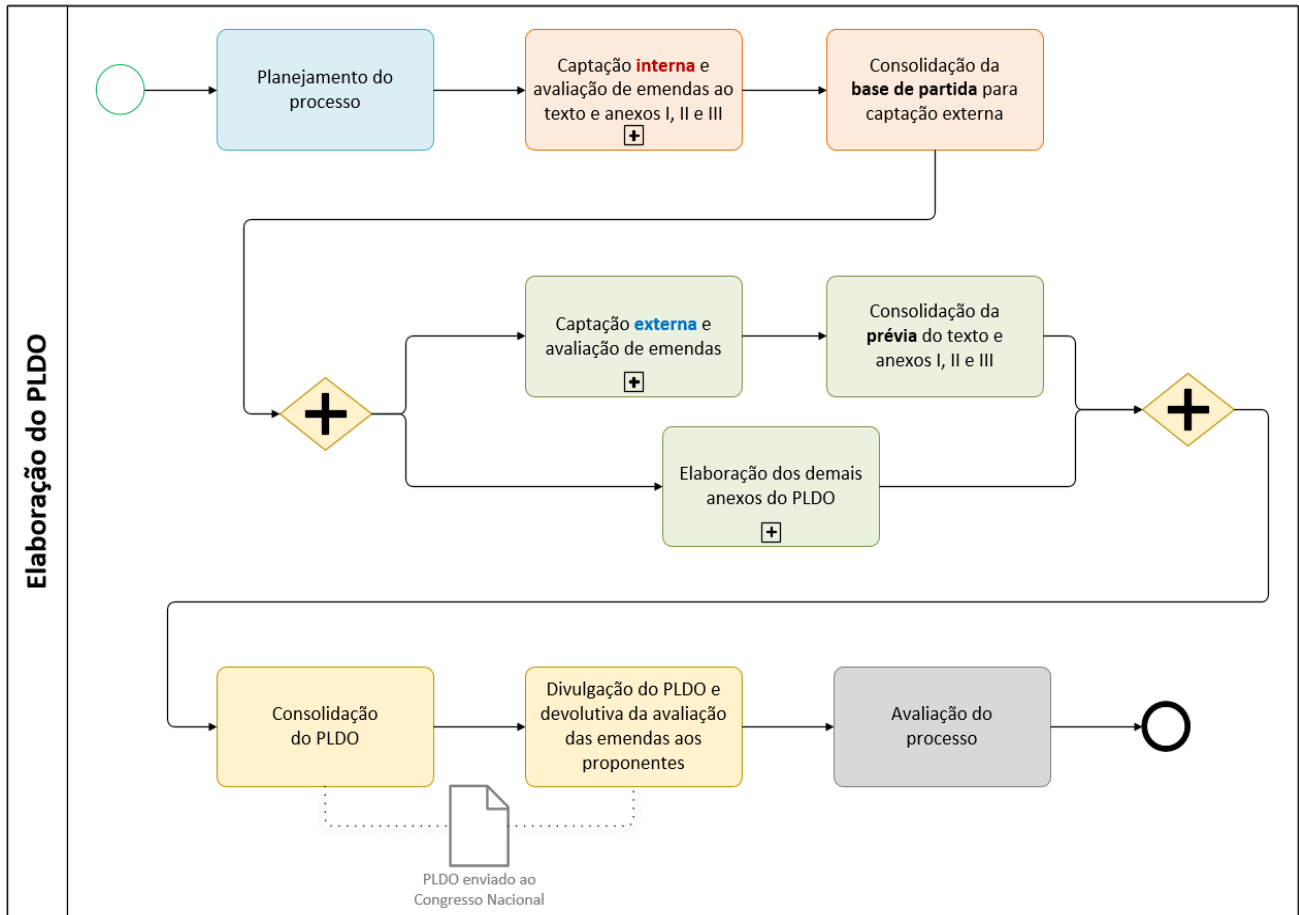
- aprimorar as regras do processo orçamentário;
- manter, no SIOP, o registro histórico da dinâmica das regras orçamentárias; e
- estimular a participação de Órgãos Setoriais e Unidades Orçamentárias na elaboração das regras orçamentárias que os afetam, bem como dos Agentes Técnicos no aprimoramento das regras por eles estabelecidas ou aperfeiçoadas.

5.3.2 DESTAQUES DO PROCESSO DE 2026

Em comparação com exercício anterior, o processo de elaboração do PLDO 2026 mantém a estrutura em duas fases, interna e externa, com captação de propostas e pareceres por meio do SIOP, não tendo sido realizadas mudanças substantivas. Registre-se apenas a exclusão do Banco Central do Brasil – BCB do rol de Agentes Técnicos.

5.3.3 VISÃO GERAL DO PROCESSO

De forma geral, a elaboração do PLDO está retratada no fluxo a seguir:



5.3.3.1. Planejamento do Processo

O **planejamento do processo** tem como insumo a avaliação do PLDO anterior, que é realizada pela SOF logo após sua elaboração. A partir da avaliação, são realizadas atividades como: implementação de melhorias nos processos de trabalho e no SIOP, estabelecimento de diretrizes para o processo seguinte, elaboração do cronograma, atualização de manuais e orientações.

5.3.3.2. Captação Interna e Avaliação de Emendas ao Texto e Anexos I, II e III

Concluída a fase de Planejamento e deflagrado o processo, a área responsável toma o texto e os anexos I, II e III da LDO vigente, realiza ajustes básicos – tais como atualização de exercício (ano) e de denominação de órgãos e unidades da administração federal – e carrega esses textos atualizados no Siop (faz *upload* do ato normativo), disponibilizando-os internamente à SOF para captação das primeiras propostas de emendas.

Observação: caso a LDO do ano anterior ao da nova elaboração ainda não tenha sido sancionada, a SOF parte do texto mais atualizado ao qual tiver acesso.

Ato contínuo à captação, a coordenação do processo realiza uma pré-análise de todas as propostas apresentadas internamente e, em seguida, conduz reuniões internas com a direção e coordenações-gerais envolvidas com os temas tratados. Nessas reuniões, busca-se converter a referida pré-análise em decisão institucional da SOF sobre os ajustes que devem compor a versão do texto que será aberta aos atores

externos do processo, para uma nova rodada de propostas. A esta versão atualizada do texto, que contém as emendas aprovadas pela SOF, dá-se o nome de “Base de Partida”.

5.3.3.3. Consolidação da Base de Partida para Captação Externa

A consolidação da base de partida consiste em mesclar a versão inicial do texto com todas as emendas aprovadas na etapa de captação interna e análise de emendas, gerando a base de partida para captação externa. Nela, estarão claramente identificados os dispositivos incluídos, modificados individualmente, substituídos em bloco ou excluídos pela SOF. Costuma-se produzir também um documento contendo um comparativo entre o texto original e a nova base de partida, para facilitar o trabalho de análise por parte dos atores externos, antes da respectiva proposição de emendas.

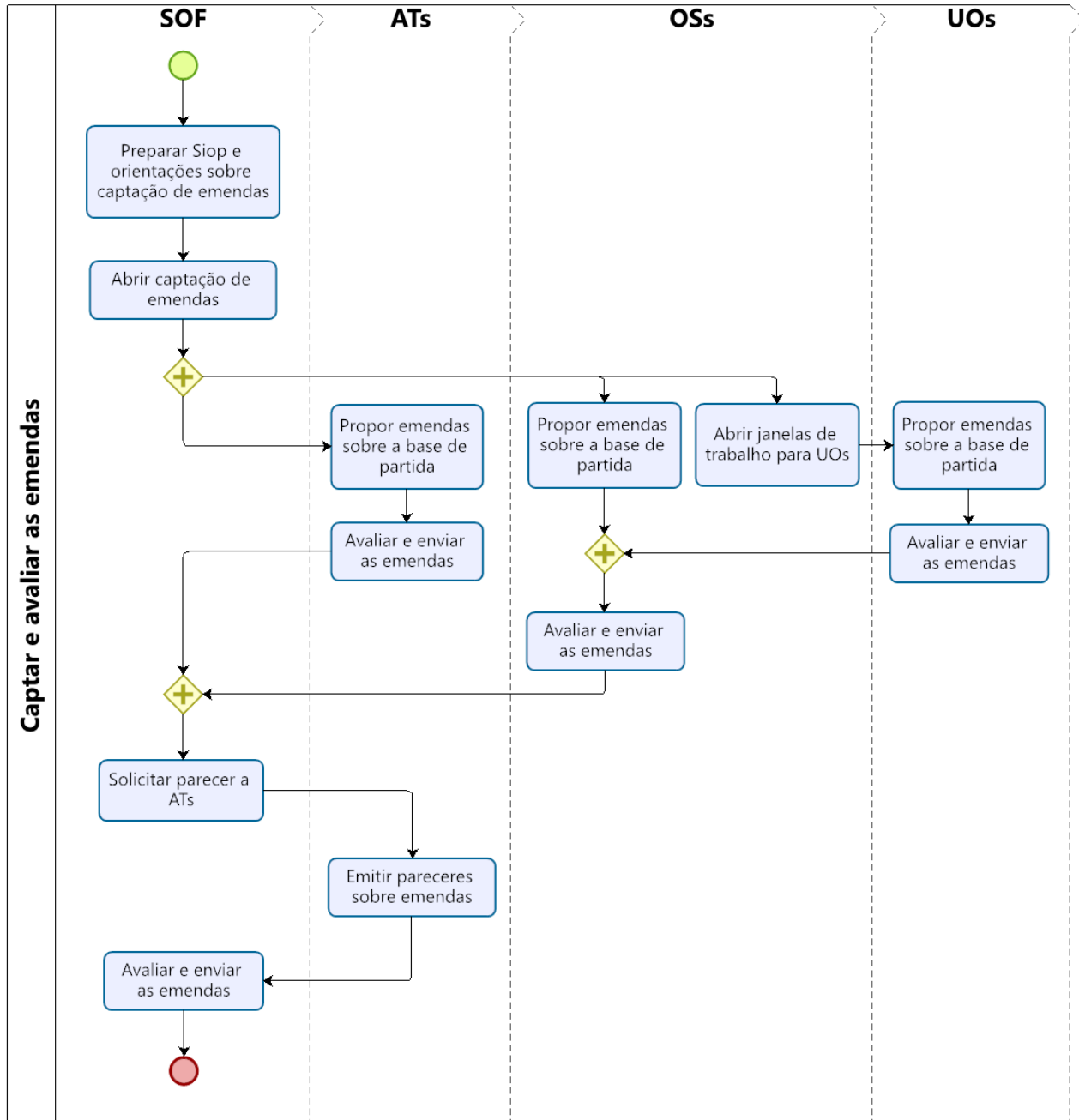
Salienta-se que, nesse estágio do processo, o fluxo se desdobra em dois caminhos paralelos:

1. preparação do texto e dos anexos I, II e III do projeto de lei, em que são definidas as normas financeiras e orçamentárias que integram o PLDO, mediante as seguintes etapas:
 - a. captação de propostas para ajustes no texto e anexos I, II e III e análise pela SOF; e
 - b. consolidação das propostas aprovadas numa nova versão de texto; e
2. elaboração dos demais anexos do PLDO, em que são estabelecidas metas, indicadores e riscos fiscais, e é dada transparência à política fiscal do Governo.

5.3.3.4. Captação Externa e Avaliação de Emendas

Este subprocesso, ainda focado no texto e anexos I, II e III do projeto de lei, envolve a participação das unidades do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, nomeadamente os Órgãos Setoriais (OSs) e suas Unidades Orçamentárias (UOs), assim como algumas unidades do Poder Executivo denominadas Agentes Técnicos (ATs), com competência técnica sobre assuntos específicos abordados pelo PLDO. Essa consulta é coordenada pela SOF e está disponível na funcionalidade “Emendas” do módulo LDO do SIOP, permitindo aos referidos atores a inserção de propostas de emenda sobre a base de partida, que já contém as modificações propostas pela SOF. As propostas dos atores externos são analisadas uma a uma pela SOF e, em caso de necessidade, pareceres são solicitados aos Agentes Técnicos no intuito de subsidiar a análise e a decisão final sobre a sua incorporação ao texto.

O fluxo a seguir representa a sequência de atividades realizadas no subprocesso de Captação Externa e Avaliação de Emendas, cada qual alocada a seu responsável:



5.3.3.4.1. Preparação do SIOP e orientação sobre captação de emendas

A preparação do SIOP consiste nas seguintes tarefas, executadas pela coordenação do processo:

- configuração das unidades de governo definidas como Agentes Técnicos do processo;
- cadastramento/atualização do cadastro dos usuários representantes dos Agentes Técnicos; e
- abertura de janelas de trabalho para Órgãos Setoriais e Agentes Técnicos, para o período de captação externa.

As **janelas de trabalho** definem a data de início e término entre as quais os OSs e os ATs podem inserir suas propostas de emenda no SIOP. Aos OSs, é concedida a prerrogativa de decidir se ampliam a captação para suas Unidades Orçamentárias (UOs), criando janelas de trabalho específicas, desde que circunscritas às datas-limite da sua própria janela.

As janelas de trabalho acabam por configurar um fluxo de tramitação das propostas, segregando as responsabilidades de cada ator e promovendo privacidade e segurança aos dados inseridos em cada etapa. Da mesma forma que em outros módulos do SIOP, esse fluxo está estruturado em **momentos** de trabalho, cada um deles associado a um ator diferente.

| MOMENTO | DESCRIÇÃO |
|---------|---|
| 1000 | Unidade Orçamentária |
| 2000 | Órgão Setorial e Agente Técnico |
| 3000 | Órgão Central: SOF - Subsecretarias |
| 4000 | Consolidado: Controle de Qualidade do PLDO (DIPSOF/SOF) |
| 5000 | PLDO: Texto Governo |
| 6000 | Autógrafo PLDO |
| 7000 | Análise de vetos PLDO |
| 8000 | LDO |
| 9000 | LDO com alterações supervenientes |

Em regra, atores num momento de maior hierarquia (ex.: OSs, no momento 2000) conseguem visualizar informações de suas unidades subordinadas, associadas a momentos de menor hierarquia (ex.: UOs, no momento 1000). Mas **apenas visualizar**, nunca alterar os dados originais. No entanto, quando uma UO envia propostas do seu momento 1000 para o momento 2000 (OS), o sistema gera uma cópia da proposta no momento destino. No seu momento, o OS pode acatar ou rejeitar essa proposta. Apenas as aprovadas poderão seguir para o momento seguinte (3000 – Órgão Central).

Órgãos Setoriais e Agentes Técnicos não podem acessar propostas de outros OSs ou ATs. Isso só ocorre de forma parcial com os ATs, quando a SOF lhes solicita parecer sobre propostas de terceiros, em assunto de sua competência normativa.

5.3.3.4.2. Proposição de Emendas

As emendas devem ser inseridas no módulo LDO do SIOP. Elas podem ser de quatro tipos: aditivas, modificativas, substitutivas ou supressivas.

Para facilitar a compreensão e a análise das emendas, é imprescindível que o proponente apresente uma justificativa em campo próprio do SIOP, contendo uma descrição do problema que motivou a propositura da emenda, dos impactos causados por este problema e de como a emenda busca solucioná-lo.

IMPORTANTE: É fundamental que os participantes do processo registrem suas propostas por meio da funcionalidade “Emendas” do módulo LDO do SIOP. Quando isso não é feito, a análise é dificultada e o retorno automático ao proponente, inviabilizado, pois o sistema utiliza os dados cadastrais do usuário e a vinculação institucional dos seus perfis para liberar o acesso às avaliações.

Em algumas situações, o sistema impede a inclusão de uma emenda que entre em conflito com outra já cadastrada. Por exemplo, inclusão de uma emenda modificativa, quando já existe outra supressiva para o mesmo dispositivo. Nesse caso, o usuário deve optar por uma delas. Uma alternativa é excluir a que já estava

cadastrada, em prol da outra. Uma vez excluída, é impossível recuperar uma emenda. Exclusões “por acidente” ensejarão reinclusão completa da emenda.

A apresentação de propostas de emenda ao texto e anexos I, II e III da LDO é **facultativa a todos os participantes do processo**, sejam Agentes Técnicos, Órgãos Setoriais ou, no caso de descentralização, Unidades Orçamentárias. Uma funcionalidade do sistema permite que o participante indique que não tem interesse em apresentar propostas.

5.3.3.4.3. Avaliação e Envio das Emendas

Todas as emendas incluídas por unidade participante do processo, seja Unidade Orçamentária, Órgão Setorial ou Agente Técnico, devem ser avaliadas e depois enviadas à instância (ou momento) seguinte:

- no caso das UOs, a instância seguinte será o respectivo OS.
- no caso dos OSs ou ATs, a instância seguinte será o Órgão Central (SOF).

Os status possíveis para avaliação de uma proposta de emenda são os seguintes: “*pendente*” (status inicial), “*aprovada*”, “*aprovada parcialmente*” ou “*rejeitada*”. O status de “*aprovada parcialmente*” tem os mesmos efeitos práticos de uma rejeição, ou seja, emendas nessa condição não são aproveitadas quando da consolidação de uma nova versão do texto (ou anexos) em elaboração. Tal status serve tão-somente para sinalizar que parte da ideia consubstanciada na emenda foi acatada, provavelmente na forma de outra emenda proposta em seu lugar.

Concluída a avaliação de todas as emendas, cabe à unidade proponente **validar** e **enviar** o lote. Na operação de validação, o sistema procura por emendas ainda não avaliadas ou emendas conflitantes entre si. A operação de envio não é liberada até que ambas as situações sejam resolvidas.

IMPORTANTE! A regra acima não se aplica à Secretaria Nacional de Participação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República (SNPS/SG/PR), que coordena a participação social no processo de elaboração do PLDO. Essa Secretaria inclui emendas propostas por distintas organizações sociais, além de suas próprias, se assim o desejar. Por esse motivo, tem a possibilidade de encaminhar mais de uma emenda para o mesmo dispositivo, inclusive conflitantes entre si.

De todo modo, a condição de emendas conflitantes pode ser resolvida de duas formas: com a exclusão ou com uma avaliação negativa (“*rejeitada*” ou “*aprovada parcialmente*”) de uma das emendas.

O envio de emendas é feito sempre **em lote**, ou seja, processado uma única vez, por unidade proponente, e não por emenda. Uma vez enviadas as emendas, não é possível incluir nem enviar novas. Para que isso ocorra, são necessárias duas condições:

1. a instância posterior deve devolver o lote para a anterior (por exemplo: o OS deve devolver as emendas para a UO que deseja acrescentar emendas); e
2. a janela de trabalho da instância posterior ainda deve estar aberta (por exemplo: a janela do OS deve estar aberta para que ele possa reabrir a janela da UO que deseja acrescentar emendas).

5.3.3.4.4. Solicitação de Pareceres a Agentes Técnicos

Após receber as emendas elaboradas por UOs, OSs e ATs, a SOF pode solicitar pareceres a Agentes Técnicos em temas ou matérias de sua competência normativa. No momento em que a solicitação de parecer é incluída pela SOF, os usuários representantes do Agente Técnico recebem um *e-mail* automático do sistema

com os dados da emenda proposta e a solicitação de parecer, que pode ser acessada na funcionalidade “Pareceres” no módulo LDO do SIOP.

CASO ESPECIAL: quando o proponente de uma emenda é Unidade Orçamentária classificada como empresa estatal não dependente, o SIOP cria automaticamente uma solicitação de parecer da SOF para a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, que é um dos Agentes Técnicos do processo. O sistema envia um *e-mail* automático com a solicitação de parecer no exato momento em que a UO-Estatal tramita (envia) seu lote de emendas ao respectivo OS.

5.3.3.4.5. Emissão de Parecer sobre Emendas

Pareceres são manifestações técnicas elaboradas com a finalidade de avaliar o impacto, a legalidade e a pertinência das emendas, visando subsidiar a avaliação final sobre cada uma delas pela SOF. Serão considerados apenas os pareceres encaminhados diretamente pelo SIOP, devido ao vínculo explícito que possuem com as propostas de emenda.

Em relação ao estágio de desenvolvimento, os pareceres podem estar nas seguintes situações: “*pendente*” (situação inicial), “*rascunho*” (quando o parecerista começou a redigir sua manifestação e salvou, mas ainda não a enviou para o Órgão Central) ou “*enviado*”.

Em relação à manifestação técnica de mérito, os pareceres podem declarar as seguintes manifestações: “*pendente*” (status inicial), “*pela aprovação*”, “*pela aprovação parcial*”, ou “*pela rejeição*”.

É importante observar a diferença, ainda que sutil, que existe entre avaliação (**de** uma emenda) e parecer (**sobre** uma emenda): avaliação pode ser “aprovada”, mas parecer é apenas “pela aprovação”; avaliação pode ser “rejeitada”, mas parecer é “pela rejeição”; avaliação pode ser “aprovada parcialmente”, mas parecer é ainda “pela aprovação parcial”.

5.3.3.5. Consolidação da Prévia do Texto e Anexos I, II e III

Consolidar a prévia do texto e dos anexos I, II e III é atividade semelhante à geração da base de partida: mescla-se a base de partida com todas as emendas registradas na etapa de captação externa e aprovadas na avaliação. A diferença fundamental é que, na prévia gerada, já não há indicações de dispositivos incluídos, modificados, substituídos ou excluídos. Os dispositivos e as remissões são reenumerados, produzindo um texto “limpo”, pronto para apreciação das instâncias superiores à SOF. Da mesma forma que na fase interna, costuma-se produzir um documento comparativo entre o texto da base de partida e da prévia gerada, para facilitar a apreciação do texto – a esta altura, quase pronto para encaminhamento ao Congresso Nacional.

5.3.3.6. Elaboração dos Demais Anexos do PLDO

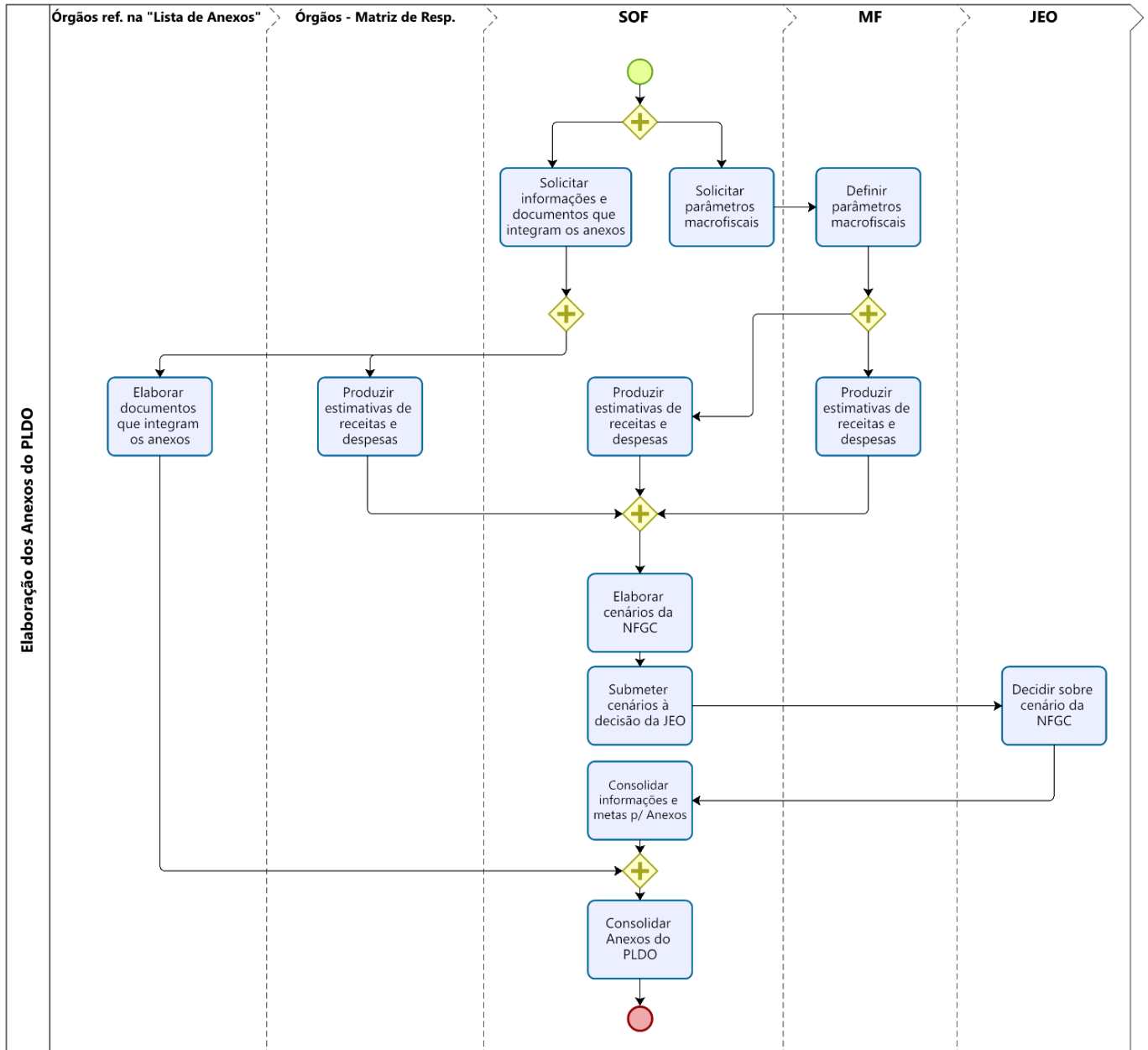
Trata-se de subprocesso que ocorre em paralelo à preparação do texto e dos anexos I, II e III. Aqui, os demais anexos do PLDO – ocasionalmente chamados de “anexos não textuais” – são elaborados com base em informações fornecidas por diversos órgãos, sendo, posteriormente, juntados ao processo do PLDO pela SOF. A elaboração desses anexos é processada fora do SIOP, ou seja, não envolve captação nem avaliação de emendas, tampouco consolidação de versões atualizadas do texto via sistema.

5.3.3.6.1. Anexos fiscais

As metas fiscais, de importância central no PLDO, são decididas pelo Presidente da República, com o assessoramento direto da Junta de Execução Orçamentária (JEO), instituída pelo [Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019](#).

O processo de elaboração dos anexos fiscais visa, especialmente, dar transparência a informações técnicas referentes à política fiscal e estabelecer parâmetros para a tomada de decisão sobre regras e metas fiscais.

Os anexos citados são aqueles que, por determinação dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 4º da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#), devem integrar os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhados ao Congresso Nacional.



No fluxo acima, os “**Órgãos ref. na ‘Lista de Anexos’**” são aqueles listados na coluna “Responsável pela produção” da tabela constante do item 5.3.3.6.2.

Os “**Órgãos - Matriz de Resp.**”, por seu turno, são indicados em Matriz de Responsabilidade para a elaboração de projeções de receitas e despesas, em Resolução da Junta de Execução Orçamentária - JEO.

5.3.3.6.2. Lista de Anexos do PLDO

A tabela a seguir indica todos os anexos do PLDO e os responsáveis por sua elaboração.

| ANEXO | | Responsável pela produção |
|-------|--|---------------------------|
| I | Relação dos quadros orçamentários consolidados ⁽¹⁾ | SOF/MPO |
| II | Relação das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026 ⁽¹⁾ | SOF/MPO |
| III | Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal ⁽¹⁾ | SOF/MPO |
| IV | Metas fiscais ⁽²⁾ | SOF/MPO |
| V | Riscos fiscais ⁽²⁾ | STN/MF |
| VI | Objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial ⁽²⁾ | BCB |
| VII | Relação dos bens imóveis de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra disponíveis para alienação ⁽²⁾ | Incra/MDA |
| VIII | Prioridades e Metas ⁽²⁾ | SOF e Seplan/MPO |

⁽¹⁾ Vide item 5.3.3.5 – Consolidação da prévia do texto e anexos I, II e III
⁽²⁾ Vide item 5.3.3.6 – Elaboração dos demais anexos do PLDO

5.3.3.7. CONSOLIDAÇÃO DO PLDO

Este subprocesso consiste na consolidação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, incluindo os produtos das etapas de elaboração do texto e de todos os anexos. A proposta de texto é validada com as instâncias hierárquicas superiores à SOF, incluindo a Junta de Execução Orçamentária, e encaminhada à Presidência da República.

5.3.3.8. DIVULGAÇÃO DO PLDO E DEVOLUTIVA DAS AVALIAÇÕES DAS EMENDAS AOS PROPONENTES

Após o envio do PLDO ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, a SOF divulga o PL na página eletrônica dos [Orçamentos Anuais](#) na internet e informa, por *e-mail* aos proponentes de emendas, que a avaliação de suas propostas está disponível para consulta no módulo LDO do SIOP.

5.3.3.9. AVALIAÇÃO DO PROCESSO

Encerrado o processo de Elaboração do PLDO, a Secretaria promove uma avaliação do processo junto a todos os participantes, geralmente por meio de questionários *on-line*, de modo a coletar as impressões positivas e negativas, bem como eventuais sugestões de melhoria a serem aplicadas ao ciclo de elaboração do PLDO seguinte.

5.4. CRONOGRAMA 2026

| Etapa | Atividade | Responsável | Início | Término |
|--|--|----------------------|-------------------|-------------------|
| Fase Interna (SOF) | Captação de propostas internas ao texto e anexos I, II e III no SIOp, análise e consolidação da Base de Partida | SOF | sex, 06/01 | seg, 10/02 |
| Fase Externa (Setoriais e Agentes Técnicos) | Expedição dos e-mails e ofícios para OSs e ATs | DPSOF, Gabin SOF | seg, 03/02 | |
| | Apresentação de abertura da fase externa do processo | DPSOF | ter, 11/02 | |
| | Captação de propostas externas ao texto e anexos I, II e III no SIOp | UOs, OSs, ATs | ter, 11/02 | sex, 28/02 |
| | Solicitação e emissão de pareceres sobre as propostas de emenda | SOF, ATs | qua, 26/02 | qua, 12/03 |
| | Reuniões internas de análise de emendas e de decisão pela Direção | SOF | qua, 19/03 | qua, 26/03 |
| Formalização | Apresentação e validação do texto e anexos I, II e III junto às instâncias superiores do MPO | SOF, MPO | sex, 28/03 | qui, 03/04 |
| | Ajustes finais no texto e anexos I, II e III e agregação dos demais anexos | DPSOF, CGEAT | sex, 04/04 | qua, 09/04 |
| | Envio do PLDO ("Texto SOF") à Secretaria-Executiva do MPO | SOF | qui, 10/04 | |
| | Envio do PLDO ("Texto Governo") ao Congresso Nacional e apresentação para Imprensa | PR, MPO | ter, 15/04 | |

Siglas e abreviaturas:
 DPSOF: Diretoria de Programas da SOF; Gabin SOF: Chefia de Gabinete da SOF; CGEAT: Coordenação-Geral de Elaboração de Atos Normativos da SOF;
 PR: Presidência da República; MPO: Ministério do Planejamento e Orçamento; UOs: unidades orçamentárias; OSs: órgãos setoriais; ATs: agentes técnicos.

5.5. RESPONSABILIDADES

5.5.1 PARTICIPANTES DO PROCESSO

A seguir, apresentam-se os atores que participam do processo e suas respectivas responsabilidades.

| Atores | Quem são? | O que fazem? |
|-------------------------------------|---|---|
| Unidades Orçamentárias (UOs) | Unidades de planejamento e orçamento que desempenham o papel de coordenação dos processos do ciclo orçamentário no seu âmbito de atuação, integrando e articulando o trabalho das suas unidades administrativas, sob orientação normativa e supervisão técnica do órgão central e do respectivo órgão setorial. | Apresentam propostas de emenda ao texto e anexos I, II e III, e as justificativas para cada emenda; avaliam e enviam propostas para o respectivo OS. |
| Órgãos Setoriais (OSs) | Unidades de planejamento e orçamento responsáveis pela coordenação dos processos do ciclo orçamentário no nível subsetorial (Unidade Orçamentária), sob orientação normativa e supervisão técnica do órgão central. | Decidem e habilitam a participação de suas UOs via "janelas de trabalho"; analisam as propostas das UOs; apresentam suas próprias propostas de emenda e respectivas justificativas; avaliam e enviam as propostas para o órgão central (SOF). |

| Atores | Quem são? | O que fazem? |
|---|--|--|
| Agentes Técnicos (ATs) | Órgãos ou estruturas funcionais que detêm informações especializadas sobre aspectos fundamentais da LDO. Vide item 5.5.2. | Apresentam propostas de emenda e respectivas justificativas; avaliam e enviam propostas de emenda para a SOF; emitem pareceres, sob demanda da SOF, acerca de emendas em temas de sua especialidade. |
| Unidades Técnicas da SOF | Unidades internas da SOF: unidades das Subsecretarias da SOF. | Analisam propostas dos OSs; apresentam propostas de emenda e respectivas justificativas; emitem pareceres sobre emendas, voluntariamente ou sob demanda da GDOPE. |
| Gerência de Diretrizes Orçamentárias e Projetos Especiais (GDOPE/DIPSOF/SOF) | Área responsável pela coordenação do processo de elaboração do PLDO. | Coordena o processo; acompanha o cronograma; solicita participação de OSs e ATs; analisa propostas de emenda dos atores; solicita parecer técnico de ATs e unidades técnicas da SOF; consolida as diversas versões do texto do PLDO. |
| Subsecretaria de Assuntos Fiscais (SEAFI/SOF) | Estrutura interna da SOF responsável, especialmente, pelo acompanhamento e avaliação da despesa pública e de suas fontes de financiamento. | Solicita, elabora, analisa e consolida documentos para composição dos anexos do PLDO. |
| Secretaria de Orçamento Federal (SOF) | Órgão específico do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal responsável pela coordenação dos processos do ciclo orçamentário e pela orientação normativa e supervisão técnica em sua esfera de competência. | Decide a avaliação final (ou valida a pré-avaliação) de emendas propostas pelos participantes do processo; encaminha PLDO (versão “Texto SOF”) para o MPO. |
| Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) | Órgão responsável pela elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento da União. | Supervisiona o processo de elaboração do PLDO e valida as propostas apresentadas pela SOF; realiza ajustes no PLDO. |
| Consultoria Jurídica (Conjur/MPO), Assessoria Parlamentar (ASPAF/MPO), Junta de Execução Orçamentária (JEO), Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos (SAJ/CC/PR) | Órgãos por onde tramita o PLDO antes do seu envio ao Congresso Nacional. | Realizam ajustes no texto e anexos e preparam o envio do projeto de lei (versão “Texto Governo”) ao Congresso Nacional. |

5.5.2 LISTA DE AGENTES TÉCNICOS

1. Unidades da ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

1.1 Advocacia-Geral da União

2. Unidades da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

2.1 Secretaria-Executiva

2.2 Secretaria Federal de Controle Interno

3. Unidades do MINISTÉRIO DA FAZENDA

3.1 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

3.2 Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

3.3 Secretaria do Tesouro Nacional

3.4 Secretaria de Política Econômica

3.5 Caixa Econômica Federal

4. Unidades do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

4.1 Secretaria de Gestão e Inovação

4.2 Secretaria de Governo Digital

4.3 Secretaria de Gestão de Pessoas

4.4 Secretaria de Relações de Trabalho

4.5 Secretaria do Patrimônio da União

4.6 Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

5. Unidades do MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

5.1 Secretaria de Regime Geral de Previdência Social

5.2 Secretaria de Regime Próprio e Complementar

6. Unidades do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

6.1 Secretaria-Executiva

6.2 Consultoria Jurídica

6.3 Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento

6.4 Secretaria Nacional de Planejamento

6.5 Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos

7. Unidades da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

7.1 Casa Civil

7.2 Secretaria de Relações Institucionais

7.3 Secretaria-Geral

7.4 Secretaria Nacional de Participação Social

8. Unidades do PODER JUDICIÁRIO

8.2 Conselho Nacional de Justiça

5.6. ACESSO AO MÓDULO SIOP-LDO

5.6.1 PERFIS E PAPÉIS DE ACESSO

Para acessar o módulo LDO do SIOP, é necessário que:

- o servidor esteja cadastrado como usuário do sistema;
- o usuário tenha um dos **perfis** listados na tabela abaixo; e
- o perfil do usuário esteja vinculado à Unidade Orçamentária, ao Órgão Setorial ou ao Agente Técnico do servidor.

| Participante | Acessa o SIOP com o Perfil... | ... e pode ter o Papel... | Quem atribui Perfil e Papel? | Operações permitidas no SIOP |
|------------------------------------|-------------------------------|---------------------------|-------------------------------------|---|
| Unidades técnicas da SOF | SOF | - | Cadastrador SOF | Incluir, editar e excluir propostas de emendas de sua unidade, dentro do período da janela de trabalho; visualizar emendas da SOF, de UOs, OSs e ATs; redigir parecer voluntário ou mediante solicitação da coordenação do processo, em nome de sua unidade; visualizar pareceres emitidos sobre qualquer emenda. |
| | SOF | Parecerista PLDO | | Todas as operações do perfil "SOF" + enviar pareceres emitidos pela sua unidade; excluir pareceres voluntários de sua unidade, enquanto não enviados. |
| • GDOPE/DIPSOF/ SOF • DIPSOF | SOF | GDOPE - PLDO | Cadastrador SOF | Todas as operações do perfil "SOF" + retornar lote de emendas para OSs ou ATs; enviar lote de emendas para o momento "Consolidado". |
| | Controle de Qualidade – PLDO | - | | Todas as operações do perfil "SOF" + configurar parâmetros do módulo LDO; carregar textos-base de atos normativos; cadastrar remissões; definir janelas de trabalho para OSs, ATs e Órgão Central; cadastrar tags para marcação de emendas; avaliar emendas; solicitar pareceres a ATs e unidades técnicas da SOF; devolver pareceres recebidos de ATs ou unidades técnicas da SOF; retornar lote de emendas para o momento "Órgão Central"; consolidar emendas aprovadas em novas versões de texto de atos normativos; tramitar lote de emendas para o momento "PL". |
| Agentes Técnicos | Agente Técnico - PLDO | - | GDOPE/DIPSOF | Incluir, editar e excluir propostas de emendas de sua unidade, dentro do período da janela de trabalho; avaliar e enviar propostas para Órgão Central; emitir parecer sobre emendas próprias ou de terceiros, quando solicitado. |
| Órgãos Setoriais | Órgão Setorial | - | Cadastrador local do Órgão Setorial | Incluir, editar e excluir propostas de emendas de seu OS, dentro do período da janela de trabalho; visualizar propostas das UOs vinculadas. |
| | Órgão Setorial | Gestor PLDO | | Todas as operações do perfil "Órgão Setorial" + definir janela de trabalho para as respectivas UOs, no caso de optar pela descentralização da captação de emendas; devolver lote de emendas para UO subordinada; avaliar as propostas do próprio OS e as recebidas das UOs; enviar lote de propostas do OS + UOs para o órgão central (SOF). |
| | Órgão Setorial SEST | - | | Todas as operações do perfil "Órgão Setorial", quando o OS possui Estatais não dependentes vinculadas |
| | Órgão Setorial SEST | Gestor PLDO | | Todas as operações do perfil "Órgão Setorial" com papel "Gestor PLDO", quando o OS possui Estatais vinculadas |
| Unidades Orçamentárias | Unidade Orçamentária | - | Cadastrador local do Órgão Setorial | Incluir, editar e excluir propostas de emendas em nome da UO, dentro do período da janela de trabalho. |
| | Unidade Orçamentária | Gestor PLDO | | Todas as operações do perfil "Unidade Orçamentária" + avaliar emendas; enviar lote de emendas para o momento "Órgão Setorial". |
| | Unidade Orçamentária SEST | - | | Todas as operações do perfil "Unidade Orçamentária", quando se tratar de Estatal não dependente. |
| | Unidade Orçamentária SEST | Gestor PLDO | | Todas as operações do perfil "Unidade Orçamentária" OS com papel "Gestor PLDO", quando se tratar de Estatal não dependente. |

Siglas:
GDOPE: Gerência de Diretrizes Orçamentárias e Projetos Especiais; DIPSOF: Diretoria de Programa.

5.6.2 COMO OBTER UM PERFIL NO SIOP

No SIOP, o cadastro de usuários de Órgãos Setoriais e Unidades Orçamentárias (e seus equivalentes para as empresas estatais não dependentes) é realizado de forma descentralizada, ou seja, pelos próprios Órgãos Setoriais.

Os Órgãos e até algumas de suas Unidades possuem **Cadastradores Locais**, que respondem pela manutenção do cadastro.

Os usuários que têm os respectivos cadastros mantidos pelo Cadastrador Local são basicamente servidores envolvidos com alguma atividade cotidiana relativa ao orçamento federal, dentre elas a elaboração da proposta orçamentária anual, pedidos de alterações orçamentárias, o processamento do orçamento

impositivo, o acompanhamento da execução física das ações orçamentárias e, no presente caso, o processo participativo anual de ajuste e melhorias do texto e dos anexos do PLDO.

[Clique aqui](#) para saber como solicitar acesso ao SIOP.

[Clique aqui](#) para visualizar a lista de cadastradores locais.

No caso de Agentes Técnicos, o cadastro é realizado diretamente pela **Gerência de Diretrizes Orçamentárias e Projetos Especiais – GDOPE/DIPSOF/SOF**, após indicação formal dos representantes pela respectiva unidade. Em geral, essa indicação é requerida no ofício circular que convida para a reunião de abertura do processo de captação de propostas, encaminhado pela SOF aos Agentes Técnicos. Contudo, a lista de representantes pode ser ajustada a qualquer tempo, a pedido da unidade.

5.7. CANAIS DE SUPORTE

5.7.1 ÁREA DE NEGÓCIO

Para obter suporte sobre a área de negócio, entrar em contato com a Gerência de Diretrizes Orçamentárias e Projetos Especiais – GDOPE/DIPSOF/SOF pelo *e-mail* pldo@planejamento.gov.br informando “Dúvida PLDO”, no campo “Assunto” da mensagem.

Em caso de urgência, a área pode ser alcançada pelo telefone (61) 2020-2215.

5.7.2 ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Para obter suporte e informações sobre o SIOP, além de consultar as instruções sobre as [funcionalidades no módulo LDO](#) na [página de referência do processo de elaboração do PLDO](#), é possível enviar solicitações ou reportar problemas no sistema para a **Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGTEC/STDI/SOF**, via [Portal de Atendimento do SIOP](#).

6. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

O PLOA para o exercício seguinte deve ser enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional até 31 de agosto de cada ano.

A elaboração do PLOA se desenvolve no âmbito do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, compreendendo um conjunto articulado de tarefas complexas e um cronograma gerencial e operacional com especificação de etapas, de produtos e da participação dos agentes. Esse processo envolve a participação dos órgãos central, setoriais e das unidades orçamentárias, o que pressupõe a constante necessidade de tomada de decisões nos seus vários níveis. Para nortear o desenvolvimento do seu processo de trabalho, a SOF utiliza as seguintes premissas:

- Orçamento como instrumento de viabilização do planejamento do Governo, voltado para resultados;
- Ênfase na análise da finalidade do gasto da Administração Pública, transformando o orçamento em instrumento efetivo de programação, de modo a possibilitar a implantação da avaliação das ações;
- Acompanhamento das despesas que constituem obrigações constitucionais e legais da União;
- Ciclo orçamentário desenvolvido como processo contínuo de análise e decisão ao longo de todo o exercício;
- Avaliação da execução orçamentária com o objetivo de subsidiar a elaboração da proposta orçamentária, com base em relatórios gerenciais, conferindo racionalidade ao processo;
- Atualização das projeções de receitas e de despesas ao longo do exercício, com o intuito de se garantir o cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO; e
- Transparência da gestão orçamentária e fiscal, permitindo o amplo acesso da sociedade às informações do PLOA e da execução da LOA.

6.1. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

6.1.1 PLANO PLURIANUAL

O PPA é o instrumento de planejamento de médio prazo do Governo Federal, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

A LOA expressa a sua integração com o PPA por meio dos programas. Deve-se observar a consistência entre a ação e os demais elementos do Plano Plurianual. Dessa forma, a ação deve contribuir para atingir o objetivo do programa ao qual está vinculada e expressar claramente o resultado esperado da operação governamental, ou seja, informar para que as despesas estão sendo realizadas.

Assim, os programas e ações orçamentárias devem ser bem desenhados, de maneira encadeada, de forma que a execução das ações contribua para que os programas atinjam os objetivos pretendidos.

No caso dos programas finalísticos, a entrega ou produto da ação deve visar à concretização/realização do objetivo pretendido no programa. O conjunto dos produtos de determinadas ações viabilizará o atendimento do objetivo estabelecido para um programa finalístico, contribuindo também para o atendimento dos seus objetivos específicos.

Durante o processo de revisão do cadastro de ações, é preciso ajustar ações com possíveis inconsistências metodológicas em relação aos elementos do PPA: diretrizes, programas finalísticos, objetivos e metas.

Uma inovação do [PPA 2024-2027](#) reside na definição de Agendas Transversais e Multissetoriais a serem trabalhadas integradamente entre diferentes órgãos gestores das políticas públicas. As cinco Agendas Transversais são: 1) Crianças e adolescentes, incluindo a Primeira Infância (0 a 6 anos de idade); 2) Mulheres; 3) Igualdade racial; 4) Povos indígenas; e 5) Meio Ambiente. Conforme o texto da Mensagem Presidencial sobre o PPA, essas Agendas objetivam integrar e coordenar ações em diferentes setores e níveis de governo para enfrentar questões que atravessam as fronteiras tradicionais da atuação setorial e requerem uma abordagem ampla e articulada para a superação de seus desafios. São políticas públicas integradas que combinam objetivos específicos, entregas e metas, criando condições para uma maior efetividade da ação governamental. Detalhes disponíveis na [Mensagem Presidencial – Plano Plurianual 2024-2027](#).

Para o entendimento completo da estrutura do PPA 2024-2027, recomenda-se a consulta ao [Manual Técnico do Plano Plurianual 2024-2027](#).

6.1.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Instituída pela CF/88, a LDO é o instrumento norteador da elaboração da LOA na medida em que dispõe, para cada exercício financeiro, sobre:

- Metas e prioridades da administração pública federal;
- Estrutura e organização dos orçamentos;
- Diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União;
- Transferências;
- Dívida pública federal;
- Despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes;
- Política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- Adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;
- Fiscalização pelo Poder Legislativo, bem como as obras e serviços com indícios de irregularidades graves; e
- Transparência.

Por sua vez, a LRF atribuiu à LDO a responsabilidade de tratar de outras matérias, como, por exemplo:

- Estabelecimento de metas fiscais;
- Fixação de critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira;
- Publicação da avaliação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores civis e militares;
- Avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador e projeções de longo prazo dos benefícios da LOAS;
- Margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada;
- Avaliação de riscos fiscais;
- Marco fiscal de médio prazo*;
- Intervalos de tolerância para verificação do cumprimento das metas anuais de resultado primário (+/- 0,25 p.p. do PIB previsto no PLDO)*; e
- Estimativa do impacto fiscal, quando couber, das recomendações resultantes da avaliação das políticas públicas previstas no § 16 do art. 37 da CF/88*.

*Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023.

Além disso, a LDO possui ainda diversos dispositivos que devem ser observados durante o processo de revisão do cadastro de ações e de elaboração da proposta orçamentária para o PLOA. No âmbito da proposta qualitativa, por exemplo, as ações que descumpram as disposições constantes da LDO, em especial as que tratam da definição dos atributos da programação orçamentária, da exigência de individualização das despesas em categorias de programação específicas, da vedação de destinação de recursos para despesas específicas e das regras para inclusão de novas ações ou subtítulos, sem prejuízo às demais disposições, devem ser reavaliadas a fim de sanar as irregularidades, quando possível, ou excluídas.

6.1.3 INTEGRAÇÃO ENTRE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E O PLOA

Na decisão sobre alterações ou exclusões de ações, bem como na alocação de recursos para a proposta quantitativa do PLOA, é indispensável levar em consideração os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo. Convém ressaltar que, de acordo com o § 16 do art. 37 da CF/88, os órgãos e entidades da administração pública **devem realizar** avaliação das políticas públicas, enquanto o § 16 do art. 165 da Carta dispõe que as leis orçamentárias **devem observar**, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas. A LDO reforça o texto constitucional quando determina que as informações sobre a execução física das ações orçamentárias e os resultados de avaliações e do monitoramento de políticas públicas e programas de governo devem ser consideradas, quando for o caso, como diretrizes na alocação de recursos na LOA.

Nesse contexto, os resultados das avaliações precisam ser levados em conta na elaboração das propostas orçamentárias pelas Unidades e Órgãos, buscando o aperfeiçoamento das ações de governo, com o intuito de retroalimentar o orçamento com as correções ou melhorias identificadas. Para tanto, deve-se considerar informações sobre:

- O sistema de acompanhamento da execução orçamentária, que engloba o registro físico-financeiro das ações constantes da LOA, instituído pela Portaria SOF nº 103, de 19 de outubro de 2012;
- As [avaliações de políticas públicas realizadas pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas – CMAP](#) e as iniciativas de revisão de gasto;
- Os [relatórios das Agendas Transversais Mulheres, Crianças e Adolescentes, Igualdade Racial, Povos Indígenas e Meio Ambiente](#);
- O monitoramento e a avaliação do Plano Plurianual; e
- Outros produtos e subprodutos de avaliação das políticas e programas de trabalho no âmbito das Unidades e dos Órgãos.

Assim, enfatiza-se a importância de integrar as informações geradas pelos processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e políticas públicas nas discussões do processo de revisão dos programas de trabalho do Órgão Setorial e na elaboração das suas propostas orçamentárias, com vistas a subsidiar o aprimoramento do desenho da ação pública e da alocação de recursos da União.

6.1.3.1. Revisão de Gastos: Vinculação às Avaliações de Políticas Públicas e Integração às Propostas Orçamentárias

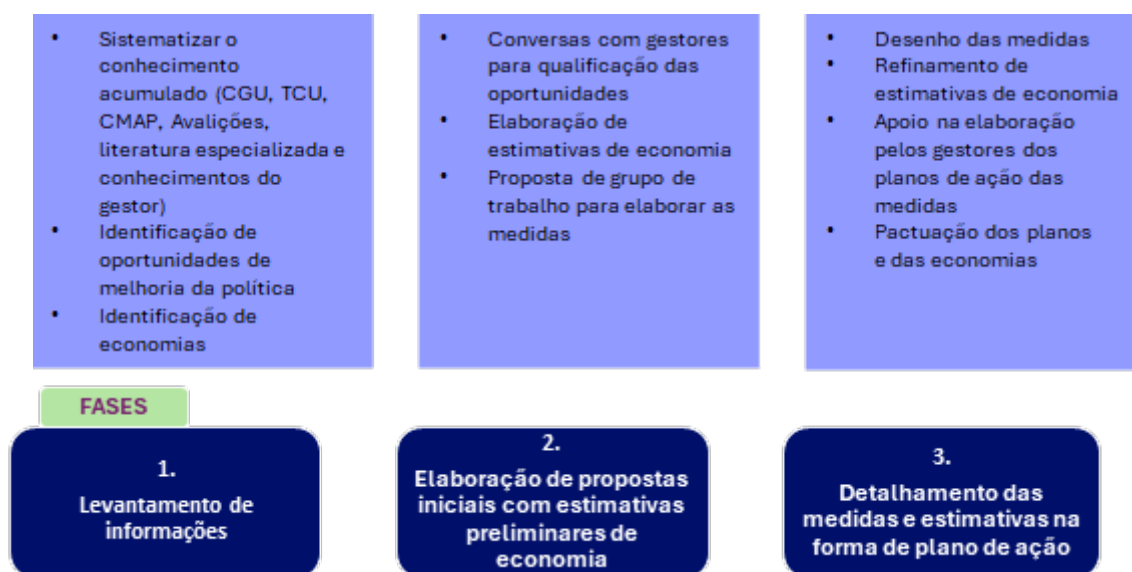
A revisão de gastos é o processo de analisar gastos públicos com o objetivo de identificar oportunidades de melhoria que resultem em economia de recursos públicos. Essas melhorias são operacionalizadas por meio de um **conjunto de medidas legais ou gerenciais**, voltadas ao aperfeiçoamento de políticas e programas governamentais, contribuindo para abrir espaço orçamentário e financeiro destinado à maior efetividade e eficiência do gasto público, ao financiamento de novas prioridades governamentais e à sustentabilidade fiscal.

Essa abordagem propõe maior atenção à análise da “base orçamentária”, contribuindo para evitar que recursos sejam alocados em despesas ineficientes, de baixa efetividade ou não prioritárias, enquanto outras políticas públicas relevantes necessitam de espaço orçamentário. Dessa maneira, a revisão de gastos favorece decisões mais racionais e estratégicas.

No âmbito do Poder Executivo federal, a revisão de gastos surgiu como uma resposta estratégica e proativa a três desafios:

- (1) **reduzir a pressão das despesas obrigatórias**, que têm previsão de crescimento maior do que as despesas discricionárias, por força legal e de movimentos sociodemográficos;
- (2) **garantir recursos para financiar a expansão de políticas existentes e a criação de novas**, a partir do ganho de eficiência em políticas vigentes; e
- (3) **aumentar, em termos relativos, a participação de programas mais efetivos e equitativos** no volume total do orçamento.

O processo é conduzido conjuntamente pelos órgãos setoriais, pela Secretaria de Orçamento Federal e pela Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas do Ministério do Planejamento e Orçamento, em três fases, conforme figura a seguir: (1) levantamento de informações e diagnóstico da política; (2) formulação de propostas com estimativas preliminares de economia baseadas em cenários comparativos; e (3) detalhamento em plano de ação, com definição de responsabilidades, cronograma, recursos e mecanismos de monitoramento. Essa estrutura alinha análise, recomendação e implementação, fortalecendo a governança da revisão de gastos.



A revisão de gastos vincula-se à sistemática prevista no art. 37, § 16, da Constituição Federal e no art. 4º, § 5º, inciso VI, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais do PLDO, das estimativas de impacto fiscal de medidas de economia, decorrentes do processo de revisão de gastos, ou definidas a partir de avaliações de políticas públicas. No processo de elaboração da Seção de Impacto Fiscal das Recomendações Resultantes da Avaliação de Políticas Públicas do Anexo de Metas Fiscais do PLDO, é necessário que as estimativas de impacto fiscal das medidas de economia propostas pelos órgãos setoriais sejam acompanhadas das respectivas memórias de cálculo.

Esse mecanismo fortalece a coerência entre planejamento, orçamento e avaliação, oferecendo base técnica para decisões de alocação, racionalização de recursos e ganhos de eficiência no gasto público. As economias estimadas devem ainda ser atualizadas durante a elaboração do PLOA, conforme a Matriz de Responsabilidades da Junta de Execução Orçamentária, e podem ser incorporadas à peça orçamentária, mediante decisão do Poder Executivo Federal. Nas atualizações, os órgãos deverão justificar eventuais

diferenças em relação às projeções orçamentárias e às estimativas de economia consolidadas na Seção de Impacto Fiscal das Recomendações Resultantes da Avaliação de Políticas Públicas do Anexo de Metas Fiscais do PLDO.

6.1.4 IDENTIFICAÇÃO DOS PÚBLICOS E TEMAS DAS AGENDAS TRANSVERSAIS E MULTISSETORIAIS SELECIONADOS NO PLOA

A LDO 2026 prevê:

1. a apresentação, nas Informações Complementares ao PLOA 2026, de resumo das Agendas Transversais Mulheres, Crianças e Adolescentes (incluindo Primeira Infância), Igualdade Racial, Povos Indígenas e Meio Ambiente, definidas no PPA 2024-2027, com o detalhamento das respectivas programações;
2. os relatórios anuais, referentes ao exercício anterior, relativos à participação, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, das Agendas Transversais selecionadas, contemplando, no mínimo, a participação da mulher nas despesas do orçamento, as Agenda Transversais da Igualdade Racial e do Meio Ambiente, contendo ações de mitigação dos efeitos das mudanças climáticas; e
3. o relatório anual referente ao exercício anterior, relativo à Agenda Transversal de Crianças e Adolescentes, incluídas as programações orçamentárias destinadas à prevenção da violência e à primeira infância.

Para tanto, é fundamental que as informações quanto ao beneficiário da programação orçamentária (detalhadas por gênero, raça/cor/etnia e faixa etária) estejam explicitamente identificadas no Cadastro de Ação, notadamente no campo “Beneficiário”.

O Plano Orçamentário também pode ser utilizado para a adequada identificação dos públicos e dos temas das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas (mulheres, povos indígenas, crianças e adolescentes – incluindo primeira infância –, pessoas negras e quilombolas e meio ambiente), quando pertinente à organização da ação. Esse assunto é abordado no item 6.3.3 deste manual.

Para o PLOA 2026, as programações orçamentárias já associadas às Agendas Transversais na LOA 2025 aparecerão marcadas na base de partida da LOA 2026 no SIOP. Assim, caberá aos órgãos setoriais tanto manter quanto excluir a marcação gerencial inicialmente feita pela SOF.

Vale explicar que tal marcação gerencial é realizada ao nível de Plano Orçamentário (PO), sendo conformada por duas informações: (1) A Agenda Transversal a que a programação orçamentária está associada; e (2) A categoria do gasto na Agenda Transversal, se exclusivo (quando beneficia tão-somente o público ou tema da Agenda Transversal) ou não exclusivo (quando beneficia o público ou tema da Agenda Transversal e outros públicos e temas de políticas públicas).

Ressalta-se a importância da correta aplicação do binômio "Agenda Transversal + Tipo de Gasto". Caso um PO contemple gastos direcionados exclusivamente a um público ou tema específico, recomenda-se a utilização do marcador "Exclusivo". Por exemplo: "Igualdade Racial – Exclusivo". Entretanto, se o PO abranger dois ou mais públicos ou temas, deve-se optar pelo marcador "Não Exclusivo". Dessa maneira, um mesmo PO poderá ser classificado, por exemplo, como "Mulheres – Não Exclusivo" e, simultaneamente, "Povos Indígenas – Não Exclusivo".

Outras orientações sobre a identificação das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas no PLOA 2026 estão disponíveis em [Agendas Transversais e Multissetoriais](#).

6.2. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

A proposta orçamentária, constituída das propostas qualitativa e quantitativa, deverá estar compatível com o PPA, com a LDO e com os dispositivos constitucionais e legais que estabelecem metas fiscais, limites de despesas ou aplicações mínimas de recursos, além de observar as prioridades e metas definidas na LDO e as outras disposições aplicáveis.

A **Proposta Qualitativa** resulta do processo de atualização, inclusão e exclusão de ações orçamentárias e de seus atributos, no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, pelas Unidades Orçamentárias – UOs e pelos Órgãos Setoriais – OSs, com o objetivo de expressar o planejamento da produção pública, ou a geração de bens e serviços públicos à sociedade ou ao Estado, de modo aderente aos conceitos e à metodologia apresentados neste Manual.

A **Proposta Quantitativa**, por sua vez, resulta do processo de previsão da alocação de recursos mediante o preenchimento dos valores físicos e financeiros, no SIOP, das propostas orçamentárias setoriais para o PLOA, pelas UOs e OSs, conforme os referenciais monetários informados pela SOF, de forma aderente às necessidades de planejamento governamental do órgão, com vistas ao atingimento dos objetivos e resultados dos programas e da atuação governamental.

Na elaboração da proposta orçamentária, deve-se considerar também a [Portaria SOF/MPO nº 134, de 22 de maio de 2025](#), e suas alterações, que estabelece procedimentos e prazos para a elaboração das propostas orçamentárias para o PLOA-2026, apresentando os principais procedimentos a serem observados pelos órgãos setoriais e equivalentes, em especial quanto ao detalhamento das propostas qualitativa e quantitativa, bem como sobre outros temas relevantes para o processo orçamentário, como as Informações Complementares ao PLOA.

Ademais, a referida Portaria dispõe sobre as peculiaridades do processo de elaboração da proposta orçamentária para os Poderes Legislativo e Judiciário, para o Ministério Público da União e para a Defensoria Pública da União, compatíveis com a LDO.

6.2.1 MOMENTOS DO PROCESSO E TIPOS DE DETALHAMENTO DA PROPOSTA SETORIAL

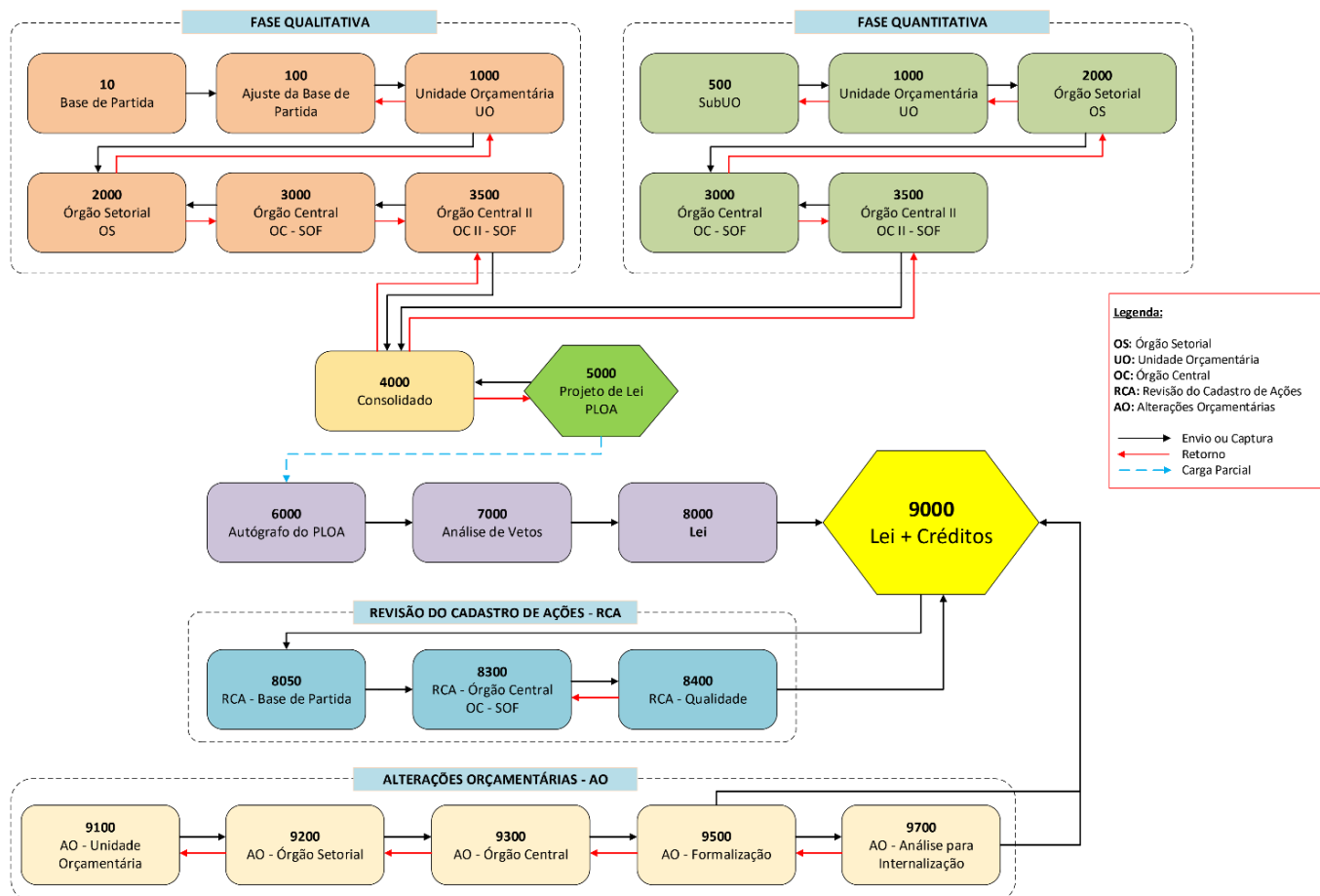
O processo de detalhamento da proposta setorial, via SIOP, compreende as três etapas decisórias básicas, denominadas “momentos”: Unidade Orçamentária, Órgão Setorial e Órgão Central. Cada momento é tratado exclusivamente pelos atores orçamentários responsáveis pela respectiva etapa decisória e não pode ser compartilhado, o que confere privacidade e segurança aos dados.

Nos seus respectivos momentos, a Unidade Orçamentária, o Órgão Setorial e a SOF poderão consultar, incluir, alterar e excluir dados até o encaminhamento da proposta. Encerrado cada momento, o órgão e a unidade poderão, ainda, consultar os dados encaminhados.

Para o PLOA-2026, destaca-se que a captação da proposta orçamentária setorial ocorrerá em fase única, sem prejuízo de eventuais ajustes posteriores, decorrentes de alterações nos referenciais monetários ou nas diretrizes superiores de alocação de recursos, que poderão demandar o envolvimento dos órgãos setoriais, conforme o caso. Dessa forma, os momentos de elaboração das propostas orçamentárias do PLOA-2026 consistem em:

| Momento | Descrição |
|---------|---------------------------|
| 10 | Base de Partida |
| 100 | Ajuste da Base de Partida |
| 500 | SubUO |
| 1000 | Unidade Orçamentária |
| 2000 | Órgão Setorial |
| 3000 | Órgão Central |
| 3500 | Órgão Central II |
| 4000 | Consolidado |
| 5000 | PL |

É necessário destacar que os momentos acima compreendem somente a fase de elaboração do PLOA, até o seu envio ao Congresso Nacional (momento 5000). Após a aprovação pelo Legislativo e a remessa à sanção, seguem-se outros momentos, agora relativos à análise do Autógrafo e à execução da LOA, incluindo alguns momentos específicos para os processos de alterações orçamentárias e de revisão do cadastro de ações. Assim, o fluxo completo dos momentos concernentes ao PLOA e à LOA no SIOP é descrito abaixo:



Para melhor organizar a elaboração da proposta orçamentária, os referenciais monetários são distribuídos por Tipo de Detalhamento:

| TIPO DE DETALHAMENTO |
|--|
| 1. Demais Despesas Discricionárias do Poder Executivo |
| 2. Despesas Discricionárias dos Demais Poderes, MPU e DPU |
| 3. Participação da União no Capital de Empresas Estatais |
| 4. Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo, exceto Benefícios a Servidores |
| 5. Demais Despesas Obrigatórias dos Demais Poderes, MPU e DPU |
| 6. Despesas com Benefícios a Servidores do Poder Executivo |
| 7. Despesas Obrigatórias sem Controle de Fluxo do Poder Executivo – Pessoal e Sentenças |
| 8. Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo – Primárias |
| 9. Despesas Obrigatórias sem Controle de Fluxo Lançadas no SIOP pela SOF |
| 10. Despesas Obrigatórias sem Controle de Fluxo Lançadas no SIOP pelos Órgãos Setoriais |
| 11. Despesas Financeiras, exceto Despesas de Pessoal e Dívida Contratual e Mobiliária |
| 12. Despesas com a Dívida Contratual e Mobiliária |
| 13. Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo – Financeiras |
| 14. Despesas com Benefícios a Servidores dos Demais Poderes, MPU e DPU |
| 15. Despesas Obrigatórias com Benefícios de Legislação Especial dos Demais Poderes, MPU e DPU |
| 16. Despesas com Pessoal e Encargos Sociais dos Demais Poderes, MPU e DPU – Primárias |
| 17. Despesas com Pessoal e Encargos Sociais dos Demais Poderes, MPU e DPU – Financeiras |
| 18. Despesas Primárias Discricionárias Abrangidas pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC |

6.3. PROPOSTA QUALITATIVA

6.3.1 PROCESSO DE REVISÃO DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 - PLOA-2026

De acordo com os conceitos expostos no [item 4.5.2 deste Manual](#), as ações devem expressar o planejamento da produção pública, ou a geração de bens e serviços públicos à sociedade ou ao Estado.

Durante a fase qualitativa, dentre as análises a serem feitas, destaca-se a revisão da tipologia e dos detalhamentos das ações constantes do Cadastro de Ações do SIOP, buscando aprimorar a consistência em seus atributos e a aderência à metodologia. Deve-se também efetuar a revisão das ações orçamentárias atuais, no sentido de evidenciar no orçamento, relativamente a atividades e projetos, somente as que entregam produtos e serviços “finais” à sociedade ou ao Estado.

Durante o processo de revisão do PLOA, deve-se avaliar a clareza da ação em relação aos benefícios a que se propõe, avaliando a sua concepção. Além disso, a relação de insumos contida na descrição da ação deve guardar relação direta com o seu produto e com a sua finalidade, de forma a garantir a efetividade pretendida.

Para tanto, deve-se verificar, especialmente, se o conjunto dos atributos cadastrados permite a compreensão da ação, levando-se em consideração, também, que, ao determinar a categoria da programação de uma ação, os demais classificadores da programação (função, subfunção, programa e subtítulo) se prestam a limitar a finalidade da ação ao seu escopo.

Assim, é preciso analisar a totalidade dos atributos ao revisar ou incluir uma nova ação, de forma a garantir que as despesas estejam adequadas aos classificadores da ação. Os subtítulos, por exemplo, geralmente restringem a ação a partir do critério de localização geográfica. De modo semelhante, as funções e subfunções limitam a categoria de programação no âmbito da atuação governamental. Por exemplo: ao se utilizar uma subfunção específica em uma ação padronizada, deve-se atentar que os gastos que serão executados devem atender apenas àquela área determinada da atuação governamental (ou seja, a subfunção selecionada).

Em resumo, a análise das ações orçamentárias e as alterações propostas devem ser realizadas em sua totalidade, o que permite melhor avaliar eventuais sobreposições no conjunto de programações do cadastro do órgão, que devem ser evitadas.

Outros pontos importantes para avaliação durante o processo de revisão do PLOA-2026:

- Ações que contenham inconsistências na relação causa/efeito entre a descrição e o produto;
- Sobreposição entre ações, em relação à finalidade e/ou escopo (verificar se as descrições de diferentes ações contêm finalidade ou escopo idênticos, para que não se realize uma mesma entrega ou resultado em diferentes ações);
- Ações com possibilidade de agregação ou exclusão, visando otimizar o orçamento; e
- Ações semelhantes, mas que possuam detalhamentos injustificadamente divergentes e não sejam aderentes à metodologia.

Adicionalmente, deverão ser identificadas as ações que geram **produtos intermediários**, ou seja, aquelas que apenas contribuem para a geração dos produtos finais, aí compreendida a aquisição ou a produção de insumos não estratégicos. **Tais ações deverão ser incorporadas por aquelas que geram bens e produtos finais.**

O exemplo a seguir evidencia a diferença entre o que se praticava até 2012 e o que se pretendeu a partir de 2013, com a revisão das ações:

| Ações da LOA 2012 | A partir do PLOA 2013 |
|--|---|
| 4932 – Formação de Educadores Ambientais | 20VY – Implementação de Ações de Cidadania e Educação Ambiental |
| 6857 - Produção e Difusão de Informação Ambiental de Caráter Educativo | |
| 2D08 - Gestão Compartilhada da Educação Ambiental | |

Isso posto, ressalta-se a necessidade de observar as disposições constantes da LDO 2026 no processo de ajuste do escopo e dos atributos das ações orçamentárias, especialmente as disposições do art. 5º, que trata da definição dos atributos da programação orçamentária, do art. 12, que trata da exigência de individualização de determinadas despesas em categorias de programação específicas, do art. 18, que trata da vedação de destinação de recursos para algumas despesas, e do art. 20, que trata das regras para inclusão de novas ações ou subtítulos, sem prejuízo às demais disposições. As principais alterações dos referidos dispositivos serão destacadas neste documento.

Ressalta-se também que, de acordo com o inciso IV do art. 16 da LDO 2026, a alocação dos recursos deve indicar a localização geográfica da despesa no nível mais detalhado possível, por meio do subtítulo. Nesse sentido, enfatiza-se que, em cumprimento ao Acórdão nº 562/2023 – TCU – Plenário, para as ações orçamentárias que utilizarem o localizador 0001 (Nacional) no PLOA, haverá a obrigatoriedade de que, no processo de Acompanhamento Orçamentário, o órgão setorial responsável pela ação orçamentária informe o local de execução da ação orçamentária em nível mais específico do que o indicado no PLOA, ou apresente as justificativas para a impossibilidade de regionalização também no Acompanhamento.

Por fim, destaque-se que a proposta de modificação da programação (inclusão, exclusão ou alteração de ações) deverá ser submetida ao exame da Secretaria de Orçamento Federal para avaliação.

6.3.1.1. Alteração e Exclusão de Ações

A análise qualitativa das ações envolve a alteração e a exclusão de ações, que poderão ocorrer nos períodos de elaboração do PLOA. As alterações e exclusões podem ser sugeridas por qualquer integrante do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

A exclusão ocorrerá sempre que se verifique a possibilidade de adoção de gestão administrativa interna ou de medidas de economia, ou ainda que não se identifique mais a necessidade de existência da ação.

A alteração, por sua vez, ocorrerá sempre que se verificar a necessidade de ajuste nos atributos. **Contudo, a modificação não deve alterar substancialmente a finalidade e a descrição da ação em relação ao seu escopo de atuação.** Isso se deve ao fato de que, ao se alterar uma ação, seu código se mantém, o que indica continuidade daquela atuação governamental. Assim, em casos de grandes modificações, para maior transparência, é indicada a criação de nova ação com código distinto, de modo a explicitar a mudança correspondente no desenho ou no planejamento da política pública.

Alguns critérios que podem ser utilizados para identificar ações passíveis de alteração ou exclusão são:

- I. Ações com possíveis inconsistências metodológicas com os elementos do PPA: diretrizes, programas finalísticos, objetivos e metas.
- II. Ações contendo inconsistências na relação causa/efeito entre a descrição e o produto.
- III. Sobreposição entre ações, em relação à finalidade e/ou ao escopo: verificar se as descrições de diferentes ações contêm finalidades ou escopos idênticos, para que não se realize uma mesma entrega ou resultado em diferentes ações.
- IV. Ações com possibilidade de agregação ou exclusão, visando otimizar o orçamento.
- V. Ações que descumpram as disposições constantes da LDO 2026, em especial do art. 5º, que trata da definição dos atributos da programação orçamentária, do art. 12, que trata da exigência de individualização de determinadas despesas em categorias de programação específicas, do art. 18, que trata da vedação de destinação de recursos para despesas específicas, e, quando couber, do art. 20, que trata das regras para inclusão de novas ações e subtítulos, sem prejuízo às demais disposições.

- VI. Ações com produtos que não comuniquem com clareza a entrega pública.
- VII. Ações relativas a políticas que possuam indicação de revisão do desenho a partir dos resultados de processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas e programas de trabalho realizados pelo Órgão ou Unidade.
- VIII. Ações do tipo atividade contendo POs com características de projetos: avaliar desmembramento. Os gastos destinados à construção e à aquisição de imóveis deverão constar em ações do tipo projeto no Orçamento. Excepcionalmente, os gastos relativos ao início da implantação de projetos, incluindo a elaboração de projetos básicos e executivos, surgidos na fase de execução do Orçamento, podem constar de PO na ação Administração da Unidade ou outra similar apenas para o primeiro ano de implantação do projeto.
- IX. Ação padronizada “2000 – Administração da Unidade” com POs característicos de despesas finalísticas: avaliar possibilidade de realocar o PO para ação finalística existente ou de transformá-lo em nova ação finalística.

Ressalta-se que os critérios listados não são exaustivos e objetivam somente orientar a análise qualitativa das ações.

Alterações no título, no produto, ou na unidade de medida são possíveis, desde que não modifiquem substancialmente a finalidade da ação. Deve-se atentar, ademais, para que alterações na descrição da ação mantenham a compatibilidade com a finalidade expressa em seu título.

6.3.1.2. Revisão da Tipologia das Ações

O Processo de elaboração da proposta orçamentária também se mostra um momento propício para a revisão do cadastro de ações quanto à adequada classificação da tipologia da ação como “atividade”, “projeto” ou “operação especial”. O intuito é assegurar a diferenciação das ações de acordo com as características de suas operações e de sua produção para a ação do estado e para a sociedade, em cumprimento da [Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999, atualizada pela Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022](#).

Ressalta-se que, ao reclassificar a ação, é fundamental que os seus atributos sejam revisados e ajustados em conformidade com o novo tipo selecionado. Inclusive, a análise dos atributos deve ocorrer anteriormente, sendo primordial para concluir sobre a necessidade ou não de alteração da tipologia da ação.

A partir do PLOA 2026, será possível alterar o tipo da ação diretamente em seu cadastro, sem necessidade de gerar nova ação com novo código. Isso possibilita a revisão da tipologia sem prejuízo à série histórica da despesa.

6.3.1.2.1. Situações Recorrentes/Relevantes

Existem diversos casos específicos que acabam por gerar dúvidas no momento da revisão da tipologia da ação. Com o intuito de uniformizar entendimentos, são listadas as orientações sugeridas para cada um desses casos.

O produto da ação será incorporado ao patrimônio dos entes e trata-se de fomento ou apoio da União

Classificar a ação como operação especial.

Exemplo: apoio da União para a construção de patrimônio pertencente a Estados e/ou Municípios.

Existem atributos característicos de atividades (não vinculadas diretamente ao projeto) misturados com atributos característicos de projetos

Avaliar o desmembramento da ação entre Projeto (quando expandir, aperfeiçoar a ação da União) e Atividade (atividades contínuas que não ocorrem no âmbito do projeto).

O produto não está bem definido (entrega diversos produtos que não concorrem para a entrega final, conjunto de projetos heterogêneos, produtos genéricos)

Avaliar o desmembramento da ação.

Inclusão de obras de expansão nas ações de funcionamento dos órgãos.

Em geral, nas ações que incluem em sua descrição termos como “obras de ampliação”, deve-se analisar o desmembramento da ação entre projeto e atividade.

A entrega da ação se dá em diversas localidades e a ação apenas possui localizador nacional:

Deve-se avaliar o destacamento das despesas em subtítulos específicos.

6.3.1.3. Revisão dos Produtos/Itens de Mensuração e Unidades de Medida

Conforme tratado no item 4.6.1.1 – Meta Física, a mensuração das entregas efetivas de bens e serviços à sociedade ou ao Estado adquire importância fundamental na abordagem da orçamentação por desempenho. Assim, de forma a se evidenciar a produção pública, deve-se ter especial atenção à dimensão física do orçamento. Contudo, para que as metas físicas sejam instrumentos efetivos de aferição de resultados, subsidiando a tomada de decisão dos gestores, é fundamental definir produtos ou itens de mensuração que, acompanhados das suas unidades de medida, permitam mensurar adequadamente a produção pública esperada para as ações orçamentárias.

Assim, na fase qualitativa de elaboração do PLOA, é importante a revisão dos atributos qualitativos ligados à dimensão física do orçamento – produtos/itens de mensuração e unidades de medida –, com vistas ao aprimoramento do cadastro de ações, promovendo maior transparência e possibilitando a aferição das entregas à sociedade ou ao Estado viabilizadas com os recursos orçamentários da União.

O produto, aplicável às ações dos tipos atividade e projeto, deve indicar os bens ou serviços resultantes da ação, mantendo relação direta com a finalidade da atuação governamental. Nas ações do tipo operação especial, em lugar do produto, existe o item de mensuração, que visa detalhar o volume de operação, a carga de trabalho, os bens ou os serviços gerados a partir das transferências, quando a mensuração for possível e útil. Convém destacar que o SIOP dispõe ainda do campo “Especificação do Produto/Item de Mensuração”, no qual esses atributos devem ser detalhados, visando à sua melhor qualificação.

A seguir, propõe-se um roteiro para auxiliar na identificação de ações passíveis de revisão. De maneira geral, as orientações desta subseção podem se aplicar tanto a produtos quanto a itens de mensuração. Destaca-se que, caso se conclua, no processo de revisão, pela necessidade de adoção de produto ainda não disponível na lista predefinida do SIOP, é possível solicitar a sua inclusão à equipe da SOF que acompanha o órgão.

1) O produto/item de mensuração guarda relação direta com a finalidade da ação expressa em seu título?

Uma ação orçamentária bem desenhada explicita em seu título, claramente, a finalidade da atuação governamental proposta. O produto/item de mensuração, por sua vez, que representa a entrega à sociedade ou ao Estado resultante daquela atuação, deve guardar relação direta com a sua finalidade, como no exemplo abaixo:

Ação: 165F - Construção de Trecho Ferroviário - Barragem de Fronteiras na Ferrovia Tronco Norte - EF-225/CE
Produto (unidade de medida): Trecho ferroviário construído (km)

Conforme se percebe, a ação explicita a finalidade em seu título (construção de um trecho ferroviário específico), enquanto o produto (“trecho ferroviário construído”) representa o resultado direto dessa atuação governamental.

Caso a relação entre o produto e a finalidade da ação não esteja clara, pode ser necessário ajustar o produto ou, se não for possível definir um produto que reflita adequadamente as entregas esperadas, revisar o desenho da ação, avaliando seu eventual desmembramento.

2) O produto/item de mensuração é claro e específico, possibilitando a compreensão imediata da entrega da ação?

O produto deve ser o mais claro e específico possível, de maneira que a sua leitura isolada evidencie a entrega da ação, sempre que houver possibilidade.

Ação: 2478 - Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País
Produto (unidade de medida): Radiofármaco produzido (milicurie)

No caso acima, não há necessidade de qualquer informação adicional, além do produto, para se compreender de imediato qual é a entrega da ação. Ainda assim, a entrega pode e deve ser qualificada no campo Especificação do Produto – que, na ação exemplificada, informa quais são os radiofármacos produzidos pela unidade orçamentária em questão.

Ação: Construção do Edifício-Sede do Órgão X;
Produto (unidade de medida): Obra concluída (% de execução física)

No segundo exemplo, por sua vez, foi adotado um produto genérico, posto que “obra concluída” pode se referir a qualquer tipo de obra. Ademais, a obra representa apenas o processo para a obtenção do produto final (edifício). Considerando que a finalidade da ação é clara e específica (construção do edifício), o mais adequado seria adotar também um produto específico (“edifício construído”), que, afinal, será a entrega efetiva da ação.

3) O produto/item de mensuração e a unidade de medida evidenciam a relação entre as dimensões física e financeira da ação?

Um produto adequado deve evidenciar a relação entre as dimensões física e financeira da ação, ou seja, entre a meta física e a dotação. Exceto em situações especiais, um aumento da dotação deve corresponder a uma elevação também da meta física, e vice-versa. Assim, produtos que resultem em metas físicas “fixas” devem ser reavaliados, pois não permitem enxergar em que medida as alterações nos recursos alocados na ação impactarão as suas entregas, tampouco possibilitam a avaliação dos custos médios dessas entregas.

Cabe destacar que, em alguns casos, a solução pode estar no ajuste da unidade de medida, e não necessariamente do produto, como no exemplo abaixo:

Ação: Construção do Edifício-Sede do Órgão X;
Produto (unidade de medida): Edifício construído (unidade)

Percebe-se, no caso acima, que a meta física será sempre unitária. Outro problema é que, como dificilmente a construção será concluída em apenas um ano, a meta só poderá ser alcançada no exercício em que o edifício for entregue, ficando inatingível nos demais. Na situação em tela, o mais adequado seria ajustar a unidade de medida para “% de execução física”, como é usual nas ações do tipo projeto, possibilitando o seu acompanhamento efetivo a cada exercício.

UTILIZAÇÃO DOS PLANOS ORÇAMENTÁRIOS PARA MELHOR EVIDENCIAÇÃO DAS ENTREGAS

Convém recordar que os planos orçamentários possuem atributos chamados de “produtos intermediários”. Em diversas situações, a criação de planos orçamentários, acompanhados de seus produtos intermediários, pode contribuir para melhor declarar a produção pública do orçamento, até mesmo mitigando eventuais deficiências no desenho da ação, quando não houver outra solução viável. São listados abaixo alguns exemplos:

1) Diversas entregas na mesma ação

Em alguns casos, a descrição da ação sugere que ela pode envolver entregas diversas, o que acaba ocasionando a seleção de um produto demasiadamente genérico (por exemplo, “projeto apoiado”), na tentativa de compreender todas elas, ou de um produto específico que só permite a mensuração de parcela da produção pública decorrente da ação.

Nessas situações, deve ser avaliada a pertinência de eventual redesenho ou desmembramento da ação. Contudo, caso essas opções se mostrem inviáveis, e diante da impossibilidade de definir um produto específico que comunique bem todas as entregas da ação, os planos orçamentários podem oferecer uma solução alternativa, como no exemplo abaixo.

Ação: 20UO - Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST

Produto (unidade de medida): Projeto apoiado (unidade)

Especificação do Produto: Projetos de pesquisa e tecnologias voltados para o desenvolvimento e a inclusão social. Publicações, exposições, eventos técnico-científicos, acervos científicos e tecnológicos nacionais e internacionais preservados e difundidos, e produção de mídias e aparatos didáticos correlatos.

PO 0015 - Educação em Espaços Não Formais e Divulgação de Ciências

Produto intermediário (unidade de medida): Pessoa atendida (unidade)

PO 0016 - Pesquisa em História do Desenvolvimento Científico e Tecnológico no Brasil, em Museologia e Educação em Ciências

Produto intermediário (unidade de medida): Publicação realizada (unidade)

PO 001L – Preservação de Acervos Históricos de Ciência e Tecnologia Brasileira

Produto intermediário (unidade de medida): Acervo preservado/disponibilizado (unidade)

Verifica-se que a ação “20UO” é abrangente, envolvendo diversas atividades finalísticas da unidade. Isso ocasionou a escolha de um produto genérico (“projeto apoiado”), que, conforme a especificação do produto, compreende entregas variadas. Contudo, observa-se que, por meio dos POs, foi possível trazer maior clareza à produção pública esperada da ação.

2) Produto Heterogêneo

Em alguns casos, o produto da ação pode até permitir uma boa compreensão da sua entrega, mas, ainda assim, a separação em POs pode ser útil para comunicar que existe algum nível de heterogeneidade no produto, ou seja, que ele engloba diferentes categorias ou modalidades, cujos custos unitários podem variar significativamente. A divisão será mais útil se for possível identificar categorias ou modalidades bem definidas.

EXEMPLO:

Ação: 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica

| | |
|--|--------------------------|
| Item de mensuração (unidade de medida): | Escola apoiada (unidade) |
| PO 0004 - PDDE Equidade - Diversidade e Inclusão | |
| Produto intermediário (unidade de medida): | Escola apoiada (unidade) |
| PO 0005 - PDDE - Educação Conectada | |
| Produto intermediário (unidade de medida): | Escola apoiada (unidade) |
| PO 0006 – PDDE – Novo Ensino Médio | |
| Produto intermediário (unidade de medida): | Escola apoiada (unidade) |
| PO 0009 - PDDE - Programa Educação e Família | |
| Produto intermediário (unidade de medida): | Escola apoiada (unidade) |
| PO 000A - PDDE - Educação Básica - Demais estratégias | |
| Produto intermediário (unidade de medida): | Escola apoiada (unidade) |
| PO 000C - PDDE - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada | |
| Produto intermediário (unidade de medida): | Escola apoiada (unidade) |
| PO 000E - PDDE - Política Nacional dos Anos Finais do Ensino Fundamental | |
| Produto intermediário (unidade de medida): | Escola apoiada (unidade) |
| PO 00BI – PDDE Básico – Primeira Infância | |
| Produto intermediário (unidade de medida): | Escola apoiada (unidade) |

O Programa Dinheiro Direto na Escola fornece assistência financeira a escolas, de maneira que o item de mensuração escolhido (“escola apoiada”) já comunica bem a entrega da ação. Contudo, considerando que o programa envolve diversas categorias/modalidades, a divisão em POs se mostra útil para evidenciar o alcance e o custo médio de cada uma delas, ainda que os produtos intermediários sejam similares.

3) Etapas (ou subprojetos) de um Projeto

No caso das ações do tipo projeto, que podem compreender diversas etapas concorrendo para a obtenção do produto final, a segmentação em planos orçamentários, cada um com seu produto intermediário, também é recomendável, pois possibilitará melhor acompanhamento das diferentes entregas envolvidas. Vale lembrar que, na subseção [4.5.3.2 – Usos do PO](#), uma das aplicações destacadas para os POs é justamente a separação das fases de um projeto.

EXEMPLO:

Ação: 123H - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

| | |
|---|--|
| Produto (unidade de medida): | Submarino construído (percentual de execução física) |
| PO 0002 - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear (Contrato 2B) | |
| Produto intermediário (unidade de medida): | Submarino construído (percentual de execução) |
| PO 0003 - Transferência de Tecnologia de Projeto e Construção de Submarino Nuclear (Contrato 6.2) | |
| Produto intermediário (unidade de medida): | Tecnologia adquirida (percentual de execução) |
| PO 0004 - Desenvolvimento da Propulsão Nuclear | |
| Produto intermediário (unidade de medida): | Reator implantado (percentual de execução) |
| PO 0005 – Despesas Operacionais | |
| Produto intermediário (unidade de medida): | Ação realizada (unidade) |
| PO 0006 - Coordenação Técnico-Administrativa dos Contratos (Contrato 5) | |
| Produto intermediário (unidade de medida): | Contrato acompanhado (percentual de execução) |

4) Ações sem Produto ou Item de Mensuração

Obrigatórios para as ações do tipo projeto, os produtos ou itens de mensuração devem ser definidos em atividades e operações especiais **sempre que possível e útil**. Conforme tratado no item 4.5.3.4 – Produto do PO, os produtos intermediários dos POs são facultativos quando a ação não possui produto ou item de mensuração.

Contudo, mesmo que a ação não possua tais atributos, algumas das suas entregas podem ser quantificáveis. Dessa forma, ainda que não seja obrigatório, deve-se buscar, sempre que possível e útil, definir produtos para os POs das ações sem produto ou item de mensuração, buscando melhor definição e transparência da entrega de bens e serviços à sociedade e ao Estado gerada pela ação orçamentária.

6.3.2 DESPESAS DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

O art. 45 da LRF determina que a inclusão de novos projetos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais só é permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a LDO. O art. 20 da LDO 2026, além de introduzir novas exigências para a inclusão de ações ou subtítulos no orçamento, regulamenta e reforça a regra do art. 45 da LRF, estabelecendo que novos projetos só serão incluídos se tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas de conservação e recuperação do patrimônio da União a cargo do órgão. Ademais, o § 2º do art. 20 da LDO 2026 atribui aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, ou equivalentes, e às unidades orçamentárias, a responsabilidade pelas informações que comprovem a observância ao disposto no artigo.

As despesas de conservação e recuperação do patrimônio da União **consistem naquelas destinadas a preservar, manter, restaurar ou reabilitar bens materiais não naturais de propriedade da União, móveis e imóveis, assegurando condições normais de operação, com vistas à manutenção da capacidade de serviço, abrangendo intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil originalmente prevista para os ativos, bem como adaptações às necessidades dos usuários**. Estão incluídos nesse conceito, **por exemplo**: reparos estruturais; manutenção e reparos em elevadores, sistemas de ar-condicionado central, veículos, mobiliário e equipamentos; reformas que não expandam a capacidade operacional do bem; adequações para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em imóveis públicos. São englobadas tanto as despesas relativas a ativos de infraestrutura econômica e social (rodovias, ferrovias, portos, barragens, hospitais, universidades, museus etc.), quanto as ligadas a prédios administrativos e a outros equipamentos públicos da União que demandem conservação ou recuperação.

No entanto, **não são consideradas despesas de conservação e recuperação do patrimônio público** aquelas que impliquem modificações no uso do bem ou que envolvam serviços necessários ao funcionamento dos órgãos, como vigilância, limpeza ou fornecimento de água e energia. Também não se enquadram no conceito as despesas de conservação de patrimônio privado (por exemplo, imóveis alugados de particulares) ou que contribuam para a conservação e recuperação do patrimônio de outros entes da federação.

Ressalta-se que o art. 5º, § 5º, da LDO 2026 estabelece que “as ações que possuam a mesma finalidade deverão ser classificadas sob apenas um código, independentemente da unidade orçamentária.” Assim, orienta-se que as despesas relacionadas à finalidade em questão sejam, **preferencialmente**, alocadas na ação padronizada “**219Z - Conservação e Recuperação do Patrimônio da União**”.

É admitida, contudo, a abertura de outras ações destinadas às despesas de conservação e recuperação **de ativos ou de grupos de ativos específicos**, quando necessárias ao atendimento das particularidades do órgão - por exemplo, no caso de ativos estratégicos ou de grande relevância, ou cuja conservação constitua uma atividade finalística da unidade. Nessa situação, porém, devem estar claras, no título e na descrição da ação, as particularidades que a diferenciam da ação 219Z. Não é possível, portanto, a criação de outras

ações **genéricas** para as despesas de conservação e recuperação, em lugar da ação 219Z, tendo em vista o disposto no art. 5º, § 5º, da LDO 2026.

Considerando as particularidades de cada unidade, é também possível alocar tais despesas em ações não destinadas exclusivamente a esses fins, desde que sejam compatíveis com os escopos das ações e destacadas em POs específicos.

Há, portanto, **três alternativas** para alocação das despesas de conservação e recuperação do patrimônio da União no orçamento:

- 1) **Preferencialmente**, na ação padronizada “219Z - Conservação e Recuperação do Patrimônio da União”, situação em que todos os gastos da unidade relacionados a tal finalidade deverão constar dela, de maneira a evitar sobreposições;
- 2) Em outras ações específicas destinadas à conservação e à recuperação de ativos ou de grupos de ativos determinados, quando necessárias ao atendimento das particularidades do órgão, desde que inexista a ação 219Z na unidade e que não haja sobreposições entre as ações específicas; ou
- 3) Em planos orçamentários específicos de ações não destinadas exclusivamente às despesas de conservação e recuperação do patrimônio, desde que tais despesas sejam compatíveis com os escopos das ações em que forem incluídas.

Em qualquer dos três casos, o **detalhamento das despesas em POs é necessário** e deve permitir a identificação clara dos ativos ou dos grupos de ativos a que se destinam, especialmente no caso de ativos sujeitos ao acompanhamento de órgãos de controle. Por fim, deve-se utilizar, quando aplicável, a funcionalidade 'PO de origem' do SIOP, para facilitar o acompanhamento da série histórica da despesa (para mais informações, consultar a seção [4.5.3.5 - PO de Origem](#)).

Cabe destacar que os POs relativos às despesas de conservação e recuperação do patrimônio da União deverão ser identificados, na fase qualitativa do PLOA 2026, por meio dos marcadores qualitativos do SIOP (ver seção [4.5.3.6 - Marcadores Qualitativos](#)).

A análise das programações que abrigarão as despesas de conservação e recuperação do patrimônio pode ser uma boa oportunidade para identificar problemas na tipologia das ações orçamentárias. Cabe lembrar que:

- Caso uma única ação contemple “construção, ampliação ou modernização”, é necessário desmembrá-la, de modo a separar devidamente o que é projeto (atuação que expanda a capacidade operacional) do que é atividade.
- No caso de haver expansão do patrimônio da União e expansão do patrimônio dos entes em uma única ação, deve-se avaliar o desmembramento da ação entre Projeto (patrimônio da União) e Operação Especial (patrimônio do ente).
- O item de [Tipologia das Ações](#) apresenta maiores orientações a respeito da revisão de tipologia das ações.

6.3.3 NOVAS POLÍTICAS PÚBLICAS, PROGRAMAS, AÇÕES GOVERNAMENTAIS E INVESTIMENTOS

Novas políticas públicas, programas, ações governamentais e investimentos referem-se a atuações governamentais finalísticas com início planejado para o exercício fiscal de 2026 ou para os exercícios compreendidos na proposta orçamentária de médio prazo de que trata a seção [6.4.2 - Proposta Quantitativa de Médio Prazo](#), ou seja, que não geraram despesas no exercício anterior (2025). Para garantir sua identificação no orçamento, essas novas despesas devem estar especificadas no Projeto e na Lei Orçamentária Anual por meio de ações ou planos orçamentários próprios.

A identificação dessas novas atuações governamentais ocorre durante a fase qualitativa do PLOA, ou no momento da criação das ações/POs ao longo do exercício, por meio dos marcadores qualitativos do SIOF (ver seção [4.5.3.6 - Marcadores Qualitativos](#)). A marcação deve ser realizada no nível do plano orçamentário, mesmo quando a ação não possuir POs específicos – nesses casos, será marcado o PO genérico **0000**.

Essa identificação visa possibilitar a apuração do espaço orçamentário necessário à continuidade de políticas, programas, ações governamentais ou investimentos existentes, e do montante de recursos destinado para novas atuações governamentais.

A seguir, com o objetivo de auxiliar na avaliação do que caracteriza uma nova atuação, são apresentadas respostas a possíveis dúvidas. Caso a dúvida persista, recomenda-se que o órgão setorial entre em contato com a equipe da SOF que o acompanha.

Toda nova ação, plano orçamentário ou subtítulo é uma nova atuação governamental?

É importante esclarecer que nem toda nova ação, plano orçamentário ou subtítulo na LOA configura uma nova atuação governamental. Se as despesas relacionadas já eram realizadas por meio de outras programações no exercício anterior, a inclusão desses elementos não implica a ocorrência de uma nova atuação.

Por exemplo, considere uma agência reguladora que, no exercício anterior, utilizava uma única ação orçamentária para englobar as atividades de regulamentação, outorga e fiscalização de um setor econômico específico. Na elaboração do PLOA, decide-se desmembrar essa ação em três, criando programações específicas para cada atividade. Embora isso represente novas programações no orçamento, não configura novas atuações governamentais, pois tais atividades já eram desempenhadas previamente, gerando despesas no ano anterior.

A revisão de política ou programa implicaria a sua classificação como nova atuação governamental?

É comum que programas governamentais passem por ciclos avaliativos, resultando em revisões destinadas a aprimorar seus resultados ou, eventualmente, em sua descontinuidade. Ao longo dos anos, programas como os de transferência de renda, financiamento de moradias populares e concessão de bolsas de estudo foram submetidos a grandes revisões. Algumas mudanças são pontuais, enquanto outras podem ser mais profundas, incluindo alterações na legislação e no nome do programa.

Entretanto, para fins orçamentários, a classificação de um programa como uma nova atuação governamental deve considerar se as mudanças realizadas efetivamente resultaram em alterações no que é entregue por esses programas. Por exemplo, caso em 2026 um programa de financiamento de moradias populares para a população de baixa renda passe por reestruturações que modifiquem seu nome e as condicionalidades de acesso aos benefícios, tais mudanças, por si só, não justificariam sua reclassificação

como uma nova política pública, uma vez que o objeto final entregue (moradias populares) permanece inalterado.

A marcação como nova política pública deve ser reservada exclusivamente a programas que, de fato, terão início em 2026.

Uma atuação governamental descontinuada em exercício anterior, mas que será retomada em 2026, deve ser considerada como nova atuação?

Para fins orçamentários, toda atuação governamental que tenha sido **efetivamente descontinuada** em exercícios anteriores, mas com previsão de retomada, deve ser marcada como nova atuação.

Destaca-se que a marcação não se aplica nas situações em que tenha havido apenas paralisação temporária daquela atuação governamental – por exemplo, no caso de um projeto de investimento com a execução suspensa em função de disputas judiciais.

Um plano orçamentário ou ação identificados como nova atuação na LOA 2025 devem ser novamente marcados como tal no PLOA 2026?

O marcador identificará o ano de criação da política, e essa informação será replicada automaticamente nos exercícios seguintes. Assim, será possível acompanhar o exercício de início de cada atuação, viabilizando análises mais aprofundadas sobre a evolução e o comportamento da despesa da União.

Excepcionalmente, caso a nova despesa não seja executada no exercício previsto e seu início seja adiado para o exercício seguinte, a marcação deverá ser atualizada durante a fase qualitativa do PLOA, informando-se o ano em que a sua execução será efetivamente iniciada.

6.3.4 PLANO ORÇAMENTÁRIO - PO

Durante a elaboração do PLOA e a execução da LOA, cabe aos órgãos setoriais avaliar o desmembramento das ações em POs para melhor transparecer e comunicar a realização de despesas, como, por exemplo, as destinadas às agendas transversais e multissetoriais do PPA 2024-2027, às prioridades e metas, ou os gastos relacionados à conservação e à recuperação do patrimônio da União, com vistas a manter a sua capacidade operacional.

Por fim, é importante destacar que as despesas alocadas na ação padronizada denominada “2000 - Administração da Unidade”, no Programa de Gestão e Manutenção, deverão ser preferencialmente detalhadas em POs, de modo a dar transparência ao planejamento do órgão.

6.3.5 VERIFICAÇÕES DA PROPOSTA QUALITATIVA

O SIOP apresenta a ferramenta “Lista de Verificação”, que busca consolidar, de maneira exemplificativa, verificações que devem ser realizadas pelas Unidades Orçamentárias, Órgãos Setoriais e pela Secretaria de Orçamento Federal.

As verificações do SIOP não esgotam as análises que devem ser realizadas pelas áreas, tão somente buscam apoiar a análise de aspectos mais propensos a inconsistências ou cuja verificação por outros meios se mostre trabalhosa.

Importante frisar que as verificações se prestam a apoiar a análise da proposta orçamentária e precisam ser avaliadas diante de cada caso concreto.

Entre as possíveis verificações a serem realizadas pela Secretaria de Orçamento Federal, pelos Órgãos setoriais e pelas Unidades Orçamentárias, destacam-se:

Verificar a existência de ações com campos em branco ou “a definir” ou “xxx”.

Durante a elaboração do PLOA, é comum ocorrer o preenchimento do cadastro de ações com informações provisórias que serão, posteriormente, substituídas pela informação completa. Porém, é imprescindível, durante o processo do PLOA, se certificar de que essas informações estão preenchidas corretamente.

Ações com a Função 28 (Encargos Especiais)

A função 28 – Encargos Especiais engloba as despesas que não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra. Sua utilização, em geral, requer o uso das suas subfunções típicas: 841, 842, 843, 844, 845, 846 e 847, conforme disposto anteriormente no [item 4.4.1 - Função](#). Cabe ao analista avaliar a necessidade de ajuste, por meio da análise do caso concreto de ações classificadas com a Função 28 e que não apresentem as suas subfunções típicas, ou no caso inverso, em que ações apresentam as subfunções 841 a 847 e não estejam classificadas na função 28.

Ademais, quanto à tipologia da ação, é importante avaliar que a Função 28 – Encargos Especiais deve ser, em regra, associada a ações do tipo “Operações Especiais”, que caracteriza despesas que não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo. Portanto, os casos de ações do tipo projeto ou atividade classificadas com a Função 28 devem ser avaliados individualmente pelo analista.

Destaque-se também que, da mesma forma que ocorre com a tipologia das ações, é importante que as ações classificadas com a função Encargos Especiais também sejam associadas a Programas do Tipo Operação Especial, pelos mesmos motivos anteriormente expostos. Não há obrigatoriedade legal de a ação do tipo operação especial ser vinculada a um programa específico de operações especiais, no entanto, deve-se avaliar se, de fato, a despesa concorre para o objetivo de outro programa. Cabe ao analista avaliar a necessidade de ajuste no caso concreto.

Verificação de atributos das ações

Descrição e Título das Ações quanto à Tipologia - Analisar os casos de ações do tipo atividade e respectivos POs que possuam as palavras "Construção", "Ampliação" e "Expansão" em seus títulos. Tendo em vista que o uso dessas expressões é característico das ações do tipo projeto, deve-se analisar as ocorrências no intuito de assegurar que a ação do tipo atividade se restrinja a um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Base Legal - Deve-se analisar os casos de ações que apresentem, por exemplo, as palavras “Medida Provisória”, “MP”, “MPV”, evitando referências a MPs que já tenham sido convertidas em lei, ou que não estejam mais vigentes, de forma a manter a base legal atualizada.

Unidade de Medida - Analisar a coerência da utilização de unidades de medida típicas de projetos (“percentual”, “percentual de execução” ou “percentual de execução física”) em ações que não são do tipo projeto. Cabe ao analista avaliar a necessidade de ajuste no caso concreto.

Verificação quanto ao uso de Subtítulos não padronizados

O uso de subtítulos não padronizados deve ser acompanhado de maneira próxima, pois a LDO veda a menção a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário em um mesmo subtítulo.

Funções e Subfunções da Esfera da Seguridade Social

É necessário verificar se existem ações vinculadas às funções Assistência Social (08), Previdência Social (09) e Saúde (10), e respectivas subfunções típicas (241, 242, 243, 244, 245, 246, 271, 272, 273, 274, 301, 302, 303, 304, 305 e 306), que estejam classificadas na esfera 10 – Fiscal, pois estes casos devem, de maneira geral, compor o Orçamento da Seguridade Social (esfera 20). Caso seja necessário, deve-se analisar as ocorrências e, se cabível, efetuar as correções.

Ações de pagamentos de precatórios

As ações de pagamento de precatórios devem ser alocadas em órgãos/unidades relativos a Encargos Financeiros da União (EFU), ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS), ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ou ao Ministério da Saúde. É necessário verificar essa conformidade e avaliar eventuais correções necessárias.

Subtítulos de Ações do Tipo Projeto

Deve-se verificar se há localizador de ação do tipo projeto com data de término anterior ao exercício a que se refere o PLOA, ou seja, no caso da elaboração do PLOA 2026, devem ser averiguados casos de subtítulos com término previsto até 31/12/2025. Caso existam, o órgão setorial deverá analisar a continuidade do projeto para o exercício, sendo necessário alterar a data de término ou excluir a ação.

6.3.6 AÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES OU ANUIDADES A ENTIDADES NACIONAIS E

ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

As ações de contribuições a Entidades e Organismos Internacionais ou a Organismos Nacionais devem estar ligadas ao programa “0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais”.

Para o caso da criação de Ações ou POs para **Contribuições a Organismos Internacionais**, é imprescindível seguir as orientações, não exaustivas, listadas a seguir.

- No âmbito do Poder Executivo, verificar se houve a devida aprovação da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento - SEAID/MPO, conforme disposto no inciso II do § 2º do art. 12 da LDO 2026 e na [Portaria GM/MPO nº 296, de 4 de setembro de 2025](#), que detalha os procedimentos para análise dos aspectos orçamentários e de planejamento relacionados ao pagamento de contribuições a organismos internacionais. Nos casos de novas contribuições ou de majoração de contribuições já existentes, deve ser encaminhado pedido de análise ao MPO, por meio de processo formalizado no sistema SEI, na plataforma Tramita.GOV.BR. Dentre outros itens expressos no Art. 3º da Portaria GM/MPO nº 296/2025, o pedido de análise do órgão demandante deve informar se o organismo internacional tem personalidade jurídica de direito público ou de direito privado e se a contribuição é obrigatória ou voluntária. A SEAID/MPO se manifestará, dentre outros pontos, quanto à classificação da contribuição, se obrigatória ou voluntária, e à possibilidade de custeio da despesa pela Unidade Orçamentária 71102 – Recursos sob Supervisão do Ministério do

Planejamento e Orçamento. Caso o organismo seja sujeito de direito público internacional, o orçamento da sua contribuição deverá ser alocado na Unidade Orçamentária 71102 – Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento. Caso seja sujeito de direito interno (ou privado), a alocação se dará no âmbito do próprio Ministério ou Agência que solicitou a criação da nova ação/PO de contribuição.

Organismos de Direito Internacional Público (art. 12, inciso XVII, da LDO 2026)

- As contribuições a organismos de direito internacional público decorrem de atos internacionais e serão alocadas exclusivamente no Órgão 71102.
- No caso de contribuições de até R\$ 10,0 milhões, os recursos deverão ser alocados em programação específica ou na ação “00UT – Contribuições Regulares a Organismos de Direito Internacional Público sem Exigência de Programação Específica”, e deverá ser aberto um PO específico para cada Organismo.
- A ação 00UT só deverá existir na Unidade 71102 – Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento, tendo em vista que as contribuições a organismos internacionais sujeitos de direito público estão centralizadas na SEAID/MPO.
- No caso de contribuições acima de R\$ 10,0 milhões, os recursos deverão ser alocados em programação específica.

Organismos Internacionais de Direito Privado (art. 12, inciso XVIII, da LDO 2026)

- As contribuições a organismos internacionais de direito privado serão alocadas no âmbito do próprio Ministério ou Agência;
- No caso de contribuições de até R\$ 2,0 milhões, os recursos deverão ser alocados em programação específica ou na ação “00UU – Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica”, com a abertura de PO específico para cada organismo;
- Para contribuições acima de R\$ 2,0 milhões, os recursos deverão ser alocados em programação específica.
- A ação 00UU sucedeu a antiga ação 000Q em todos os Ministérios.

Outras Orientações

- No âmbito do Poder Executivo, não é possível a existência da mesma ação de Contribuição a Organismo Internacional na UO 71102 e no Ministério correspondente;
- De acordo com a LDO 2026, as dotações deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos organismos e das entidades internacionais, admitindo-se ainda pagamentos:
 - de taxas bancárias relativas a esses repasses;
 - eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares; e
 - de despesas extraordinárias devidamente justificadas;
- Acordos de cooperação técnica, contratos e projetos não são Contribuições a Organismos Internacionais.
- Após a aprovação da LOA, as alterações orçamentárias para nova contribuição do Poder Executivo (nova ação ou novo PO) também deverão ser analisadas pela SEAID/MPO, para verificar se a contribuição deverá ser paga no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento

ou no orçamento de qualquer outro Ministério Setorial. A SEAID paga as contribuições regulares aos organismos de direito internacional público dos quais o Brasil é membro. Já as contribuições a organismos privados nacionais e internacionais, bem como as contribuições voluntárias avulsas, estão sendo pagas nos Ministérios Setoriais.

- A destinação dos recursos deverá ser a mesma descrita acima, a ser observada no momento da elaboração do PLOA

Quanto às **ações de Participação na OCDE:**

- Há de se observar que este tipo de despesa não se confunde com pagamento de contribuição – inclusive, não pode ser confundida como uma possível contribuição geral do Brasil à OCDE como futuro país membro.
- A relação com a OCDE é gerenciada no âmbito de coordenação-geral específica no Ministério das Relações Exteriores – MRE, a Coordenação-Geral da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico - CGOCDE, da Secretaria de Assuntos Econômicos e Financeiros - SAEF.
- Havendo entendimento do Ministério Setorial com a CGOCDE/SAEF/MRE, a documentação para pagamento para esta finalidade poderá ser enviada a cada Coordenação das Subsecretarias de Programas da SOF, que, após análise, poderão optar por incluir a ação padronizada multissetorial “00PN - Participação do Brasil, como País não Membro, em Atividades de Cooperação Econômica junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE e seus órgãos vinculados”, criada para esta finalidade, em programa diferente do 0910 ou 0913, no âmbito dos orçamentos de cada Ministério.

No caso da criação de Ações ou POs para **Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais**, deve-se observar as orientações, não exaustivas, listadas a seguir:

- Base legal: lei específica;
- As contribuições a entidades ou organismos nacionais são alocadas nos orçamentos de cada Ministério ou Agência;
- No caso das contribuições regulares de até R\$ 2,0 milhões, os recursos deverão ser alocados em programação específica ou na ação “00PW - Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica”, e deverá ser aberto um PO específico para cada Organismo; e
- Para contribuições acima de R\$ 2,0 milhões, os recursos deverão ser alocados em programação específica.

Observação

As contribuições voluntárias a organismos nacionais e internacionais e a entidades nacionais enquadram-se no inciso XX do art. 12 da LDO 2026. Dessa forma, independentemente do seu valor, é necessário utilizar uma programação específica, na qual o destinatário dos recursos seja nominalmente identificado, a ser alocada em unidade orçamentária diferente da 71102, após confirmação da SEAID/MPO.

andamento, a LDO 2026 o estabelece como aquele cuja execução financeira, até 31/05/2025, tenha ultrapassado 20% do seu custo total estimado ou que seja igual ou superior a R\$ 10 milhões de reais, desde que tenha sido iniciada a execução física.

- V. Observar para que não conste nos subtítulos (localizadores de gasto) referência a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, em atendimento ao disposto no art. 5º, § 2º, inciso III, da LDO 2026.
- VI. Verificar a classificação funcional para que o Serviço da Dívida esteja classificado exclusivamente na Função 28 - Encargos Especiais.
- VII. Verificar se as ações de Participação da União no Capital - PUC estão alocadas no programa 0909 – Operações Especiais: Outros Encargos Especiais.
- VIII. Verificar se existem ações de contribuições a Entidades e Organismos Internacionais ou a Entidades Nacionais em programa que não seja o 0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais.
- IX. Verificar se as situações previstas no art. 12 da LDO 2026, para discriminação em programação específica, estão atendidas, atentando especialmente para as alterações realizadas no dispositivo.
- X. Certificar-se de que estão sendo cumpridas as orientações da Secretaria de Orçamento Federal dispostas neste Manual e na Portaria de Prazos e Procedimentos do PLOA

6.4. PROPOSTA QUANTITATIVA

6.4.1 INSTRUÇÕES PARA O DETALHAMENTO DA PROPOSTA SETORIAL

A proposta quantitativa deve ser preenchida, no SIOP, a partir dos referenciais monetários divulgados pela Secretaria de Orçamento Federal e deve ser elaborada em conformidade com as necessidades de planejamento governamental do órgão, com vistas ao atingimento dos objetivos e resultados dos programas e da atuação governamental.

Destaca-se que, durante a captação da proposta quantitativa, os setoriais terão disponível o campo “Restrição”, que possibilita indicar eventual necessidade de recursos adicionais para as suas programações, além dos já alocados pelas UOs ou OSs, caso se entenda pela insuficiência dos referenciais monetários recebidos. Ademais, é imprescindível que o registro seja ratificado e justificado por meio de Ofício do Ministro de Estado do órgão, Secretário-Executivo ou equivalente, para confirmação das informações já registradas no SIOP, a fim de que sejam consideradas na análise da SOF e submetidas à deliberação da Junta de Execução Orçamentária - JEO. Destaca-se que fica a critério do Órgão Setorial disponibilizar o campo “Restrição” para preenchimento por parte das Unidades Orçamentárias vinculadas, ou realizá-lo de forma centralizada.

O SIOP estará disponível aos órgãos setoriais e às unidades orçamentárias, que podem ter um prazo específico definido pelos órgãos setoriais, para captação da proposta quantitativa, bem como das informações de “restrição”, no prazo informado no Ofício de divulgação dos referenciais monetários.

O envio da proposta orçamentária setorial no SIOP depende da atribuição do papel de “**Tramitador - Órgão Setorial - 65 (Papel)**” pelo Cadastrador Local ao usuário do Órgão Setorial que fará a tramitação. Cumpre reforçar que, dada a responsabilidade de tramitação da proposta do Órgão Setorial, que implica análise da proposta sob os aspectos legal e de planejamento, considerando a repercussão da alocação de recursos nos programas de trabalho prioritários do órgão setorial e sua conformidade com a legislação, o referido papel deve ser atribuído ao respectivo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ou autoridade equivalente, ou a quem foi delegada a competência para atos de gestão orçamentária do Órgão.

Com base nos referenciais monetários, os órgãos setoriais detalham, no SIOP, a proposta quantitativa segundo a estrutura programática da despesa da proposta qualitativa. Cada órgão setorial observará, no processo de alocação orçamentária, a melhor distribuição possível, tendo em vista as prioridades definidas e a qualidade do gasto.

Na distribuição dos recursos, os órgãos deverão considerar as prioridades e metas de que trata o art. 4º da LDO 2026. De acordo com o dispositivo, as prioridades e metas da administração pública federal para 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII. A LDO 2026 ainda estabelece que o rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas será evidenciado no PLOA 2026, razão pela qual será solicitada aos órgãos setoriais, durante a fase qualitativa, a identificação das programações em questão.

O detalhamento da proposta quantitativa engloba a sua justificativa, que deve apresentar a memória de cálculo e outras informações relevantes sobre a aplicação dos recursos, com o objetivo de fundamentar a necessidade dos valores indicados na proposta quantitativa. Ademais, é importante salientar que as informações preenchidas no campo Justificativa devem ser suficientes para evidenciar a relação entre as necessidades mapeadas, a metodologia para aferição da meta física planejada e para orçamentação dos valores alocados na proposta, de forma que seja possível explicar a necessidade de recursos apresentada na proposta quantitativa.

Além do campo de justificativa da proposta, que se aplica a cada subtítulo, será disponibilizado o campo “Resumo do Órgão”, de preenchimento obrigatório pelos Órgãos Setoriais. Essa funcionalidade possibilita que sejam apresentados, de modo objetivo e sucinto, os principais aspectos que orientaram a elaboração da proposta orçamentária no âmbito de cada órgão. Recomenda-se que o campo seja preenchido a partir de uma perspectiva agregada e estratégica, sendo sugerida a participação da direção do Órgão na sua elaboração.

Nesse sentido, devem ser abordados de forma agregada os aspectos que foram fundamentados na justificativa da proposta orçamentária, incluindo: a) a integração da proposta com o planejamento do órgão e com o PPA, especialmente como a proposta se relaciona concretamente com o alcance dos objetivos e das metas do referido plano; b) o tratamento e a priorização das programações orçamentárias relacionadas às prioridades e metas da administração pública federal; e c) outras informações relevantes para a fundamentação da proposta.

A captação da proposta setorial para o exercício de 2026 será aberta no SIOP, segundo o cronograma, por UO e por tipo de detalhamento orçamentário, cabendo destacar alguns pontos:

- As propostas das UOs serão preenchidas no SIOP e encaminhadas aos seus respectivos órgãos setoriais para análise, revisão e ajustes;
- A proposta setorial detalhará, nos termos da legislação vigente, as fontes de recursos que custearão as despesas, em conformidade com os novos códigos de fontes da classificação por fontes/destinação de recursos para aplicação no âmbito da União estabelecidos na Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021, e suas alterações. Destaca-se que, para os ingressos de operações de crédito, recursos próprios ou vinculados a órgãos, fundos ou despesas, deve-se utilizar os códigos específicos listados na alínea 'a' do Anexo II da referida portaria. Para as despesas a serem custeadas pelas demais fontes, deverá ser utilizada a fonte de recursos '1499 - Recursos a Definir', prevista na alínea 'b' do Anexo II. A associação das fontes definitivas para essas despesas será processada pela SOF;
- O art. 11 da Lei nº 4.320/64 dispõe que as receitas de transferências correntes e de capital devem ser destinadas a atender despesas classificáveis como correntes e de capital, respectivamente. Assim, no momento da previsão da receita de transferência, por exemplo, de uma receita associada a um

convênio, é necessário observar que a classificação da natureza da receita está relacionada à aplicação que lhe será dada, ou seja, se classificada como receita de capital, a alocação do recurso referente àquela natureza de receita deverá corresponder a uma despesa de capital; se classificada como receita corrente, deverá estar associada a uma despesa corrente.

- Os órgãos do Poder Executivo deverão observar, no detalhamento da proposta, a proporção mínima de recursos a ser destinada à continuidade dos investimentos em andamento, conforme indicado pela SOF;
- As UOs podem elaborar a proposta, inicialmente, por meio de SubUOs. Para tanto, sua utilização por parte da UO exige uma série de procedimentos (cadastramento dos usuários, cadastramento das SubUOs e vinculação dos POs às SubUOs). As orientações específicas para tais procedimentos podem ser encontradas nos seguintes endereços eletrônicos: [Tratamento de SubUOs](#) e [Preparação para utilização de SubUOs](#);
- O encaminhamento das propostas dos órgãos setoriais à SOF será feito para o conjunto das UOs e por tipo de detalhamento; e
- Será realizada uma verificação, pelo SIOP, da compatibilidade das propostas encaminhadas pelos órgãos setoriais com os limites orçamentários estabelecidos, condição básica para se iniciar a fase de análise no âmbito da SOF. Caso sejam constatadas incompatibilidades primárias, o SIOP não permitirá que a proposta seja encaminhada, requerendo, assim, ajustes nos valores informados.

A utilização do SIOP para a captação da proposta é descrita no Manual de Operação do Sistema, disponível no endereço eletrônico www.siop.gov.br

6.4.1.1. Justificativa da Proposta

A proposta quantitativa enviada para a SOF será acompanhada de justificativa que deverá fundamentar a necessidade de recursos para a programação orçamentária, explicitando, no que couber:

- I. a metodologia e a memória de cálculo para os valores alocados em cada programação orçamentária;
- II. a relação entre os valores e os resultados expressos na meta física, incluindo, no que couber, os custos unitários médios dos produtos;
- III. a integração da ação governamental com o planejamento do órgão e o Plano Plurianual, incluindo de que forma a proposta se relaciona concretamente com o atingimento dos objetivos e metas do referido Plano;
- IV. a forma com que foram incorporadas na proposta orçamentária as informações sobre a execução física das ações orçamentárias em exercícios anteriores e os resultados das avaliações e do monitoramento de políticas públicas e programas de governo; e
- V. outras informações relevantes para a fundamentação da proposta.

6.4.1.2. Despesas De Tecnologia Da Informação

Em razão do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, é necessário detalhar, em nível de subelemento de despesa, os gastos previstos com tecnologia da informação e comunicação, inclusive, hardware, software e serviços, que serão publicizadas na internet. A relação das naturezas de despesas pertinentes a esse caso encontra-se na [tabela 10.2.5](#).

Essas informações estão disponíveis em consulta específica para as [Despesas de TI no Painel de Orçamento](#).

6.4.2 PROPOSTA QUANTITATIVA DE MÉDIO PRAZO

6.4.2.1. Conceito

O Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP) consiste em relevante aprimoramento da gestão orçamentária, fundamentado nas melhores práticas internacionais na condução de aspectos do orçamento público que ultrapassam um exercício financeiro.

O MOMP expande o horizonte da discussão alocativa e evidencia os efeitos futuros das escolhas presentes, trazendo maior transparência e consistência do gasto público no médio prazo, melhorias gerenciais nos órgãos e a possibilidade de antecipar problemas futuros do orçamento.

Tal instrumento de gestão orçamentária permite alçar o debate alocativo para além da anualidade ao considerar o médio prazo no processo decisório, evidenciando o impacto futuro da aprovação de novos gastos sobre o equilíbrio fiscal e sobre a disponibilidade de recursos para outros compromissos do governo, permitindo melhor avaliação do *trade-off* entre ações que representem a continuidade da atuação governamental existente (*baseline*) e novas políticas e investimentos.

Ao incorporar um olhar prospectivo na elaboração do orçamento, o MOMP propicia a utilização de elementos de monitoramento e avaliação de políticas públicas para a repriorização de gastos, trazendo luz ao planejamento de novas políticas e subsídios ao processo de revisão de gastos.

No Brasil, o MOMP está orientado segundo o disposto no [§ 14 do art. 165 da Constituição Federal](#), que prevê a possibilidade de a Lei Orçamentária Anual conter previsões de despesas para exercícios seguintes.

A partir do PLOA 2026, o horizonte temporal de projeção do MOMP foi ampliado, passando a abranger três exercícios subsequentes ao exercício de referência do PLOA (2027, 2028 e 2029). A inovação fornece uma visão mais abrangente e estruturada das trajetórias de despesa no médio prazo, contribuindo para o fortalecimento do planejamento orçamentário e para a previsibilidade das políticas públicas.

O MOMP é divulgado a partir de Anexo específico do PLOA, bem como através [subpainel específico do Painel do Orçamento Federal](#).

6.4.2.2. Detalhamento da Proposta Quantitativa de Médio Prazo

A proposta quantitativa de médio prazo deve ser preenchida em módulo específico no SIOP (LOA - Médio Prazo), a partir dos referenciais monetários informados pela SOF/MPO. Assim como ocorre na proposta orçamentária anual, os órgãos setoriais receberão limites via SIOP e deverão distribuí-los entre suas unidades orçamentárias.

A proposta deve ser elaborada em conformidade com as necessidades de planejamento governamental do órgão, com vistas ao atingimento dos objetivos e resultados dos programas e da atuação governamental, observando, sempre que possível, as diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual 2024-2027 e considerando os resultados do monitoramento e da avaliação de políticas públicas e das iniciativas de revisão de gastos.

O detalhamento da proposta quantitativa de médio prazo envolve captação física e financeira, utilizando-se da classificação qualitativa completa, incluindo planos orçamentários, e da classificação quantitativa simplificada, constituída da categoria econômica e do grupo de natureza de despesa (GND). Assim, não haverá captação por modalidade de aplicação, elemento/subelemento de despesa, Iduso, Idoc e fonte de recursos.

Ainda que a captação não envolva o detalhamento por fontes de recursos, as estimativas de receitas para os exercícios futuros deverão ser consideradas em algum nível na elaboração da proposta, no que couber. Por

exemplo, no caso das unidades orçamentárias correspondentes a fundos constituídos por receitas vinculadas, será importante verificar a arrecadação prevista para as suas fontes antes de definir o montante das suas despesas.

A proposta quantitativa de médio prazo deve permitir a identificação de novas políticas públicas, programas ou ações governamentais com início planejado para os exercícios compreendidos no MOMP, evidenciadas na forma a ser comunicada pela SOF/MPO. As novas ações, localizadores ou planos orçamentários deverão ser registradas no qualitativo de 2026, ainda que não constem do quantitativo desse exercício.

A proposta quantitativa setorial de médio prazo deve ainda ser acompanhada de justificativa que fundamente a necessidade de recursos para a programação orçamentária no médio prazo.

Na elaboração da proposta orçamentária de médio prazo, deve-se considerar também a [Portaria SOF/MPO nº 134, de 22 de maio de 2025](#), e suas alterações, que estabelece prazos e procedimentos para a elaboração das propostas orçamentárias.

A utilização do SIOP para a captação da proposta de médio prazo é descrita no Manual de Operação do Sistema, disponível no endereço eletrônico www.siop.gov.br.

6.4.3 ETAPAS E PRODUTOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

QUANTITATIVA

As etapas do processo de elaboração, os responsáveis e os produtos gerados estão relacionados na tabela a seguir:

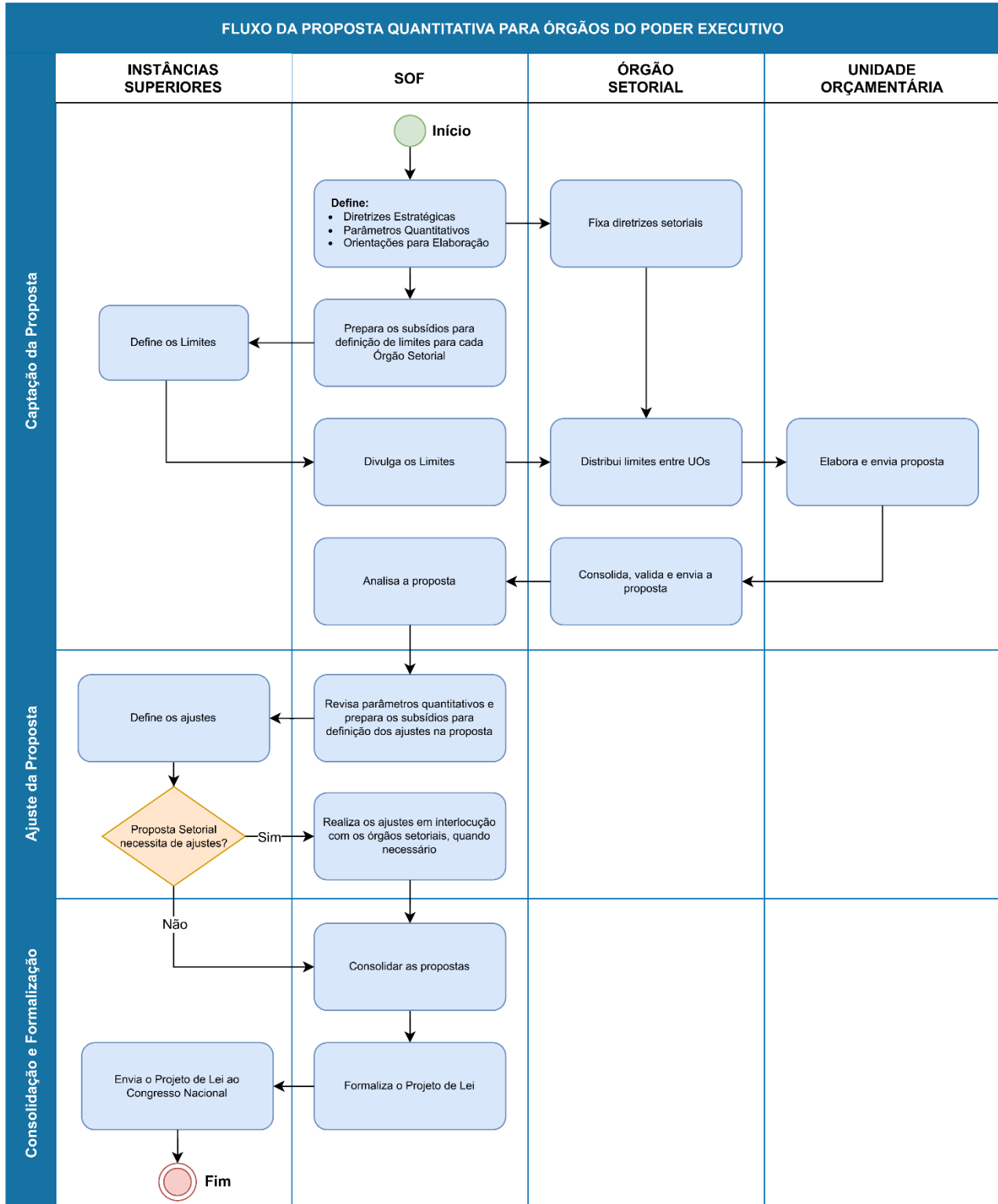
| ETAPAS | RESPONSÁVEIS | PRODUTO |
|---|-------------------------------------|---|
| Planejamento do Processo de Elaboração | - SOF | - Definição da estratégia do processo de elaboração |
| | | - Etapas, produtos e agentes responsáveis no processo |
| | | - Papéis dos agentes |
| | | - Metodologia de projeção de receitas e despesas |
| | | - Fluxo do processo |
| | | - Instruções para detalhamento da proposta setorial |
| | | - Publicação de Portaria com os principais prazos e procedimentos do processo |
| Definição de Macrodiretrizes e parâmetros fiscais | - SOF - Órgãos Técnicos - MPO | - Diretrizes para a elaboração do PLOA: LDO - Parâmetros Macroeconômicos |
| | | - Metas fiscais |

| ETAPAS | RESPONSÁVEIS | PRODUTO |
|--|---|--|
| | - Casa Civil/ Presidência da República | - Riscos fiscais - Objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial - Demonstrativo da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado |
| Proposta Qualitativa: Revisão da Estrutura Programática e Funcional | - SOF e SEST - Órgãos Setoriais - UOs | - Estrutura programática e funcional do orçamento |
| Avaliação da NFGC para a Proposta Orçamentária | - SOF - Órgãos Técnicos - MPO - Casa Civil/ Presidência da República | - Estimativa das receitas e das despesas que compõem a NFGC, para a proposta orçamentária |
| Estudo, Definição e Divulgação dos Referenciais Monetários para a Proposta Setorial | - SOF - MPO - Casa Civil/ Presidência da República | - Divulgação dos limites para apresentação da proposta orçamentária dos órgãos setoriais |
| Captação da Proposta Quantitativa do Poder Executivo | - UOs - Órgãos Setoriais | - Proposta quantitativa dos órgãos setoriais detalhada no SIOP |
| Captação da Proposta Quantitativa dos “demais Poderes” | - UOs - Órgãos Setoriais | - Proposta quantitativa dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU detalhada no SIOP |
| Análise e Ajuste da Proposta Quantitativa | - SOF | - Proposta orçamentária analisada, ajustada e definida |
| Fechamento, Compatibilização e Consolidação da Proposta Orçamentária | - SOF - MPO - Casa Civil/ Presidência da República | - Proposta orçamentária aprovada pelo MPO e pela Presidência da República, fonteada, consolidada e compatibilizada em consonância com a CF/88, o PPA, a LDO e a LRF, além do atendimento das exigências dos órgãos de controle |
| Elaboração e Formalização da Mensagem Presidencial | - SOF e SEST - Órgãos Técnicos - Casa Civil/ | - Mensagem presidencial, texto e anexos do PLOA elaborados e entregues ao Congresso Nacional |

| ETAPAS | RESPONSÁVEIS | PRODUTO |
|--|---|--|
| e do Projeto de Lei Orçamentária | Presidência da República | |
| Elaboração e Formalização das Informações Complementares ao PLOA | - SOF e SEST - Área Econômica - Órgãos Setoriais - Casa Civil/ Presidência da República | - Informações complementares ao PLOA, elaboradas e entregues ao Congresso Nacional |

6.4.4 FLUXO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA QUANTITATIVA

O fluxograma abaixo apresenta o processo de elaboração do PLOA no âmbito do Poder Executivo, as atividades previstas durante as fases de captação e de ajustes, bem como seus respectivos responsáveis:



OBSERVAÇÃO: o fluxo descrito abrange apenas as despesas discricionárias e as despesas obrigatórias com controle de fluxo, exceto benefícios aos servidores, no âmbito do Poder Executivo. As propostas no âmbito dos Poderes Legislativos e Judiciário, do MPU e da DPU, bem como das demais despesas, como de sentenças judiciais, seguem trâmite diferente.

6.5. PROCESSOS RELACIONADOS AO PLOA

6.5.1 PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

Os órgãos setoriais devem realizar, no submódulo de Projetos do SIOF, o preenchimento das informações relativas a todas as ações do tipo Projeto que constarem em seu cadastro de ações, independentemente do custo global do projeto. Destaca-se que o período para o preenchimento do módulo não é necessariamente vinculado ao da Proposta Qualitativa do PLOA-2026 e é informado na [Portaria SOF/MPO nº 134 de 22 de maio de 2025](#), que estabelece procedimentos e prazos para a elaboração das propostas orçamentárias para o PLOA.

As informações captadas no submódulo de Projetos do SIOF são utilizadas para a verificação do atendimento, pelo PLOA e pela LOA, da proporção mínima de recursos a ser alocada em ações tipo projeto, Grupo de Natureza de Despesa – GND 4 – Investimentos, para a continuidade dos investimentos em andamento, conforme estabelecido nos artigos 19 e 20 da LDO 2026, em observância ao disposto no [art. 165, § 12, da Constituição](#).

Para além, as informações captadas no referido submódulo, de natureza gerencial, são relevantes para a análise orçamentária dos projetos constantes dos orçamentos da União, tendo em vista qualificar a alocação e o acompanhamento orçamentário relacionados aos ativos de infraestrutura da União que sejam financiados por meio de ações do tipo projeto do orçamento federal. Informações mais detalhadas a respeito das informações requeridas no submódulo de Projetos de Investimentos no SIOF estão disponíveis no [Manual do Submódulo Projeto de Investimento do SIOF](#).

6.5.2 OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA

Visando ao financiamento de projetos de interesse da Administração Pública Federal e devido à insuficiência ou custo de outras fontes de recursos, a União pode lançar mão de operação de crédito junto a organismo financeiro externo.

A contratação de operação de crédito externo necessita de autorização do Senado Federal, conforme preconiza o art. 52, inciso V, da CF, e os recursos financeiros provenientes da operação serão inseridos no orçamento federal segundo regras constantes da LRF e da LDO.

OBSERVAÇÃO: De acordo com o art. 21 da LDO 2026, as dotações relativas a programa ou projeto com financiamento externo poderão ser incluídas no PLOA 2026, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, observada, para a preparação do projeto, a necessidade de autorização pela Comissão de Financiamentos Externos – Cofix, e sem prejuízo do disposto no [art. 52, caput, inciso V, da Constituição](#).

Objetivando racionalizar o procedimento de pagamento aos credores do serviço da dívida referente aos contratos de dívida externa em que a União figura como devedora e cujos desembolsos pelos credores tenham sido totalmente realizados, o Poder Executivo editou o Decreto nº 5.994, de 19 de dezembro de 2006, com o intuito de transferir esses contratos dos órgãos de origem para o Ministério da Fazenda.

Entenda-se como serviço da dívida contratual externa o pagamento programado dos encargos financeiros da operação de crédito, quais sejam: pagamento de juros, comissões e amortização. Os desembolsos pelo credor, por sua vez, são os ingressos para o tomador dos recursos financeiros contratados na operação de crédito externo.

No orçamento, a ação “0284 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa” é utilizada para pagamentos a título de amortização e encargos oriundos das dívidas externas contraídas por meio de contratos específicos. O preenchimento da proposta da ação 0284 pelas UOs e pelos OSs deverá

observar os procedimentos específicos estabelecidos na [Portaria SOF/MPO nº 134, de 22 de maio de 2025](#), e as demais orientações da SOF/MPO.

Não obstante, nos casos em que ocorre a transferência dos contratos do órgão de origem para a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 3º do [Decreto nº 5.994, de 19 de dezembro de 2006](#), será utilizada a ação “0425 – Serviços da Dívida Pública Federal Externa”, sob responsabilidade da UO “75101 – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda”. Nestas situações, as dotações serão associadas ao PO “0005 – Dívida Externa da União decorrente de Empréstimos e Financiamentos” e cada contrato será discriminado a nível de Identificador de Doações e de Operação de Crédito (IDOC).

6.6. CANAIS DE SUPORTE

Aos órgãos setoriais, para obter suporte acerca dos procedimentos para elaboração da proposta orçamentária e de outras questões metodológicas, pode-se entrar em contato com a Subsecretaria de Programas da SOF que acompanha o seu órgão, ou com as Coordenações-Gerais da Receita Pública, e de Despesas com Pessoal e Benefícios, da referida Secretaria, quando se tratar de receitas ou despesas com Pessoal, Benefícios e Pensões Especiais, respectivamente.

Informações adicionais e normativos relacionados ao PLOA podem ser encontrados na [página de referência do PLOA do SIOP](#), disponível para acesso público.

Para outros assuntos, entrar em contato com a Coordenação-Geral de Elaboração do Orçamento - CGEOR/SEGOR/SOF/MPO por meio do e-mail ploa@planejamento.gov.br.

Por fim, para suporte relacionado ao SIOP, pode-se acessar o portal de Atendimento do SIOP, por meio do sítio: <https://www.siop.gov.br/atendimento>

7. ESTIMATIVAS DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

7.1. ETAPAS DO FLUXO DE ELABORAÇÃO DAS ESTIMATIVAS DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

Os órgãos setoriais e as unidades orçamentárias responsáveis por arrecadar recursos públicos podem participar do processo de elaboração das reestimativas de arrecadação das receitas orçamentárias da União para o exercício corrente e das estimativas para o Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício subsequente, solicitando alterações nos valores estimados pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF.

Tais solicitações devem obedecer rigorosamente às regras e prazos estabelecidos anualmente por meio de portaria. Os prazos referentes às estimativas de receitas para elaboração do PLOA-2026 estão detalhados na [Portaria SOF/MPO nº 494](#), de 10 de dezembro de 2025.

O Fluxo de Elaboração das Estimativas de Receitas Orçamentárias é composto por 4 (quatro) etapas:

Etapa 1 – A Coordenação-Geral da Receita Pública – CGARP/SEAFI/SOF/MPO estima e divulga as receitas orçamentárias por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP;

Etapa 2 – Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e as unidades orçamentárias qualificados como Unidades Recolhedoras (URs) de receita encaminham à CGARP/SEAFI/SOF/MPO solicitações de alteração nas estimativas de receita pelas quais são responsáveis;

Etapa 3 – A CGARP/SEAFI/SOF/MPO analisa todas as solicitações encaminhadas. Cabe ressaltar que o aceite de uma solicitação não garante que a alteração será atendida, uma vez que as receitas consolidadas nesta etapa ainda serão submetidas a uma nova avaliação, conforme descrito a seguir;

Etapa 4 – A estimativa de receita consolidada é submetida para análise em instâncias superiores, que podem reavaliar quaisquer valores, inclusive aqueles oriundos de solicitações aceitas na etapa anterior.

Ao fim da Etapa 4, as estimativas da receita orçamentária da União são divulgadas oficialmente pela CGARP/SEAFI/SOF/MPO.

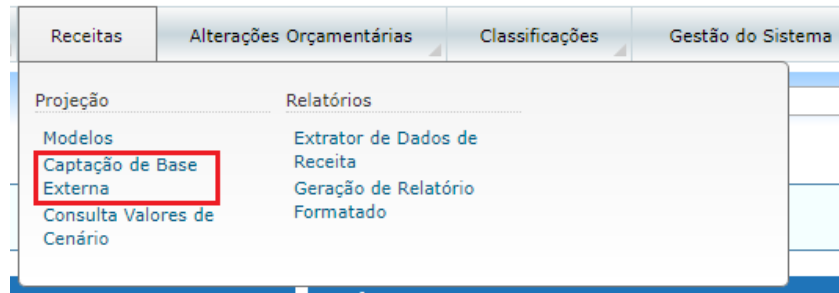
As estimativas inseridas a qualquer tempo pelas unidades orçamentárias recolhedoras de receita poderão, ao longo do exercício, serem revistas pela SOF/MPO, mesmo que tenham sido aprovadas previamente.

7.2. FORMULÁRIO ELETRÔNICO PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NAS ESTIMATIVAS DE RECEITA (MÓDULO DE CAPTAÇÃO DE BASE EXTERNA – SIOP)

As solicitações de alteração nas estimativas de receita são realizadas mediante o preenchimento de formulário eletrônico específico no SIOP por usuários previamente cadastrados.

Tais usuários serão responsáveis pelos dados informados, nos limites das suas atribuições e competências, perante os órgãos de controle e fiscalização.

O módulo para a inserção das solicitações de alteração de estimativas de receita pode ser acessado por meio do SIOP, no endereço eletrônico www.siop.planejamento.gov.br, clicando-se na aba Receitas e, em seguida, no item Captação de Base Externa.



Na tela inicial do módulo, o usuário conseguirá visualizar todas as estimativas de receitas pelas quais é responsável. Ao escolher uma determinada estimativa de receita, abre-se um formulário eletrônico para preenchimento da solicitação de alteração da estimativa em questão. Todos os campos do formulário são obrigatórios e devem ser preenchidos conforme descrito nos itens a seguir.

7.2.1 JUSTIFICATIVA

Neste campo devem ser apresentados os argumentos que demonstram a inadequação da projeção apresentada no SIOP, justificando a necessidade de alteração do valor estimado pela CGARP/SEAFI/SOF/MPO.

OBSERVAÇÃO:

Na ótica da Receita Orçamentária, são irrelevantes quaisquer justificativas que apresentem como argumentação a necessidade do gasto, o valor de receita contido na LOA, o excesso de arrecadação necessário para realização de crédito adicional, o espelho da despesa ou a importância de uma determinada ação. Ou seja, os argumentos apresentados devem ser pautados no comportamento esperado para a receita orçamentária e não na necessidade do gasto.

Alguns exemplos de motivações para alteração nas estimativas de receita são dados a seguir:

- Quando se tratar de uma receita nova, que não possui histórico de arrecadação, dificultando a modelagem no SIOP;
- Quando houver alterações nas alíquotas ou valores de taxas, tarifas e/ou serviços;
- Quando as receitas forem impactadas direta ou indiretamente por efeitos decorrentes de alterações legais ou contratuais;
- Quando se tratar de uma receita atípica ou de baixa previsibilidade, de difícil modelagem no SIOP, como por exemplo as receitas oriundas de licitações, convênios, doações, inscrições em concursos, privatizações, entre outras.

7.2.2 METODOLOGIA

Aqui deve-se informar o método, o modelo e/ou as fórmulas utilizadas para o cálculo do valor que está sendo solicitado.

7.2.3 MEMÓRIA DE CÁLCULO

Neste campo devem-se apresentar os valores adotados para cada um dos parâmetros utilizados no campo Metodologia, explicitando os cálculos que reproduzem o valor final que está solicitado para a receita em questão.

OBSERVAÇÃO:

- A Metodologia e a Memória de Cálculo devem possibilitar a reprodução do cálculo que resulta no valor de estimativa solicitado;
- Nos casos envolvendo receitas de Convênios e Doações, o campo Metodologia deverá identificar quais são os Convênios ou Doações em questão e o campo Memória de Cálculo deverá apresentar os valores totais esperados, assim como, quando for o caso, o número de parcelas, o valor de cada parcela e o momento em que ocorrerá a arrecadação;
- Quando a unidade recolhadora espera que a arrecadação de uma receita ocorra pontualmente em determinado mês do ano, ou concentrada em número reduzido de meses, é necessário informar tal expectativa na Memória de Cálculo, pois valores inseridos cuja arrecadação esteja zerada ou em patamares proporcionalmente incompatíveis serão periodicamente revistas e recusadas pela CGARP/SEAFI/SOF/MPO, mesmo que anteriormente tais estimativas tenham sido aceitas.

7.2.4 VALOR SOLICITADO

Trata-se do valor solicitado pelo órgão ou unidade orçamentária, calculado a partir dos modelos, fórmulas e parâmetros descritos nos campos Metodologia e Memória de Cálculo.

OBSERVAÇÃO:

- Caso o campo Valor Solicitado apresente um valor igual ou próximo ao já projetado no SIOP, a solicitação será recusada, uma vez que os valores de receita somente serão passíveis de alteração quando comprovada a sua inadequação ou quando referente a receitas de difícil modelagem via sistema;
- Se a receita objeto da estimativa for distribuída entre mais de uma unidade orçamentária, o campo Valor Solicitado deve ser preenchido com o total esperado a ser destinado a todos os órgãos, e não apenas com o montante esperado para a unidade recolhadora; • O SIOP não estima valores inferiores a R\$ 1.000 para uma “chave de projeção”, composta pelos parâmetros Unidade Recolhedora (UR), Natureza de Receita (NR) e Subnatureza.

Uma vez encerrado o prazo para que as URs encaminhem, via sistema, as solicitações de alterações que considerarem necessárias para as estimativas de receitas, todas as solicitações encaminhadas são analisadas pela CGARP/SEAFI/SOF/MPO.

7.2.5 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS

O art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964, dispõe que as receitas de transferências correntes e de capital devem ser destinadas a atender despesas classificáveis como corrente e de capital, respectivamente. Assim, a escolha da categoria econômica da receita no momento da previsão deve estar associada à despesa que se pretende financiar; ou seja, se classificada como receita de capital, a alocação do recurso referente àquela natureza de receita deverá corresponder a uma despesa de capital. Caso classificada como receita corrente, a uma despesa corrente.

*“Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. § 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, **as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.** § 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; **os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.**”*

7.3. MÓDULO PARA CONSULTAR VALORES DE CENÁRIO

Consultas nos valores das reestimativas de receita podem ser realizadas no SIOP, clicando-se na aba Receitas e, em seguida, no item Consulta Valores de Cenário.



Na tela inicial do módulo de consulta, o usuário deve escolher qual cenário deseja consultar. A depender do momento em que se encontra, a Subsecretaria de Assuntos Fiscais (SEAFI/SOF/MPO) pode disponibilizar Cenários de Reestimativa para o exercício corrente e/ou o Cenário de PLOA para o exercício subsequente.

Uma vez escolhido o cenário, o usuário deverá indicar, no campo Tipo de Consulta, se os valores consultados serão do tipo Valores Projetados ou do tipo Valores Fonteados.

Valores Projetados – são os valores totais projetados para cada natureza de receita antes do processamento das respectivas vinculações legais. Em outras palavras, a consulta de Valores Projetados apresenta uma visão das receitas geridas por uma dada unidade orçamentária antes de se destinarem tais receitas às fontes de recursos e às unidades orçamentárias legalmente vinculadas.

Valores Fonteados – apresentam a visão das receitas após o processamento das vinculações legais, ou seja, após a destinação/distribuição das receitas projetadas às respectivas fontes/destinações e às unidades orçamentárias destinatárias do recurso.

8. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – PLOA

A Constituição Federal estabelece que o projeto de lei orçamentária da União deve ser encaminhado pelo chefe do Poder Executivo, para apreciação do Congresso Nacional, até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. No entanto, pode ocorrer que o Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA não seja sancionado até o final do exercício anterior, e, neste caso, a execução provisória do orçamento no início do exercício é autorizada e regulamentada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Para o exercício de 2026, por exemplo, o art. 74 da LDO-2026 estabelece que, caso a Lei Orçamentária de 2025 não seja publicada até 31 de dezembro de 2025, as programações dele constantes, consideradas as propostas de modificação do PLOA encaminhadas ao Congresso Nacional de acordo com o disposto no art. 166, § 5º da Constituição, poderão ser executadas para o atendimento de:

I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III (não abrange as despesas a que se refere o art. 118, inciso IV, ou seja, relacionadas à criação de cargos, funções e gratificações, ao provimento de civis ou militares, e ao aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras);

ATENÇÃO: O artigo 188 da LDO-2026 dispõe que ato do Poder Executivo federal poderá alterar a relação de que trata o Anexo III em razão de emenda à Constituição ou lei que crie ou extinga obrigações para a União. Além disso, o Poder Executivo federal poderá incluir outras despesas nessa relação, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

II - ações emergenciais de recuperação de ativos de infraestrutura na subfunção “Transporte Rodoviário” para garantia da segurança e trafegabilidade dos usuários nos eixos rodoviários;

III - ações de fortalecimento do controle de fronteiras;

IV - ações relativas a operações de garantia da lei e da ordem, ações de acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade;

V - ações de proteção socioassistencial e de distribuição de alimentos durante situação de emergência ou estado de calamidade pública, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

VI - ações de prevenção a desastres e a incêndios florestais ou resposta a eventos críticos durante situação de emergência ou estado de calamidade pública, classificadas:

a) na subfunção “Defesa Civil”; ou

b) nas subfunções “Normatização e Fiscalização”, “Preservação e Conservação Ambiental”, “Controle Ambiental” e “Recuperação de Áreas Degradadas”, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

VII - concessão de financiamento ao estudante e integralização de cotas nos fundos garantidores no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies;

VIII - ações e serviços públicos de saúde classificadas com o IU 6;

IX - realização de eleições e continuidade da implementação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

X - despesas custeadas com receitas próprias, de convênios ou de doações;

XI - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia de preços mínimos;

XII - integralização de cotas pela União em fundo privado com o objetivo de custear e gerir poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio;

XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3, até o limite de um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei;

XIV - outras despesas de capital referentes a projetos, obras ou empreendimentos em andamento cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública, até o limite de um doze avos do montante total das outras despesas de capital alocadas no âmbito de cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei; e

XV - outras despesas de custeio essenciais ao funcionamento da administração e de caráter inadiável não autorizadas nos incisos I a XIII, até o limite de um doze avos do valor previsto para outras despesas correntes no âmbito de cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei.

ATENÇÃO: É importante ressaltar que o limite de 1/12 para execução de despesas do PAC (RP 3), de despesas de custeio (GND3, exceto transferências correntes), e de despesas de capital (GNDs 4, 5 e 6), de que tratam os incisos XIII a XV acima, é calculado a partir do total do valor previsto para o órgão, descontadas as programações referidas nos outros incisos do art. 74 da LDO-2026, e não somente como uma fração de cada ação individualmente. Veja:

$$\text{Limite de } \frac{1}{12} = \left(\frac{(A \text{ ou } B \text{ ou } C) - D}{12} \right) * N$$

A: Total de despesas do Órgão com RP 3 (inciso XIII)

B: Total das despesas do Órgão com GND 4,5 (categoria econômica de despesas de capital de projetos) (inciso XIV);

C: GND 3 (inciso XV);

D: Despesas previstas nos demais casos do art. 74 da LDO 2026;

N: no de meses iniciados.

Como essa execução provisória é considerada antecipação de crédito à conta do PLOA (antecipação LDO - no SIAFI), para que seja possível que as Unidades Orçamentárias executem as dotações provisoriamente, a SOF deve transmitir os valores para o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI). Entretanto, ressalta-se que, conforme disposto no caput do art. 74 da LDO-2026 a observância das hipóteses e limites de execução provisória deve ser verificada no momento da execução das dotações.

Ainda tomando como exemplo a LDO-2026, ficam autorizadas, no que couber, as alterações orçamentárias previstas no art. 53 e as alterações de GND dos recursos liberados para a execução provisória do PLOA, permitindo alteração de esfera orçamentária, identificador de resultado primário - RP, modalidade de aplicação, identificador de uso, e fonte de recursos, bem como as codificações orçamentárias e suas denominações, observadas as condições de que trata a LDO-2026.

A programação de que trata o art. 22 da LDO-2026 - receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias, cujas execuções ficam condicionadas à aprovação do Congresso Nacional, por maioria absoluta, de acordo com o disposto no art. 167, caput, inciso III da Constituição - poderá ser executada durante a execução provisória do PLOA, por meio da substituição das operações de crédito por outras fontes de recursos, de acordo com o disposto no § 3º do referido artigo.

Após a publicação da LOA, os saldos negativos eventualmente apurados entre o PLOA enviado ao Congresso Nacional e a LOA sancionada devem ser ajustados, por ato do Poder Executivo, considerando-se a execução provisória do PLOA, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de vinte por cento da programação objeto de anulação, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas, sem prejuízo à utilização das demais alterações orçamentárias para realização dos referidos ajustes.

IMPORTANTE: Até a publicação do cronograma anual de desembolso mensal, conforme disposto no § 10 do art. 74 da LDO-2026, o Poder Executivo Federal poderá, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário constante do art. 2º da LDO-2026 e dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, estabelecer programação orçamentária e financeira provisória que defina limites mensais para o empenho das despesas durante a execução provisória, e para o pagamento dessas referidas despesas e de restos a pagar, inclusive os relativos a emendas individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7).

8.2. DEVER DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Em 2019, as Emendas Constitucionais nº 100 e nº 102 estabeleceram a chamada “impositividade orçamentária” para as despesas primárias discricionárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. A promulgação dessas emendas adicionou os seguintes parágrafos ao artigo 165 da Constituição:

§ 10. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019).

§ 11. O disposto no § 10 deste artigo, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019)

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias.

Entende-se como programação orçamentária o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo. O dever de execução corresponde à obrigação do gestor de adotar as medidas necessárias para executar as dotações orçamentárias disponíveis.

Entretanto, as alterações orçamentárias referidas neste Manual são consideradas compatíveis com o dever de execução das programações. Esse dever também não obsta a escolha das programações que serão objeto de anulação, cancelamento ou redução e suplementação, aplicação ou acréscimo, por meio das alterações orçamentárias.

As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, observadas disposições da LDO.

8.3. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O orçamento anual é um instrumento de planejamento elaborado no exercício anterior ao da execução. Por isso, durante a execução do orçamento, as programações inicialmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA podem revelar-se inadequadas ou insuficientes para a realização dos programas de trabalho. Para viabilizar a sua execução, portanto, pode ser necessário realizar alterações.

Sendo assim, as alterações orçamentárias são formas de modificar a lei orçamentária anual, a fim de adequá-la à real necessidade de execução.

O conjunto de alterações orçamentárias previstas na legislação orçamentária, conforme quadro a seguir, pode ser dividido em 3 grupos:

1. Créditos Adicionais;
2. Reabertura de créditos adicionais; e
3. Outras alterações orçamentárias.

As portarias anuais da Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MPO) sobre alterações orçamentárias organizam as alterações em tipos, de acordo com as regras relacionadas a cada autorização:

| | CLASSE | FINALIDADE | ATO LEGAL | TIPO |
|--|---|--|---|--|
| C R É D I T O S A D I C I O N A I S | Créditos Suplementares autorizados na LOA | Reforço de categoria de programação constante da LOA, nas condições e limites estabelecidos na LOA | Ato do Poder Executivo. | RP 0, 1, 2 e 3: 100, 100b, 101a, 101c, 101d, 101e RP 0, 1 e 2: 100 RP 0, 2 e 3: 119 RP 1: 199 RP 2 e 3: 100a RP 3: 101b RP 6: 183, 184 RP 7: 185 RP 8: 188 |
| | | | Atos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, se compensado e não remanejar de despesa financeira para primária. | RP 0, 1 e 2: 400, 400a RP 2: 400b RP 0, 1 e 2: 401c RP 0, 1, 2 e 3: 401d RP 0 e 2: 419 |
| | Créditos Suplementares dependentes de autorização legislativa | Reforço de categoria de programação constante da LOA, além das condições e limites estabelecidos na LOA | Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo. | 120 |
| | Créditos Especiais | Inclusão ou ampliação de categoria de programação que não consta da LOA. | Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo. | 200 |
| | Créditos Extraordinários | Atender despesas imprevisíveis, relevante e urgentes. | Medida Provisória | 500 |
| R E A B E R T U R A | Reabertura de Créditos Especiais | Reabertura dos saldos dos créditos especiais. | Ato do Poder Executivo. | 300 |
| | | | Atos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, MPU e DPU. | 301 |
| | Reabertura de Créditos Extraordinários | Reabertura dos saldos dos créditos extraordinários. | Ato do Poder Executivo. | 350 |
| O U T R O S | Transposição, Remanejamento ou Transferência | Reestruturação da administração pública | Ato do Poder Executivo. | 920 (DE/PARA reestruturação organizacional) |
| | | Remanejamento de dotações entre subfunções 571, 572 e 573 da função 19 | | 921 (DE/PARA de CTC) |
| | Alteração de atributos | Alteração de atributos da programação, mantidos os demais atributos. | Portaria do Secretário de Orçamento Federal, para alterações de Fonte de recursos, Iduso, Esfera, RP e ajuste de codificação. | 600 (Fonte de recursos) 601 (IDUSO) 602 (Esfera) 700a (RP, exceto RPs 6, 7, 8 e 9) 710 (ajuste codificação) |
| | | | Independente de ato legal. | 610a no SIOP só RP 6, e 610b no SIAFI (Modalidade de aplicação) 910 (IDOC) 911 (Planos Orçamentários) 913 (Planos Orçamentários - Efetivação Setorial) |
| | Alterações de GND autorizadas na LDO | Alteração de GNDs em relação a subtítulos constantes da LOA-2025 e de créditos especiais ou extraordinários, abertos e reabertos | Ato do Poder Executivo. | 620 186 (RP 6) 187 (RP 7) 189 (RP 8) |
| | | | Atos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, MPU e DPU. | 420 |
| | Créditos Suplementares autorizados nos termos do art. 70, § 2º da LDO 2025 | Suplementação de dotações de categorias de programação (subtítulos) constantes da LOA até o limite do saldo negativo apurado em decorrência da execução provisória do PLOA, nos termos do § 2º do art. 70 da LDO-2025. | Ato do Poder Executivo. | 941 |
| | Créditos Especiais autorizados nos termos do art. 70, § 2º da LDO 2025 | Inclusão de categoria de programação na LOA, até o limite do saldo negativo apurado em decorrência da execução provisória do PLOA, nos termos do § 2º do art. 70 da LDO-2025. | Ato do Poder Executivo. | 940 |
| | Duodécimos | Execução provisória do PLOA | N A | 960 (transmissão de duodécimos) 961 (remanejamento entre duodécimos) 962 (remanejamento entre Pos em duodécimos) 963 (remanejamento entre Pos em duodécimos, efetivação setorial) |
| | Cancelamento de dotações | Oferecimento de cancelamento compensatório compatíveis com o disposto na LDO-2025 e na Lei Complementar 200/2023 | NA | 800 (Oferecimento de cancelamento) |
| Ato do Poder Executivo. | | | 801 (crédito suplementar) 804 (transposição ou remanejamento) 809 (perda de vigência de MP) | |
| | | Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo. | 802 (crédito suplementar por PL) 803 (crédito especial por PL) | |
| Indicação de despesas e solicitação de créditos | Indicação de despesas e solicitações de créditos, nos termos do art. 41 da Portaria de Alterações Orçamentárias 2025 (Portaria SOF/MPO nº 111, de 6 de maio de 2025). | NA | 900 (despesas discricionárias) 901 (despesas obrigatórias) 902 (despesas com sentenças judiciais) 903 (despesas obrigatórias com pessoal) 904 (despesas obrigatórias financeiras) | |

8.3.1 BASE LEGAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As alterações da LOA, e seus créditos adicionais, são disciplinadas em uma série de dispositivos que vão da Constituição Federal de 1988 - CF/88 - à portaria de alterações orçamentárias. Abaixo estão enumerados os principais normativos que compõem a base legal de alterações orçamentárias:

Legislação permanente:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
- Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967;

Legislação provisória:

- Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, Plano Plurianual - PPA 2024-2027;
- Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, LDO-2026;
- Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, Lei Orçamentária Anual de 2026, LOA-2026;
- Atos normativos e materiais de referência para o processo de alterações orçamentárias:

Consultar a página de referência para o processo de Alterações Orçamentárias, disponível na área de manuais do SIOP.

8.3.2 CRÉDITOS ADICIONAIS

Os créditos adicionais, entendidos como autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, conforme estabelecido na Lei nº 4.320, de 1964, são classificados em 3 modalidades:

1. Créditos Suplementares, destinados a reforço de dotação de subtítulo constante da Lei Orçamentária Anual;
2. Créditos Especiais, destinados a despesas para as quais não haja subtítulo na Lei Orçamentária Anual; e
3. Créditos Extraordinários, destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

8.3.2.1. Modalidades de abertura e reabertura de créditos adicionais

8.3.2.1.1. Créditos Suplementares

São destinados a reforço de dotação orçamentária insuficientemente dotada na Lei Orçamentária Anual, ou seja, reforço de subtítulo constante inicialmente da LOA.

Devem ter aprovação legislativa prévia, por meio de lei específica ou da própria LOA. Caso o crédito necessite de lei específica, a abertura se dará com a publicação da lei aprovada e sancionada. Já se o crédito possui autorização na LOA, a abertura se dará com a publicação dos atos próprios dos Poderes, do Ministério Público da União ou da Defensoria Pública da União, nos termos da LOA, da LDO e outros dispositivos que regulamentem a abertura de créditos suplementares autorizados. Como é necessária a existência de recursos disponíveis para a realização da despesa, a indicação de fontes de recursos, nos termos da Lei nº

4.320, de 1964, é obrigatória, devendo constar das proposições e atos de abertura, sendo precedida de exposição justificada.

A vigência dos créditos suplementares limita-se ao exercício financeiro em que foram abertos, não sendo admitida prorrogação (reabertura).

Os créditos suplementares podem ser divididos em duas modalidades:

1. Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária: para reforço de dotação insuficientemente dotada na LOA, nas condições e limites estabelecidos na própria LOA;

2. Créditos Suplementares dependentes de autorização legislativa: para reforço de dotação insuficientemente dotada na LOA, acima dos limites autorizados na LOA, ou não autorizada no texto da referida lei.

8.3.2.1.1.1. Créditos Suplementares autorizados na LOA

Os limites percentuais de suplementação e de anulação, quando implicarem acréscimo ou redução do valor do subtítulo, devem ter como referência os valores e as classificações inicialmente fixados na LOA, considerando “De/Para” de eventual reestruturação institucional e as alterações de RP, codificações ou denominações.

Para as condições de suplementação e anulação constantes da LOA em que não há explicitação de limites percentuais, consideram-se como passíveis de suplementação e anulação as dotações constantes de subtítulos da LOA-2025, bem como as provenientes de créditos suplementares, abertos na forma da LOA ou por lei de crédito suplementar.

Na abertura poderão ser incluídos novos grupos de natureza de despesa, observada a finalidade da ação. A abertura de créditos suplementares autorizados na LOA deve ser compatível com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na LDO, e com os limites individualizados de despesas primárias a que se referem ao art. 3º, incisos I a V da Lei Complementar nº 200, de 2023, que instituiu o Regime Fiscal Sustentável, e deve observar a vinculação legal dos recursos (art. 8º, parágrafo único da LRF).

O crédito será compatível com o “**Regime Fiscal Sustentável**” se:

- a) não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites; ou
- b) na hipótese de aumento do referido montante, os valores das dotações resultantes da alteração incluindo os créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos limites máximos que dispõem a LC 200/2023.

Ademais, o crédito será compatível com a **meta de resultado primário** quando:

- a) mantiver o montante autorizado para as despesas primárias; ou
- b) no caso de aumento do montante autorizado, o acréscimo estiver fundamentado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, ou se estiver relacionada à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal, ou acompanhado de demonstrativo do espaço fiscal na exposição de motivos de projeto de lei de crédito suplementar ou especial.

A abertura de crédito suplementar que amplie os limites do Regime Fiscal Sustentável ou impacte o cumprimento da meta de resultado primário impõe o cancelamento de despesas para recomposição do referido limite ou, a compensação do impacto da referida meta, em valor correspondente, que deverá constar de anexo específico do ato de abertura.

A necessidade de suplementação e a possibilidade de anulação de dotações com “RP 1” deverão ser previamente demonstradas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, salvo nas seguintes hipóteses:

I - quando não houver alteração de valor em relação aos detalhamentos constantes do Quadro 10A;

II - quando estiver relacionado à transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal;

III - quando necessário para o atendimento de despesas alocadas no programa “0901 – Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais”; e

IV - após a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao quinto bimestre de 2025. Importante ressaltar que a LOA também traz restrição que veda a redução do valor total das dotações primárias consignadas no Orçamento da Seguridade Social, exceto nos casos de redução de dotação que envolver despesas com pessoal para acréscimos em despesas com pessoal.

8.3.2.1.1.2. Créditos suplementares autorizados na LOA, abertos por atos próprios dos poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União (MPU) e da Defensoria Pública da União (DPU)

No caso das ações de sua competência, os créditos suplementares autorizados na LOA podem ser abertos por atos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU se houver indicação de recursos compensatórios dos órgãos favorecidos. Ressalta-se que é vedado o cancelamento de despesas financeiras para suplementação de despesas primárias, sem prejuízo às demais disposições aplicáveis.

8.3.2.1.2. Créditos especiais

São destinados à viabilização e atendimento de programas e despesas orçamentárias para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, ou seja, para criação ou ampliação de subtítulos que não constam na Lei Orçamentária inicialmente.

Devem ter aprovação legislativa prévia por meio de lei específica. A abertura do crédito se dará, no caso da União, com a publicação da lei aprovada e sancionada.

Como é necessária a existência de recursos disponíveis para a realização da despesa, a indicação de fontes de recursos, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, é obrigatória, devendo constar das proposições e atos de abertura, sendo precedida de exposição justificada.

A vigência dos créditos se esgota com o exercício financeiro em que foram abertos. Contudo, é permitida a reabertura dos saldos para o exercício seguinte, desde que autorizados em um dos últimos quatro meses do exercício financeiro, caso em que serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Os créditos especiais podem ser divididos em duas modalidades:

- Créditos especiais; e
- Reabertura de créditos especiais.

8.3.2.1.2.1. Reabertura de créditos especiais

A reabertura de créditos especiais, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, pode ser realizada por ato próprio dos Poderes após a primeira avaliação de receitas e despesas a que se refere o art. 9º da LRF. Contudo, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias

constantes da LOA, no montante que exceder o limite a que se refere ao art. 3º, incisos I a V da Lei Complementar nº 200, de 2023.

A programação da reabertura poderá ser adequada à da LOA, desde que não altere a finalidade das ações. Após aberto ou reaberto, a ampliação dessas dotações se dá por Crédito Especial, ou Crédito Suplementar se a programação reaberta já constar da LOA do exercício, considerando, nesse último caso, somente os subtítulos que constarem da LOA.

8.3.2.1.3. Créditos extraordinários

São destinados a despesas urgentes, imprevisíveis e relevantes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, conforme art. 167, § 3º da CF/88.

Os créditos extraordinários não dependem de autorização legislativa. A autorização e a abertura do crédito se darão, no caso da União, por medida provisória, com remessa imediata ao Poder Legislativo. As despesas decorrentes de créditos extraordinários devem ser identificadas através de planos orçamentários e subtítulos/localizadores específicos (para mais detalhes, consultar o item **8.3.5.2.2.1 – Planos orçamentários e subtítulos/localizadores para créditos extraordinários**).

Como, neste caso, a execução da despesa independe da existência de recursos disponíveis, a indicação de fontes de recursos, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964, não é obrigatória. Contudo, o Poder Executivo, no caso da União, usualmente indica as fontes de recursos nas proposições e atos de abertura, precedida de exposição justificada.

A vigência dos créditos se esgota com o exercício financeiro em que foram abertos. Contudo, é permitida a reabertura dos saldos para o exercício seguinte, desde que autorizados em um dos últimos quatro meses do exercício financeiro, caso em que serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente. Para efeito dessa permissão, considera-se a data de edição da respectiva medida provisória. Os créditos extraordinários podem ser divididos em 2 modalidades:

- Crédito extraordinário; e
- Reabertura de créditos extraordinários.

8.3.2.1.3.1. Reabertura de créditos extraordinários

A reabertura de créditos extraordinários pode ser feita por ato do Poder Executivo em qualquer data, mediante solicitação do órgão ou Poder interessado. As LDOs têm permitido a alteração de atributos da programação dos créditos extraordinários reabertos para readequá-los à LOA vigente.

8.3.2.1.3.2. Perda de vigência de créditos extraordinários abertos e reabertos

As dotações de créditos extraordinários que perderam eficácia ou foram rejeitadas, conforme ato declaratório do Congresso Nacional, deverão ser reduzidas no Siop e no Siafi no montante dos saldos não empenhados durante a vigência da respectiva medida provisória, por ato do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

As fontes de recursos que, em razão da referida redução, ficarem sem despesas correspondentes, serão disponibilizadas com a mesma classificação e poderão ser utilizadas para a realização de alterações orçamentárias.

8.3.2.2. Origens ou fontes de recursos para abertura de crédito adicionais

De forma geral, as fontes de recurso para abertura de créditos suplementares e especiais, obrigatoriamente, e extraordinários, facultativamente, são:

- Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 1964);
- Excesso de arrecadação sobre sua previsão (art. 43, §1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 1964);
- Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (art. 43, §1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 1964);
- Produto de operações de crédito autorizadas (art. 43, §1º, inciso IV da Lei nº 4.320, de 1964);
- Reserva de contingência (art. 91, Decreto-Lei nº 200, de 1967 c/c art. 5º, inciso III, alínea b da LRF); e
- Recursos sem despesas correspondentes decorrentes de veto à LOA (art. 166, § 8º da CF/88).

8.3.2.2.1. Anulação parcial ou total das dotações

Para abertura dos créditos adicionais, são fontes de recursos aqueles resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais (art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 1964). No geral, o limite de anulação fica restrito à dotação atual disponível. Contudo, nos créditos suplementares autorizados na LOA, a anulação deve observar eventual limite percentual especificado, considerando nesses casos os valores e classificações inicialmente fixados na LOA, nos termos da referida lei.

Os recursos oferecidos para anulação deverão ser bloqueados para remanejamento setorial no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias enquanto a solicitação estiver em tramitação.

8.3.2.2.2. Excesso de arrecadação sobre sua previsão

O excesso de arrecadação é obtido pela diferença positiva entre os valores efetivamente arrecadados e os valores estimados de arrecadação, acumulados mês a mês, devendo-se considerar ainda a tendência do exercício e o montante dos créditos extraordinários abertos no exercício para os quais não houve indicação de fonte de recursos. Por se tratar de receitas do exercício, só há excesso de arrecadação quando se tratar do grupo de fonte “1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente”.

OBSERVAÇÃO: Excesso de arrecadação da fonte de recursos “X” é o resultado da diferença entre cenário de receita (que considera a Arrecadação da fonte “X” e a Tendência de arrecadação da fonte “X” para o restante do exercício) e Previsão da fonte “X” na LOA, considerados também, para fins de alteração orçamentária, as fontes de recursos disponibilizadas, ou seja, que deixem de financiar a despesa.

Para os créditos que utilizarem o excesso de arrecadação como fonte de recurso, ainda que envolva concomitante troca de fontes de recursos, as respectivas proposições deverão conter demonstrativos com informações relativas a:

- Estimativas de receitas constantes da Lei Orçamentária, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertencem e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964;
- Estimativas atualizadas para o exercício financeiro;
- Parcelas do excesso de arrecadação já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- Valor do crédito em elaboração; e
- Saldos do excesso de arrecadação.

A utilização do excesso de arrecadação também pode ser feita no âmbito da substituição de uma fonte de recursos pela inclusão de excesso de arrecadação de outra fonte. Nesse caso, a fonte substituída será considerada como excesso de arrecadação na próxima apuração, se não houver frustração.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso (parágrafo único do art. 8º da LRF). Além de observar as vinculações da fonte de recursos, deve-se avaliar os saldos

disponíveis para utilização, observados os montantes já utilizados, pré-reservados ou autorizados para utilização em outras alterações orçamentárias.

8.3.2.2.3. Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior

O superávit financeiro é apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos (especiais e extraordinários reabertos) e as operações de crédito a eles vinculadas. É consolidado e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, juntamente com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro. Por se tratar de receitas de exercício anterior, o superávit financeiro é classificado no grupo de fonte “3 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores”.

Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, ainda que envolva concomitante troca de fontes de recursos, as respectivas proposições deverão conter demonstrativos com informações relativas a:

- Superávit financeiro do exercício anterior, por fonte de recursos;
- Créditos reabertos no exercício;
- Valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- Valor do crédito em elaboração; e
- Saldo do superávit financeiro do exercício anterior, por fonte de recursos.

As solicitações à conta de superávit deverão observar os valores divulgados pela STN, a classificação por fonte de recursos estabelecida na Portaria SOF/ME nº 14.956, de 2021, e alterações posteriores, assim como as vinculações das receitas que deram origem a esse superávit, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A utilização do superávit financeiro também pode ser feita no âmbito da substituição de uma fonte de recursos pela inclusão de superávit financeiro. Nesse caso, a fonte substituída irá ser considerada como saldo de superávit financeiro não utilizado.

Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. Além de observar as vinculações da fonte de recursos, deve-se avaliar os saldos disponíveis para utilização, respeitados os montantes já utilizados, pré-reservados ou autorizados para utilização em outras alterações orçamentárias.

8.3.2.2.4. Produto de operações de crédito autorizadas

O produto das operações de crédito como fonte de recursos para créditos adicionais deve ser precedido de autorização legislativa específica para sua contratação. De acordo com o inciso I do § 1º do art. 32 da LRF, pode haver autorização para a contratação na própria LOA, em créditos adicionais ou em lei específica.

É vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital (vedação conhecida como “Regra de Ouro”), ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (art. 167, inciso III da CF/88).

Em razão do disposto na LDO vigente, o PLOA e a LOA poderão conter receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional.

8.3.2.2.5. Reserva de contingência

A reserva de contingência é uma reserva de recursos, não vinculada especificamente a determinado programa ou categoria econômica, que:

- consta do PLOA e da LOA;
- tem como valor mínimo um percentual da receita corrente líquida (RCL), definido na LDO; e
- é destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Como evento fiscal imprevisto, consideram-se incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na LOA, considerando, nesse caso, conforme disposto nas autorizações da LOA, a parcela da reserva à conta de recursos próprios e vinculados.

8.3.2.2.6. Recursos sem despesas correspondentes

São aqueles recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, fiquem sem despesas correspondentes. Esses recursos poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

8.3.3 OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Além dos créditos adicionais, outras alterações orçamentárias podem ser feitas ao orçamento, tanto das programações constantes da Lei Orçamentária Anual, quanto dos créditos adicionais abertos (ou reabertos), assim como de outras classificações que não constam nem da Lei Orçamentária, nem de créditos adicionais. Essas outras alterações orçamentárias são divididas em:

- Transposição, remanejamento ou transferência;
- Alteração de GND autorizada na LDO; e
- Alteração de atributos da programação, mantidos os demais.

8.3.3.1. Transposição, remanejamento ou transferência

8.3.3.1.1. “De/Para” decorrente de reestruturação institucional

A LDO autoriza o Poder Executivo a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes da LOA e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária, GND, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, e de resultado primário. Além disso, não poderá resultar em alteração dos valores das programações constantes da LOA ou de seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional, da esfera e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão. Essa autorização é conhecida como “De/Para”. O “De/Para” deve ser antecedido por ato que extingue, transforma, transfere, incorpora ou desmembra órgãos e entidades.

Destaque-se que não existe determinação constitucional ou legal para que sejam feitos a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos em decorrência de reformas administrativas. Nesse sentido, a LDO autoriza que as dotações constantes da LOA e de seus créditos adicionais também possam ser

utilizadas pelo novo órgão, ou por aquele para o qual as competências ou atribuições de outros órgãos foram transferidas, sem a necessidade de realização do “De/Para”.

8.3.3.1.2. “De/Para” de ciência, tecnologia e inovação

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa. Essa alteração é conhecida como “De/Para” de ciência, tecnologia e inovação e está prevista no art. 167, § 5º da CF/88.

O “De/Para” de ciência, tecnologia e inovação deve ser realizado, exclusivamente, na função 19 (Ciência e Tecnologia), entre as subfunções 571 (Desenvolvimento Científico), 572 (Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia) e 573 (Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico) e ser destinada a categoria de programação existente.

8.3.3.2. Alteração de GND autorizada na LDO

O GND faz parte da classificação por natureza da despesa, e tem como objetivo exprimir, em maior grau de detalhamento, a repercussão econômica do gasto, subdividindo-se em seis grupos fundamentais: pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida.

Constam da LDO autorizações para alteração dos GNDs de programações, ou subtítulos, constantes da LOA, de créditos especiais e de extraordinários.

A alteração de GND de programações constantes da LOA pode ser realizada por ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no âmbito do mesmo subtítulo, entre os GNDs: “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”; “2 - Juros e Encargos da Dívida” e “6 - Amortização da Dívida”; ou “1 - Pessoal e Encargos Sociais”, “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, na forma da LDO.

A alteração de GND de programações decorrentes da abertura ou reabertura de crédito especial, permitida a inclusão de GND, desde que compatível com a ação, deve ser realizada por ato próprio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, no âmbito do mesmo subtítulo, entre os GNDs: “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”; “2 - Juros e Encargos da Dívida” e “6 - Amortização da Dívida”; ou “1 - Pessoal e Encargos Sociais”, “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, na forma da LDO.

Além disso, a LDO autoriza a alteração de GND de créditos extraordinários abertos e reabertos, por ato do Poder Executivo. Em todos os casos, as alterações de GND poderão incluir GNDs, além daqueles constantes da programação, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente. Além disso, no âmbito das alterações de GND poderão ser alterados os atributos de fonte, IDUSO, RP, codificação, denominação, desde que observadas as condições estabelecidas na LDO.

8.3.3.3. Alteração de atributos da programação

8.3.3.3.1. Remanejamento de fontes de recursos

A Fonte/Destinação de recursos é um agrupamento de naturezas de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação. A natureza de receita busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador e a fonte de recursos possui a finalidade de identificar o destino dos recursos arrecadados.

As fontes de recursos alocadas às despesas orçamentárias da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão ser alteradas, por meio de portaria do Secretário de Orçamento Federal, observando as vinculações previstas na legislação, tendo em vista:

A alteração compensada entre dotações orçamentárias (por exemplo: redução da fonte “A” e aumento da fonte “B” na Unidade “X”, compensados pelo aumento da fonte “A” e redução da fonte “B” na Unidade “Y”);
A substituição de uma fonte de recursos pela inclusão de superávit financeiro dela, ou de outra fonte; ou
A substituição por excesso de arrecadação de outra fonte. Como nos demais casos, deve-se manter os demais atributos da programação inalterados, com exceção ao IDUSO e IDOC, que podem ser alterados com o objetivo de adequar essas classificações orçamentárias à nova fonte.

8.3.3.3.2. Alteração do identificador de uso (IDUSO)

Os Identificadores de Uso têm por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, como ações e serviços públicos de saúde ou manutenção e desenvolvimento do ensino, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais. Eles poderão ser alterados, para adequá-los à necessidade de execução, por meio de portaria do Secretário de Orçamento Federal. Como nos demais casos, deve-se manter os demais atributos da programação inalterados, com exceção do IDOC, que pode ser alterado com o objetivo de adequar essa classificação orçamentária ao novo IDUSO.

O remanejamento de programações com IDUSO de contrapartida nacional de empréstimos internos e externos e pagamento de amortização, juros e outros encargos (IDUSO 1, 2, 3 e 4) para outras categorias de programação somente pode ser feito por intermédio de projeto de lei ou medida provisória. Contudo, essas dotações poderão ser remanejadas para outras categorias de programação, nos limites autorizados na LOA, desde que continuem sendo destinadas à contrapartida e ao serviço da dívida. Resumindo, nos créditos suplementares autorizados na LOA não deve ser possível reduzir o total de IDUSO 1, 2, 3 e 4. Por isso, todos os tipos de alterações orçamentárias exigem que a soma de cancelamentos/redução de IDUSO 1, 2, 3 e 4 seja inferior à soma de suplementação/acréscimo desses IDUSO, exceto os tipos 120, 200, 500, 600, 601 e 350.

Ademais, os IDUSO 1, 2, 3 e 4 também podem ser alterados para 0 (zero) no âmbito das mesmas programações.

8.3.3.3.3. Alteração do identificador de Resultado Primário (RP)

O identificador de Resultado Primário - RP, que auxilia a apuração do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderá ser alterado por meio de portaria do Secretário de Orçamento Federal, exceto para as alterações dos identificadores de resultado primário 6 (RP 6), 7 (RP 7) e 8 (RP 8).

No Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), o RP é dividido em RP lei e RP atual. O RP lei é o RP constante da Lei Orçamentária, Crédito Especial ou Extraordinário que deu origem à programação, ou seja, é o RP lei que compõe o programa de trabalho resumido no SIAFI (PTRES). Nesse contexto, a alteração de RP modifica somente o RP atual.

8.3.3.3.4. Alteração de esfera

A esfera orçamentária, dos Orçamentos Fiscal (10) e da Seguridade Social (20), pode ser alterada por portaria do Secretário de Orçamento Federal. Contudo, não é autorizada a transferência da esfera 20 para 10 quando se tratar de fontes exclusivas do Orçamento de Seguridade Social.

8.3.3.3.5. Ajustes nas codificações orçamentárias

Nesta categoria estão os ajustes na codificação orçamentária, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente ou de correção de erro de ordem técnica ou legal, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação. Devem ser realizados por meio de portaria do Secretário de Orçamento Federal e compreendem apenas alteração de código, ou seja, devem ser mantidas as informações da categoria de programação, exceto o código alterado.

8.3.3.3.6. Ajustes nas denominações de classificações orçamentárias

O ajuste das denominações (nome ou descrição) das classificações orçamentárias só pode ser realizado se constatado erro de ordem técnica ou legal. Para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, tais ajustes são realizados por meio de portaria do Secretário de Orçamento Federal.

Por ser um ajuste de denominação, não há tipo de alteração específico. O SIAFI é sensibilizado pelo SIOP, com a nova denominação, a partir da próxima transação envolvendo a classificação.

8.3.3.3.7. Alteração de modalidade de aplicação (MA)

A modalidade de aplicação das dotações orçamentárias, que se destina a indicar se os recursos serão aplicados diretamente ou indiretamente, mediante transferência ou delegação, deverá ser alterada diretamente no SIAFI ou no SIOP pela Unidade Orçamentária. No caso de dotações orçamentárias classificadas com “RP 6”, a Unidade deve realizar a alteração a partir do módulo de Emendas Individuais do SIOP. Já no caso de dotações orçamentárias não classificadas com “RP 6”, a alteração deve ser realizada a partir do SIAFI.

Os créditos não devem aplicar recursos em programações classificadas com modalidade de aplicação 99 (“a definir”), dado que é vedada a execução orçamentária de programação que não permita a sua identificação precisa. Essa regra não se aplica para alterações em que não é possível alterar a modalidade de forma concomitante.

8.3.3.3.8. Alteração dos identificadores de doação e operação de crédito (IDOC)

Os identificadores de doação e operação de crédito não constam da LOA. Por esse motivo, o ajuste de arquivo relativo à alteração do IDOC não requer a publicação de ato legal. Suas modificações são efetivadas pela Secretaria de Orçamento Federal diretamente no SIOP.

Os gastos referentes à contrapartida de empréstimos serão programados com o IDUSO igual a “1”, “2”, “3” ou “4” e o IDOC com o número da respectiva operação de crédito (atualmente com 4 dígitos). Para as contrapartidas de doações, serão utilizados o IDUSO “5” e respectivo IDOC.

Quando os recursos não se destinarem à contrapartida nem se referirem a doações internacionais ou operações de crédito, o IDOC será “9999”. Nesse sentido, para as doações de pessoas e de entidades privadas nacionais, e as destinadas ao combate à fome, deverá ser utilizado o IDOC “9999”.

8.3.3.3.9. Remanejamento entre planos orçamentários - PO's, inclusive com a criação de PO

O Plano Orçamentário (PO) é uma identificação orçamentária de caráter gerencial (não constante da LOA), vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução ocorram em um nível mais detalhado do que o do subtítulo/localizador de gasto.

Como os POs não constam da LOA, o remanejamento de dotações entre planos orçamentários não requer publicação de ato legal. Entretanto, os remanejamentos de POs, como as demais alterações de atributos, não podem alterar as dotações alocadas aos demais atributos da programação, ou seja, o remanejamento deve ocorrer no âmbito do mesmo subtítulo, natureza de despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de resultado primário e de uso.

No caso de créditos extraordinários, os planos orçamentários devem ser identificados em PO's específicos (conforme regras estabelecidas no item 8.3.5.2.2.1).

8.3.3.3.10. Retificação dos autógrafos do PLOA e de créditos adicionais

Segundo a LDO, a retificação dos autógrafos do PLOA e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, poderá ser feita:

- Até o dia 17 de julho, no caso da LOA; ou
- Até trinta dias após a data de sua publicação no DOU e dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Vencidos esses prazos citados acima ou após 22 de dezembro, o que ocorrer primeiro, a retificação poderá ser feita, dentro do exercício financeiro, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, ou por outras alterações orçamentárias, no que couber.

O PLOA aprovado e enviado em autógrafo para sanção do Presidente da República não poderá ser motivo de alteração, ressalvado o caso de correção de erro material, verificado exclusivamente no processamento das proposições apresentadas, formalmente autorizado pela CMO, por proposta de seu Presidente, justificando-se cada caso. A internalização após publicação da Mensagem do Congresso ao Presidente da República é feita por meio do tipo 925.

Já a retificação de créditos adicionais não possui tipo específico, uma vez que é realizada pela simples correção dos atos internalizados no sistema.

8.3.3.3.11. Alteração de atributos da programação em créditos suplementares e reaberturas de créditos especiais e extraordinários

A LDO permite que as modificações de fonte de recursos (Fte), de identificadores de uso (IDUSO), de identificadores de resultado primário (RP), de esfera orçamentária (Esf) e de modalidade de aplicação (MA) também possam ocorrer de forma concomitante nas programações favorecidas pela abertura de créditos suplementares autorizados na LOA, bem como na reabertura de créditos especiais e extraordinários.

8.3.4. FLUXO DO PROCESSO E PRAZOS

8.3.4.1. Fluxo Geral do processo de Alterações Orçamentárias

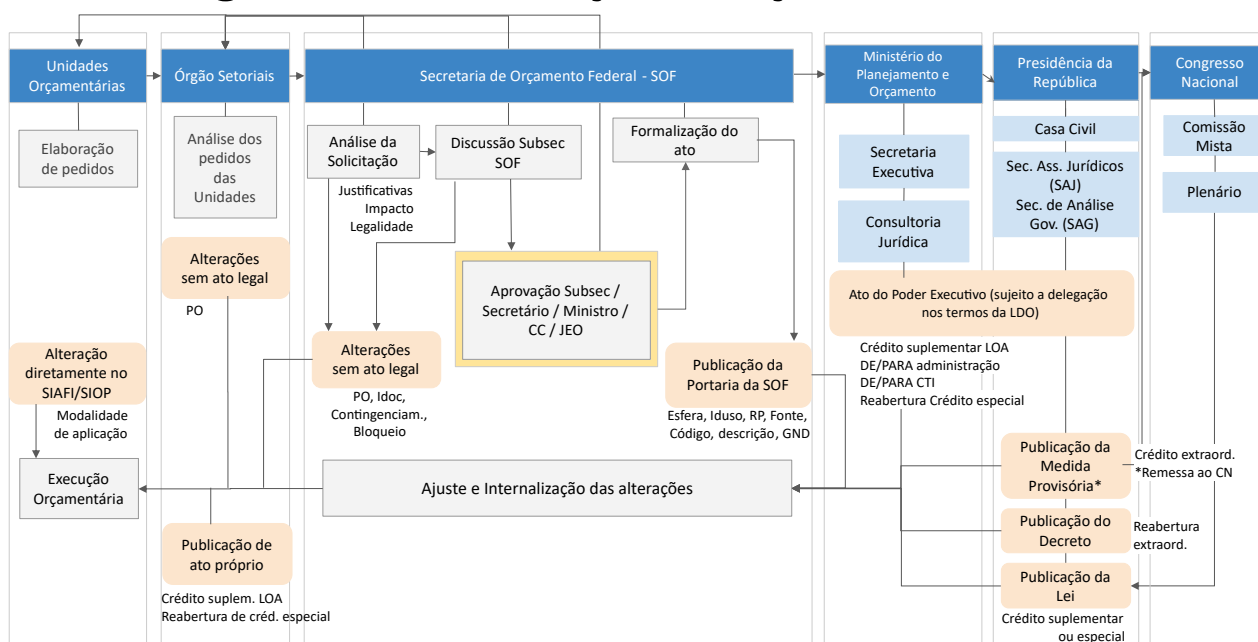
A elaboração dos pedidos de alterações orçamentárias pode ter início nas Unidades Orçamentárias (UOs) ou nos Órgãos Setoriais (OS), ou, em casos especiais, na Secretaria de Orçamento Federal (SOF), também conhecida como Órgão Central (OC). Em qualquer caso, a solicitação de alteração deverá ser elaborada de forma a atender as condições dispostas nas portarias de alterações orçamentárias editadas pela SOF e na legislação em vigor.

As UOs elaboram e enviam os pedidos de alterações para os OSs. Estes, por sua vez, avaliam os pedidos enviados pelas UOs quanto à conformidade, pertinência e necessidade de complementação, elaboram pedidos em seu próprio âmbito, agregam os pedidos elaborados pelas UOs e pelo próprio OS por tipo de alteração, realizam a chancela do respectivo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ou autoridade equivalente, ou a quem foi delegada a competência para atos de gestão orçamentária do Órgão, bem como do Coordenador-Geral de Planejamento, Orçamento e Administração, ou equivalente e enviam os pedidos para a SOF.

Ao receber os pedidos, a SOF analisa a conformidade do pedido com a legislação e regras fiscais vigentes, e então, se não houver motivo para proceder de forma contrária, prepara os pleitos para apreciação de instâncias superiores e, em seguida, os atos legais necessários à formalização das respectivas alterações no orçamento.

Os pedidos só podem ser enviados para o momento seguinte se houver janela de trabalho aberta. Uma janela de trabalho é o período, definido para cada tipo de alteração, no qual o SIOP aceita que os OSs enviem para o OC os pedidos de alterações orçamentárias. As janelas de envio de pedidos dos OSs para o OC são gerenciadas pela SOF, de acordo com o estabelecido na portaria de alterações orçamentárias e na legislação em vigor. As janelas de envio de pedidos das UOs para os OSs são gerenciadas por estes últimos, que farão a abertura das janelas de modo a melhor gerenciar os pedidos recebidos das UOs para o envio ao OC.

Fluxo geral das Alterações Orçamentárias (8.3.4.1)



8.3.4.2. Períodos para solicitações de alterações orçamentárias

Os períodos para solicitações de alterações orçamentárias são detalhados na legislação e nas portarias de alterações orçamentárias editadas pela SOF. As datas, detalhadas nos itens a seguir, representam os períodos, para o ano de 2025, nos quais os Órgãos Setoriais podem encaminhar solicitações de alterações orçamentárias à SOF, conforme a Portaria de Alterações Orçamentárias.

Como alguns tipos de créditos não são diferenciados por identificador de resultado primário (RP), caso os pedidos desses tipos apresentem aplicação de recursos em RP diferente do estabelecido nos períodos abaixo, a SOF retornará os pedidos para o Órgão Setorial.

8.3.4.2.1. Prazos para pedidos de alterações orçamentárias à SOF/MPO

[Síntese de prazos aplicáveis às alterações orçamentárias.](#)

8.3.4.2.2. Indicação de necessidade de ampliação ou possibilidade de redução de despesas primárias obrigatórias

As eventuais necessidades de ampliação ou possibilidades de redução das dotações de despesas obrigatórias, em especial aquelas às quais se aplica a exigência de previsão no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, devem de acordo com as orientações da área responsável pelo acompanhamento da despesa na SOF/MPO:

I – no âmbito dos órgãos do Poder Executivo:

- ser encaminhada por meio de detalhamento no SIOP, conforme orientação da área responsável pelo acompanhamento da despesa na SOF/MPO, com memória de cálculo em anexo, até o último dia útil dos primeiros cinco dias dos meses de maio, setembro e novembro, sem prejuízo de solicitações de informação por Ofício da SOF/MPO, quando envolver:
 - despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive contribuição patronal para o plano de previdência social dos servidores, benefícios obrigatórios aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes e de benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial ou decisões judiciais, indenização de fronteira e anistiados, por meio dos tipos de alteração orçamentária "903" e "904";
 - despesas com sentenças judiciais relativas a obrigações de pagar, acordos referentes a passivos atuariais de empresas estatais dependentes, honorários periciais nas ações em que o INSS figure como parte e que sejam de competência da Justiça Federal, por meio do tipo de alteração orçamentária "902"; e
 - despesas referentes ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, quando não se referir à variação das suas receitas vinculadas, por meio dos tipos de créditos suplementares e especiais, e outras alterações no que couber, constantes do Anexo da Portaria de Alterações Orçamentárias;
 - para as despesas obrigatórias sem controle de fluxo, exceto as despesas tratadas no item anterior, ser informadas à SOF/MPO, conforme prazos definidos na matriz de responsabilidade sobre projeções para o relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, ou aqueles informados por Ofício da SOF/MPO, observadas as orientações da área responsável pelo acompanhamento da despesa na SOF/MPO;

II – no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, ser inseridas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento Federal - SIOP, por meio do módulo "NFGC", com a memória de

cálculo detalhada e a justificativa da variação nos campos correspondentes, observado os prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria SOF/MPO nº 6, de 14 de janeiro de 2026, bem como orientações da área responsável pelo acompanhamento da despesa.

As dotações orçamentárias indicadas:

I - Como passíveis de redução:

- a) - Poderão ser anuladas para fins de abertura de créditos adicionais, nos termos estabelecidos no art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) - Na hipótese das despesas obrigatórias sem controle de fluxo, exceto aquelas despesas tratadas anteriormente que utilizam os tipos de alteração orçamentária “902”, “903” e “904”, deverão ser bloqueadas na conta "62.212.0107", mediante envio pelos órgãos setoriais à SOF/MPO, no prazo 5 dias contados da publicação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, de pedido do tipo de alteração orçamentária "952", cujo detalhamento dos valores de bloqueio ou desbloqueio devem levar em consideração eventuais créditos em tramitação, sem prejuízo de ajuste posterior entre as dotações bloqueadas, desde que este não incida sobre dotações bloqueadas em razão de créditos em tramitação;

II - Como demanda de ampliação, em que seja necessário o atendimento antes do próximo relatório bimestral de avaliação de receitas e despesas primárias, devem ser encaminhadas, após a publicação do relatório em que consta a referida indicação, de acordo com os prazos previstos no art. 52, da Portaria de Alterações Orçamentárias, salvo o disposto na alínea "a" do inciso I do caput ou no caso de procedimento alternativo, indicado pela área da SOF/MPO que acompanha a despesa.

A SOF poderá solicitar a elaboração ou o ajuste de pedidos de alteração orçamentária dos órgãos do Poder Executivo, se:

I - necessário para adequação ao relatório de avaliação de receitas e despesas publicado após o recebimento das projeções, devendo ser realizado em até 5 dias após a publicação do respectivo relatório ou no prazo informado pela SOF/MPO; ou

II - a necessidade de ampliação ou a possibilidade de redução não constar de créditos adicionais em tramitação quando do encaminhamento pelo órgão setorial de novas projeções para o relatório subsequente, podendo nova indicação ser realizada no prazo previsto.

O detalhamento de créditos de despesas tratadas anteriormente que utilizam os tipos de alteração orçamentária “902”, “903” e “904”, será realizado pela SOF/MPO com base nos pedidos enviados pelos Órgãos Setoriais por meio de tipos de alteração orçamentária mencionadas nos respectivos itens.

As demandas de crédito adicional em atendimento a despesas primárias discricionárias sujeitas à meta fiscal ou ao limite de gastos, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo, sem a indicação de recursos compensatórios no âmbito do órgão demandante deverão ser encaminhadas pelos órgãos setoriais à SOF até o último dia útil dos meses de fevereiro, de abril, de agosto e de outubro, sem prejuízo das orientações da área responsável pelo acompanhamento da despesa na SOF/MPO. por meio do tipo de alteração orçamentária “900”, com vistas a operacionalizar no SIOP a demanda de crédito informada previamente por ofício do Secretário Executivo, ou equivalente, do órgão. Nesses casos, além das demais informações exigidas, é necessário que o órgão setorial fundamente o motivo de não ser possível atender a demanda por meio de anulação de despesas do próprio órgão.

O atendimento ou não da solicitação será informado pela SOF/MPO, resultando na devolução do pedido, por conta da rejeição ou pela indicação de ajustes necessários tendo em vista decisão pelo atendimento parcial

ou total. Em caso de rejeição, não há óbice à sua reapresentação em oportunidade posterior, se pertinente. Já em caso de atendimento parcial ou total, os pedidos deverão ser detalhados pelos Órgãos Setoriais, ou pela SOF, utilizando-se os tipos de pedidos pertinentes, e no prazo regular para solicitações dos mesmos pedidos.

As anulações de dotações definidas por instâncias superiores, como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais, deverão ser encaminhadas à SOF por meio do SIOP, e quando corresponderem a cancelamentos compensatórios, sem prejuízo de procedimentos alternativos informados pela SOF.

8.3.5. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.3.5.1. Análise prévia

As Unidades Orçamentárias e os Órgãos Setoriais devem analisar tecnicamente a necessidade de alteração orçamentária apresentada, planejar a alteração orçamentária em conformidade com a legislação em vigor, analisando a aplicação e as fontes de recursos que serão especificadas no pedido de alteração, e identificar o tipo de alteração que deve ser utilizado no SIOP. Além disso, a análise prévia da necessidade de alteração orçamentária deve considerar as alterações da programação já realizadas ou em tramitação, e os saldos disponíveis das programações envolvidas na alteração orçamentária, assim como as parcelas já empenhadas ou comprometidas. Em resumo, deve-se analisar tecnicamente a necessidade de alteração e sua viabilidade pela:

- Identificação da classe de alteração orçamentária;
- Identificação do tipo de alteração a ser utilizado no SIOP;
- Análise da autorização legal e dos normativos que dão base para a alteração;
- Análise da conformidade da aplicação dos recursos que serão detalhados no pedido;
- Análise da disponibilidade e da conformidade das fontes/origens de recursos que serão detalhadas no pedido; e
- Análise das demais regras/exigência/requisitos fiscais, legais ou procedimentais para a alteração.

É importante ressaltar que cabe aos Órgãos Setoriais apreciarem as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legal, de planejamento, de programação e execução orçamentária e financeira, e aprovar ou não, em primeira instância, tais solicitações, considerando sua repercussão no programa de trabalho do Ministério ou Órgão.

8.3.5.1.1. Autorização legal, classe e tipo de alteração orçamentária

A portaria de alterações orçamentárias editada anualmente traz, como anexo, uma tabela de classes e tipos de alterações orçamentárias com as respectivas autorizações legais. A UO ou o OS deve identificar a base legal que autoriza a alteração orçamentária necessária e, a partir daí, identificar a qual tipo de alteração orçamentária da tabela ela corresponde. Com base na autorização legal, com auxílio da tabela de tipos da portaria de alterações orçamentárias e da página de regras de tipos de alterações constante do Manual SIOP, deve-se avaliar a viabilidade de aplicação ou ampliação desejada das dotações e as fontes de recursos passíveis de utilização. Além disso, deve-se atentar para a observância das regras fiscais aplicáveis à alteração e demais exigências/requisitos legais e procedimentais para a realização da alteração.

8.3.5.1.2. Conformidade da aplicação de recursos

Caso a suplementação de dotações tenha um limite percentual estabelecido, deve-se avaliar os créditos suplementares já editados e em tramitação que se utilizam desses limites percentuais, concluindo se é possível utilizar-se da autorização selecionada para a solicitação de créditos suplementares.

8.3.5.1.3. Conformidade das fontes de recursos

É preciso avaliar também a disponibilidade das fontes de recursos autorizadas para o tipo de alteração selecionada. No caso de anulação ou cancelamento de programações deve-se avaliar, além da disponibilidade de dotação, em decorrência da execução orçamentária ou contingenciamento e outros bloqueios, os créditos já editados e em tramitação que se utilizem dos limites estabelecidos para anulação de recursos no tipo de crédito selecionado. No caso de utilização de superavit financeiro ou excesso de arrecadação, o OS deve avaliar os saldos disponíveis para utilização, observados os montantes já utilizados, pré-reservados e autorizados para utilização em outras alterações orçamentárias.

8.3.5.2. Preparativos para alterações orçamentárias

De posse da necessidade de alteração analisada e planejada, as UOs e os OSs realizam os preparativos para a elaboração do pedido de alteração no SIOP, que envolvem:

- Preparação de exposição circunstanciada que justifique a alteração; Ajustes para viabilizar a aplicação de recursos em ações, localizadores ou planos orçamentários não existentes na LOA ou créditos adicionais;
- Atenção a especificidades e exigências de anulação ou cancelamento de programações; e
- Realização de bloqueios necessários ao oferecimento de dotações para anulação ou cancelamento de programações.

8.3.5.2.1. Justificativas para alterações orçamentárias

As solicitações de créditos deverão conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:

- A necessidade e a causa da alteração orçamentária;
- O impacto nas programações canceladas;
- A conformidade legal da alteração orçamentária;
- Outras informações necessárias.

As solicitações de alterações de fonte de recursos; identificadores de uso; doação e operação de crédito; resultado primário; código de ações e subtítulos; e PO deverão conter as justificativas acima, no que couber.

As solicitações de créditos que objetivem o pagamento de precatórios deverão atender ao disposto nos arts. 33 e 34 da LDO 2026, bem como informar o motivo da sua não inclusão na relação de que trata o referido art. 33 (sobre débitos judiciais).

A tabela, abaixo, traz o detalhamento dos conteúdos que devem ser preenchidos nos campos de justificativas em pedidos de alterações orçamentárias:

| JUSTIFICATIVAS | CONTEÚDO |
|---|--|
| A necessidade e a causa da alteração | <ol style="list-style-type: none"> 1. Para que se destina a proposição? 2. Qual a importância da programação para a execução da política, programação ou programa de trabalho do Órgão ou Unidade Orçamentária? Qual a relevância da alteração para a garantia de entrega de bens e serviços à sociedade, quando despesas primárias discricionárias, em observância ao § 10 do art. 165 da Constituição? 3. Qual o impacto nas metas, entregas e produtos da política envolvida? Qual a consequência do não atendimento da solicitação? 4. Qual a circunstância, evento, fato ou ato da qual decorre a necessidade de alteração? Se existir, de qual a legislação “específica” decorre ou se baseia a alteração solicitada? 5. Qual a justificativa para a programação discricionária não ter sido prevista ou ter sido insuficiente dotada na Lei orçamentária ou seus créditos? 6. Qual a memória de cálculo que justifica o montante do crédito adicional demandado, incluindo a relação da necessidade de recursos e a alteração ou não da meta física dos produtos das ações, subtítulos ou planos orçamentários? 7. Qual o motivo de não ser possível atender a demanda por meio de anulação de despesas do próprio órgão, caso a solicitação não apresente os devidos cancelamentos compensatórios? |
| O impacto nas programações canceladas | <ol style="list-style-type: none"> 1. Quais as compensações ou cancelamentos oferecidos? e 2. Quais as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos, bem como de planos orçamentários, incluindo alteração sobre as entregas e metas físicas de produtos de ações, subtítulos e planos orçamentários, se houver? Evidenciar as justificativas e indicar as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das respectivas ações, subtítulos e metas físicas, em especial quanto às programações evidenciadas, conforme art. 4º, parágrafo único, da LDO. ou 3. Qual a fundamentação para a justificativa de que o cancelamento não traz prejuízo à execução da programação? |
| A conformidade legal da alteração orçamentária | <p>A exposição de motivos sobre a observância de regras fiscais aplicáveis à alteração e demais exigência/requisitos legais e procedimentais para a realização da alteração, incluindo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A compatibilidade com a obtenção da meta de resultado primário e com os limites de despesas do Regime Fiscal Sustentável (LC 200), indicando os cancelamentos compensatórios ou compatibilidade do aumento ou redução de “RP 1” com o Quadro 10A, quando necessários; e 2. O impacto na observância da aplicação de recursos nas programações de que tratam o art. 42 do ADCT (mínimo irrigação) e art. 10 da LC 200/2023 (piso de investimento), o inciso I do § 2º do art. 198 e o caput do art. 212 da Constituição (mínimo de saúde e de educação), bem como o na observância do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição (“regra de ouro”). 3. Observação do parágrafo único do art. 8º da LRF e a conformidade das fontes de recursos - Fte e dos identificadores de uso - IU e de resultado primário – RP, quando esses atributos estiverem “desbalanceados”. 4. A urgência, a relevância e a imprevisibilidade da despesa para a edição de Medida Provisória, em créditos extraordinários, evidenciando, de forma pormenorizada, os referidos critérios na análise jurídica do Órgão solicitante, devendo-se: <ol style="list-style-type: none"> 4.1. No critério de urgência, demonstrar que a urgência não comporta o tempo necessário à tramitação de projeto de lei de crédito adicional especial pelas Casas Legislativas; 4.2. No aspecto de relevância, demonstrar relevância para a União, a ser apreciada pelo Congresso Nacional; e 4.3. No caso da imprevisibilidade, demonstrar de forma inequívoca que a despesa não era previsível pela União. 5. A observância do disposto no art. 20 da LDO-2025 em créditos especiais que incluam novas ações ou subtítulos, bem como nos arts. 12 e 18 da LDO-2025, em créditos especiais e extraordinários, sem prejuízo às demais disposições aplicáveis; |
| Outras informações necessárias | <ol style="list-style-type: none"> 1. A fundamentação para o envio de pedidos de alterações fora dos períodos estabelecidos na Portaria de Alterações Orçamentárias, incluindo a razão para o pedido não ter sido enviado no período de solicitação antecedente e não ser possível aguardar o período subsequente, quando houver; 2. A observância de diretrizes e validações necessárias ao prosseguimento de alteração orçamentária envolvendo programações selecionadas para ateste de instâncias técnicas. <p>Além de outras informações que forem julgadas como necessárias, cada ator deve registrar que não vê óbice ao prosseguimento da proposta/solicitação, seja Órgão Setorial ou Departamento da SOF.</p> |

Quando se tratar de remanejamento de emendas, em especial nas situações que envolverem mais de um órgão setorial, o órgão responsável pela tramitação do pedido de alteração orçamentária deve ao menos avaliar as questões exigidas neste artigo no âmbito de suas despesas, podendo informar que não dispõe de informações necessárias para a avaliação das demais despesas.

8.3.5.2.2. “Qualitativo” para alterações orçamentárias: ajustes para aplicação de recursos em ação, subtítulo ou plano orçamentário não existentes no exercício

Nos casos em que há necessidade de criação de um novo programa de trabalho que não consta da Lei Orçamentária ou dos créditos adicionais do ano, como na abertura de créditos especiais ou extraordinários, deve-se proceder inicialmente com uma solicitação de uma alteração orçamentária qualitativa. Esse tipo de alteração implica na criação de uma nova ação com todos os seus atributos, ou no desdobramento de uma

ação existente em novo subtítulo ou plano orçamentário. A solicitação de alteração qualitativa pode partir da UO, do OS ou mesmo da SOF.

Ao identificar a necessidade de criação de programa de trabalho, a UO, ou o OS, deve fazer a solicitação por meio do menu ‘Qualitativo’ do módulo ‘LOA’ do SIOP. A solicitação deve conter informações claras e precisas para que a SOF proceda à análise, aprove, e disponibilize a nova ação ou localizador para inclusão em pedido de alteração orçamentária.

O quadro abaixo resume o caminho para a criação de um novo qualitativo para ser incluído em pedidos de alterações orçamentárias:

Qualitativo para Alterações Orçamentárias (8.3.5.2.2)

| O QUE PRECISA SER CRIADO? | VERIFICAR: | S/N? | O QUE FAZER: |
|---------------------------|---|------|---|
| AÇÃO | A ação já existe em momento anterior ao de alterações orçamentárias ou em exercício anterior? | SIM | Solicitar à SOF que copie a ação, podendo-se copiar também os subtítulos e POs associados à ação em questão |
| | | NÃO | Criar a nova ação, seus subtítulos e POs e solicitar a validação pela SOF |
| SUBTÍTULO | O subtítulo já existe em momento anterior ao de alterações orçamentárias? | SIM | Solicitar à SOF que disponibilize esse subtítulo para créditos |
| | | NÃO | Criar o novo subtítulo e solicitar a validação pela SOF |
| PO | O PO já existe em momento anterior ao de alterações orçamentárias? | SIM | Solicitar à SOF que disponibilize esse PO para créditos |
| | | NÃO | Criar o novo PO e solicitar a validação pela SOF |

8.3.5.2.2.1 Planos orçamentários e subtítulos/localizadores para créditos extraordinários

Todas as despesas decorrentes de créditos extraordinários devem estar identificadas em planos orçamentários e subtítulos/localizadores específicos, para assegurar a devida transparência e garantir o seu acompanhamento e controle.

A criação de um plano orçamentário referente a um crédito extraordinário deve respeitar o seguinte padrão:

- Código: deve iniciar com a inscrição “MP” seguida de dois caracteres “XN”, em que “X” representa a medida provisória que ampara o crédito (caso seja a primeira MP no âmbito da ação, “X” será igual a 1; se for a segunda MP no âmbito da mesma ação, “X” será igual a 2; e assim por diante) e “N” representa o desdobramento do objeto do crédito (quando houver apenas um PO, seu código terá “N” igual a 1; quando for necessário um PO adicional para melhor discriminar a despesa, seu código terá “N” igual a 2; e assim por diante).
- Título: deve iniciar com a inscrição “Medida Provisória nº XXXX, de XX de XXXX de 2025” (data escrita por extenso), seguida, opcionalmente, por hífen e pela descrição do objeto do crédito extraordinário.
- **Exemplos Hipotéticos (Código + Título):**
 - MP11 | Medida Provisória nº 1.234, de 18 de julho de 2025 – Fiscalização Ambiental em Terras Indígenas
 - MP12 | Medida Provisória nº 1.234, de 18 de julho de 2025 – Prevenção de Ilícitos Ambientais em Terras Indígenas

- MP21 | Medida Provisória nº 4.321, de 27 de setembro de 2025 – Monitoramento da Segurança em Terras Indígenas

Como, no momento da criação do PO, ainda não é possível saber o número e a data da Medida Provisória, utiliza-se “XXXX” no lugar dessas informações. No entanto, tão logo o ato seja publicado, o título do PO será atualizado pela SOF com os dados da MP.

Há casos de grande repercussão em que se verifica a necessidade de acompanhamento e controle mais próximos das medidas adotadas através de créditos extraordinários. Nessas situações (exemplos recentes: pandemia, enchentes no Rio Grande do Sul, incêndios florestais etc.), pode-se definir um prefixo personalizado para o código dos POs e o título dos mesmos deve iniciar com menção explícita ao caso em questão. Entretanto, este procedimento só deve ser adotado se houver diretriz da SOF. Em geral, a criação de prefixos personalizados é adequada apenas em casos excepcionais (exemplos: despesas que configuram exceções à meta fiscal).

- Exemplos Hipotéticos (Código + Título): o EC11 | Emergência Climática – Medida Provisória nº XXXX, de DD de setembro de YYYY – Combate a Incêndios e Seca na Amazônia
- CP11 | Calamidade Pública – Medida Provisória nº XXXX, de DD de novembro de YYYY – Modelo Digital de Terreno e de Superfície da Região Hidrográfica

No caso de créditos extraordinários cujas despesas sejam excluídas da apuração da meta fiscal, é necessário também atribuir um marcador qualitativo específico ao PO, de maneira a facilitar a sua identificação e o seu acompanhamento. Nessas situações, a SOF criará um marcador qualitativo para cada hipótese de exclusão da meta. Exemplo:

Marcadores

Créd. Extraordinário Excluído da Meta Fiscal ADPF nº 1.236 - Ressarcimento aos Beneficiários do RGPS por Descontos Indevidos

Já na criação de um subtítulo/localizador referente a um crédito extraordinário, o código será do tipo “não-padronizado”, iniciado a partir da numeração 6500 e atribuído pela SOF em substituição ao código provisório que é gerado inicialmente e de forma automática no SIOP. O campo “Origem” do localizador, por sua vez, deve ser preenchido com “Crédito Extraordinário”. Na descrição, o campo “Complemento” deve conter a inscrição “Crédito Extraordinário”.

- **Exemplos Hipotéticos (Código + Descrição):**
 - 6500 | Na Amazônia Legal (Crédito Extraordinário)
 - 6502 | No Estado do Pará (Crédito Extraordinário)

Ainda, em situações de grande repercussão, como as mencionadas anteriormente, pode-se incluir informações adicionais no complemento, especificando melhor o objeto do crédito extraordinário, o que confere maior transparência às suas despesas e facilita o seu acompanhamento pela sociedade e pelos órgãos interessados. Contudo, esse procedimento também depende de diretriz da SOF, que estabelecerá um padrão de complemento a ser utilizado por todas as áreas envolvidas, quando for o caso.

- **Exemplos Hipotéticos (Código + Descrição):**
 - 6501 | Na Região Centro-Oeste (Crédito Extraordinário - Emergência Climática)
 - 6505 | No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública)

Deve-se atentar, ainda, no caso dos subtítulos/localizadores, à menção do termo “calamidade pública; para se usar esse texto no título do localizador, deve ter havido a aprovação do referido estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, conforme previsto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o que confere tratamento diferenciado a essas despesas,

nos termos do Decreto Legislativo que reconhecer a situação de calamidade (exemplo: Decreto Legislativo nº 36, de 2024).

8.3.5.2.3. Especificidades de anulação ou cancelamento de programações

Envolvendo emendas parlamentares identificadas na forma da LDO, observadas as disposições da Portaria de Alterações Orçamentárias e a Portaria de Emendas Parlamentares, o pedido de alteração orçamentária deve, quando couber, atestar que há concordância expressa do autor da emenda, anexar a documentação referente e, quando for o caso, atestar haver impedimento técnico ou legal.

Cumprir destacar que, se envolver emendas individuais impositivas (RP 6), a alteração orçamentária deve ser cadastrada a partir do módulo ‘Orçamento Emendas Individuais’ do SIOP. Contudo, após seu cadastro, a tramitação do pedido continua sendo realizada, normalmente, pelo módulo ‘Alterações Orçamentárias’.

8.3.5.2.4. Bloqueios para anulação ou cancelamento de programações

De forma a viabilizar o oferecimento de dotações para anulação ou cancelamento, os pedidos devem ser precedidos de bloqueios de crédito. No geral, deve-se proceder o bloqueio na conta ‘Bloqueio Remanejamento Setorial (62.212.0101)’ no SIAFI, no montante da anulação ou cancelamento. Caso não haja saldo bloqueado na programação indicada para anulação, o SIOP não permitirá o envio do pedido, e será necessário proceder com a regularização do saldo nessa conta no SIAFI.

Ao enviar o pedido do OS para o OC, o SIOP fará a movimentação dos valores envolvidos da conta ‘Bloqueio Remanejamento Setorial (62.212.01.01)’ para a conta ‘Bloqueio SOF (62.212.01.05)’. Caso o pedido seja retornado pela SOF ao Órgão Setorial, o SIOP fará a movimentação inversa, ou seja, da conta ‘Bloqueio SOF (62.212.0105)’ para a conta ‘Bloqueio Remanejamento Setorial (62.212.010.1)’. Esse retorno é transmitido ao SIAFI a cada mudança de hora cheia.

Eventuais inversões de saldo, em decorrência da inexistência de bloqueio para fazer face à transferência explicitada, são de responsabilidade dos Órgãos Setoriais, cabendo exclusivamente a eles as providências necessárias para a regularização das aludidas inversões.

ATENÇÃO: As diferentes contas de bloqueio podem indicar diferentes momentos na elaboração de alterações ou outros tipos de controle. O quadro abaixo sintetiza a função das contas gerenciadas pela SOF.

| NOME DA CONTA | CÓDIGO | FINALIDADE | ONDE - POR QUEM É FEITO |
|------------------------------------|--------------|--|--|
| Bloqueado Remanejamento Setorial | 62.212.01.01 | Bloqueios feitos pelos setoriais no SIAFI | SIAFI - Setorial |
| Bloqueado Contido SOF | 62.212.01.04 | Bloqueios feitos no/pelo SIOP para créditos, em tramitação ou realizados pela SOF, em análise/elaboração. | SIOP - SOF |
| Bloqueado SOF | 62.212.01.05 | Bloqueios feitos no/pelo SIOP para créditos em tramitação ou realizados pela SOF, em análise/elaboração. No caso de RP 6 e 7, também é utilizada para impedimentos e priorização. | SIOP - SOF |
| Bloqueado Remanejamento SOF | 62.212.01.06 | Bloqueios feitos no/pelo SIOP no envio do crédito para momento de consolidação do ato legal (momento 9400). | SIOP - SOF |
| Bloqueado Controle SOF | 62.212.01.07 | Bloqueio de dotações de RP 0, 1, 2, 3, 6, 7 e 8 que não podem ser executadas. Pode ser utilizada para crédito pela SOF, quando couber. A métrica " Bloqueado Controle SOF - Congelado " consta apenas do SIOP, e indica os saldos bloqueados na conta 107 que estão sendo utilizados em pedidos de alterações orçamentárias em tramitação (momento 9300 e posteriores). | SIOP - SOF |
| Bloqueado Programação Orçamentária | 62.212.01.08 | Bloqueio de programação de dotações de despesas primárias discricionária classificadas com RP 2, 3, 7 e 8 devido a contingenciamento. Pode ser utilizada para crédito pela SOF. A métrica " Bloqueado Programação Orçamentária - Congelado " consta apenas do SIOP e indica os saldos bloqueados para contingenciamento na conta 108 que estão sendo utilizados em pedidos de alterações orçamentárias em tramitação (momento 9300 e posteriores). | SIOP - SOF ou Setorial (apenas "Demais Poderes") |

O quadro abaixo sintetiza as movimentações de contas de bloqueio de crédito envolvendo tramitação de pedidos criados na Unidade Orçamentária ou Órgão Setorial:

Movimentação de bloqueios (8.3.5.2.4)

| PEDIDOS CRIADOS E ENVIADOS PELO SETORIAL | | | | | | |
|--|---|---|--------------------------------|---|---------------------------|---|
| Elaboração | | Tramitação | | | Efetivação | |
| Conta Origem | Ação de tramitação | Conta intermediária | Ação de tramitação | Conta intermediária | Aplicação / Destino | Conta Destino |
| Bloqueio Remanejamento Setorial (62.212.0101) para qualquer RP (exceto RP 6) | Enviar pedido do OS (9200) para o OC (9300) | Bloqueado SOF (62.212.0105) | Envio para Consolidação (9400) | Bloqueado Remanejamento SOF (62.212.0106) | Qualquer RP (exceto RP 6) | Disponível (62.212.0000) |
| Bloqueio Remanejamento Setorial (62.212.0101) para RP 6 <u>não bloqueado</u> | | Bloqueado Remanejamento SOF (62.212.0106) | | | RP 6 | Bloqueado SOF (62.212.0105) (o desbloqueio é feito pelo módulo de emendas individuais, se estiver priorizada acima da linha de corte de limite de empenho e não houver impedimento) |
| Bloqueado SOF (62.212.0105) apenas para RP 6 <u>bloqueado</u> | | | | | | |

Obs.1 As alterações orçamentárias envolvendo dotações bloqueadas em outras contas devem ser avaliadas junto à Secretaria de Orçamento Federal – SOF
Obs.2 Os tipos de crédito 902, 903 e 904 têm os valores cancelados bloqueados na conta Controle SOF (62.212.0107) ao movimentar crédito do Momento Órgão Setorial para o Momento Órgão Central.

8.3.5.2.5. Utilização de excesso de arrecadação ou superávit financeiro como fonte de recursos

As UOs e OSs, ao elaborarem os pedidos à conta de Excesso de Arrecadação, devem analisar as reestimativas aprovadas das receitas, elaboradas no SIOP, com base na arrecadação registrada no SIAFI, e a disponibilidade do excesso de arrecadação apurado pela SOF. Ao receberem os pedidos, as Subsecretarias da SOF procederão com a pré-reserva do saldo disponível do excesso, fazendo com que não seja passível de utilização em outros pedidos. Quando da formalização dos pedidos, a SOF autoriza os saldos pré-reservados e prossegue com as etapas necessárias para sua efetivação.

Já ao elaborarem os pedidos à conta de Superávit Financeiro, deve-se analisar os valores divulgados pela STN e a classificação por fonte de recursos (e quaisquer alterações posteriores que tenha havido nessa classificação), bem como as vinculações das receitas que deram origem a esse superávit financeiro. Ao receberem os pedidos, as Subsecretarias da SOF procederão com a pré-reserva do saldo disponível do superávit financeiro, fazendo com que não seja passível de utilização em outros pedidos. Quando da formalização dos pedidos, a SOF autoriza os saldos pré-reservados e prossegue com as etapas necessárias para sua efetivação.

Da mesma forma que no Excesso de Arrecadação, os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. Contudo, o sistema não verificará as vinculações constitucionais e legais de receitas vigentes, cabendo ao Órgão elaborador do pedido de crédito verificar a conformidade dessas vinculações.

No caso dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, previamente ao envio de pedidos para abertura ou reabertura de créditos por esses órgãos para a SOF, ao utilizarem Excesso de Arrecadação ou Superávit Financeiro como fonte de recursos, os Órgãos Setoriais devem solicitar autorização à Subsecretaria de Programa responsável da SOF. Somente com esta autorização será possível encaminhar o pedido para o momento seguinte.

8.3.5.2.6. Pedidos que possam afetar os “Mínimos da Irrigação”, o “Piso de Investimento”, o “Mínimo da Saúde”, o “Mínimo da Educação” e a “Regra de Ouro”

As solicitações de alterações orçamentárias que reduzam a aplicação de recursos nas programações de que trata o ADCT no art. 42 (que dispõe sobre os chamados “mínimos da irrigação”) e art. 10 da LC 200/2023 (que dispõe sobre o chamado “Piso de Investimento”) e art. 110 (que dispõe sobre os chamados “mínimo da Saúde” e “mínimo da Educação”), bem como afetem a observância do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição (a chamada “Regra de Ouro”), ou outras regras orçamentárias e fiscais aplicáveis, poderão ser devolvidas pela SOF aos órgãos ou entidades envolvidos, quando a formalização dos atos de alterações orçamentárias estiver em desconformidade com os mencionados dispositivos, sem prejuízo das demais disposições.

Em razão dessa possibilidade de devolução, os órgãos setoriais deverão, quando viável, encaminhar à SOF as solicitações que impactem o atendimento das disposições sobre aplicações de recursos mencionados acima em pedidos de alteração orçamentária separados das solicitações que não impactem o atendimento das referidas disposições.

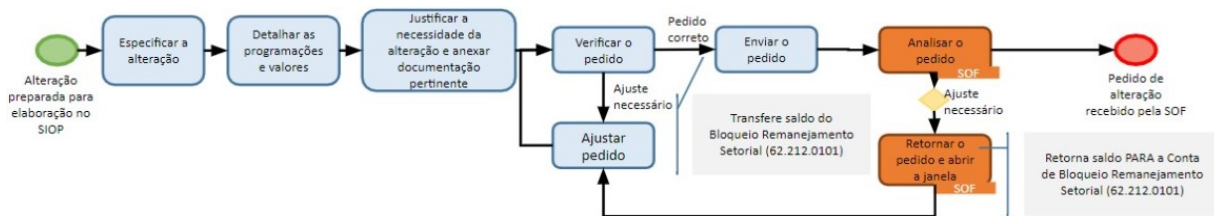
8.3.5.3. Elaboração e envio de pedidos de alterações

8.3.5.3.1. Caso geral de elaboração e envio de pedidos de alterações

De posse da análise prévia das necessidades de alterações orçamentárias, e realizados os preparativos para viabilização das alterações orçamentárias, as UOs ou OSs poderão elaborar os pedidos de alterações no SIOP, seguindo os seguintes passos:

- Criar pedido, especificar a descrição, classe e tipo de alteração e o órgão solicitante;
- Selecionar os localizadores cujas dotações serão modificadas;
- Detalhar as alterações nas dotações (inclusive os autores e emendas, se remanejamento de RP 7 ou 8);
- Preencher as justificativas e anexar documentação pertinente;
- Verificar pedido, realizar ajustes e enviar pedido para o Órgão Setorial ou SOF; e
- No caso de o envio ser feito para a SOF, primeiro deve ser cancelado pelo SPOA e Coordenador-Geral de Orçamento, ou posições equivalentes, do Órgão Setorial.

Caso Geral de Elaboração e Envio de Pedidos de Alterações (8.3.5.3.1)



Ao enviar os pedidos para a SOF, os órgãos setoriais atestam ter apreciado e aprovado as solicitações sob os aspectos legal, de planejamento, programação e execução orçamentária e financeira. A SOF retornará o pedido para o OS, caso não esteja em conformidade com a legislação orçamentária, os limites e os procedimentos estabelecidos, mesmo que trate de uma inconsistência não acusada pelo sistema.

ATENÇÃO: As metas físicas relativas às programações incluídas por meio de créditos especiais deverão ser informadas, quando for o caso, a cada solicitação desses créditos, sendo facultadas nos demais casos. Já as metas físicas dos planos orçamentários deverão ser informadas ou alteradas, quando couber, nas seguintes hipóteses, sendo facultadas nos demais casos:

1. quando a alteração orçamentária resultar em criação de novo PO ou em remanejamento de PO;
2. em créditos especiais; e
3. na transposição, no remanejamento e na transferência de recursos.

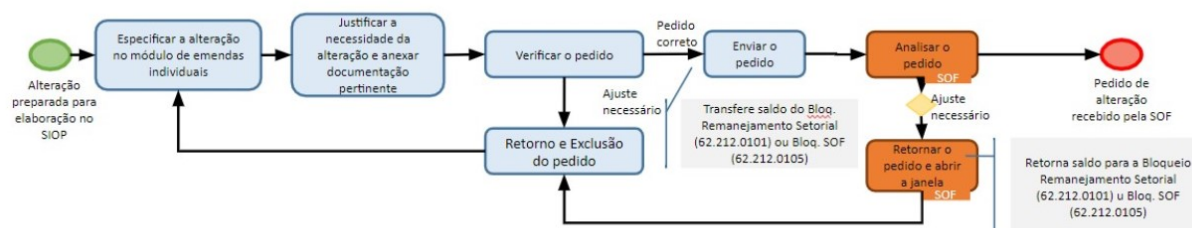
8.3.5.3.2. Caso Especial: elaboração e envio de pedidos de alterações envolvendo emendas individuais impositivas (RP 6)

Todas as alterações orçamentárias de emendas individuais (RP 6) devem ter início no módulo de Emendas Individuais, inclusive as alterações de modalidade de aplicação.

- Após a criação no módulo de Emendas Individuais, o pedido é gerado no módulo de Alterações Orçamentárias, devendo ser tramitado normalmente, exceto em caso de alteração de modalidade, que é automaticamente efetivada;

- Os pedidos gerados dessa forma não poderão ter as classificações orçamentárias e valores alterados, para que a integridade entre o módulo de Alterações Orçamentárias e módulo de Emendas Individuais seja preservada;
- Se houver qualquer necessidade de ajuste dos pedidos gerados pelo módulo de Emendas Individuais no módulo de Alterações Orçamentárias, o pedido deve ser excluído no módulo de Alterações Orçamentárias e recriado no módulo de Emendas Individuais.

Caso Especial: Elaboração e envio de pedidos de Alterações envolvendo emendas individuais impositivas (RP 6) (8.3.5.3.2)



8.3.5.3.3. Casos especiais de elaboração e tramitação de pedidos de alterações orçamentárias

Há situações excepcionais em que o envio dos pedidos não será possível. Em alguns desses casos, as Subsecretarias da SOF deverão realizar a captura dos pedidos no momento Órgão Setorial. A SOF realizará a captura de pedidos quando:

- Os pedidos envolverem mais de um órgão do Poder Executivo, tanto os pedidos desbalanceados de suplementação, quanto os de cancelamento;
- O uso da conta origem Contingenciamento ou de Controle para cancelamentos for acordado entre Setorial e SOF;
- A captura for necessária para viabilizar a tramitação de pedidos de cancelamento compensatório em atendimento ao teto de gastos ou à meta fiscal, e os correspondentes pedidos desbalanceados;
- A captura for necessária para viabilizar alterações de RP atual ou IDOC de programações executadas, ou de outras inconsistências;
- O pedido precisar ser editado pela SOF, por alguma razão superveniente.

ATENÇÃO: Mesmo no caso de procedimento que exija a captura de pedidos pela SOF, o pedido primeiro deve ser cancelado pelo SPOA, ou a quem foi delegada a competência para tanto, do Órgão Setorial.

A captura de pedidos pela SOF permite desconsiderar as verificações de alerta e impeditivas e não mobiliza as contas de bloqueio de crédito. Logo, o Setorial não deve realizar o bloqueio remanejamento setorial no SIAFI, pois caberá à SOF realizar o devido bloqueio para viabilizar a tramitação da alteração.

8.3.2 CANAIS DE SUPORTE

Para obter suporte sobre os procedimentos de alterações orçamentárias, caso este guia não atenda suficientemente as dúvidas, entre em contato com as Subsecretarias da SOF, conforme o caso.

Caso a dúvida sobre o processo não trate especificamente das programações do órgão, entre em contato pelo e-mail alteracoes@planejamento.gov.br.

Informações adicionais podem ser encontradas na Página de Alterações Orçamentárias do Manual do SIOP.

8.4. ACOMPANHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. FUNDAMENTOS LEGAIS

Introdução

O art. 8º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, dispõe que o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias (LDO). A programação orçamentária e financeira é peça crucial para o planejamento e controle das finanças públicas, em atendimento aos princípios da LRF. Seu objetivo é compatibilizar o fluxo de receitas e despesas públicas ao longo do exercício financeiro. Essa programação constitui ferramenta que é utilizada pelo poder público na busca pelo equilíbrio fiscal e cumprimento da meta de resultado primário estabelecida em lei.

Para o exercício de 2026, o art. 72 da **Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2026 (LDO 2026)** estabelece que é dever dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União elaborar e publicar por ato próprio o cronograma anual de desembolso mensal, detalhando os valores por órgão.

Dessa forma, a Administração Pública define:

- Os limites orçamentários (para empenho de dotações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual – LOA e créditos adicionais) estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MPO);
- E os limites financeiros (para pagamento das despesas utilizando recursos públicos), estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Novo arcabouço fiscal

Além disso, é importante destacar que se encontra em vigor o regime fiscal sustentável, instituído pela **Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023**, a qual define limites anuais individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União, assim como para seu crescimento nos exercícios financeiros subsequentes (também conhecido como teto de gastos). Como consequência, caso a projeção das despesas indique um crescimento acima do limite estabelecido para o exercício financeiro, isso pode ensejar bloqueio de despesas, impactando diretamente a programação orçamentária. Algumas despesas foram excepcionadas do limite, e constam do § 2º do art. 3º da referida lei.

Despesas obrigatórias com controle de fluxo do poder executivo

Ademais, o Poder Executivo federal poderá especificar despesas primárias obrigatórias que estarão sujeitas a controle de fluxo financeiro.

O art. 72, § 2º da LDO 2026 dispõe que o Poder Executivo federal estabelecerá as despesas primárias obrigatórias constantes da Seção I do Anexo III que estarão sujeitas a controle de fluxo, com o respectivo cronograma de pagamento.

Essas despesas, mesmo sendo de execução mandatória, terão seu pagamento limitado de acordo com os cronogramas estipulados para a programação financeira de cada ano. Ou seja, estarão sujeitas a limites financeiros, apesar de não possuírem limite orçamentário.

9.2. DECRETO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Contextualização

O Art. 72 da Lei nº 15.321/2025 - LDO 2026 dispõe que até trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2026 deve ser elaborado e publicado cronograma anual de desembolso mensal, especificando os valores por órgão. Em atendimento a essa disposição, o Poder Executivo federal publica o Decreto de Programação Orçamentária e Financeira (DPOF). Tal normativo é que define os limites orçamentários e financeiros para as despesas primárias discricionárias dos órgãos e entidades do Poder Executivo. Os limites orçamentários refletem os valores que os órgãos poderão utilizar para realizar emissão de empenhos, a primeira etapa da despesa pública. Já os limites financeiros correspondem aos valores autorizados para pagamentos de despesas pelos órgãos públicos.

As principais características do DPOF estão apresentadas no quadro a seguir:

| DPOF – Visão Geral | |
|-------------------------------|--|
| Objetivos | Compatibilizar o fluxo de pagamento com o fluxo de recebimentos; Ajustar a despesa fixada de acordo com a projeção de resultados e da arrecadação; Estabelecer normas específicas de execução orçamentária para o exercício; Contribuir para a avaliação e gestão fiscal, e equilíbrio das contas públicas; Adaptar a execução orçamentária a mudanças nas variáveis macroeconômicas, tais como juros, inflação e crescimento do PIB, para manter as metas de resultado primário; Atender à legislação orçamentária – Lei nº 4.320/1964 e LRF |
| Âmbito de aplicação | Todos os órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União |
| Despesas compreendidas | <ul style="list-style-type: none"> • Despesas primárias discricionárias: identificador de Resultado Primário (RP) 2, 3, 6, 7 e 8 • Dotações orçamentárias autorizadas na LOA, créditos suplementares e especiais (exclui créditos extraordinários) |
| Elaboração | SOF/MPO e STN/MF. Publicação por meio de decreto presidencial |

Os demais poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública da União deverão publicar, por ato próprio, seus respectivos cronogramas de desembolso.

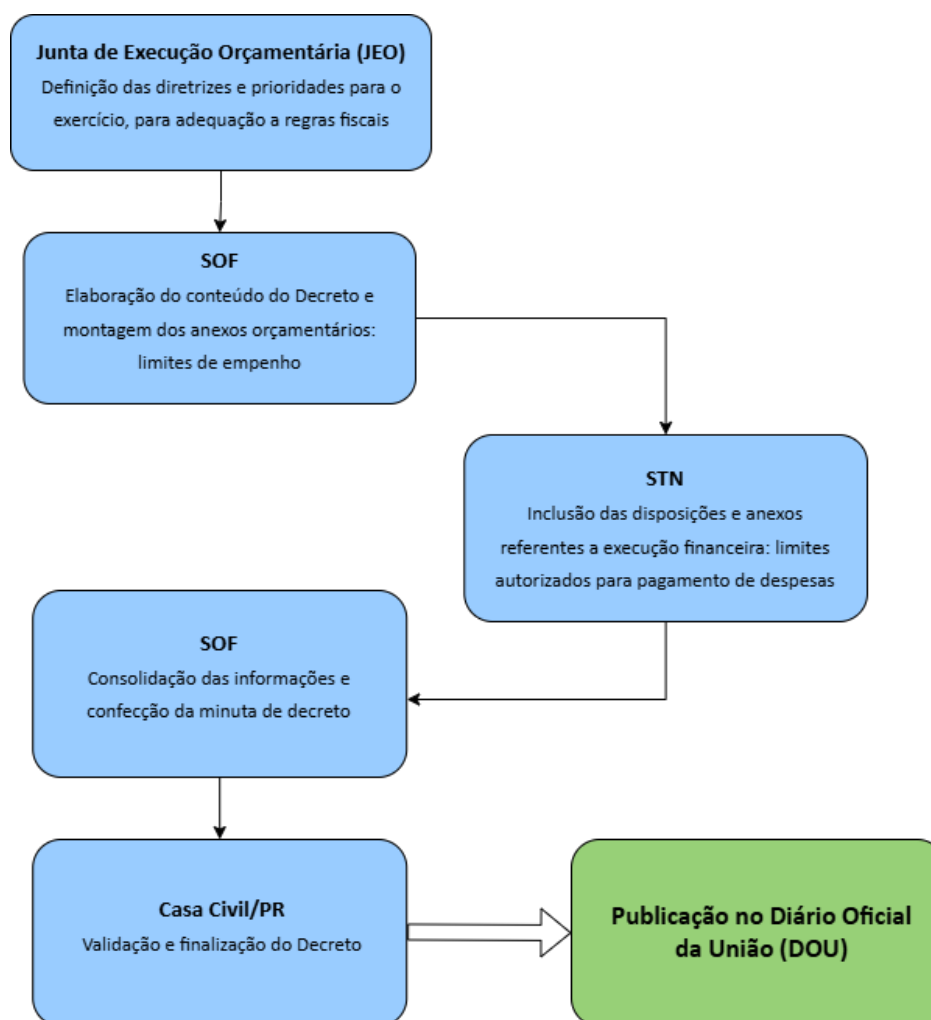
Processo de avaliação fiscal, elaboração e implementação do DPOF

A definição da programação orçamentária do exercício ocorre por meio da interação de diferentes atores com papéis específicos, tendo como objetivo adequar a execução do orçamento às prioridades da LDO e

promover o equilíbrio na gestão fiscal. Nesse contexto, destacam-se as seguintes responsabilidades dos agentes envolvidos no planejamento e execução da programação orçamentária:

1. Junta de Execução Orçamentária (JEO): diretrizes para a programação, definição de prioridades, validação das medidas e regras específicas para o exercício a serem incluídas no DPOF, critérios para o faseamento de empenho e distribuição de medidas de contenção, conforme Art. 2º, inciso I do Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019 (dispõe sobre a Junta de Execução Orçamentária);
2. STN/MF: estabelecimento dos critérios para execução financeira, elaboração dos cronogramas com valores autorizados para pagamentos de despesas em cada mês;
3. SOF/MPO: elaboração da proposta de programação, definição dos valores de limites de movimentação e empenho (LME), consolidação das informações recebidas e proposição dos atos de programação, lançamentos dos limites no SIOP;
4. Órgãos Setoriais: gestão dos limites de empenho e distribuição entre as unidades orçamentárias subordinadas, encaminhamento de pleitos de alteração/ajuste.

O processo de elaboração do DPOF pode ser esquematizado no fluxograma a seguir:



Cronograma e prazos

O processo de publicação do DPOF e atualização de seus dispositivos ao longo do ano deve seguir os prazos previstos na legislação e normativos associados, acompanhando e disciplinando a execução orçamentária do exercício. As tarefas e etapas relacionadas compõem a seguinte sequência:

Execução provisória

Assim que se inicia o exercício financeiro. Ocorrerá apenas caso a LOA não tenha sido publicada

A execução provisória é disciplinada pela LDO, para permitir o uso das dotações orçamentárias com o início do exercício financeiro, no caso de o PLOA não ser aprovado a tempo pelo Congresso Nacional. Nesse caso, a execução orçamentária fica restrita às despesas definidas na lei.

Publicação da LOA

Permite o início efetivo da execução do orçamento, sem restrições

Disponibilização das dotações orçamentárias: os órgãos iniciam a utilização do orçamento disponível.

Publicação do DPOF (inicial)

Até 30 dias após a data de publicação da LOA

Programação orçamentária e financeira inicial. Fixa os limites de empenho e pagamento, que serão transmitidos aos sistemas (SIOP e SIAFI), pela SOF e STN. Atendimento aos dispositivos legais da LRF e LDO. Órgãos fazem a divisão dos limites entre suas unidades orçamentárias.

Relatórios bimestrais de receitas e despesas

Até o 24º dia após o encerramento de cada bimestre

Poder executivo divulga o Relatório de Avaliação Bimestral de Receitas e Despesas Primárias, que contém análise do ritmo de arrecadação das receitas e a projeção atualizada das despesas para o ano. Indica se haverá necessidade de contingenciamento ou bloqueio de despesas, para atender a meta fiscal.

Atualizações bimestrais do DPOF

Até o 30º dia após o encerramento de cada bimestre

Realização de revisão nos valores dos limites de empenho, de acordo com as perspectivas apresentadas no relatório de receitas e despesas. Reflexo das decisões orçamentárias na programação financeira. Inclusão das medidas de contenção, caso necessário, e distribuição do valor entre os órgãos. Ao final do prazo, é feita a publicação no DOU do Decreto de atualização do DPOF.

Implementação das medidas de contenção

Até 5 dias úteis após a publicação do Decreto ou de suas modificações

Órgãos Setoriais fazem o detalhamento das despesas que são bloqueadas/contingenciadas, no montante indicado no Decreto, distribuindo entre as Unidades Orçamentárias (UOs). Os órgãos podem remanejar esses bloqueios em caso de necessidade. Caso os órgãos não indiquem as despesas a serem bloqueadas/contingenciadas, a SOF/MPO realizará esse procedimento.

**Modificação da programação
orçamentária**

Ao longo do exercício - a partir da publicação
do DPOF

As modificações podem ser realizadas por meio de alteração e/ou ajuste de limites realizados pela SOF em decorrência de créditos adicionais publicados. Além disso, ocorre antecipação de limites em atendimento a pleitos dos órgãos setoriais.

**Encerramento do exercício:
bloqueio de empenhos**

2 de dezembro, para RP 2, 3 e 8
31 de dezembro, para RP 6 e 7

O DPOF estabelece datas limite para empenho de despesas discricionárias. Após essa data, ocorre o bloqueio de empenhos no SIOP, efetuado pela SOF. Esse bloqueio tem como objetivo anular dotações e limites não utilizados, para possibilitar remanejamentos entre despesas.

Estrutura do Decreto

O DPOF traz em suas disposições as principais diretrizes para a programação orçamentária do exercício. Como ponto de partida, especifica as despesas sujeitas aos limites de empenho, conforme já mencionado anteriormente. Além disso, o decreto trata de questões referentes a:

- Bloqueios de dotações orçamentárias, em atendimento às informações constantes dos relatórios bimestrais de receitas e despesas;
- Liberação de recursos financeiros para pagamento de despesas de emendas parlamentares, autorizada pela Secretaria de Relações Institucionais (SRI);
- Pleitos envolvendo os limites de pagamento para despesas discricionárias do PAC (RP 3), os quais deverão ser autorizados previamente pela Secretaria Especial do Programa de Aceleração do Crescimento da Casa Civil da Presidência da República;
- Possibilidades de ajustes da programação orçamentária, pelo MPO, incluindo faseamento (divisão dos limites de empenho em períodos), alteração e antecipação de limites;
- Autorização para ajuste da programação financeira, realizada pelo MF;
- Autorização ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento e ao Ministro de estado da Fazenda, mediante ato conjunto, para estabelecer normas, procedimentos e critérios relativos à execução orçamentária e financeira

Anexos do Decreto

O DPOF é composto dos seguintes anexos, que contêm os quantitativos a serem observados pelos órgãos do poder executivo:

Anexos Orçamentários (por Órgão Orçamentário e RP)

- I. Anexo I – Limites de movimentação e empenho (LME)
- II. Anexo XIX – Contenção de despesas, bloqueio e limitação de movimentação
- III. Anexo XX – Demonstração da compatibilidade das despesas com controle de fluxo do Poder Executivo federal com o Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP)

Anexos Financeiros

- I. Anexos II a III-C – Valores autorizados para pagamento de despesas discricionárias, por órgão, de acordo com fontes e RP (RPs 2 e 3)
- II. Anexo IV – Valores autorizados para pagamento de despesas de emendas individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7)

- III. Anexo V – Valores autorizados para pagamento de despesas de emendas de Comissão (RP 8)
- IV. Anexos VI e VII – Cronogramas de pagamento das despesas obrigatórias com controle de fluxo (OCF), de acordo com a fonte
- V. Anexo VIII – Demonstrativo de Restos a Pagar (RAP) inscritos
- VI. Anexo IX – Despesas financeiras
- VII. Anexo X – Relação das despesas primárias obrigatórias sujeitas a controle de fluxo
- VIII. Anexo XI – Previsão da Receita do Governo Central
- IX. Anexo XII – Arrecadação/previsão das receitas federais
- X. Anexo XIII – Resultado primário das empresas estatais federais
- XI. Anexo XIV – Resultado primário dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e das empresas estatais federais
- XII. Anexo XV – Previsão das despesas primárias do Governo Central
- XIII. Anexo XVI – Programação das despesas financeiras com controle de fluxo
- XIV. Anexo XVII – Programação das despesas primárias discricionárias
- XV. Anexo XVIII – Programação das despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo

Órgãos do Decreto

Os órgãos que compõem o Anexo I do DPOF são os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, do Poder Executivo. Esses órgãos são responsáveis pela gestão e distribuição dos limites para suas UOs vinculadas.

Ressalta-se que as agências reguladoras, apesar de sua classificação como UOs de acordo com a classificação institucional da despesa, possuem prerrogativas de órgão setorial, conforme § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

Essas prerrogativas também se aplicam ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, de acordo com o art. 3º, § 1º, combinado com o art. 51, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e ao Banco Central do Brasil, de acordo com o art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

Quanto aos demais órgãos, apenas aqueles que correspondem a uma estrutura administrativa estão listados nos anexos do Decreto.

Execução Provisória do projeto de lei orçamentária

O § 10 do art. 74 da LDO-2026 dispõe que, na vigência da execução provisória do PLOA, o Poder Executivo federal poderá estabelecer programação orçamentária e financeira provisória que defina limites mensais para:

- O empenho das despesas de que trata o art. 74;
- O pagamento das despesas de que trata o art. 74 e dos restos a pagar, inclusive os relativos a dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas.

Faseamento dos limites de empenho

O DPOF autoriza o Ministro de Estado a dividir em períodos os limites de movimentação e empenho. Trata-se do **faseamento de limites**, ferramenta que tem por objetivo cadenciar a execução ao longo do ano. O faseamento dos limites de empenho é uma medida estratégica e essencial para garantir a responsabilidade e a previsibilidade na execução do Orçamento Federal ao longo do exercício.

Com isso, o valor que o órgão possui de dotação orçamentária é dividido e liberado em etapas, para os diferentes meses do ano. O limite máximo de recursos que podem ser empenhados vai sendo liberado progressivamente a cada bimestre, enquanto um determinado valor fica temporariamente retido. No

bimestre seguinte, esse valor retido é liberado, a depender da atualização das projeções de receita e despesa e do espaço permitido pelas leis fiscais.

Esse mecanismo contribui para que a despesa pública seja realizada de forma compatível com a disponibilidade efetiva de recursos, prevenindo riscos fiscais. No faseamento, os órgãos terão os valores dos limites liberados até o período mais próximo vigente, servindo os demais períodos como referências futuras. Vale ressaltar que a dotação total do órgão será equivalente ao limite até dezembro. Os períodos anteriores do faseamento, assim como a quantidade de períodos, são dinâmicos e passam por revisão ao longo do ano, em acompanhamento às mudanças nas estimativas de receitas e despesas. Após a finalização de um período, os limites são atualizados e novos limites são disponibilizados.

O faseamento é um mecanismo de prudência e transparência fiscal que aprimora a gestão do orçamento e reforça o compromisso com a responsabilidade fiscal, na busca dos seguintes objetivos:

| Objetivo Estratégico | Detalhamento |
|--|---|
| Alinhamento e Prevenção de Riscos | Garante que o ritmo de execução da despesa discricionária seja compatível com a previsão de arrecadação da receita, prevenindo riscos no ciclo de gestão fiscal. |
| Sincronização e Previsibilidade | O instrumento compatibiliza o ritmo de execução com os ciclos bimestrais de reavaliação fiscal, permitindo que os limites de empenho se ajustem dinamicamente às projeções. |
| Capacidade de Absorção para Contenção de despesas | Assegura a capacidade do Governo Federal de absorver eventuais necessidades futuras de contenção (bloqueio ou contingenciamento) de despesa, caso as reavaliações fiscais assim o exijam. |

9.3. GESTÃO DOS LIMITES DE EMPENHO

Visão geral e disponibilização de limites

O sistema de limites de empenho funciona de maneira integrada entre o SIOP e o SIAFI. Seu objetivo é registrar e controlar, ao longo do exercício, os valores de limite de empenho destinados aos órgãos orçamentários.

O limite de movimentação e empenho (LME) é disponibilizado pela **Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MPO)** via SIOP, no nível de Órgão Orçamentário, em conformidade com os valores estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira (DPOF). Cada Órgão Orçamentário é responsável pelo acompanhamento e gestão dos seus limites, e deve fazer a distribuição entre suas Unidades Orçamentárias (UOs) associadas. As UOs executam o orçamento e utilizam seus limites recebidos. Em caso de insuficiência, devem relatar a situação ao órgão, que poderá verificar possibilidades de remanejamentos internos para atender a demandas.

Após o registro pela SOF dos limites de empenho no SIOP, os valores são transmitidos ao SIAFI para as contas contábeis do grupo “8232x.xx.xx - Execução do Limite Orçamentário”, impactando as setoriais financeiras dos órgãos. Os valores de limites podem ser consultados pelos órgãos setoriais no Extrator do SIOP, e nas contas do SIAFI.

O processo está esquematizado no fluxograma a seguir:



Cotas de limite de empenho

De forma gerencial (não constante na LOA, apenas internamente nos sistemas SIOF e no SIAFI), os valores de limites de empenho são divididos entre as cotas, que são representadas por códigos formados por uma letra.

A partir da letra, é possível identificar o tipo de despesa. Após a transmissão, as cotas passam a ser os códigos de “conta corrente” das contas contábeis do SIAFI referentes a limites orçamentários.

Para 2026, foram adotados os seguintes tipos de despesa:

| Cotas – tipo de despesa | Resultado Primário |
|---|--------------------|
| A – Demais Discricionárias - Ressalvadas da LDO | RP 2 |
| B – Demais Discricionárias – RP = 2 – Saúde e Educação | |
| C – Demais Discricionárias – Programações com Limite Específico | |
| D – Demais Discricionárias – RP = 2 | |
| E – Demais Discricionárias – Outras Programações Específicas RP = 2 | |
| F – Demais Discricionárias – Ressalvadas da LDO – PAC | RP 3 |
| G – Demais Discricionárias – RP = 3 – Saúde e Educação – PAC | |
| H – Demais Discricionárias – Programações com Limite Específico – PAC | |
| I – Demais Discricionárias – RP = 3 | |
| J – Demais Discricionárias – Outras Programações Específicas RP = 3 | |
| K – Emendas Individuais – Ressalvadas da LDO | RP 6 |
| L - Emendas Individuais – Saúde e Educação | |
| M – Demais Emendas Individuais | |
| N – Demais Emendas Individuais – Outras Programações Específicas | |

| | |
|--|------|
| O – Emendas de Bancada – Ressalvadas da LDO | RP 7 |
| P – Emendas De Bancada – Saúde e Educação | |
| Q – Demais Emendas de Bancada | |
| R – Demais Emendas de Bancada – Outras Programações Específicas | |
| S – Emendas de Comissão – Ressalvadas da LDO | RP 8 |
| T – Emendas de Comissão – Saúde e Educação | |
| U – Demais Emendas de Comissão | |
| V – Demais Emendas de Comissão – Outras Programações Específicas | |

Alteração de limites de empenho

No decorrer do exercício financeiro, podem ocorrer eventos que impactem as dotações e as programações orçamentárias. Esses eventos, quando envolvem despesas discricionárias, trazem reflexos nos limites de empenho e nos limites de pagamento.

O DPOF contém autorização para alterações dos limites, nos seguintes termos:

Autorização ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento:

- alterar, por meio de remanejamento, ampliação ou redução, os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I e adequar os limites estabelecidos para os órgãos às dotações orçamentárias de despesas primárias discricionárias autorizadas para o exercício, observadas as regras fiscais vigentes;
- dividir, em períodos, os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I (faseamento de limites de empenho) e antecipar ou postergar os valores nele contidos, quando houver divisão em períodos;
- atualizar os valores constantes do Anexo XX;
- alterar, por meio de remanejamento, os valores constantes do Anexo XIX do Decreto, e atualizar os valores constantes do referido Anexo em decorrência de adequação do orçamento necessária ao atendimento do disposto no art. 72 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025

Autorização ao Ministro de Estado da Fazenda:

- alterar, por meio de antecipação ou postergação, os cronogramas ou os limites de pagamento de que tratam os Anexos II a VII;
- alterar, por meio de remanejamento, de ampliação ou de redução:
 - os cronogramas ou os limites de pagamento de que tratam a alínea “a” e o Anexo XVI, para acompanhar as alterações de dotações ou de limites de movimentação e empenho, ou para atender a demanda de órgão que solicite cessão de limite para outro órgão;
 - os valores autorizados e os cronogramas de pagamento de que trata a alínea “a”, em decorrência de ajustes relacionados ao disposto no art. 19, caput, inciso II;
 - os valores autorizados e os cronogramas de pagamento de que trata a alínea “a”, para acompanhar as alterações nas marcações das dotações orçamentárias utilizadas na abertura dos Anexos ao Decreto.
- a pedido dos órgãos setoriais, remanejar os valores autorizados e os cronogramas de pagamento:
 - dos Anexos II.A, III.A, VI e VII, nos termos do disposto no art. 72, § 13, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, mediante justificativa técnica ou judicial do órgão setorial de que os valores não serão executados financeiramente no exercício, para os Anexos II, II.A, II.B, II.C, III, III.A, III.B, III.C, VI e VII, observado o disposto no art. 2º, § 5º e § 6º;

- dos Anexos II.C e III.C, nos termos do disposto no art. 72, § 13, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, mediante justificativa técnica ou judicial do órgão setorial de que os valores não serão executados financeiramente no exercício, para os Anexos II, II.A, II.B, II.C, III, III.A, III.B, III.C, VI e VII, observado o disposto no do art. 2º, § 5º e § 6º, e ouvida a Secretaria Especial do Programa de Aceleração do Crescimento;
- dos Anexos II e III, nos termos do disposto no art. 72, § 7º e § 9º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, para os Anexos II, II.A, II.B, II.C, III, III.A, III.B, III.C, VI e VII;
- dos Anexos II.B e III.B, nos termos do disposto no art. 72, § 7º e § 9º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, para os Anexos II, II.A, II.B, II.C, III, III.A, III.B, III.C, VI e VII, previamente autorizados pela Secretaria Especial do Programa de Aceleração do Crescimento.
- com fundamento em decisão da Junta de Execução Orçamentária, de que trata o Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, observadas as regras fiscais vigentes, ampliar:
 - os valores dos cronogramas de pagamento dos órgãos de que tratam os Anexos II a VII, e os valores estimados para pagamento do Anexo XVI, com redução em igual montante nos Anexos II, II.B, III, III.B e V;

os valores dos cronogramas de pagamento dos órgãos de que tratam os Anexos II a VII, e os valores estimados para pagamento do Anexo XVI, com redução em igual montante nos Anexos II.A, II.C, III.A, III.C, VI e VII, mediante justificativa técnica ou judicial do órgão setorial de que os valores não serão executados financeiramente no exercício, nos termos do disposto no art. 72, § 13, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025.
- a pedido da Secretaria de Relações Institucionais, ampliar os valores autorizados e os de pagamento de que tratam os Anexos II a VII, mediante redução em igual montante no Anexo V, observadas as regras fiscais vigentes.

Antecipação de limites

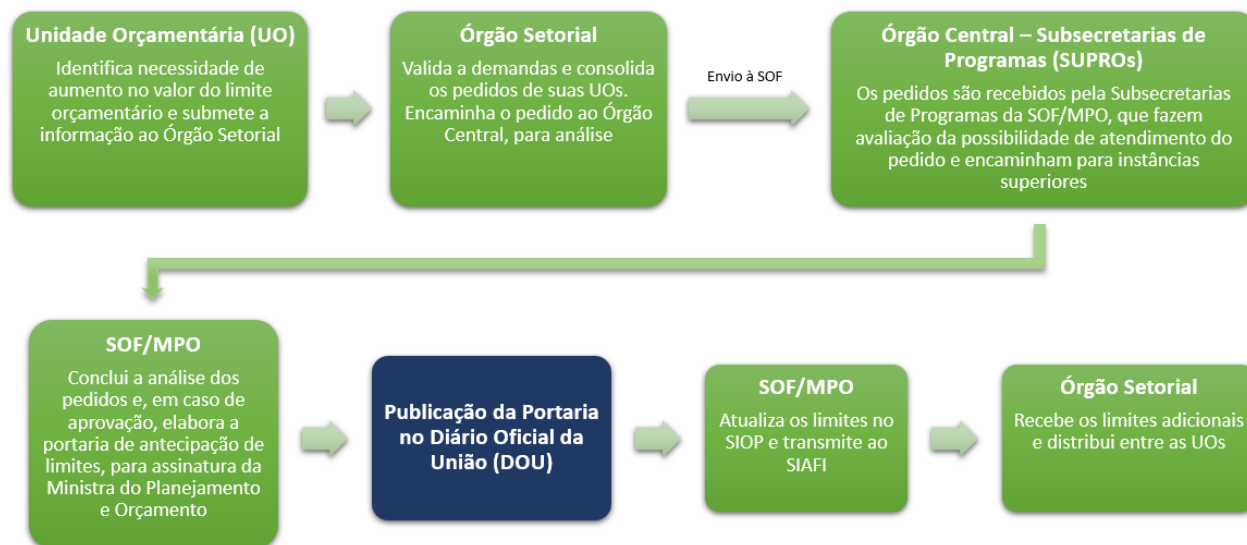
Tendo em vista o faseamento dos limites de empenho, os órgãos recebem o orçamento para execução de forma gradual ao longo do exercício, a cada bimestre. Caso o órgão identifique necessidade de ampliação do limite para fazer frente a suas despesas e demandas, deve avaliar a possibilidade de solicitação de antecipação dos limites de empenho.

O processo de antecipação de limites envolve diferentes agentes e deverá seguir as seguintes etapas:

1. Unidade Orçamentária (UO) – verifica a necessidade de antecipação de limite de movimentação e empenho e submete ao Órgão Setorial;
2. Órgão Setorial – valida a necessidade de antecipação de limite de movimentação e empenho informada pela Unidade Orçamentária e encaminha ao Órgão Central (SOF). O órgão deve consolidar as diversas demandas de suas UOs e enviar em um único pedido. O envio é feito por meio de Ofício à SOF, em que o órgão detalha o valor necessário e registra a justificativa para o pedido de antecipação de limite;
3. Órgão Central – Subsecretarias de Programa da SOF – o pedido de antecipação de limite é tratado pela Subsecretaria de Programa (SUPRO) responsável pelo órgão que realizou o pedido. A SUPRO faz a análise da solicitação, levanta a real necessidade dos valores solicitados, bem como propõe, quando é o caso, os valores críticos que devem ser atendidos;
4. Órgão Central (SOF) – O pedido é analisado pelas instâncias superiores da SOF. Caso aprovado, a SOF elabora portaria de antecipação de limites para assinatura da(o) Ministra(o) do Planejamento e Orçamento;
5. Publicação de portaria – a portaria com os valores de antecipação de limites é publicada no Diário Oficial da União;
6. Atualização dos limites (SOF) – Após a publicação da portaria, os limites são lançados no SIOP pela SOF e transmitidos ao SIAFI;

7. Órgão Setorial – Recebe os limites decorrentes da antecipação e faz a gestão e distribuição para as UOs.

Processo de antecipação de limites de empenho



Ajustes de limites em função de crédito suplementar

Os créditos suplementares alteram as dotações orçamentárias dos órgãos do orçamento. As alterações de dotação, quando incidem sobre despesas discricionárias, terão reflexos nos limites de empenho. Os limites podem ser reduzidos ou ampliados, e depender da alteração realizada pelo crédito (suplementação ou cancelamento de dotações). Ressalta-se que se o cancelamento recair sobre despesas bloqueadas, não haverá reflexo nos limites.

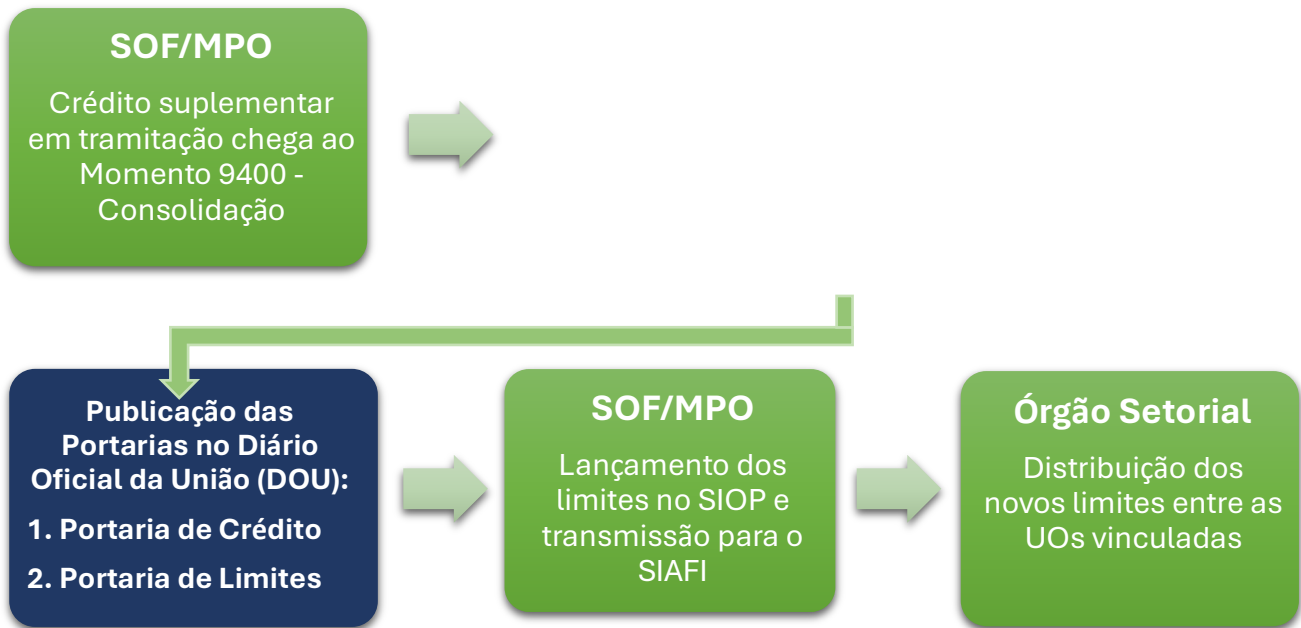
Nesses casos, ocorre o seguinte fluxo:

1. Crédito suplementar em tramitação chega à etapa de formalização na SOF (Momento 9400 – Consolidação) – nessa etapa, os valores estão definidos e o ato de publicação é preparado;
2. Ajustes de limites – caso o crédito envolva despesas discricionárias (RP 2, 3, 6, 7 e/ou 8), a SOF elabora também o ato para alteração (redução ou ampliação, conforme o caso) dos limites de empenho;
3. Publicação – as portarias de crédito e de alteração de limites são publicadas no Diário Oficial da União;
4. Atualização dos limites (SOF) – Após a publicação da portaria, os limites são lançados no SIOF pela SOF e transmitidos ao SIAFI;
5. Conclusão do processo – o Órgão Setorial recebe os limites decorrentes da antecipação e faz a gestão e distribuição para as UOs.

Processo de alteração de limites decorrente de alteração orçamentária (Crédito suplementar, Troca de RP)

SOF/MPO

SOF/MPO faz os ajustes correspondentes nos limites de empenho, considerando o faseamento dos limites. O ajuste pode ser positivo (ampliação) ou negativo (redução), conforme a alteração na dotação realizada pelo Crédito



Remanejamento entre cotas de limite de empenho

O remanejamento de saldo entre cotas de limite de empenho, dentro do mesmo órgão, sem alteração do Indicador de Resultado Primário (RP), ocorre em virtude de decisões gerenciais nos órgãos setoriais.

O processo deve seguir as etapas:

1. Unidade Orçamentária – verifica necessidade de remanejamento entre suas cotas de limites. Reforça-se que o remanejamento deve ocorrer entre cotas dentro do mesmo RP. A UO encaminha a demanda ao Órgão Setorial;
2. Órgão Setorial – valida o pedido e encaminha a solicitação para o órgão central (SOF);
3. Órgão Central (SOF) – Verifica se o pedido atende os requisitos e realiza a alteração no SIOPE. Em seguida, os limites são transmitidos ao SIAFI.

Observação: esse tipo de alteração não depende de publicação de ato normativo para efetivação.

Bloqueio de empenho - encerramento do exercício

O DPOF definirá, anualmente, a data-limite para que os órgãos e as unidades orçamentárias do Poder Executivo federal constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União possam empenhar dotações orçamentárias. Normalmente, é estabelecido um prazo para: i) as despesas primárias discricionárias (exceto RP 6 e RP 7); ii) e outro prazo para as demais despesas.

Para 2026, o art. 17 do DPOF dispõe que os órgãos e as unidades orçamentárias do Poder Executivo federal constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente poderão empenhar dotações orçamentárias até:

- 1) 4 de dezembro, para as despesas primárias discricionárias, exceto se classificadas com identificador de resultado primário 6 ou 7 - RP 6 ou RP 7; e
- 2) 31 de dezembro, para as demais despesas, observado o disposto no § 1º

Após as datas definidas, a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) realiza o bloqueio de empenho no SIOPE. Com as dotações bloqueadas, ocorrerão remanejamentos e créditos em virtude de repriorização das demandas orçamentárias.

O art. 17, § 1º, inciso II dispõe que o MPO poderá autorizar o empenho de dotações orçamentárias com prazo posterior ao estabelecido para bloqueio de empenhos. Isso ocorre para possibilitar o empenho de despesas após os remanejamentos realizados.

Acompanhamento da programação orçamentária – avaliação de receitas e despesas primárias

Ao longo da execução do orçamento, o poder público realiza apurações da arrecadação das receitas e execução das despesas. O art. 9ª da LRF determina que se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. Ou seja, a cada bimestre o governo realiza avaliação.

O principal instrumento utilizado nessa verificação, no âmbito do Poder Executivo, é o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP), elaborado pela Secretaria de Orçamento Federal (Ministério do Planejamento e Orçamento), com participação da Secretaria do Tesouro Nacional (Ministério da Fazenda) e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos).

Os relatórios publicados estão disponíveis no endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/planejamento/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/relatorios-de-avaliacao-fiscal>

Nesse sentido, tendo em vista as determinações legais no que diz respeito ao cumprimento da meta de resultado primário, caso seja necessário promover limitação de movimentação e empenho, o Poder Executivo deverá ajustar os limites estabelecidos no DPOF, por meio de alteração que será publicada até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do bimestre. Caso isso ocorra, é publicado também anexo específico com o detalhamento da contenção de despesas por órgão. Os DPOFs publicados dessa forma são os DPOFs bimestrais.

O fluxo desse processo pode ser ilustrado pela figura a seguir:



9.4. CONTENÇÃO DE DESPESAS

Definições

A contenção de despesas é realizada por meio de contingenciamento e bloqueio de dotações orçamentárias. O contingenciamento e o bloqueio são medidas operacionais para atendimento das regras fiscais vigentes.

O contingenciamento é utilizado para atendimento à meta de resultado primário da LDO. Trata-se de uma indisponibilização de dotações, nos casos em que a projeção das receitas e despesas aponta para um resultado fiscal desfavorável, abaixo da meta fiscal.

Por outro lado, o bloqueio de limite de despesas surge para atendimento dos limites individualizados de despesas da Lei Complementar (LC) nº 200/2023. Trata-se de uma reserva de dotações para cancelamento futuro.

Os valores de contenção de despesas são definidos a partir da avaliação realizada pelos Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP), e publicados em anexo do DPOF.

Limitação de empenho e movimentação financeira

O contingenciamento de despesas é a limitação de empenho e movimentação financeira prevista no art. 9º da LRF, para cumprimento da meta de resultado primário. É uma ferramenta essencial para a gestão fiscal. É papel da LDO estabelecer critérios para esse procedimento.

Dessa forma, a LDO-2026 dispõe que:

Art. 73. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário, considerado o limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário, estabelecido no art. 2º, § 1º, inciso II, e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo quarto dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º O montante da limitação de empenho e movimentação financeira a ser promovida pelo Poder Executivo federal e por cada órgão referido no caput:

I - será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2026 na forma prevista no art. 7º, § 4º, inciso II, alíneas “b”, “c” e “d”, desta Lei, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União e as despesas ressalvadas da limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

II - deverá preservar, no âmbito do Poder Executivo federal e de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, o nível mínimo de despesas primárias discricionárias necessárias ao funcionamento regular da administração pública, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor autorizado na Lei Orçamentária para essas despesas, nos termos do disposto no art. 7º, § 2º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

§ 2º Desde que publicadas até a data de divulgação do relatório de que trata o § 4º deste artigo, as alterações orçamentárias realizadas com fundamento no art. 53, § 1º, inciso III, alínea “c”, necessárias à correção de erro material na classificação adotada pela Lei Orçamentária de 2026 ou à sua adequação à legislação superveniente, serão consideradas para fins de aplicação do percentual a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo federal e os órgãos a que se refere o caput, com base no relatório a que se refere o § 4º, editarão, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, atos que determinem a limitação de empenho e movimentação financeira.

Algumas despesas, por determinação legal, não estão sujeitas a limitação de empenho e movimentação financeira. Essas despesas estão especificadas na LRF e na LDO.

O Art. 9º, § 2º, da **LRF** dispõe que **não serão** objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

O art. 73, § 17 da **LDO-2026** dispõe que **não serão** objeto de limitação orçamentária e financeira, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas:

- I - relativas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, ressalvado o disposto no § 2º do art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007; e
- II - não sujeitas aos limites individualizados de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023.

Deve-se ressaltar que, conforme Art. 9º, § 1º, da LRF, no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas. Ou seja, diante de melhora do cenário fiscal, os bloqueios serão revertidos, de forma proporcional à melhora ocorrida.

Bloqueio de despesas em atendimento ao limite da Lei Complementar nº 200/2023

O bloqueio de despesas é um mecanismo para atendimento do regime fiscal sustentável, estabelecido pela Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que definiu o funcionamento dos limites anuais para as despesas primárias do governo federal.

O art. 67 da LDO-2025 estabelece que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão realizar bloqueios de dotações de despesas orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na LC nº 200/2023, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas primárias.

Além disso, o § 1º desse mesmo artigo estabelece que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão adotar providências para o cancelamento das dotações bloqueadas, com vistas a garantir a plena conformidade das despesas autorizadas com os limites individualizados estabelecidos na LC nº 200/2023, até o fim do exercício financeiro, ressalvada a reversão de bloqueios que possa ser efetuada com fundamento em relatório de avaliação subsequente.

Dessa forma, o bloqueio de despesas ocorre quando a projeção de despesas discricionárias para o exercício, oriunda do RARDP, fica acima do limite calculado segundo os critérios da LC nº 200/2023

Contas de bloqueio

A operacionalização dos bloqueios ocorre por meio de contas contábeis no SIAFI. Após as decisões da JEO e distribuição das medidas de contenção entre os órgãos, os valores devem ser registrados no SIOP nas seguintes contas:

- **107 Bloqueado Controle SOF (conta contábil SIAFI 62.212.01.07):** bloqueio de despesas discricionárias em atendimento à LC nº 200/2023;

- **108 Bloqueado Programação Orçamentária (conta contábil SIAFI 62.212.01.08):** contingenciamento de despesas, ou seja, limitação de movimentação e empenho de despesas discricionárias, em atendimento ao art. 9º da LRF e LDO 2025.

Procedimentos de bloqueio e contingenciamento

O DPOF traz em seu anexo XIX os valores estabelecidos para contenção no Poder Executivo, por órgão e por RP. No Art. 1º são especificados os procedimentos de bloqueio, os quais devem ser executados no SIOP da seguinte forma:

1. Órgãos Setoriais – em geral, até **cinco dias úteis** após a publicação do DPOF, devem realizar o detalhamento dos bloqueios de dotações orçamentárias no SIOP, porém esse prazo pode ser diferente, se assim dispuser o DPOF. Os próprios órgãos definem quais programações serão objeto de bloqueio. A inclusão dos bloqueios ocorre por lançamento no módulo Alterações Orçamentárias – Pedidos, do SIOP, utilizando os tipos 952 para bloqueio e 953 para contingenciamento. Após o lançamento dos valores, os dados são transmitidos ao SIAFI.
2. Órgão Central (SOF) - Caso os Órgãos Setoriais não façam o procedimento descrito no item anterior, ou o façam em montante inferior ao estabelecido no DPOF, o Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio da Secretaria de Orçamento Federal, adotará as providências para o bloqueio do valor necessário, nos dois dias úteis subsequentes ao fim do prazo.
3. Os órgãos que tiverem suas dotações orçamentárias bloqueadas poderão solicitar à SOF, a qualquer tempo, a alteração dos bloqueios.

Remanejamento ou cancelamento de bloqueios

Em caso de necessidade de alteração de bloqueios entre órgãos ou entre RPs do mesmo órgão, ou cancelamento de bloqueios, o processo pode se originar de três situações:

- Decisão da JEO
- Solicitação do órgão Setorial
- Crédito suplementar/alteração orçamentária

Em seguida, o processo seguirá o seguinte fluxo:

1. Órgão Central (SOF) – elaboração da portaria de alteração do anexo de contenção (contingenciamento e/ou bloqueio). Os casos de alteração dos bloqueios frequentemente impactam também em alteração dos limites de empenho. Com o aumento do bloqueio, diminui o limite de empenho, e vice-versa. Se for o caso, a SOF elabora também o anexo de alteração de limites
2. Publicação da Portaria no Diário Oficial da União
3. Órgãos Setoriais - Após a publicação da portaria, devem realizar os ajustes dos bloqueios no SIOP
4. Órgão Central (SOF) – Efetua os ajustes de limites de empenho no SIOP, se houver

Processo de alteração de limites decorrente de alteração de bloqueios



SOF/MPO

Ajuste dos Limites no
SIOF

9.5. PAINEL DO ORÇAMENTO FEDERAL – LIMITES DE EMPENHO E CONTENÇÃO DE DESPESAS

O MPO disponibiliza na internet, em atendimento ao princípio da transparência orçamentária, as informações de valores referentes a limites de empenho e contenção de despesas – bloqueios estabelecidos e implementados.

Os dados estão localizados no Painel do Orçamento Federal, no subpainel “Contenção e Limites”:

The screenshot shows the 'Painel do Orçamento Federal' dashboard with a green header. The 'Contenção e Limites' panel is highlighted with a blue border. The dashboard contains the following panels:

- Consulta Livre**: Monte sua própria consulta aos dados orçamentários e de execução.
- Emendas Parlamentares**: Consulte como os parlamentares alocaram suas emendas no orçamento.
- Despesas de TI**: Acompanhe as despesas com tecnologia da informação no orçamento.
- Contenção e Limites**: Consulte os Limites de Movimentação e Empenho liberados aos Ministérios.
- Série Histórica**: Consulte série histórica com dados de execução orçamentária dos últimos 10 anos.
- Pagamento Efetivo**: Visualize a evolução e a composição dos pagamentos realizados.
- COFOG**: Consulte o gasto público brasileiro de acordo com a metodologia da OCDE/ONU.
- Agendas Transversais**: Consulte a execução das agendas transversais e multissetoriais.
- COVID-19**: Acompanhe as despesas com o enfrentamento da COVID-19 no orçamento.
- Limites RFS**: Consulte as despesas sujeitas ao Regime Fiscal Sustentável.
- Calamidade Pública - RS**: Acompanhe as despesas com a calamidade pública no Rio Grande do Sul.
- Integração Sul-Americana**: Acompanhe as despesas com a implementação das Rotas de Integração Sul-Americana.
- Orçamento de Médio Prazo**: Consulte as informações do marco orçamentário de médio prazo.
- Novo PAC**: Acompanhe os dados orçamentários e a execução do Novo PAC.
- Atos de Alterações Orçamentárias**: Consulte os atos que alteraram a lei orçamentária anual.

O Painel pode ser acessado através do link:

https://www1.siof.planejamento.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=IAS%2FExecucao_Orcamentaria.qvw&host=QVS%40pqlk04&anonymous=true?lang=en-US&opendocqs=

10. ORIENTAÇÕES APLICÁVEIS AO PROCESSO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL, BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, SENTENÇAS JUDICIAIS E PENSÕES INDENIZATÓRIAS

O presente Capítulo se encontra em elaboração e será disponibilizado oportunamente. Para verificar as orientações aplicáveis para o Exercício de 2025, consulte o [MTO 2025](#).

11. TABELAS DE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. TABELAS – RECEITA

Destaca-se que as relações das naturezas de receitas e das fontes de recursos também podem ser obtidas no [Ementário de Classificação das Receitas Orçamentárias da União](#), que oferece ainda explicações para cada um dos itens.

11.1.1 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA POR NATUREZA, VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

Anexo I da [Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001](#), consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|----------------|---|
| 1.0.0.0.00.0.0 | Receitas Correntes |
| 1.1.0.0.00.0.0 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria |
| 1.1.1.0.00.0.0 | Impostos |
| 1.1.1.1.00.0.0 | Impostos sobre o Comércio Exterior |
| 1.1.1.2.00.0.0 | Impostos sobre o Patrimônio |
| 1.1.1.3.00.0.0 | Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza |
| 1.1.1.4.00.0.0 | Impostos sobre a Produção, Circulação e Serviços |
| 1.1.1.5.00.0.0 | Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários |
| 1.1.1.9.00.0.0 | Outros Impostos |
| 1.1.2.0.00.0.0 | Taxas |
| 1.1.2.1.00.0.0 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia |
| 1.1.2.2.00.0.0 | Taxas pela Prestação de Serviços |
| 1.1.3.0.00.0.0 | Contribuição de Melhoria |
| 1.1.3.1.00.0.0 | Contribuição de Melhoria |
| 1.2.0.0.00.0.0 | Contribuições |
| 1.2.1.0.00.0.0 | Contribuições Sociais |
| 1.2.1.1.00.0.0 | Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS |
| 1.2.1.2.00.0.0 | Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP |
| 1.2.1.3.00.0.0 | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL |

| | |
|----------------|---|
| 1.2.1.4.00.0.0 | Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS |
| 1.2.1.5.00.0.0 | Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social |
| 1.2.1.6.00.0.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica |
| 1.2.1.7.00.0.0 | Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios |
| 1.2.1.8.00.0.0 | Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS |
| 1.2.1.9.00.0.0 | Outras Contribuições Sociais |
| 1.2.1.9.10.0.0 | Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira |
| 1.2.2.0.00.0.0 | Contribuições Econômicas |
| 1.2.2.1.00.0.0 | Contribuições Econômicas |
| 1.2.2.1.10.0.0 | Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 1.2.3.0.00.0.0 | Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional |
| 1.2.3.1.00.0.0 | Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional |
| 1.2.4.0.00.0.0 | Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública |
| 1.2.4.1.00.0.0 | Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública |
| 1.3.0.0.00.0.0 | Receita Patrimonial |
| 1.3.1.0.00.0.0 | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado |
| 1.3.1.1.00.0.0 | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado |
| 1.3.2.0.00.0.0 | Valores Mobiliários |
| 1.3.2.1.00.0.0 | Juros e Correções Monetárias |
| 1.3.2.2.00.0.0 | Dividendos |
| 1.3.2.3.00.0.0 | Participações |
| 1.3.2.9.00.0.0 | Outros Valores Mobiliários |
| 1.3.3.0.00.0.0 | Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença |
| 1.3.3.1.00.0.0 | Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte |
| 1.3.3.2.00.0.0 | Delegação dos Serviços de Infraestrutura |
| 1.3.3.3.00.0.0 | Delegação dos Serviços de Telecomunicação |
| 1.3.3.4.00.0.0 | Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica |
| 1.3.3.5.00.0.0 | Delegação dos Serviços de Saneamento Básico |
| 1.3.3.9.00.0.0 | Demais Delegações de Serviços Públicos |

| | |
|----------------|---|
| 1.3.4.0.00.0.0 | Exploração de Recursos Naturais |
| 1.3.4.1.00.0.0 | Petróleo - Regime de Concessão |
| 1.3.4.2.00.0.0 | Petróleo - Regime de Cessão Onerosa |
| 1.3.4.3.00.0.0 | Petróleo - Regime de Partilha de Produção |
| 1.3.4.4.00.0.0 | Exploração de Recursos Minerais |
| 1.3.4.5.00.0.0 | Exploração de Recursos Hídricos |
| 1.3.4.6.00.0.0 | Exploração de Recursos Florestais |
| 1.3.4.9.00.0.0 | Exploração de Outros Recursos Naturais |
| 1.3.5.0.00.0.0 | Exploração do Patrimônio Intangível |
| 1.3.5.1.00.0.0 | Exploração do Patrimônio Intangível |
| 1.3.6.0.00.0.0 | Cessão de Direitos |
| 1.3.6.1.00.0.0 | Cessão de Direitos |
| 1.3.9.0.00.0.0 | Demais Receitas Patrimoniais |
| 1.3.9.1.00.0.0 | Participação da União em Receita de Serviços |
| 1.3.9.9.00.0.0 | Outras Receitas Patrimoniais |
| 1.4.0.0.00.0.0 | Receita Agropecuária |
| 1.4.1.0.00.0.0 | Receita Agropecuária |
| 1.4.1.1.00.0.0 | Receita Agropecuária |
| 1.5.0.0.00.0.0 | Receita Industrial |
| 1.5.1.0.00.0.0 | Receita Industrial |
| 1.5.1.1.00.0.0 | Receita Industrial |
| 1.6.0.0.00.0.0 | Receita de Serviços |
| 1.6.1.0.00.0.0 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais |
| 1.6.1.1.00.0.0 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais |
| 1.6.1.1.06.0.0 | Serviços de Operação, Manutenção e Fornecimento de Água |
| 1.6.2.0.00.0.0 | Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte |
| 1.6.2.1.00.0.0 | Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte |
| 1.6.3.0.00.0.0 | Serviços e Atividades Referentes à Saúde |
| 1.6.3.1.00.0.0 | Serviços de Atendimento à Saúde |
| 1.6.3.2.00.0.0 | Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares |

| | |
|----------------|---|
| 1.6.4.0.00.0.0 | Serviços e Atividades Financeiras |
| 1.6.4.1.00.0.0 | Serviços e Atividades Financeiras |
| 1.6.9.0.00.0.0 | Outros Serviços |
| 1.6.9.9.00.0.0 | Outros Serviços |
| 1.7.0.0.00.0.0 | Transferências Correntes |
| 1.7.1.1.00.0.0 | Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União |
| 1.7.1.2.00.0.0 | Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais |
| 1.7.1.3.00.0.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS |
| 1.7.1.4.00.0.0 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE |
| 1.7.1.5.00.0.0 | Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB |
| 1.7.1.6.00.0.0 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |
| 1.7.1.7.00.0.0 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades |
| 1.7.1.9.00.0.0 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades |
| 1.7.2.0.00.0.0 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades |
| 1.7.2.1.00.0.0 | Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal |
| 1.7.2.2.00.0.0 | Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais |
| 1.7.2.3.00.0.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS |
| 1.7.2.4.00.0.0 | Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades |
| 1.7.2.9.00.0.0 | Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal |
| 1.7.3.0.00.0.0 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades |
| 1.7.3.1.00.0.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS |
| 1.7.3.2.00.0.0 | Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades |
| 1.7.3.9.00.0.0 | Outras Transferências dos Municípios |
| 1.7.4.0.00.0.0 | Transferências de Instituições Privadas |
| 1.7.4.1.00.0.0 | Transferências de Instituições Privadas |
| 1.7.5.0.00.0.0 | Transferências de Outras Instituições Públicas |
| 1.7.5.1.00.0.0 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB |
| 1.7.5.9.00.0.0 | Demais Transferências de Outras Instituições Públicas |

| | |
|----------------|--|
| 1.7.6.0.00.0.0 | Transferências do Exterior |
| 1.7.6.1.00.0.0 | Transferências do Exterior |
| 1.7.9.0.00.0.0 | Demais Transferências Correntes |
| 1.7.9.1.00.0.0 | Transferências de Pessoas Físicas |
| 1.7.9.2.00.0.0 | Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados |
| 1.7.9.9.00.0.0 | Outras Transferências Correntes |
| 1.9.0.0.00.0.0 | Outras Receitas Correntes |
| 1.9.1.0.00.0.0 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais |
| 1.9.1.1.00.0.0 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais |
| 1.9.1.1.10.0.0 | Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar |
| 1.9.2.0.00.0.0 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos |
| 1.9.2.1.00.0.0 | Indenizações |
| 1.9.2.2.00.0.0 | Restituições |
| 1.9.2.2.10.0.0 | Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais |
| 1.9.2.3.00.0.0 | Ressarcimentos |
| 1.9.3.0.00.0.0 | Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público |
| 1.9.3.1.00.0.0 | Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público |
| 1.9.4.0.00.0.0 | Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital |
| 1.9.4.1.00.0.0 | Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis |
| 1.9.4.2.00.0.0 | Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis |
| 1.9.4.3.00.0.0 | Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Intangíveis |
| 1.9.4.4.00.0.0 | Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos |
| 1.9.4.9.00.0.0 | Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital |
| 1.9.9.0.00.0.0 | Demais Receitas Correntes |
| 1.9.9.9.00.0.0 | Outras Receitas Correntes |
| 1.9.9.9.10.0.0 | Reserva Global de Reversão |
| 1.9.9.9.20.0.0 | Retribuição pela Tributação, Fiscalização, Arrecadação, Cobrança e Recolhimento das Contribuições Sociais de Terceiros |
| 2.0.0.0.00.0.0 | Receitas de Capital |
| 2.1.0.0.00.0.0 | Operações de Crédito |
| 2.1.1.0.00.0.0 | Operações de Crédito - Mercado Interno |

| | |
|----------------|--|
| 2.1.1.1.00.0.0 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno |
| 2.1.1.2.00.0.0 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno |
| 2.1.1.3.00.0.0 | Empréstimos Compulsórios |
| 2.1.1.9.00.0.0 | Outras Operações de Crédito - Mercado Interno |
| 2.1.2.0.00.0.0 | Operações de Crédito - Mercado Externo |
| 2.1.2.1.00.0.0 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo |
| 2.1.2.2.00.0.0 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo |
| 2.1.2.9.00.0.0 | Outras Operações de Crédito - Mercado Externo |
| 2.2.0.0.00.0.0 | Alienação de Bens |
| 2.2.1.0.00.0.0 | Alienação de Bens Móveis |
| 2.2.1.1.00.0.0 | Alienação de Títulos Mobiliários |
| 2.2.1.2.00.0.0 | Alienação de Estoques |
| 2.2.1.3.00.0.0 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes |
| 2.2.2.0.00.0.0 | Alienação de Bens Imóveis |
| 2.2.2.1.00.0.0 | Alienação de Bens Imóveis |
| 2.2.3.0.00.0.0 | Alienação de Bens Intangíveis |
| 2.2.3.1.00.0.0 | Alienação de Bens Intangíveis |
| 2.3.0.0.00.0.0 | Amortização de Empréstimos |
| 2.3.1.0.00.0.0 | Amortização de Empréstimos |
| 2.3.1.1.00.0.0 | Amortização de Empréstimos |
| 2.4.0.0.00.0.0 | Transferências de Capital |
| 2.4.1.0.00.0.0 | Transferências da União e de suas Entidades |
| 2.4.1.1.00.0.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS |
| 2.4.1.2.00.0.0 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE |
| 2.4.1.3.00.0.0 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |
| 2.4.1.9.00.0.0 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades |
| 2.4.2.0.00.0.0 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades |
| 2.4.2.1.00.0.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF |
| 2.4.2.2.00.0.0 | Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades |
| 2.4.2.9.00.0.0 | Outras Transferências de Recursos dos Estados |

| | |
|----------------|---|
| 2.4.3.0.00.0.0 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades |
| 2.4.3.1.00.0.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Municípios |
| 2.4.3.2.00.0.0 | Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades |
| 2.4.3.9.00.0.0 | Outras Transferências dos Municípios |
| 2.4.4.0.00.0.0 | Transferências de Instituições Privadas |
| 2.4.4.1.00.0.0 | Transferências de Instituições Privadas |
| 2.4.5.0.00.0.0 | Transferências de Outras Instituições Públicas |
| 2.4.5.1.00.0.0 | Transferências de Outras Instituições Públicas |
| 2.4.6.0.00.0.0 | Transferências do Exterior |
| 2.4.6.1.00.0.0 | Transferências do Exterior |
| 2.4.9.0.00.0.0 | Demais Transferências de Capital |
| 2.4.9.1.00.0.0 | Transferências de Pessoas Físicas |
| 2.4.9.2.00.0.0 | Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados |
| 2.4.9.9.00.0.0 | Outras Transferências de Capital |
| 2.9.0.0.00.0.0 | Outras Receitas de Capital |
| 2.9.1.0.00.0.0 | Integralização de Capital Social |
| 2.9.1.1.00.0.0 | Integralização de Capital Social |
| 2.9.2.0.00.0.0 | Resultado do Banco Central |
| 2.9.2.1.00.0.0 | Resultado do Banco Central |
| 2.9.3.0.00.0.0 | Remuneração das Disponibilidades do Tesouro |
| 2.9.3.1.00.0.0 | Remuneração das Disponibilidades do Tesouro |
| 2.9.4.0.00.0.0 | Resgate de Títulos do Tesouro |
| 2.9.4.1.00.0.0 | Resgate de Títulos do Tesouro |
| 2.9.9.0.00.0.0 | Demais Receitas de Capital |
| 2.9.9.9.00.0.0 | Outras Receitas de Capital |
| 9.9.9.0.00.0.0 | Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS |

11.1.2 CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA VÁLIDA NO ÂMBITO DA UNIÃO: NATUREZAS AGREGADORAS

Classificação válida para a Esfera Federal: Anexo da [Portaria SOF nº 5.118, de 4 de maio de 2021](#) e alterações posteriores

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|----------------|---|
| 1.0.0.0.00.0.0 | Receitas Correntes |
| 1.1.0.0.00.0.0 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria |
| 1.1.1.0.00.0.0 | Impostos |
| 1.1.1.1.00.0.0 | Impostos sobre o Comércio Exterior |
| 1.1.1.1.01.0.0 | Imposto sobre a Importação |
| 1.1.1.1.02.0.0 | Imposto sobre a Exportação |
| 1.1.1.2.00.0.0 | Impostos sobre o Patrimônio |
| 1.1.1.2.01.0.0 | Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural |
| 1.1.1.2.01.1.0 | Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados |
| 1.1.1.2.01.2.0 | Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados |
| 1.1.1.3.00.0.0 | Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza |
| 1.1.1.3.01.0.0 | Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF |
| 1.1.1.3.02.0.0 | Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos |
| 1.1.1.3.03.0.0 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte |
| 1.1.1.3.03.1.0 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho |
| 1.1.1.3.03.2.0 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital |
| 1.1.1.3.03.3.0 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior |
| 1.1.1.3.03.4.0 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos |
| 1.1.1.4.00.0.0 | Impostos sobre a Produção, Circulação e Serviços |
| 1.1.1.4.01.0.0 | Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI |
| 1.1.1.4.01.1.0 | Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Fumo |
| 1.1.1.4.01.2.0 | Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI- Bebidas |
| 1.1.1.4.01.3.0 | Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Automóveis |
| 1.1.1.4.01.4.0 | Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Vinculados à Importação |
| 1.1.1.4.01.5.0 | Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos |
| 1.1.1.5.00.0.0 | Impostos sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|----------------|--|
| 1.1.1.5.01.0.0 | Imposto sobre Operações Financeiras incidente sobre o Ouro – IOF-Ouro |
| 1.1.1.5.02.0.0 | Imposto sobre Operações Financeiras - IOF - Demais Operações |
| 1.1.1.9.00.0.0 | Outros Impostos |
| 1.1.1.9.99.0.0 | Outros Impostos |
| 1.1.2.0.00.0.0 | Taxas |
| 1.1.2.1.00.0.0 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia |
| 1.1.2.1.01.0.0 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização |
| 1.1.2.1.02.0.0 | Taxas de Fiscalização das Telecomunicações |
| 1.1.2.1.02.1.0 | Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais |
| 1.1.2.1.02.2.0 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais |
| 1.1.2.1.02.3.0 | Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais |
| 1.1.2.1.02.4.0 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais |
| 1.1.2.1.03.0.0 | Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos |
| 1.1.2.1.04.0.0 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental |
| 1.1.2.1.05.0.0 | Taxa de Controle e Fiscalização da Pesca e Aquicultura |
| 1.1.2.1.06.0.0 | Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX |
| 1.1.2.1.07.0.0 | Taxa de Utilização do Mercante - TUM |
| 1.1.2.1.08.0.0 | Taxa de Fiscalização Devida pela Exploração Comercial de Loteria de Apostas de Quota Fixa |
| 1.1.2.1.09.0.0 | Taxa de Autorização para a Distribuição Gratuita de Prêmios |
| 1.1.2.2.00.0.0 | Taxas pela Prestação de Serviços |
| 1.1.2.2.01.0.0 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral |
| 1.1.2.2.02.0.0 | Emolumentos e Custas Judiciais |
| 1.1.3.0.00.0.0 | Contribuição de Melhoria |
| 1.1.3.1.00.0.0 | Contribuição de Melhoria |
| 1.1.3.1.99.0.0 | Outras Contribuições de Melhoria |
| 1.2.0.0.00.0.0 | Contribuições |
| 1.2.1.0.00.0.0 | Contribuições Sociais |
| 1.2.1.1.00.0.0 | Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|----------------|--|
| 1.2.1.1.01.0.0 | Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Contribuintes Não Optantes pelo SIMPLES NACIONAL |
| 1.2.1.1.02.0.0 | Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Contribuintes Optantes pelo SIMPLES NACIONAL |
| 1.2.1.1.49.0.0 | Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre o Faturamento - Parcelamentos |
| 1.2.1.2.00.0.0 | Contribuição para o Programa de Integração Social e para Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP |
| 1.2.1.2.01.0.0 | Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Não Optantes pelo SIMPLES NACIONAL |
| 1.2.1.2.02.0.0 | Contribuição para o PIS/PASEP - Contribuintes Optantes pelo SIMPLES NACIONAL |
| 1.2.1.2.49.0.0 | Contribuição para o PIS/PASEP - Parcelamentos |
| 1.2.1.3.00.0.0 | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL |
| 1.2.1.3.01.0.0 | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Não Optantes pelo SIMPLES NACIONAL |
| 1.2.1.3.02.0.0 | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Contribuintes Optantes pelo SIMPLES NACIONAL |
| 1.2.1.3.49.0.0 | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - Parcelamentos |
| 1.2.1.4.00.0.0 | Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS |
| 1.2.1.4.01.0.0 | Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado |
| 1.2.1.4.01.1.0 | Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado - Contribuintes Não Optantes pelo SIMPLES NACIONAL |
| 1.2.1.4.01.2.0 | Contribuição Previdenciária do Empregador ou Equiparado - Contribuintes Optantes pelo SIMPLES NACIONAL |
| 1.2.1.4.02.0.0 | Contribuição Previdenciária do Segurado |
| 1.2.1.4.49.0.0 | Contribuições para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - Parcelamentos |
| 1.2.1.5.00.0.0 | Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social |
| 1.2.1.5.01.0.0 | Contribuição do Servidor Civil |
| 1.2.1.5.01.1.0 | Contribuição do Servidor Civil Ativo |
| 1.2.1.5.01.2.0 | Contribuição do Servidor Civil Inativo |
| 1.2.1.5.01.3.0 | Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas |
| 1.2.1.5.01.4.0 | Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo |
| 1.2.1.5.01.5.0 | Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo |
| 1.2.1.5.01.6.0 | Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas |
| 1.2.1.5.02.0.0 | Contribuição Patronal - Servidor Civil |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|----------------|--|
| 1.2.1.5.02.1.0 | Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo |
| 1.2.1.5.02.2.0 | Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Patronal - Servidor Civil Ativo |
| 1.2.1.5.03.0.0 | Contribuição do Servidor - Parcelamentos |
| 1.2.1.5.04.0.0 | Contribuição para o Custeio das Pensões e/ou da Inatividade dos Militares |
| 1.2.1.5.04.1.0 | Contribuição para o Custeio das Pensões Militares das Forças Armadas |
| 1.2.1.5.04.2.0 | Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade da Polícia Militar do Distrito Federal |
| 1.2.1.5.04.3.0 | Contribuição para o Custeio das Pensões Militares e da Inatividade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal |
| 1.2.1.6.00.0.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica |
| 1.2.1.6.01.0.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares |
| 1.2.1.6.01.1.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares |
| 1.2.1.6.01.2.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Policiais Militares - Parcelamentos |
| 1.2.1.6.02.0.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares |
| 1.2.1.6.02.1.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares |
| 1.2.1.6.02.2.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Bombeiros Militares - Parcelamentos |
| 1.2.1.6.03.0.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis |
| 1.2.1.6.03.1.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis |
| 1.2.1.6.03.2.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Parcelamentos |
| 1.2.1.6.05.0.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas |
| 1.2.1.6.05.1.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas |
| 1.2.1.6.05.2.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médico-Hospitalar e Social – Forças Armadas - Parcelamentos |
| 1.2.1.6.99.0.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários |
| 1.2.1.6.99.1.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários |
| 1.2.1.6.99.2.0 | Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Parcelamentos |
| 1.2.1.7.00.0.0 | Contribuições sobre Concursos de Prognósticos e Sorteios |
| 1.2.1.7.01.0.0 | Contribuição sobre a Loteria Federal |
| 1.2.1.7.01.1.0 | Contribuição sobre a Loteria Federal |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|----------------|--|
| 1.2.1.7.02.0.0 | Contribuição sobre Loterias Esportivas |
| 1.2.1.7.02.1.0 | Contribuição sobre Loterias Esportivas |
| 1.2.1.7.03.0.0 | Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas |
| 1.2.1.7.03.1.0 | Contribuição sobre Concursos Especiais de Loterias Esportivas |
| 1.2.1.7.04.0.0 | Contribuição sobre Loterias de Prognósticos Numéricos |
| 1.2.1.7.04.1.0 | Contribuição sobre Loterias de Prognósticos Numéricos |
| 1.2.1.7.05.0.0 | Contribuição sobre a Loteria Instantânea Exclusiva - Lotex - Futebol |
| 1.2.1.7.05.1.0 | Contribuição sobre a Loteria Instantânea Exclusiva - Lotex - Futebol |
| 1.2.1.7.06.0.0 | Contribuição sobre Loteria de Prognóstico Específico |
| 1.2.1.7.06.1.0 | Contribuição sobre Loteria de Prognóstico Específico |
| 1.2.1.7.07.0.0 | Contribuição sobre Loteria de Apostas de Quota Fixa |
| 1.2.1.7.07.1.0 | Contribuição sobre Loteria de Apostas de Quota Fixa |
| 1.2.1.7.08.0.0 | Contribuição sobre a Loteria Instantânea Exclusiva - Lotex - Temas Complementares |
| 1.2.1.7.08.1.0 | Contribuição sobre a Loteria Instantânea Exclusiva - Lotex - Temas Complementares |
| 1.2.1.8.01.0.0 | Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS |
| 1.2.1.9.00.0.0 | Outras Contribuições Sociais |
| 1.2.1.9.01.0.0 | Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas |
| 1.2.1.9.01.1.0 | Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas |
| 1.2.1.9.01.2.0 | Contribuição sobre Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas - Parcelamentos |
| 1.2.1.9.02.0.0 | Cota-Parte da Contribuição Sindical |
| 1.2.1.9.02.1.0 | Cota-Parte da Contribuição Sindical |
| 1.2.1.9.02.2.0 | Cota-Parte da Contribuição Sindical - Parcelamentos |
| 1.2.1.9.03.0.0 | Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS |
| 1.2.1.9.03.1.0 | Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa |
| 1.2.1.9.03.2.0 | Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador |
| 1.2.1.9.03.3.0 | Contribuições Referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - Parcelamentos |
| 1.2.1.9.04.0.0 | Contribuição Social do Salário-Educação |
| 1.2.1.9.04.1.0 | Contribuição Social do Salário-Educação |
| 1.2.1.9.04.2.0 | Contribuição Social do Salário-Educação - Parcelamentos |
| 1.2.1.9.05.0.0 | Contribuição para o Ensino Aeroviário |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|----------------|--|
| 1.2.1.9.05.1.0 | Contribuição para o Ensino Aeroviário |
| 1.2.1.9.05.2.0 | Contribuição para o Ensino Aeroviário - Parcelamentos |
| 1.2.1.9.06.0.0 | Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo |
| 1.2.1.9.06.1.0 | Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo |
| 1.2.1.9.06.2.0 | Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - Parcelamentos |
| 1.2.1.9.07.0.0 | Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais |
| 1.2.1.9.07.1.0 | Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais |
| 1.2.1.9.07.2.0 | Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais - Parcelamentos |
| 1.2.1.9.10.0.0 | Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira |
| 1.2.1.9.10.1.0 | Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira |
| 1.2.1.9.10.2.0 | Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - Parcelamentos |
| 1.2.1.9.99.0.0 | Demais Contribuições Sociais |
| 1.2.1.9.99.1.0 | Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB |
| 1.2.1.9.99.2.0 | Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Parcelamentos |
| 1.2.1.9.99.3.0 | Demais Contribuições Sociais – Arrecadadas e Projetadas pela RFB |
| 1.2.1.9.99.4.0 | Demais Contribuições Sociais – Arrecadadas e Projetadas pela RFB - Parcelamentos |
| 1.2.2.0.00.0.0 | Contribuições Econômicas |
| 1.2.2.1.00.0.0 | Contribuições Econômicas |
| 1.2.2.1.01.0.0 | Contribuições para o Programa de Integração Nacional - PIN e para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA |
| 1.2.2.1.01.1.0 | Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN |
| 1.2.2.1.01.2.0 | Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA |
| 1.2.2.1.02.0.0 | Contribuição de Lojas Francas, Entrepostos Aduaneiros e Depósitos Alfandegários |
| 1.2.2.1.03.0.0 | Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas |
| 1.2.2.1.04.0.0 | Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE |
| 1.2.2.1.05.0.0 | Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|----------------|---|
| 1.2.2.1.06.0.0 | Contribuição sobre as Receitas de Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica |
| 1.2.2.1.07.0.0 | Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia - CIDE - Remessas ao Exterior |
| 1.2.2.1.08.0.0 | Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante - CIDE Combustíveis |
| 1.2.2.1.08.1.0 | Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Combustíveis - Importação |
| 1.2.2.1.08.2.0 | Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Combustíveis - Comercialização |
| 1.2.2.1.09.0.0 | Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações |
| 1.2.2.1.09.1.0 | Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações |
| 1.2.2.1.09.2.0 | Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações |
| 1.2.2.1.10.0.0 | Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 1.2.2.1.11.0.0 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática |
| 1.2.2.1.11.1.0 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia |
| 1.2.2.1.11.2.0 | Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões |
| 1.2.2.1.12.0.0 | Contribuições Relativas às Atividades Rurais e Industriais Rurais |
| 1.2.2.1.12.1.0 | Contribuição Relativa às Atividades Industriais Rurais – CIDE Industrial Rural |
| 1.2.2.1.12.2.0 | Contribuição Relativa às Atividades Rurais em Imóveis Sujeitos ao ITR – CIDE Atividade Rural |
| 1.2.2.1.13.0.0 | Adicional à Contribuição Previdenciária sobre a Folha – CIDE Reforma Agrária |
| 1.2.2.1.99.0.0 | Outras Contribuições Econômicas |
| 1.2.2.1.99.1.0 | Outras Contribuições Econômicas – Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB |
| 1.2.2.1.99.2.0 | Outras Contribuições Econômicas – Arrecadadas e Projetadas pela RFB |
| 1.2.3.0.00.0.0 | Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional |
| 1.2.3.1.00.0.0 | Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional |
| 1.2.4.0.00.0.0 | Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública |
| 1.2.4.1.00.0.0 | Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública |
| 1.3.0.0.00.0.0 | Receita Patrimonial |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|----------------|---|
| 1.3.1.0.00.0.0 | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado |
| 1.3.1.1.00.0.0 | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado |
| 1.3.1.1.01.0.0 | Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação |
| 1.3.1.1.01.1.0 | Aluguéis e Arrendamentos |
| 1.3.1.1.01.2.0 | Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação |
| 1.3.1.1.01.3.0 | Aluguéis e Arrendamento de Imóveis - FRGPS |
| 1.3.1.1.01.4.0 | Aluguéis e Arrendamento de Imóveis - SPU |
| 1.3.1.1.01.5.0 | Aluguéis e Arrendamento de Imóveis - Malha Ferroviária/Fundo Contingente – Extinta RFFSA |
| 1.3.1.1.02.0.0 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos |
| 1.3.1.1.02.1.0 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Geral |
| 1.3.1.1.02.2.0 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - SPU |
| 1.3.1.1.02.3.0 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Setor Elétrico |
| 1.3.1.1.02.4.0 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - RFB/FUNDAF |
| 1.3.1.1.99.0.0 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 1.3.2.0.00.0.0 | Valores Mobiliários |
| 1.3.2.1.00.0.0 | Juros e Correções Monetárias |
| 1.3.2.1.01.0.0 | Remuneração de Depósitos Bancários |
| 1.3.2.1.01.1.0 | Remuneração de Depósitos Bancários - Geral |
| 1.3.2.1.01.2.0 | Remuneração de Depósitos Bancários - Salário-Educação |
| 1.3.2.1.02.0.0 | Remuneração de Depósitos Especiais |
| 1.3.2.1.03.0.0 | Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados |
| 1.3.2.1.04.0.0 | Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS |
| 1.3.2.1.05.0.0 | Juros de Títulos de Renda |
| 1.3.2.1.06.0.0 | Juros sobre o Capital Próprio |
| 1.3.2.2.00.0.0 | Dividendos |
| 1.3.2.2.01.0.0 | Dividendos |
| 1.3.2.2.01.1.0 | Dividendos - União |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|----------------|---|
| 1.3.2.2.01.2.0 | Dividendos - FRGPS |
| 1.3.2.2.01.9.0 | Dividendos - Demais |
| 1.3.2.3.00.0.0 | Participações |
| 1.3.2.3.01.0.0 | Participações |
| 1.3.2.9.00.0.0 | Outros Valores Mobiliários |
| 1.3.2.9.99.0.0 | Outros Valores Mobiliários |
| 1.3.3.0.00.0.0 | Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença |
| 1.3.3.1.00.0.0 | Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte |
| 1.3.3.1.01.0.0 | Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário |
| 1.3.3.1.02.0.0 | Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Ferroviário |
| 1.3.3.1.03.0.0 | Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Metroviário |
| 1.3.3.1.04.0.0 | Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aquaviário |
| 1.3.3.1.05.0.0 | Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Aeroviário |
| 1.3.3.2.00.0.0 | Delegação dos Serviços de Infraestrutura |
| 1.3.3.2.01.0.0 | Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário |
| 1.3.3.2.01.1.0 | Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para o Setor Privado |
| 1.3.3.2.01.2.0 | Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Rodoviário para os Estados, Distrito Federal e Municípios |
| 1.3.3.2.02.0.0 | Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Ferroviário |
| 1.3.3.2.03.0.0 | Delegação para Exploração da Infraestrutura de Transporte Aquaviário |
| 1.3.3.2.04.0.0 | Delegação para Exploração da Infraestrutura Aeroportuária |
| 1.3.3.3.00.0.0 | Delegação dos Serviços de Telecomunicação |
| 1.3.3.3.01.0.0 | Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público |
| 1.3.3.3.01.1.0 | Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais |
| 1.3.3.3.01.2.0 | Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Poder Concedente no Regime Público - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais |
| 1.3.3.3.02.0.0 | Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado |
| 1.3.3.3.02.1.0 | Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|----------------|--|
| 1.3.3.3.02.2.0 | Delegação dos Serviços de Telecomunicação - Atividade Ordenadora no Regime Privado - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais |
| 1.3.3.3.03.0.0 | Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens |
| 1.3.3.3.03.1.0 | Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais |
| 1.3.3.3.03.2.0 | Delegação dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais |
| 1.3.3.3.04.0.0 | Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência |
| 1.3.3.3.04.1.0 | Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais |
| 1.3.3.3.04.2.0 | Cessão do Direito de Uso de Radiofrequência - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais |
| 1.3.3.3.05.0.0 | Cessão do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 1.3.3.3.06.0.0 | Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência |
| 1.3.3.3.06.1.0 | Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais |
| 1.3.3.3.06.2.0 | Transferência da Delegação dos Serviços de Telecomunicações ou do Direito de Uso de Radiofrequência - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais |
| 1.3.3.3.07.0.0 | Concessão de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira |
| 1.3.3.3.99.0.0 | Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação |
| 1.3.3.3.99.1.0 | Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais |
| 1.3.3.3.99.2.0 | Outras Delegações dos Serviços de Telecomunicação - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais |
| 1.3.3.4.00.0.0 | Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica |
| 1.3.3.4.01.0.0 | Concessão dos Serviços de Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia Elétrica |
| 1.3.3.9.00.0.0 | Demais Delegações de Serviços Públicos |
| 1.3.3.9.01.0.0 | Outorga de Loteria de Apostas de Quota Fixa |
| 1.3.3.9.02.0.0 | Outorga de Loteria Instantânea Exclusiva - LOTEX |
| 1.3.3.9.99.0.0 | Outras Delegações de Serviços Públicos |
| 1.3.4.0.00.0.0 | Exploração de Recursos Naturais |
| 1.3.4.1.00.0.0 | Petróleo - Regime de Concessão |
| 1.3.4.1.01.0.0 | Outorga de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Concessão |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|----------------|---|
| 1.3.4.1.01.1.0 | Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão |
| 1.3.4.1.01.2.0 | Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção |
| 1.3.4.1.02.0.0 | Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão |
| 1.3.4.1.02.1.0 | Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão |
| 1.3.4.1.02.2.0 | Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal |
| 1.3.4.1.02.3.0 | Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações |
| 1.3.4.1.02.4.0 | Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação |
| 1.3.4.1.03.0.0 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão |
| 1.3.4.1.03.1.0 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão |
| 1.3.4.1.03.2.0 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal |
| 1.3.4.1.03.3.0 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações |
| 1.3.4.1.03.4.0 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação |
| 1.3.4.1.04.0.0 | Participação Especial pela Produção de Petróleo - Contrato de Concessão |
| 1.3.4.1.04.1.0 | Participação Especial pela Produção de Petróleo em Terra (Qualquer Situação) - Contrato de Concessão |
| 1.3.4.1.04.2.0 | Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Área e Camada Pré-Sal |
| 1.3.4.1.04.3.0 | Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade antes de 3/12/2012 - Demais Situações |
| 1.3.4.1.04.4.0 | Participação Especial pela Produção de Petróleo em Plataforma - Contrato de Concessão - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 - Qualquer Situação |
| 1.3.4.1.05.0.0 | Participação do Proprietário da Terra – Contrato de Concessão |
| 1.3.4.2.00.0.0 | Petróleo - Regime de Cessão Onerosa |
| 1.3.4.2.02.0.0 | Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 |
| 1.3.4.2.02.1.0 | Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|----------------|--|
| 1.3.4.2.02.4.0 | Royalties Mínimos pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 |
| 1.3.4.2.03.0.0 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 |
| 1.3.4.2.03.1.0 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Terra - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 |
| 1.3.4.2.03.4.0 | Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo em Plataforma - Cessão Onerosa - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 |
| 1.3.4.3.00.0.0 | Petróleo - Regime de Partilha de Produção |
| 1.3.4.3.01.0.0 | Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural - Regime de Partilha de Produção |
| 1.3.4.3.01.1.0 | Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da União |
| 1.3.4.3.01.2.0 | Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela do Fundo Social |
| 1.3.4.3.01.3.0 | Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela da Empresa Gestora do Contrato |
| 1.3.4.3.01.4.0 | Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção - Parcela de Estados e Municípios |
| 1.3.4.3.02.0.0 | Royalties pela Produção de Petróleo - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 |
| 1.3.4.3.02.1.0 | Royalties pela Produção de Petróleo em Terra - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 |
| 1.3.4.3.02.4.0 | Royalties pela Produção de Petróleo em Plataforma - Partilha de Produção - Declaração de Comercialidade a partir de 3/12/2012 |
| 1.3.4.4.00.0.0 | Exploração de Recursos Minerais |
| 1.3.4.4.01.0.0 | Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral |
| 1.3.4.4.02.0.0 | Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais |
| 1.3.4.5.00.0.0 | Exploração de Recursos Hídricos |
| 1.3.4.5.01.0.0 | Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos |
| 1.3.4.5.02.0.0 | Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica |
| 1.3.4.5.03.0.0 | Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos |
| 1.3.4.5.03.1.0 | Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu |
| 1.3.4.5.03.2.0 | Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas |
| 1.3.4.5.03.3.0 | Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas - Prorrogação de Outorga |
| 1.3.4.5.03.4.0 | Utilização de Recursos Hídricos - Terras Indígenas |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|----------------|--|
| 1.3.4.6.00.0.0 | Exploração de Recursos Florestais |
| 1.3.4.6.01.0.0 | Concessão de Florestas Nacionais |
| 1.3.4.6.01.1.0 | Concessão de Florestas Nacionais - Valor Mínimo |
| 1.3.4.6.01.2.0 | Concessão de Florestas Nacionais - Demais Valores |
| 1.3.4.6.02.0.0 | Concessão de Florestas Não Catalogadas como “Florestas Nacionais” |
| 1.3.4.6.02.1.0 | Concessão de Florestas Não Catalogadas como “Florestas Nacionais” - Valor Mínimo |
| 1.3.4.6.02.2.0 | Concessão de Florestas Não Catalogadas como “Florestas Nacionais” - Demais Valores |
| 1.3.4.6.03.0.0 | Custos de Edital de Concessão Florestal |
| 1.3.4.6.04.0.0 | Contratos de Transição de Concessão Florestal |
| 1.3.4.6.99.0.0 | Demais Receitas de Exploração de Recursos Florestais |
| 1.3.4.9.00.0.0 | Exploração de Outros Recursos Naturais |
| 1.3.4.9.01.0.0 | Compensações Ambientais |
| 1.3.4.9.99.0.0 | Outras Delegações para Exploração de Recursos Naturais |
| 1.3.5.0.00.0.0 | Exploração do Patrimônio Intangível |
| 1.3.5.1.00.0.0 | Exploração do Patrimônio Intangível |
| 1.3.5.1.01.0.0 | Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida - Instituição Científica e Tecnológica |
| 1.3.5.1.02.0.0 | Direito de Uso da Imagem e de Reprodução dos Bens do Acervo Patrimonial |
| 1.3.5.1.03.0.0 | Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético ou Conhecimento Tradicional Associado |
| 1.3.5.1.04.0.0 | Royalties pela Comercialização de Produtos Resultantes de Criação Protegida |
| 1.3.6.0.00.0.0 | Cessão de Direitos |
| 1.3.6.1.00.0.0 | Cessão de Direitos |
| 1.3.6.1.01.0.0 | Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos |
| 1.3.6.1.01.1.0 | Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Legislativo |
| 1.3.6.1.01.2.0 | Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Judiciário |
| 1.3.6.1.01.3.0 | Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Executivo - União |
| 1.3.6.1.01.4.0 | Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poder Executivo – Demais Órgãos e Entidades |
| 1.3.9.0.00.0.0 | Demais Receitas Patrimoniais |
| 1.3.9.1.00.0.0 | Participação da União em Receita de Serviços |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|----------------|--|
| 1.3.9.1.01.0.0 | Participação da União em Receita de Concursos de Prognósticos e Sorteios |
| 1.3.9.1.01.1.0 | Participação da União em Receita de Loteria Federal |
| 1.3.9.1.01.2.0 | Participação da União em Receita de Loteria Esportiva |
| 1.3.9.1.01.4.0 | Participação da União em Receita de Loterias de Prognósticos Numéricos |
| 1.3.9.1.01.5.0 | Participação da União em Receita de Loteria Instantânea Exclusiva - Lotex - Futebol |
| 1.3.9.1.01.6.0 | Participação da União em Receita de Loteria de Prognóstico Específico |
| 1.3.9.1.01.7.0 | Participação da União em Receita de Loteria de AQF |
| 1.3.9.1.01.8.0 | Participação da União em Receita de Loteria Instantânea Exclusiva - Lotex - Temas Complementares |
| 1.3.9.9.00.0.0 | Outras Receitas Patrimoniais |
| 1.3.9.9.99.0.0 | Outras Receitas Patrimoniais |
| 1.4.0.0.00.0.0 | Receita Agropecuária |
| 1.4.1.0.00.0.0 | Receita Agropecuária |
| 1.4.1.1.00.0.0 | Receita Agropecuária |
| 1.4.1.1.01.0.0 | Receita Agropecuária |
| 1.5.0.0.00.0.0 | Receita Industrial |
| 1.5.1.0.00.0.0 | Receita Industrial |
| 1.5.1.1.00.0.0 | Receita Industrial |
| 1.5.1.1.01.0.0 | Receita Industrial |
| 1.5.1.1.02.0.0 | Comercialização do Petróleo, do Gás Natural e de Outros Hidrocarbonetos Fluidos da União |
| 1.5.1.1.02.1.0 | Comercialização do Petróleo, do Gás Natural e de Outros Hidrocarbonetos Fluidos da União - Contratos de Partilha de Produção |
| 1.5.1.1.02.2.0 | Comercialização do Petróleo, do Gás Natural e de Outros Hidrocarbonetos Fluidos da União - Acordos de Individualização de Produção |
| 1.6.0.0.00.0.0 | Receita de Serviços |
| 1.6.1.0.00.0.0 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais |
| 1.6.1.1.00.0.0 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais |
| 1.6.1.1.01.0.0 | Serviços Administrativos e Comerciais Prestados por Entidades e Órgãos Públicos em Geral |
| 1.6.1.1.02.0.0 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos |
| 1.6.1.1.03.0.0 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização |
| 1.6.1.1.04.0.0 | Serviços de Informação e Tecnologia |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|----------------|--|
| 1.6.1.1.05.0.0 | Serviços Técnicos e Aprovação de Laudos de Telecomunicações |
| 1.6.2.0.00.0.0 | Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte |
| 1.6.2.1.00.0.0 | Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte |
| 1.6.2.1.01.0.0 | Serviços de Navegação |
| 1.6.2.1.01.1.0 | Serviços de Navegação Aérea |
| 1.6.2.1.01.2.0 | Serviços de Navegação Naval |
| 1.6.2.1.02.0.0 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias |
| 1.6.2.1.03.0.0 | Serviços Portuários |
| 1.6.2.1.04.0.0 | Serviços Aeroportuários |
| 1.6.2.1.04.1.0 | Tarifa Aeroportuária |
| 1.6.2.1.04.2.0 | Adicional sobre Tarifa Aeroportuária |
| 1.6.2.1.04.3.0 | Parcela da Tarifa de Embarque Internacional |
| 1.6.3.0.00.0.0 | Serviços e Atividades Referentes à Saúde |
| 1.6.3.1.00.0.0 | Serviços de Atendimento à Saúde |
| 1.6.3.1.01.0.0 | Serviços de Atendimento à Saúde em Unidades do Governo Federal |
| 1.6.3.1.99.0.0 | Outros Serviços de Atendimento à Saúde |
| 1.6.3.2.00.0.0 | Serviços de Assistência à Saúde de Servidores Civis e Militares |
| 1.6.3.2.01.0.0 | Serviços de Assistência à Saúde Suplementar de Servidores Civis |
| 1.6.4.0.00.0.0 | Serviços e Atividades Financeiras |
| 1.6.4.1.00.0.0 | Serviços e Atividades Financeiras |
| 1.6.4.1.01.0.0 | Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros |
| 1.6.4.1.02.0.0 | Concessão de Avais, Garantias e Seguros |
| 1.6.4.1.03.0.0 | Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico |
| 1.6.9.0.00.0.0 | Outros Serviços |
| 1.6.9.9.00.0.0 | Outros Serviços |
| 1.6.9.9.99.0.0 | Outros Serviços |
| 1.7.0.0.00.0.0 | Transferências Correntes |
| 1.7.1.0.00.0.0 | Transferências da União e de suas Entidades |
| 1.7.1.1.00.0.0 | Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União |
| 1.7.1.2.00.0.0 | Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|----------------|--|
| 1.7.1.2.99.0.0 | Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais |
| 1.7.1.3.00.0.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS |
| 1.7.1.3.99.0.0 | Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS |
| 1.7.1.4.00.0.0 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE |
| 1.7.1.4.99.0.0 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE |
| 1.7.1.5.00.0.0 | Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB |
| 1.7.1.6.00.0.0 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |
| 1.7.1.7.00.0.0 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades |
| 1.7.1.7.01.0.0 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades |
| 1.7.1.7.99.0.0 | Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades |
| 1.7.1.9.00.0.0 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades |
| 1.7.1.9.99.0.0 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades |
| 1.7.2.0.00.0.0 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades |
| 1.7.2.1.00.0.0 | Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal |
| 1.7.2.2.00.0.0 | Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais |
| 1.7.2.3.00.0.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS |
| 1.7.2.4.00.0.0 | Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades |
| 1.7.2.4.01.0.0 | Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União |
| 1.7.2.4.99.0.0 | Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades |
| 1.7.2.9.00.0.0 | Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal |
| 1.7.2.9.99.0.0 | Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal |
| 1.7.3.0.00.0.0 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades |
| 1.7.3.1.00.0.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS |
| 1.7.3.2.00.0.0 | Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades |
| 1.7.3.2.01.0.0 | Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União |
| 1.7.3.2.99.0.0 | Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|----------------|--|
| 1.7.3.9.00.0.0 | Outras Transferências dos Municípios |
| 1.7.3.9.99.0.0 | Outras Transferências dos Municípios |
| 1.7.4.0.00.0.0 | Transferências de Instituições Privadas |
| 1.7.4.1.00.0.0 | Transferências de Instituições Privadas |
| 1.7.4.1.01.0.0 | Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União |
| 1.7.4.1.99.0.0 | Outras Transferências de Instituições Privadas |
| 1.7.5.0.00.0.0 | Transferências de Outras Instituições Públicas |
| 1.7.5.1.00.0.0 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB |
| 1.7.5.9.00.0.0 | Demais Transferências de Outras Instituições Públicas |
| 1.7.5.9.99.0.0 | Demais Transferências de Outras Instituições Públicas |
| 1.7.6.0.00.0.0 | Transferências do Exterior |
| 1.7.6.1.00.0.0 | Transferências do Exterior |
| 1.7.6.1.01.0.0 | Transferências do Exterior para Órgãos e Entidades da União |
| 1.7.6.1.99.0.0 | Outras Transferências do Exterior |
| 1.7.9.0.00.0.0 | Demais Transferências Correntes |
| 1.7.9.1.00.0.0 | Transferências de Pessoas Físicas |
| 1.7.9.1.01.0.0 | Transferências de Pessoas Físicas para Órgãos e Entidades da União |
| 1.7.9.1.99.0.0 | Outras Transferências de Pessoas Físicas |
| 1.7.9.2.00.0.0 | Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados |
| 1.7.9.2.01.0.0 | Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados |
| 1.7.9.9.00.0.0 | Outras Transferências Correntes |
| 1.7.9.9.99.0.0 | Outras Transferências Correntes |
| 1.9.0.0.00.0.0 | Outras Receitas Correntes |
| 1.9.1.0.00.0.0 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais |
| 1.9.1.1.00.0.0 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais |
| 1.9.1.1.01.0.0 | Multas Previstas em Legislação Específica |
| 1.9.1.1.02.0.0 | Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1.9.1.1.02.1.0 | Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais |
| 1.9.1.1.02.2.0 | Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações - Proveniente da Utilização de Posições Orbitais |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|----------------|---|
| 1.9.1.1.03.0.0 | Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial |
| 1.9.1.1.04.0.0 | Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos |
| 1.9.1.1.05.0.0 | Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica |
| 1.9.1.1.06.0.0 | Multas por Danos Ambientais |
| 1.9.1.1.06.1.0 | Multas Administrativas por Danos Ambientais |
| 1.9.1.1.06.2.0 | Multas Judiciais por Danos Ambientais |
| 1.9.1.1.07.0.0 | Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas |
| 1.9.1.1.08.0.0 | Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais |
| 1.9.1.1.09.0.0 | Multas e Juros Previstos em Contratos |
| 1.9.1.1.10.0.0 | Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar |
| 1.9.1.1.11.0.0 | Multa por Descumprimento de Obrigação Previdenciária Acessória |
| 1.9.1.1.12.0.0 | Multas Previstas na Legislação Antidrogas |
| 1.9.1.1.13.0.0 | Multas Previstas na Legislação Anticorrupção |
| 1.9.1.1.13.1.0 | Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Processos Administrativos de Responsabilização |
| 1.9.1.1.13.2.0 | Multas da Legislação Anticorrupção Oriundas de Acordos de Leniência |
| 1.9.1.1.14.0.0 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB |
| 1.9.1.1.15.0.0 | Multas auferidas pela União junto a operadoras ferroviárias |
| 1.9.1.1.16.0.0 | Multas Previstas no Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rearp) |
| 1.9.2.0.00.0.0 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos |
| 1.9.2.1.00.0.0 | Indenizações |
| 1.9.2.1.01.0.0 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público |
| 1.9.2.1.02.0.0 | Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos |
| 1.9.2.1.03.0.0 | Indenização por Sinistro |
| 1.9.2.1.04.0.0 | Indenização pela Assistência Médico-Hospitalar |
| 1.9.2.1.05.0.0 | Indenizações por desastre oriundas de acordos judiciais ou extrajudiciais |
| 1.9.2.1.06.0.0 | Indenizações auferidas pela União junto a operadoras ferroviárias |
| 1.9.2.1.99.0.0 | Outras Indenizações |
| 1.9.2.2.00.0.0 | Restituições |
| 1.9.2.2.01.0.0 | Restituição de Convênios |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|----------------|--|
| 1.9.2.2.01.1.0 | Restituição de Convênios - Primárias |
| 1.9.2.2.01.2.0 | Restituição de Convênios - Financeiras |
| 1.9.2.2.02.0.0 | Restituição de Benefícios Não Desembolsados |
| 1.9.2.2.03.0.0 | Restituição de Benefícios Previdenciários |
| 1.9.2.2.04.0.0 | Restituição de Benefícios Assistenciais |
| 1.9.2.2.05.0.0 | Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares |
| 1.9.2.2.06.0.0 | Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores |
| 1.9.2.2.06.3.0 | Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores |
| 1.9.2.2.06.4.0 | Restituição de Despesas Financeiras de Exercícios Anteriores |
| 1.9.2.2.07.0.0 | Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente |
| 1.9.2.2.08.0.0 | Restituição de Garantias Prestadas |
| 1.9.2.2.09.0.0 | Restituição de Recursos de Fomento e de Subvenções Financeiras |
| 1.9.2.2.10.0.0 | Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais |
| 1.9.2.2.10.1.0 | Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei Rouanet |
| 1.9.2.2.10.2.0 | Restituição Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais Relativos à Lei do Audiovisual |
| 1.9.2.2.11.0.0 | Restituição Decorrente da Aplicação Irregular de Recursos Eleitorais |
| 1.9.2.2.12.0.0 | Restituição de Depósitos de Sentenças Judiciais Não Sacados |
| 1.9.2.2.13.0.0 | Restituição de Contribuições para a Previdência Complementar do Servidor Público |
| 1.9.2.2.14.0.0 | Restituição de Recursos Transferidos |
| 1.9.2.2.14.1.0 | Restituição de Recursos Primários Transferidos |
| 1.9.2.2.14.2.0 | Restituição de Recursos Financeiros Transferidos |
| 1.9.2.2.99.0.0 | Outras Restituições |
| 1.9.2.3.00.0.0 | Ressarcimentos |
| 1.9.2.3.01.0.0 | Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde |
| 1.9.2.3.02.0.0 | Ressarcimento de Custos |
| 1.9.2.3.03.0.0 | Reversão de Garantias |
| 1.9.2.3.04.0.0 | Ressarcimento ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS |
| 1.9.2.3.05.0.0 | Ressarcimento por danos causados por usurpação de recursos minerais por lavra ilegal |
| 1.9.2.3.99.0.0 | Outros Ressarcimentos |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|----------------|--|
| 1.9.3.0.00.0.0 | Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público |
| 1.9.3.1.00.0.0 | Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público |
| 1.9.3.1.01.0.0 | Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público em Crimes Comuns |
| 1.9.3.1.02.0.0 | Apreensão de Bens, Mercadorias e Moedas por Infrações à Legislação Aduaneira |
| 1.9.3.1.02.1.0 | Alienação de Bens e Mercadorias Apreendidos por Infrações à Legislação Aduaneira |
| 1.9.3.1.02.2.0 | Valores em Moeda Apreendidos por Infrações à Legislação Aduaneira |
| 1.9.3.1.03.0.0 | Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor) |
| 1.9.3.1.04.0.0 | Prêmios Prescritos de Concursos de Prognósticos |
| 1.9.3.1.05.0.0 | Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos |
| 1.9.3.1.06.0.0 | Bens, Direitos e Valores Objeto de Renúncia Voluntária em Acordo de Não Persecução Penal |
| 1.9.3.1.07.0.0 | Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor da União em Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores |
| 1.9.3.1.08.0.0 | Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público em Crimes Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes ou Drogas Afins |
| 1.9.3.1.09.0.0 | Recursos dos patrimônios acumulados do PIS/PASEP não reclamados por prazo superior a 20 anos. |
| 1.9.3.1.10.0.0 | Prêmios Prescritos de Loteria de Apostas de Quota Fixa |
| 1.9.3.1.99.0.0 | Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público por Demais Infrações ou Crimes Previstos em Legislação Especial |
| 1.9.4.0.00.0.0 | Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital |
| 1.9.4.1.00.0.0 | Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis |
| 1.9.4.1.01.0.0 | Multas e Juros de Mora de Títulos Mobiliários |
| 1.9.4.1.02.0.0 | Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques |
| 1.9.4.1.02.1.0 | Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - Política de Garantia de Preços Mínimos |
| 1.9.4.1.02.2.0 | Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - Destinados a Programas Sociais |
| 1.9.4.1.02.3.0 | Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - Programa de Aquisição de Alimentos |
| 1.9.4.1.02.4.0 | Multas e Juros de Mora de Alienação de Estoques - FUNCAFÉ |
| 1.9.4.1.03.0.0 | Multas e Juros de Mora de Alienação de Bens Móveis e Semoventes |
| 1.9.4.1.99.0.0 | Outras Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Móveis |
| 1.9.4.2.00.0.0 | Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|----------------|---|
| 1.9.4.2.01.0.0 | Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Imóveis em Geral |
| 1.9.4.2.02.0.0 | Multas e Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis - Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União |
| 1.9.4.2.03.0.0 | Multas e Juros de Mora do Adicional sobre a Alienação de Bens Imóveis |
| 1.9.4.2.99.0.0 | Outras Multas e Juros de Mora de Alienações de Bens Imóveis |
| 1.9.4.3.00.0.0 | Multas e Juros de Mora das Alienações de Bens Intangíveis |
| 1.9.4.3.01.0.0 | Multas e Juros da Alienação de Bens Intangíveis |
| 1.9.4.4.00.0.0 | Multas e Juros de Mora das Amortizações de Empréstimos |
| 1.9.4.4.01.0.0 | Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - BEA/BIB |
| 1.9.4.4.02.0.0 | Multas e Juros de Mora de Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito |
| 1.9.4.4.03.0.0 | Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios |
| 1.9.4.4.04.0.0 | Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo |
| 1.9.4.4.05.0.0 | Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito |
| 1.9.4.4.06.0.0 | Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos Contratuais |
| 1.9.4.4.07.0.0 | Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos |
| 1.9.4.4.07.1.0 | Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamentos em Geral |
| 1.9.4.4.07.2.0 | Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES |
| 1.9.4.4.07.3.0 | Multas e Juros de Mora de Amortização de Financiamento Proveniente de Fundo Garantidor |
| 1.9.4.9.00.0.0 | Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital |
| 1.9.4.9.99.0.0 | Multas e Juros de Mora de Outras Receitas de Capital |
| 1.9.9.0.00.0.0 | Demais Receitas Correntes |
| 1.9.9.9.00.0.0 | Outras Receitas Correntes |
| 1.9.9.9.01.0.0 | Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS |
| 1.9.9.9.02.0.0 | Aportes Periódicos para Compensações ao RGPS |
| 1.9.9.9.03.0.0 | Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência |
| 1.9.9.9.04.0.0 | Contribuição ao Montepio Civil |
| 1.9.9.9.05.0.0 | Barreiras Técnicas ao Comércio Exterior |
| 1.9.9.9.06.0.0 | Contrapartida de Subvenções ou Subsídios |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|----------------|--|
| 1.9.9.9.07.0.0 | Disponibilidades de Recursos do Fundo Social |
| 1.9.9.9.08.0.0 | Receitas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT |
| 1.9.9.9.08.1.0 | Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT |
| 1.9.9.9.08.2.0 | Reversão da Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados - IBNR do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT |
| 1.9.9.9.09.0.0 | Prestação de Contas Eleitorais |
| 1.9.9.9.10.0.0 | Reserva Global de Reversão |
| 1.9.9.9.11.0.0 | Variação Cambial |
| 1.9.9.9.12.0.0 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência |
| 1.9.9.9.12.1.0 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa |
| 1.9.9.9.12.2.0 | Ônus de Sucumbência |
| 1.9.9.9.13.0.0 | Recursos Recebidos de Órgãos, Entidades ou Fundos, por Força de Determinação Constitucional ou Legal |
| 1.9.9.9.13.1.0 | Recursos Recebidos de Fundos de Desenvolvimento Regional |
| 1.9.9.9.15.0.0 | Transação Resolutiva de Litígios de Receitas Não Administradas pela RFB |
| 1.9.9.9.16.0.0 | Títulos Executivos Extrajudiciais |
| 1.9.9.9.16.1.0 | Termo de Ajustamento de Conduta - TAC |
| 1.9.9.9.17.0.0 | Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM |
| 1.9.9.9.18.0.0 | Demais Créditos Decorrentes da Revisão de Contratos de Concessão |
| 1.9.9.9.19.0.0 | Receitas de Subvenções |
| 1.9.9.9.20.0.0 | Retribuição pela Tributação, Fiscalização, Arrecadação, Cobrança e Recolhimento das Contribuições Sociais de Terceiros |
| 1.9.9.9.21.0.0 | Resultado Positivo nas Operações de Comercialização de Energia no Âmbito da CCEE. |
| 1.9.9.9.22.0.0 | Valores não tributários auferidos pela União junto a operadoras ferroviárias |
| 1.9.9.9.23.0.0 | Receitas Oriundas de Acordos ou Decisões, Judiciais ou Extrajudiciais |
| 1.9.9.9.23.1.0 | Receitas Oriundas de Acordos ou Decisões, Judiciais ou Extrajudiciais - Trabalhistas |
| 1.9.9.9.23.9.0 | Receitas Oriundas de Acordos ou Decisões, Judiciais ou Extrajudiciais - Demais |
| 1.9.9.9.99.0.0 | Outras Receitas |
| 1.9.9.9.99.1.0 | Outras Receitas Arrecadadas e Projetadas pela RFB |
| 1.9.9.9.99.2.0 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|----------------|--|
| 1.9.9.9.99.3.0 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras |
| 2.0.0.0.00.0.0 | Receitas de Capital |
| 2.1.0.0.00.0.0 | Operações de Crédito |
| 2.1.1.0.00.0.0 | Operações de Crédito - Mercado Interno |
| 2.1.1.1.00.0.0 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno |
| 2.1.1.1.01.0.0 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Interno, exceto Refinanciamento da Dívida Pública |
| 2.1.1.1.02.0.0 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Interno |
| 2.1.1.1.03.0.0 | Títulos da Dívida Agrária - TDA |
| 2.1.1.2.00.0.0 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno |
| 2.1.1.2.01.0.0 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno |
| 2.1.1.3.00.0.0 | Empréstimos Compulsórios |
| 2.1.1.3.01.0.0 | Empréstimos Compulsórios |
| 2.1.1.9.00.0.0 | Outras Operações de Crédito - Mercado Interno |
| 2.1.1.9.99.0.0 | Outras Operações de Crédito - Mercado Interno |
| 2.1.2.0.00.0.0 | Operações de Crédito - Mercado Externo |
| 2.1.2.1.00.0.0 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo |
| 2.1.2.1.01.0.0 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo, exceto Refinanciamento da Dívida Pública |
| 2.1.2.1.02.0.0 | Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal no Mercado Externo |
| 2.1.2.2.00.0.0 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo |
| 2.1.2.2.01.0.0 | Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo |
| 2.1.2.9.00.0.0 | Outras Operações de Crédito - Mercado Externo |
| 2.1.2.9.99.0.0 | Outras Operações de Crédito - Mercado Externo |
| 2.2.0.0.00.0.0 | Alienação de Bens |
| 2.2.1.0.00.0.0 | Alienação de Bens Móveis |
| 2.2.1.1.00.0.0 | Alienação de Títulos Mobiliários |
| 2.2.1.1.01.0.0 | Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Temporários |
| 2.2.1.1.02.0.0 | Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Permanentes |
| 2.2.1.2.00.0.0 | Alienação de Estoques |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|----------------|--|
| 2.2.1.2.01.0.0 | Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM |
| 2.2.1.2.02.0.0 | Alienação de Estoques Comerciais Destinados a Programas Sociais |
| 2.2.1.2.03.0.0 | Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA |
| 2.2.1.2.04.0.0 | Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ |
| 2.2.1.3.00.0.0 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes |
| 2.2.1.3.01.0.0 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes |
| 2.2.2.0.00.0.0 | Alienação de Bens Imóveis |
| 2.2.2.1.00.0.0 | Alienação de Bens Imóveis |
| 2.2.2.1.01.0.0 | Alienação de Bens Imóveis em Geral |
| 2.2.2.1.02.0.0 | Alienação de Bens Imóveis - Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União |
| 2.2.2.1.03.0.0 | Adicional sobre a Alienação de Bens Imóveis |
| 2.2.3.0.00.0.0 | Alienação de Bens Intangíveis |
| 2.2.3.1.00.0.0 | Alienação de Bens Intangíveis |
| 2.2.3.1.01.0.0 | Alienação de Bens Intangíveis |
| 2.2.3.1.02.0.0 | Alienação de Direitos e Obrigações Associados à Exploração de Petróleo, Gás Natural e outros Hidrocarbonetos Fluidos |
| 2.2.3.1.02.1.0 | Alienação do Direito à Apropriação do Excedente em Óleo da União nos Contratos de Partilha de Produção - CPP |
| 2.2.3.1.02.2.0 | Alienação de Direitos e Obrigações decorrentes da Celebração de Acordos de Individualização da Produção - AIP |
| 2.3.0.0.00.0.0 | Amortização de Empréstimos |
| 2.3.1.0.00.0.0 | Amortização de Empréstimos |
| 2.3.1.1.00.0.0 | Amortização de Empréstimos |
| 2.3.1.1.01.0.0 | Amortização de Empréstimos - BEA/BIB |
| 2.3.1.1.02.0.0 | Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito |
| 2.3.1.1.03.0.0 | Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios |
| 2.3.1.1.04.0.0 | Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo |
| 2.3.1.1.05.0.0 | Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito |
| 2.3.1.1.06.0.0 | Amortização de Empréstimos Contratuais |
| 2.3.1.1.07.0.0 | Amortização de Financiamentos |
| 2.3.1.1.07.1.0 | Amortização de Financiamentos em Geral |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|----------------|---|
| 2.3.1.1.07.2.0 | Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES |
| 2.3.1.1.07.3.0 | Amortização de Financiamento Proveniente de Fundo Garantidor |
| 2.4.0.0.00.0.0 | Transferências de Capital |
| 2.4.1.0.00.0.0 | Transferências da União e de suas Entidades |
| 2.4.1.1.00.0.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS |
| 2.4.1.1.99.0.0 | Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS |
| 2.4.1.2.00.0.0 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE |
| 2.4.1.3.00.0.0 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS |
| 2.4.1.4.00.0.0 | Transferências de Convênios da União e de suas Entidades |
| 2.4.1.4.01.0.0 | Transferências de Convênios da União e de suas Entidades |
| 2.4.1.4.99.0.0 | Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades |
| 2.4.1.9.00.0.0 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades |
| 2.4.1.9.99.0.0 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades |
| 2.4.2.0.00.0.0 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades |
| 2.4.2.1.00.0.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF |
| 2.4.2.2.00.0.0 | Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades |
| 2.4.2.2.01.0.0 | Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União |
| 2.4.2.2.99.0.0 | Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades |
| 2.4.2.9.00.0.0 | Outras Transferências de Recursos dos Estados |
| 2.4.2.9.99.0.0 | Outras Transferências de Recursos dos Estados |
| 2.4.3.0.00.0.0 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades |
| 2.4.3.1.00.0.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Municípios |
| 2.4.3.2.00.0.0 | Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades |
| 2.4.3.2.01.0.0 | Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades para Órgãos e Entidades da União |
| 2.4.3.2.99.0.0 | Outras Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades |
| 2.4.3.9.00.0.0 | Outras Transferências dos Municípios |
| 2.4.3.9.99.0.0 | Outras Transferências dos Municípios |
| 2.4.4.0.00.0.0 | Transferências de Instituições Privadas |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|----------------|--|
| 2.4.4.1.00.0.0 | Transferências de Instituições Privadas |
| 2.4.4.1.01.0.0 | Transferências de Instituições Privadas para Órgãos e Entidades da União |
| 2.4.4.1.99.0.0 | Outras Transferências de Instituições Privadas |
| 2.4.5.0.00.0.0 | Transferências de Outras Instituições Públicas |
| 2.4.5.1.00.0.0 | Transferências de Outras Instituições Públicas |
| 2.4.5.1.01.0.0 | Transferências de Outras Instituições Públicas |
| 2.4.6.0.00.0.0 | Transferências do Exterior |
| 2.4.6.1.00.0.0 | Transferências do Exterior |
| 2.4.6.1.01.0.0 | Transferências do Exterior para Órgãos e Entidades da União |
| 2.4.6.1.99.0.0 | Outras Transferências do Exterior |
| 2.4.9.0.00.0.0 | Demais Transferências de Capital |
| 2.4.9.1.00.0.0 | Transferências de Pessoas Físicas |
| 2.4.9.1.01.0.0 | Transferências de Pessoas Físicas para Órgãos e Entidades da União |
| 2.4.9.1.99.0.0 | Outras Transferências de Pessoas Físicas |
| 2.4.9.2.00.0.0 | Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados |
| 2.4.9.2.01.0.0 | Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados |
| 2.4.9.9.00.0.0 | Outras Transferências de Capital |
| 2.4.9.9.99.0.0 | Outras Transferências de Capital |
| 2.9.0.0.00.0.0 | Outras Receitas de Capital |
| 2.9.1.0.00.0.0 | Integralização de Capital Social |
| 2.9.1.1.00.0.0 | Integralização de Capital Social |
| 2.9.1.1.01.0.0 | Integralização de Capital Social |
| 2.9.2.0.00.0.0 | Resultado do Banco Central |
| 2.9.2.1.00.0.0 | Resultado do Banco Central |
| 2.9.2.1.01.0.0 | Resultado do Banco Central – Operações com Reservas e Derivativos Cambiais |
| 2.9.2.1.02.0.0 | Resultado do Banco Central - Demais Operações |
| 2.9.3.0.00.0.0 | Remuneração das Disponibilidades do Tesouro |
| 2.9.3.1.00.0.0 | Remuneração das Disponibilidades do Tesouro |
| 2.9.3.1.01.0.0 | Remuneração das Disponibilidades do Tesouro |
| 2.9.4.0.00.0.0 | Resgate de Títulos do Tesouro |
| 2.9.4.1.00.0.0 | Resgate de Títulos do Tesouro |

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO |
|----------------|-------------------------------|
| 2.9.4.1.01.0.0 | Resgate de Títulos do Tesouro |
| 2.9.9.0.00.0.0 | Demais Receitas de Capital |
| 2.9.9.9.00.0.0 | Outras Receitas de Capital |
| 2.9.9.9.99.0.0 | Outras Receitas de Capital |

11.1.3 TABELA-RESUMO DAS ORIGENS E ESPÉCIES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

| 1- RECEITA CORRENTE (Categoria Econômica) | Naturezas de Receita |
|---|--------------------------------------|
| 1- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (Origem) | |
| 1- Impostos (Espécie) | De 1.1.1.0.00.0.0 até 1.1.1.9.01.1.0 |
| 2- Taxas (Espécie) | De 1.1.2.0.00.0.0 até 1.1.2.2.02.1.0 |
| 3- Contribuição de Melhoria (Espécie) | De 1.1.3.0.00.0.0 até 1.1.3.0.00.1.0 |
| 2- Contribuições (Origem) | |
| 1- Contribuições Sociais (Espécie) | De 1.2.1.0.00.0.0 até 1.2.1.9.99.2.0 |
| 2- Contribuições Econômicas (Espécie) | De 1.2.2.0.00.0.0 até 1.2.2.0.99.1.0 |
| 3- Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional (Espécie) | De 1.2.3.0.00.0.0 até 1.2.3.0.01.1.0 |
| 3- Receita Patrimonial (Origem) | |
| 1- Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado (Espécie) | De 1.3.1.0.00.0.0 até 1.3.1.0.99.1.0 |
| 2- Valores Mobiliários (Espécie) | De 1.3.2.0.00.0.0 até 1.3.2.9.00.1.0 |
| 3- Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença (Espécie) | De 1.3.3.0.00.0.0 até 1.3.3.9.99.1.0 |
| 4- Exploração de Recursos Naturais (Espécie) | De 1.3.4.0.00.0.0 até 1.3.4.9.99.1.0 |
| 5- Exploração do Patrimônio Intangível (Espécie) | De 1.3.5.0.00.0.0 até 1.3.5.0.04.1.0 |
| 6- Cessão de Direitos (Espécie) | De 1.3.6.0.00.0.0 até 1.3.6.0.01.1.0 |
| 9- Demais Receitas Patrimoniais (Espécie) | De 1.3.9.0.00.0.0 até 1.3.9.0.01.1.0 |
| 4- Receita Agropecuária (Origem) | De 1.4.0.0.00.0.0 até 1.4.0.0.00.1.0 |
| 5- Receita Industrial (Origem) | De 1.5.0.0.00.0.0 até 1.5.0.0.00.1.0 |
| 6- Receita de Serviços (Origem) | |
| 1- Serviços Administrativos e Comerciais Gerais (Espécie) | De 1.6.1.0.00.0.0 até 1.6.1.0.04.1.0 |
| 2- Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte (Espécie) | De 1.6.2.0.00.0.0 até 1.6.2.0.04.3.0 |
| 3- Serviços e Atividades Referentes à Saúde (Espécie) | De 1.6.3.0.00.0.0 até 1.6.3.0.02.2.0 |
| 4- Serviços e Atividades Financeiras (Espécie) | De 1.6.4.0.00.0.0 até 1.6.4.0.03.1.0 |
| 9- Outros Serviços (Espécie) | De 1.6.9.0.00.0.0 até 1.6.9.0.99.1.0 |
| 7- Transferências Correntes (Origem) | De 1.7.0.0.00.0.0 até 1.7.8.0.00.1.0 |
| 9- Outras Receitas Correntes (Origem) | |
| 1- Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais (Espécie) | De 1.9.1.0.00.0.0 até 1.9.1.0.13.2.0 |
| 2- Indenizações, Restituições e Ressarcimentos (Espécie) | De 1.9.2.0.00.0.0 até 1.9.2.3.99.1.0 |
| 3- Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público (Espécie) | De 1.9.3.0.00.0.0 até 1.9.3.0.05.1.0 |
| 9- Demais Receitas Correntes (Espécie) | De 1.9.9.0.00.0.0 até 1.9.9.0.99.2.0 |
| 2- RECEITA DE CAPITAL (Categoria Econômica) | Naturezas de Receita |
| 1- Operações de Crédito (Origem) | |
| 1- Operações de Crédito - Mercado Interno (Espécie) | De 2.1.1.0.00.0.0 até 2.1.1.9.00.1.0 |
| 2- Operações de Crédito - Mercado Externo (Espécie) | De 2.1.2.0.00.0.0 até 2.1.2.9.00.1.0 |
| 2- Alienação de Bens (Origem) | |
| 1- Alienação de Bens Móveis (Espécie) | De 2.2.1.0.00.0.0 até 2.2.1.3.00.1.0 |
| 2- Alienação de Bens Imóveis (Espécie) | De 2.2.2.0.00.0.0 até 2.2.2.0.00.2.0 |
| 3- Alienação de Bens Intangíveis (Espécie) | De 2.2.3.0.00.0.0 até 2.2.3.0.00.1.0 |
| 3- Amortização de Empréstimos (Origem) | De 2.3.0.0.00.0.0 até 2.3.0.0.80.1.0 |
| 4- Transferências de Capital (Origem) | De 2.4.0.0.00.0.0 até 2.4.8.0.00.1.0 |
| 9- Outras Receitas de Capital (Origem) | |
| 1- Integralização de Capital Social (Espécie) | De 2.9.1.0.00.0.0 até 2.9.1.0.00.1.0 |
| 2- Resultado do Banco Central (Espécie) | De 2.9.2.0.00.0.0 até 2.9.2.0.00.2.0 |
| 3- Remuneração das Disponibilidades do Tesouro (Espécie) | De 2.9.3.0.00.0.0 até 2.9.3.0.00.1.0 |
| 4- Resgate de Títulos do Tesouro (Espécie) | De 2.9.4.0.00.0.0 até 2.9.4.0.00.1.0 |
| 9- Demais Receitas de Capital (Espécie) | De 2.9.9.0.00.0.0 até 2.9.9.0.00.1.0 |

11.1.4 CLASSIFICAÇÃO POR FONTE / DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Anexos I e II da Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021, e alterações posteriores

11.1.4.1. Grupos de fontes de recursos

| CÓDIGO | 1º DÍGITO: GRUPO DE FONTES DE RECURSOS |
|--------|---|
| 1 | Recursos Arrecadados no Exercício Corrente |
| 3 | Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores |
| 7 | Recursos de Operações de Crédito Ressalvadas pela Lei de Crédito Adicional da Regra de Ouro |
| 9 | Recursos Condicionados |

11.1.4.2. Fontes/Destações de Recursos

I - Códigos de Fontes de Recursos Válidos para Utilização em Registros Orçamentários e Financeiros dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a partir de 1º de janeiro de 2023

| CÓDIGO | 2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO |
|--------|--|
| 000 | Recursos Livres da União |
| 001 | Recursos Livres da Seguridade Social |
| 002 | Atividades-fim da Seguridade Social |
| 003 | Recursos da UO para Aplicação na Seguridade Social |
| 004 | Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil Ativo ou Inativo, Seus Dependentes e Pensionistas |
| 005 | Assistência Médico-Hospitalar dos Militares das Forças Armadas |
| 006 | Assistência Social e à Saúde do Policial Militar do Distrito Federal e de Seus Dependentes |
| 007 | Prevenção de Acidentes de Trânsito |
| 008 | Educação Pública, com Prioridade para a Educação Básica |
| 009 | Fiscalização de Segurança do Tráfego Aquaviário |
| 010 | Assistência Médico-Hospitalar dos Segurados Vitimados em Acidentes de Trânsito |
| 011 | Destinações da Cide-Combustíveis |
| 012 | Manutenção e Desenvolvimento do Ensino |
| 013 | Recursos para Aplicação em Despesas de Capital do Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União - PROAP |
| 014 | Recursos do Fundo Social Destinados à Educação Pública, com Prioridade para Educação Básica, e à Saúde |
| 015 | Casa da Moeda |
| 016 | Transferências para Entidades Delegatárias de Funções e Competências Relativas a Recursos Hídricos de Domínio da União |

| CÓDIGO | 2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO |
|--------|--|
| 017 | Montepio Civil |
| 018 | Órgão ou Entidade do Governo Federal Responsável pela Fiscalização da Distribuição de Prêmios |
| 019 | FUNAPOL |
| 020 | Sinalização, Engenharia de Tráfego e de Campo, Policiamento, Fiscalização e Educação de Trânsito |
| 021 | Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército |
| 022 | Aplicações da Cota-Parte da Contribuição Sindical no FAT |
| 023 | Pensões Militares da União e dos Ex-territórios |
| 024 | Pensões Militares e Remuneração dos Inativos Militares do FCDF |
| 025 | Reaparelhamento e Custeio das Atividades de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos e de Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas |
| 026 | Desenvolvimento Rural no Campo do Cooperativismo e do Associativismo, Eletrificação Rural, Extensão Rural e Fiscalização das Sociedades Cooperativas |
| 027 | Serviços Afetos às Atividades Específicas da Justiça |
| 028 | Financiamento de Estudos e Serviços de Geologia e Geofísica Aplicados à Prospecção de Combustíveis Fósseis |
| 029 | Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, exceto recursos oriundos do FISTEL |
| 030 | Aparelhamento da Defensoria Pública e Capacitação Profissional dos Seus Integrantes |
| 031 | FUNDAF - PGFN |
| 032 | FUNDAF - RFB |
| 033 | PROAP - Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União |
| 034 | Desporto, com Recursos de Superávit Financeiro Vinculados à Amortização e ao Pagamento do Serviço da Dívida Pública Federal |
| 035 | Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS |
| 037 | Melhoria dos Serviços de Radiodifusão Pública |
| 038 | Unidades de Conservação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC |
| 039 | Fiscalização e Supervisão das Atividades das Entidades Fechadas de Previdência Complementar |
| 040 | Seguro-Desemprego, Abono Salarial e Previdência Social |
| 041 | Programas de Desenvolvimento Econômico - BNDES |
| 042 | Capitalização do Fundo Social |

| CÓDIGO | 2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO |
|--------|--|
| 043 | Acordo FCA para Estudos, Obras, Recuperação, Desenvolvimento ou Implantação de Infraestrutura Ligada ao Aperfeiçoamento da Política de Transportes Ferroviários, Inclusive Modalidade Urbana |
| 044 | Recursos do FISTEL destinados ao FUST |
| 045 | Financiamento de Estudos, Atividades e Serviços de Levantamentos Geológicos Básicos no Território Nacional |
| 046 | Estudos de Planejamento da Expansão do Sistema Energético |
| 047 | Implantação e Manutenção de Unidades de Conservação Definidas como Beneficiárias pelo Órgão Ambiental Licenciador de Empreendimentos de Significativo Impacto Ambiental |
| 048 | Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital na Seguridade Social |
| 049 | Recursos Próprios da UO para Aplicação em Seguridade Social |
| 050 | Recursos Próprios Livres da UO |
| 051 | Recursos Próprios da UO para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital |
| 052 | Recursos Livres da UO |
| 053 | Recursos Livres da UO, Vedado o Pagamento de Dívida e de Pessoal |
| 054 | Benefícios do Regime Geral de Previdência Social |
| 055 | Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do FCDF - Contribuição do Segurado |
| 056 | Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social da União |
| 057 | Indenização de Imóveis Rurais Desapropriados por Interesse Social |
| 058 | Segurança Nuclear, incluindo Controle e Fiscalização, P&D, Apoio Técnico Operacional, Materiais Didáticos e Pedagógicos |
| 059 | Recursos Próprios Destinados aos Serviços de Proteção de Cultivares |
| 060 | Política de Garantia de Preços Mínimos |
| 061 | Programas Financiados por Operações Oficiais de Crédito |
| 062 | Cobertura de Déficits nas Operações da PGPM |
| 063 | Rede de Balizamento Marítimo, Fluvial e Lacustre |
| 064 | Desenvolvimento e Fomento do Setor de Aviação Civil e da Infraestrutura Aeronáutica Civil |
| 065 | Recursos Próprios Destinados ao Fomento de Pesquisas Realizadas por Pessoas Físicas |
| 066 | Política Nacional de Recursos Hídricos, Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e Gestão da Rede Hidrometeorológica Nacional |
| 067 | Gestão das Unidades de Conservação de Uso Sustentável |
| 068 | FNDF - Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal |

| CÓDIGO | 2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO |
|--------|--|
| 069 | Recursos Arrecadados em Pagamento de Multas por Infração Ambiental a Serem Revertidos a Fundos |
| 070 | Controle e Fiscalização Ambiental |
| 071 | Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos |
| 072 | Desenvolvimento de Atividades de Gestão Ambiental Relacionadas à Cadeia Produtiva do Petróleo, ou apoio a projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos |
| 073 | PROJUS - Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal |
| 074 | Encargos de Responsabilidade do Fundo Contingente da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A |
| 075 | CCCCN - Comissão Coordenadora da Criação do Cavalão Nacional |
| 076 | Recursos de Petróleo sem Destinação Definida em Decorrência da Suspensão Imposta pela Liminar do STF |
| 077 | Fiscalização e Proteção das Áreas de Produção de Petróleo |
| 078 | Recursos Destinados, Preferencialmente, ao Desenvolvimento de Atividades de Gestão Ambiental Relacionadas à Cadeia Produtiva do Petróleo |
| 079 | Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte |
| 080 | Pesquisas de Planejamento da Expansão do Sistema Energético, de Inventário e de Viabilidade de Aproveitamento dos Potenciais Hidroelétricos |
| 081 | Convênios |
| 082 | Atividades de Avaliação dos Impactos Econômicos e Sociais da Aplicação dos Recursos dos Fundos de Desenvolvimento Regionais |
| 083 | Reparação de Danos Causados a Interesses Difusos e Coletivos |
| 084 | FGTS |
| 085 | Recursos para Aplicação em Despesas de Capital de Programas Habitacionais de Caráter Social |
| 086 | Aplicação na Área de Comércio Exterior, Conforme Diretrizes Estabelecidas pela CAMEX |
| 087 | CDE - Conta de Desenvolvimento Energético |
| 088 | Fundo Aeroviário, para Execução e Manutenção do Sistema Aeroviário Nacional |
| 089 | Fundo Aeroviário, para Desenvolvimento do Ensino Profissional Aeronáutico |
| 090 | Despesas de Representação e Estudos Técnicos em Apoio às Posições Brasileiras na Organização Marítima Internacional - IMO |
| 091 | Encargos da Intervenção da União no Apoio ao Desenvolvimento da Marinha Mercante e da Indústria de Construção e Reparação Naval Brasileiras |
| 092 | Proteção Ambiental em Regiões Impactadas pela Mineração |

| CÓDIGO | 2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO |
|--------|---|
| 093 | Desenvolvimento Institucional do BACEN |
| 094 | Combate à Fome |
| 095 | Doações Estrangeiras |
| 096 | Doações Nacionais |
| 097 | CT-Aeronáutico e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais |
| 098 | CT-Agronegócio e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais |
| 099 | CT-Biotecnologia e Recursos Genéticos, e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais |
| 100 | CT-Saúde e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais |
| 101 | CT-Verde Amarelo (Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação) e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais |
| 102 | CT-Verde Amarelo (Programa de Inovação para Competitividade) e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais, Equalização de Taxas de Juros e Investimentos em Empresas Inovadoras |
| 103 | CT-Aquaviário e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais |
| 104 | CT-Infra e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais |
| 105 | CT-Mineral e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais |
| 106 | Recursos do FISTEL destinados ao CT-Espacial e a Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais |
| 107 | CT-Petro e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais |
| 108 | CT-Energia e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais |
| 109 | CT-Hidro e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais |
| 110 | CT-Info e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais |
| 111 | Inovar-Auto e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais |

| CÓDIGO | 2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO |
|--------|---|
| 112 | CT-Amazônia e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais |
| 113 | Pesquisas, Estudos e Projetos de Tratamento, Beneficiamento e Industrialização de Bens Minerais no Centro de Tecnologia Mineral - CETEM |
| 114 | Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia de Interesse do Desenvolvimento Regional |
| 115 | Projetos do Comando da Marinha para Construção e Reparos de Embarcações em Estaleiros Brasileiros |
| 116 | Recursos Próprios Destinados ao Sistema Nacional de Sementes e Mudanças - SNSM |
| 117 | Recursos Próprios Destinados ao Fundo Geral do Cacau |
| 118 | CT-Infra e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas e Despesas Administrativas/Operacionais |
| 119 | Recursos do FISTEL Destinados ao CT-Infra e a Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais |
| 120 | Recursos do FISTEL de Livre Aplicação na ANATEL e no Tesouro Nacional |
| 121 | Recursos Livres da UO, com Recursos de Superávit Financeiro Vinculados à Amortização e ao Pagamento do Serviço da Dívida Pública Federal |
| 122 | Recursos da UO para Aplicação na Seguridade Social, com Recursos de Superávit Financeiro Vinculados à Amortização e ao Pagamento do Serviço da Dívida Pública Federal |
| 123 | Seguridade Social, com Recursos de Superávit Financeiro Vinculados à Amortização e ao Pagamento do Serviço da Dívida Pública Federal |
| 124 | Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil - FG-FIES |
| 125 | Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do FCDF - Contribuição Patronal |
| 126 | Assistência Social e à Saúde do Bombeiro Militar do Distrito Federal e de Seus Dependentes |
| 127 | Remuneração da Empresa Pré-Sal Petróleo S.A. pela Gestão de Contratos de Partilha |
| 128 | Custeio das Comissões de Avaliação - INEP |
| 129 | Recursos abandonados dos patrimônios acumulados do PIS/PASEP apropriados pelo Tesouro e destinados a despesas de investimentos. |
| 130 | Educação Pública, com Prioridade para a Educação Básica, e Saúde |
| 131 | Recursos Livres do Banco Central do Brasil |
| 132 | Recursos decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre |
| 133 | Educação Básica, Vedado o Pagamento de Despesas com Pessoal |
| 134 | Recursos Próprios Destinados à Educação Básica, Vedado o Pagamento de Despesas com Pessoal |
| 135 | Recursos do FISTEL destinados ao FSA |

| CÓDIGO | 2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO |
|--------|---|
| 136 | CT-Transporte e Financiamentos Reembolsáveis, Subvenções Econômicas, Despesas Administrativas/Operacionais e Ações Transversais |
| 137 | CONCEA - Promoção e Incentivo da Utilização Ética de Animais em Atividades de Ensino e Pesquisa Científica |
| 138 | Melhoria da Prestação Jurisdicional |
| 139 | Recursos da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT |
| 140 | Recursos para a implementação de ações relacionadas ao modal aéreo e para o incremento do turismo |
| 141 | Recursos Destinados conforme Decisões ou Acordos, Judiciais ou Extrajudiciais. |
| 142 | Garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica de escolas de educação básica das redes públicas estaduais e municipais, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) |
| 143 | Garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica de escolas técnicas públicas de nível médio |
| 144 | Sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, policiamento, fiscalização, renovação de frota circulante, educação de trânsito e custeio do processo de habilitação de condutores de baixa renda |
| 145 | Aplicações para os recursos de Petróleo de que trata o Art. 46-D da Lei nº 12.351/2010 - Despesas de Capital |
| 146 | Fundo Social – FS – Recursos destinados à Educação Pública e à Saúde nos termos do art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025 |
| 147 | Destinações do Fundo Social - FS |
| 149 | Fundo Social - FS - Recursos para a educação pública, com prioridade para a educação básica, para políticas de assistência estudantil da educação superior e da educação profissional, científica e tecnológica, e para a saúde |
| 151 | Recursos para a educação pública, com prioridade para a educação básica, para políticas de assistência estudantil da educação superior e da educação profissional, científica e tecnológica |
| 152 | Recursos para a educação pública, com prioridade para a educação básica, para políticas de assistência estudantil da educação superior e da educação profissional, científica e tecnológica, e para a saúde |
| 153 | Recursos para a educação pública, com prioridade para a educação básica, para políticas de assistência estudantil da educação superior e da educação profissional, científica e tecnológica, e para a saúde - Despesas de Capital |
| 155 | Ações e Serviços de Saúde, Vedada a Utilização para Pagamento de Serviços Prestados por Instituições Hospitalares com Finalidade Lucrativa |
| 156 | Custeio da Previdência Social |
| 177 | Aplicações Definidas na ADPF nº 568 |

| CÓDIGO | 2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO |
|--------|--|
| 178 | Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 |
| 179 | Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza |
| 180 | Infraestrutura logística ou de mobilidade ferroviária de titularidade pública |
| 181 | Infraestrutura logística ou de mobilidade ferroviária de titularidade pública, nos termos do § 1º do art. 66 da Lei nº 14.273/2021 |
| 182 | Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) |
| 183 | Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Sisfron) |
| 184 | Prevenção, Controle e Mitigação de Danos Sociais Advindos da Prática de Jogos, nas Áreas de Saúde |
| 201 | Transferência Constitucional do Fundo de Participação dos Municípios |
| 202 | Transferência Constitucional do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal |
| 203 | Transferência Constitucional do IPI Exportação |
| 206 | Transferência Constitucional de Parcela do ITR para os Municípios |
| 207 | Transferência Constitucional para Aplicação em Programas de Financiamento ao Setor Produtivo da Região Norte |
| 208 | Transferência Constitucional para Aplicação em Programas de Financiamento ao Setor Produtivo da Região Centro-Oeste |
| 209 | Transferência Constitucional para Aplicação em Programas de Financiamento ao Setor Produtivo da Região Nordeste |
| 210 | Transferência Constitucional para Aplicação em Programas de Financiamento ao Setor Produtivo da Região Nordeste - Semiárido |
| 211 | Transferência de Parcela da Cide Combustíveis aos Estados e DF |
| 213 | Transferência das Cotas Estaduais e Municipais do Salário-Educação |
| 219 | Transferência Constitucional do IOF Ouro para os Estados, DF e Municípios |
| 229 | Transferência de Parcela da Arrecadação Relativa à Concessão Florestal para os Estados, DF e Municípios |
| 234 | Transferência de Parcela da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para os Estados, DF e Municípios - Demais Empresas |
| 235 | Transferência de Parcela da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para os Estados, DF e Municípios - Itaipu |
| 241 | Transferências de Parcela da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais para os Estados, DF e Municípios |
| 242 | Transferências de Parcela dos Royalties de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos aos Estados, DF e Municípios |
| 251 | Transferências do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP |

| CÓDIGO | 2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO |
|--------|--|
| 286 | Transferências de Parcela das Taxas de Ocupação aos Municípios e ao DF |
| 287 | Transferências, aos Municípios e ao Distrito Federal, de Parcela da Alienação de Imóveis para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital |
| 288 | Transferência de Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção |
| 289 | Transferência para as Secretarias de Esporte, ou Órgãos Equivalentes, dos Estados e do Distrito Federal |
| 400 | Pagamento da Dívida Pública Mobiliária Federal |
| 401 | Amortização da Dívida Pública Federal |
| 443 | Refinanciamento da Dívida Pública Federal |
| 444 | Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, Excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública |
| 447 | Objeto Contratual da Operação de Crédito Interna em Bens e/ou Serviços |
| 448 | Objeto Contratual da Operação de Crédito Externa em Moeda |
| 449 | Objeto Contratual da Operação de Crédito Externa em Bens e/ou Serviços |

II - Códigos de Fontes de Recursos Válidos Apenas para Etapas Intermediárias da Elaboração do Orçamento e da Execução Financeira a partir de 1º de janeiro de 2023

| CÓDIGO | 2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO |
|--------|--------------------------------|
| 490 | Recursos a Classificar |
| 491 | Recursos Diversos |
| 499 | Recursos a Definir |

III - Código de Fonte de Recurso Válido Apenas para Identificação de Recursos de Entidades que utilizam o SIAFI, porém não integram o Orçamento da União, a partir de 1º de janeiro de 2023

| CÓDIGO | 2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO |
|--------|---|
| 492 | Recursos de Entidades Não Integrantes do Orçamento da União |

IV - Código de Fonte de Recurso Válido Apenas para Utilização no Orçamento de Investimentos a partir de 1º de janeiro de 2023

| CÓDIGO | 2º, 3º e 4º DÍGITOS: DESCRIÇÃO |
|--------|---------------------------------------|
| 495 | Recursos do Orçamento de Investimento |

11.2. TABELAS - DESPESA

11.2.1 CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA

1º e 2º Dígitos (Órgão Orçamentário); 3º, 4º e 5º dígitos (Unidade Orçamentária)

| Código | Descrição | Sigla |
|--------|---|--------|
| 01000 | Câmara dos Deputados | CD |
| 01101 | Câmara dos Deputados | CD |
| 01901 | Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados | FRCD |
| 02000 | Senado Federal | SF |
| 02101 | Senado Federal | SF |
| 02901 | Fundo Especial do Senado Federal | FESF |
| 03000 | Tribunal de Contas da União | TCU |
| 03101 | Tribunal de Contas da União | TCU |
| 10000 | Supremo Tribunal Federal | STF |
| 10101 | Supremo Tribunal Federal | STF |
| 11000 | Superior Tribunal de Justiça | STJ |
| 11101 | Superior Tribunal de Justiça | STJ |
| 12000 | Justiça Federal | JF |
| 12101 | Justiça Federal de Primeiro Grau | JF/1º |
| 12102 | Tribunal Regional Federal da 1a. Região | TRF1 |
| 12103 | Tribunal Regional Federal da 2a. Região | TRF2 |
| 12104 | Tribunal Regional Federal da 3a. Região | TRF3 |
| 12105 | Tribunal Regional Federal da 4a. Região | TRF4 |
| 12106 | Tribunal Regional Federal da 5a. Região | TRF5 |
| 12107 | Tribunal Regional Federal da 6a. Região | TRF6 |
| 13000 | Justiça Militar da União | JMU |
| 13101 | Justiça Militar da União | JMU |
| 14000 | Justiça Eleitoral | JE |
| 14101 | Tribunal Superior Eleitoral | TSE |
| 14102 | Tribunal Regional Eleitoral do Acre | TRE-AC |
| 14103 | Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas | TRE-AL |
| 14104 | Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas | TRE-AM |

| Código | Descrição | Sigla |
|--------|---|--------|
| 14105 | Tribunal Regional Eleitoral da Bahia | TRE-BA |
| 14106 | Tribunal Regional Eleitoral do Ceará | TRE-CE |
| 14107 | Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal | TRE-DF |
| 14108 | Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo | TRE-ES |
| 14109 | Tribunal Regional Eleitoral de Goiás | TRE-GO |
| 14110 | Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão | TRE-MA |
| 14111 | Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso | TRE-MT |
| 14112 | Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul | TRE-MS |
| 14113 | Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais | TRE-MG |
| 14114 | Tribunal Regional Eleitoral do Pará | TRE-PA |
| 14115 | Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba | TRE-PB |
| 14116 | Tribunal Regional Eleitoral do Paraná | TRE-PR |
| 14117 | Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco | TRE-PE |
| 14118 | Tribunal Regional Eleitoral do Piauí | TRE-PI |
| 14119 | Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro | TRE-RJ |
| 14120 | Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte | TRE-RN |
| 14121 | Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul | TRE-RS |
| 14122 | Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia | TRE-RO |
| 14123 | Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina | TRE-SC |
| 14124 | Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo | TRE-SP |
| 14125 | Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe | TRE-SE |
| 14126 | Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins | TRE-TO |
| 14127 | Tribunal Regional Eleitoral de Roraima | TRE-RR |
| 14128 | Tribunal Regional Eleitoral do Amapá | TRE-AP |
| 14901 | Fundo Partidário | FP |
| 15000 | Justiça do Trabalho | JT |
| 15101 | Tribunal Superior do Trabalho | TST |
| 15102 | Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro | TRT1 |
| 15103 | Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo | TRT2 |
| 15104 | Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais | TRT3 |
| 15105 | Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul | TRT4 |
| 15106 | Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia | TRT5 |

| Código | Descrição | Sigla |
|------------------|---|---------------|
| 15107 | Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco | TRT6 |
| 15108 | Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará | TRT7 |
| 15109 | Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá | TRT8 |
| 15110 | Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná | TRT9 |
| 15111 | Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins | TRT10 |
| 15112 | Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima | TRT11 |
| 15113 | Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina | TRT12 |
| 15114 | Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba | TRT13 |
| 15115 | Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre | TRT14 |
| 15116 | Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP | TRT15 |
| 15117 | Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão | TRT16 |
| 15118 | Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo | TRT17 |
| 15119 | Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás | TRT18 |
| 15120 | Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas | TRT19 |
| 15121 | Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe | TRT20 |
| 15122 | Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte | TRT21 |
| 15123 | Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí | TRT22 |
| 15124 | Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso | TRT23 |
| 15125 | Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul | TRT24 |
| 15126 | Conselho Superior da Justiça do Trabalho | CSJT |
| 16000 | Justiça do Distrito Federal e dos Territórios | JDFT |
| 16101 | Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios | TJDFT |
| 16103 | Justiça da Infância e da Juventude | JJ |
| 17000 | Conselho Nacional de Justiça | CNJ |
| 17101 | Conselho Nacional de Justiça | CNJ |
| 20000 | Presidência da República | PR |
| 20101 | Presidência da República | PR |
| 20118 | Agência Brasileira de Inteligência | ABIN |
| 20204 | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação | ITI |
| 20415 | Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC | EBC |
| 20927 | Fundo de Imprensa Nacional | FUNIN |
| 22000 | Ministério da Agricultura e Pecuária | - |

| Código | Descrição | Sigla |
|--------|---|-----------|
| 22101 | Ministério da Agricultura e Pecuária - Administração Direta | - |
| 22202 | Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária | EMBRAPA |
| 22906 | Fundo de Defesa da Economia Cafeeira | FUNCAFÉ |
| 24000 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação | MCTI |
| 24101 | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Administração Direta | MCTI/AdmD |
| 24201 | Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico | CNPQ |
| 24204 | Comissão Nacional de Energia Nuclear | CNEN |
| 24205 | Agência Espacial Brasileira | AEB |
| 24209 | Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. | CEITEC |
| 24901 | Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico | FNDCT |
| 25000 | Ministério da Fazenda | MF |
| 25101 | Ministério da Fazenda - Administração Direta | MF/AdmD |
| 25103 | Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil | RFB |
| 25104 | Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional | PGFN |
| 25203 | Comissão de Valores Mobiliários | CVM |
| 25208 | Superintendência de Seguros Privados | SUSEP |
| 25903 | Fundo de Compensação e Variações Salariais | FCVS |
| 26000 | Ministério da Educação | MEC |
| 26101 | Ministério da Educação - Administração Direta | MEC/AdmD |
| 26104 | Instituto Nacional de Educação de Surdos | INES |
| 26105 | Instituto Benjamin Constant | IBC |
| 26201 | Colégio Pedro II | CPII |
| 26230 | Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco | Univasf |
| 26231 | Universidade Federal de Alagoas | UFAL |
| 26232 | Universidade Federal da Bahia | UFBA |
| 26233 | Universidade Federal do Ceará | UFCE |
| 26234 | Universidade Federal do Espírito Santo | UFES |
| 26235 | Universidade Federal de Goiás | UFGO |
| 26236 | Universidade Federal Fluminense | UFF |
| 26237 | Universidade Federal de Juiz de Fora | UFJF |
| 26238 | Universidade Federal de Minas Gerais | UFMG |
| 26239 | Universidade Federal do Pará | UFPA |

| Código | Descrição | Sigla |
|--------|--|-----------|
| 26240 | Universidade Federal da Paraíba | UFPB |
| 26241 | Universidade Federal do Paraná | UFPR |
| 26242 | Universidade Federal de Pernambuco | UFPE |
| 26243 | Universidade Federal do Rio Grande do Norte | UFRN |
| 26244 | Universidade Federal do Rio Grande do Sul | UFRS |
| 26245 | Universidade Federal do Rio de Janeiro | UFRJ |
| 26246 | Universidade Federal de Santa Catarina | UFSC |
| 26247 | Universidade Federal de Santa Maria | UFSM |
| 26248 | Universidade Federal Rural de Pernambuco | UFRPE |
| 26249 | Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro | UFRRJ |
| 26250 | Fundação Universidade Federal de Roraima | UFRR |
| 26251 | Fundação Universidade Federal do Tocantins | UFTO |
| 26252 | Universidade Federal de Campina Grande | UFCG |
| 26253 | Universidade Federal Rural da Amazônia | UFRA |
| 26254 | Universidade Federal do Triângulo Mineiro | UFTM |
| 26255 | Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri | UFVJM |
| 26256 | Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca | CEFET-RJ |
| 26257 | Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais | CEFET-MG |
| 26258 | Universidade Tecnológica Federal do Paraná | UTFPR |
| 26260 | Universidade Federal de Alfenas | UNIFAL |
| 26261 | Universidade Federal de Itajubá | UNIFEI |
| 26262 | Universidade Federal de São Paulo | UNIFESP |
| 26263 | Universidade Federal de Lavras | UFLA |
| 26264 | Universidade Federal Rural do Semi-Árido | UFERSA-RN |
| 26266 | Fundação Universidade Federal do Pampa | UNIPAMPA |
| 26267 | Universidade Federal da Integração Latino-Americana | UNILA |
| 26268 | Fundação Universidade Federal de Rondônia | UNIR |
| 26269 | Fundação Universidade do Rio de Janeiro | UFRJ |
| 26270 | Fundação Universidade do Amazonas | UFAM |
| 26271 | Fundação Universidade de Brasília | FUB |
| 26272 | Fundação Universidade Federal do Maranhão | UFMA |
| 26273 | Fundação Universidade Federal do Rio Grande | FURG |

| Código | Descrição | Sigla |
|--------|--|------------|
| 26274 | Universidade Federal de Uberlândia | UFU |
| 26275 | Fundação Universidade Federal do Acre | FUFAC |
| 26276 | Fundação Universidade Federal de Mato Grosso | UFMT |
| 26277 | Fundação Universidade Federal de Ouro Preto | UFOP |
| 26278 | Fundação Universidade Federal de Pelotas | UFPeL |
| 26279 | Fundação Universidade Federal do Piauí | UFPI |
| 26280 | Fundação Universidade Federal de São Carlos | UFSCar |
| 26281 | Fundação Universidade Federal de Sergipe | UFS |
| 26282 | Fundação Universidade Federal de Viçosa | UFV |
| 26283 | Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul | UFMS |
| 26284 | Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre | UFCSPA |
| 26285 | Fundação Universidade Federal de São João del-Rei | UFSJ |
| 26286 | Fundação Universidade Federal do Amapá | UNIFAP |
| 26290 | Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira | INEP |
| 26291 | Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior | CAPES |
| 26292 | Fundação Joaquim Nabuco | Fundaj |
| 26294 | Hospital de Clínicas de Porto Alegre | HCPA |
| 26298 | Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação | FNDE |
| 26350 | Fundação Universidade Federal da Grande Dourados | UFGD |
| 26351 | Universidade Federal do Recôncavo da Bahia | UFRB |
| 26352 | Fundação Universidade Federal do ABC | UFABC |
| 26358 | Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes | HUPAA-UFAL |
| 26359 | Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal da Bahia | HUPES-UFBA |
| 26362 | Hospital Universitário Walter Cantídio | HUWC-UFC |
| 26363 | Maternidade-Escola Assis Chateaubriand | MEAC-UFC |
| 26364 | Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes | HUCAM-UFES |
| 26365 | Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás | HC-UFG |
| 26366 | Hospital Universitário Antônio Pedro | HUAP-UFF |
| 26367 | Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora | HU-UFJF |
| 26368 | Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais | HC-UFMG |
| 26369 | Hospital Universitário João de Barros Barreto | HUJBB-UFPA |
| 26370 | Hospital Universitário Bettina Ferro Souza | HUBFS-UFPA |

| Código | Descrição | Sigla |
|--------|---|-------------|
| 26371 | Hospital Universitário Lauro Wanderley | HULW-UFPB |
| 26372 | Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná | HC-UFPR |
| 26373 | Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco | HC-UFPE |
| 26374 | Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte | CHS-UFRN |
| 26378 | Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro | CHS-UFRJ |
| 26385 | Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados | HU-UGD |
| 26386 | Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago | HU-UFSC |
| 26387 | Hospital Universitário de Santa Maria | HUSM-UFSM |
| 26388 | Hospital Universitário Alcides Carneiro | HUAC-UFCG |
| 26389 | Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro | HC-UFTM |
| 26391 | Hospital Universitário Gaffrée e Guinle | HUGG-Unirio |
| 26392 | Hospital Universitário Getúlio Vargas | HUGV-UFAM |
| 26393 | Hospital Universitário de Brasília | HUB-UnB |
| 26394 | Hospital Universitário da Fundação Universidade do Maranhão | HU-UFMA |
| 26395 | Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr. | HU-FURG |
| 26396 | Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia | HC-UFU |
| 26397 | Hospital Júlio Muller | HUJM-UFMT |
| 26398 | Hospital das Clínicas da Fundação Universidade Federal de Pelotas | HE-UFPe |
| 26399 | Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí | HU-UFPI |
| 26400 | Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Sergipe | HU-UFS |
| 26401 | Hospital Universitário Maria Pedrossian | HUMAP-UFMS |
| 26402 | Instituto Federal de Alagoas | IFAL |
| 26403 | Instituto Federal do Amazonas | IFAM |
| 26404 | Instituto Federal Baiano | IF Baiano |
| 26405 | Instituto Federal do Ceará | IFCE |
| 26406 | Instituto Federal do Espírito Santo | IFES |
| 26407 | Instituto Federal Goiano | IF Goiano |
| 26408 | Instituto Federal do Maranhão | IFMA |
| 26409 | Instituto Federal de Minas Gerais | IFMG |
| 26410 | Instituto Federal do Norte de Minas Gerais | IFNMG |
| 26411 | Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais | IFSudestMG |
| 26412 | Instituto Federal do Sul de Minas Gerais | IF Sul MG |

| Código | Descrição | Sigla |
|--------|---|------------|
| 26413 | Instituto Federal do Triângulo Mineiro | IFTM |
| 26414 | Instituto Federal do Mato Grosso | IFMT |
| 26415 | Instituto Federal do Mato Grosso do Sul | IFMS |
| 26416 | Instituto Federal do Pará | IFPA |
| 26417 | Instituto Federal da Paraíba | IFPB |
| 26418 | Instituto Federal de Pernambuco | IFPE |
| 26419 | Instituto Federal do Rio Grande do Sul | IFRS |
| 26420 | Instituto Federal Farroupilha | IFFar |
| 26421 | Instituto Federal de Rondônia | IFRO |
| 26422 | Instituto Federal Catarinense | IFC |
| 26423 | Instituto Federal de Sergipe | IFSE |
| 26424 | Instituto Federal do Tocantins | IFTO |
| 26425 | Instituto Federal do Acre | IFAC |
| 26426 | Instituto Federal do Amapá | IFAP |
| 26427 | Instituto Federal da Bahia | IFBA |
| 26428 | Instituto Federal de Brasília | IFB |
| 26429 | Instituto Federal de Goiás | IFG |
| 26430 | Instituto Federal do Sertão Pernambucano | IFSertãoPE |
| 26431 | Instituto Federal do Piauí | IFPI |
| 26432 | Instituto Federal do Paraná | IFPR |
| 26433 | Instituto Federal do Rio de Janeiro | IFRJ |
| 26434 | Instituto Federal Fluminense | IFF |
| 26435 | Instituto Federal do Rio Grande do Norte | IFRN |
| 26436 | Instituto Federal Sul-rio-grandense | IFSRS |
| 26437 | Instituto Federal de Roraima | IFRR |
| 26438 | Instituto Federal de Santa Catarina | IFSC |
| 26439 | Instituto Federal de São Paulo | IFSP |
| 26440 | Universidade Federal da Fronteira Sul | UFFS |
| 26441 | Universidade Federal do Oeste do Pará | UFOPA |
| 26442 | Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira | UNILAB |
| 26443 | Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares | EBSERH |
| 26444 | Maternidade Victor Ferreira do Amaral | HVFA |

| Código | Descrição | Sigla |
|--------|--|------------|
| 26445 | Hospital Universitário da UNIFESP | HU-UNIFESP |
| 26447 | Universidade Federal do Oeste da Bahia | UFOB |
| 26448 | Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará | UNIFESSPA |
| 26449 | Universidade Federal do Cariri | UFCA |
| 26450 | Universidade Federal do Sul da Bahia | UFESBA |
| 26451 | Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco | HU-UNIVASF |
| 26452 | Universidade Federal de Catalão | UFCAT |
| 26453 | Universidade Federal de Jataí | UFJ |
| 26454 | Universidade Federal de Rondonópolis | UFR |
| 26455 | Universidade Federal do Delta do Parnaíba | UFDPAr |
| 26456 | Universidade Federal do Agreste de Pernambuco | Ufape |
| 26457 | Universidade Federal do Norte do Tocantins | UFNT |
| 28000 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços | MDICS |
| 28101 | Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - Administração Direta | MDICS |
| 28202 | Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro | INMETRO |
| 28203 | Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI | INPI |
| 28233 | Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA | SUFRAMA |
| 28903 | Fundo Nacional de Desenvolvimento | |
| 28904 | Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC | FGPC |
| 29000 | Defensoria Pública da União | DPU |
| 29101 | Defensoria Pública da União | DPU |
| 30000 | Ministério da Justiça e Segurança Pública | MJSP |
| 30101 | Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta | MJSP/AdmD |
| 30107 | Departamento de Polícia Rodoviária Federal | DPRF |
| 30108 | Departamento de Polícia Federal | DPF |
| 30211 | Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2) | CADE |
| 30212 | Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD | ANPD |
| 30905 | Fundo de Defesa de Direitos Difusos | FDD |
| 30907 | Fundo Penitenciário Nacional | FUNPEN |
| 30911 | Fundo Nacional de Segurança Pública | FNSP |
| 30912 | Fundo Nacional Antidrogas | FUNAD |
| 32000 | Ministério de Minas e Energia | MME |

| Código | Descrição | Sigla |
|--------|---|----------|
| 32101 | Ministério de Minas e Energia - Administração Direta | MME/AdmD |
| 32202 | Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais | CPRM |
| 32265 | Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (1) | ANP |
| 32266 | Agência Nacional de Energia Elétrica (1) | ANEEL |
| 32314 | Empresa de Pesquisa Energética | EPE |
| 32396 | Agência Nacional de Mineração (1) | ANM |
| 32398 | Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP | NUCLEP |
| 32401 | Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN | ANSN |
| 33000 | Ministério da Previdência Social | MPS |
| 33101 | Ministério da Previdência Social - Administração Direta | MPS |
| 33201 | Instituto Nacional do Seguro Social | INSS |
| 33206 | Superintendência Nacional de Previdência Complementar | PREVIC |
| 33904 | Fundo do Regime Geral de Previdência Social | FRGPS |
| 34000 | Ministério Público da União | MPU |
| 34101 | Ministério Público Federal | MPF |
| 34102 | Ministério Público Militar | MPM |
| 34103 | Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios | MPDFT |
| 34104 | Ministério Público do Trabalho | MPT |
| 34105 | Escola Superior do Ministério Público da União | ESMPU |
| 35000 | Ministério das Relações Exteriores | MRE |
| 35101 | Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta | MRE/AdmD |
| 35201 | Fundação Alexandre de Gusmão | FUNAG |
| 36000 | Ministério da Saúde | MS |
| 36201 | Fundação Oswaldo Cruz | FIOCRUZ |
| 36210 | Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. | HNSC |
| 36211 | Fundação Nacional de Saúde | FUNASA |
| 36212 | Agência Nacional de Vigilância Sanitária (1) | ANVISA |
| 36213 | Agência Nacional de Saúde Suplementar (1) | ANS |
| 36901 | Fundo Nacional de Saúde | FNS |
| 37000 | Controladoria-Geral da União | CGU |
| 37101 | Controladoria-Geral da União - Administração Direta | CGU |
| 39000 | Ministério dos Transportes | MT |

| Código | Descrição | Sigla |
|--------|--|-------------|
| 39101 | Ministério dos Transportes - Administração Direta | MT |
| 39207 | VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. | VALEC |
| 39250 | Agência Nacional de Transportes Terrestres (1) | ANTT |
| 39252 | Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT | DNIT |
| 39905 | Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito | FUNSET |
| 40000 | Ministério do Trabalho e Emprego | MTE |
| 40101 | Ministério do Trabalho e Emprego - Administração Direta | - |
| 40203 | Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho | Fundacentro |
| 40901 | Fundo de Amparo ao Trabalhador | FAT |
| 41000 | Ministério das Comunicações | MCom |
| 41101 | Ministério das Comunicações - Administração Direta | MCom/AdmD |
| 41231 | Agência Nacional de Telecomunicações (1) | ANATEL |
| 41260 | Telecomunicações Brasileiras S.A. | TELEBRAS |
| 41902 | Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações | FUST |
| 41903 | Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações | FUNTEL |
| 42000 | Ministério da Cultura | MINC |
| 42101 | Ministério da Cultura - Administração Direta | MINC |
| 42201 | Fundação Casa de Rui Barbosa | FCRB |
| 42202 | Fundação Biblioteca Nacional - BN | FBN |
| 42203 | Fundação Cultural Palmares | FCP |
| 42204 | Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional | IPHAN |
| 42205 | Fundação Nacional de Artes | FUNARTE |
| 42206 | Agência Nacional do Cinema (1) | ANCINE |
| 42207 | Instituto Brasileiro de Museus | IBRAM |
| 42902 | Fundo Nacional de Cultura | FNC |
| 44000 | Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima | - |
| 44101 | Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - Administração Direta | - |
| 44102 | Serviço Florestal Brasileiro - SFB | SFB |
| 44201 | Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis | IBAMA |
| 44206 | Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro | JBRJ |
| 44207 | Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade | ICMBIO |
| 44901 | Fundo Nacional de Meio Ambiente | FNMA |

| Código | Descrição | Sigla |
|--------|---|---------|
| 44902 | Fundo Nacional sobre Mudança do Clima | FNMC |
| 46000 | Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos | MGISP |
| 46101 | Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos- Administração Direta | MGISP |
| 46201 | Fundação Escola Nacional de Administração Pública | ENAP |
| 47000 | Ministério do Planejamento e Orçamento | MPO |
| 47101 | Ministério do Planejamento e Orçamento - Administração Direta | MPO |
| 47204 | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada | IPEA |
| 47205 | Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística | IBGE |
| 49000 | Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar | MDA |
| 49101 | Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - Administração Direta | MDA |
| 49201 | Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA | INCRA |
| 49202 | Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB | CONAB |
| 51000 | Ministério do Esporte | MESP |
| 51101 | Ministério do Esporte - Administração Direta | MESP |
| 52000 | Ministério da Defesa | MD |
| 52101 | Ministério da Defesa - Administração Direta | MD/AdmD |
| 52111 | Comando da Aeronáutica | COMAER |
| 52121 | Comando do Exército | COMAEX |
| 52131 | Comando da Marinha | COMAR |
| 52133 | Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar | SECIRM |
| 52211 | Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica | CFIAe |
| 52221 | Indústria de Material Bélico do Brasil | IMBEL |
| 52222 | Fundação Osório | FOSORIO |
| 52232 | Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha | CCCPM |
| 52233 | Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. | AMAZUL |
| 52901 | Fundo do Ministério da Defesa | FMD |
| 52902 | Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas | FAHFA |
| 52903 | Fundo do Serviço Militar | FSM |
| 52911 | Fundo Aeronáutico | FAer |
| 52921 | Fundo do Exército | FExc |
| 52931 | Fundo Naval | FNav |

| Código | Descrição | Sigla |
|--------|--|-----------|
| 52932 | Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo | FDEPM |
| 53000 | Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional | MDR |
| 53101 | Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta | MDR |
| 53201 | Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba | CODEVASF |
| 53202 | Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia | SUDAM |
| 53203 | Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste | SUDENE |
| 53204 | Departamento Nacional de Obras Contra as Secas | DNOCS |
| 53207 | Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste | SUDECO |
| 53210 | Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (1) | ANA |
| 54000 | Ministério do Turismo | MTur |
| 54101 | Ministério do Turismo - Administração Direta | Mtur/AdmD |
| 55000 | Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome | - |
| 55101 | Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta | - |
| 55901 | Fundo Nacional de Assistência Social | FNAS |
| 56000 | Ministério das Cidades | MCID |
| 56101 | Ministério das Cidades - Administração Direta | MCID |
| 56201 | Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB | TRENSURB |
| 56202 | Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU | CBTU |
| 56902 | Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS | FNHIS |
| 58000 | Ministério da Pesca e Aquicultura | MPA |
| 58101 | Ministério da Pesca e Aquicultura- Administração Direta | MPA |
| 59000 | Conselho Nacional do Ministério Público | CNMP |
| 59101 | Conselho Nacional do Ministério Público | CNMP |
| 60000 | Gabinete da Vice-Presidência da República | GabinVP |
| 60101 | Gabinete da Vice-Presidência da República | GabinVP |
| 63000 | Advocacia-Geral da União | AGU |
| 63101 | Advocacia-Geral da União | AGU |
| 65000 | Ministério das Mulheres | - |
| 65101 | Ministério das Mulheres - Administração Direta | - |
| 67000 | Ministério da Igualdade Racial | MIR |

| Código | Descrição | Sigla |
|--------|--|---------|
| 67101 | Ministério da Igualdade Racial - Administração Direta | MIR |
| 68000 | Ministério de Portos e Aeroportos | MPA |
| 68101 | Ministério de Portos e Aeroportos - Administração Direta | MPA |
| 68201 | Agência Nacional de Transportes Aquaviários (1) | ANTAQ |
| 68213 | Agência Nacional de Aviação Civil (1) | ANAC |
| 68901 | Fundo da Marinha Mercante - FMM | FMM |
| 68902 | Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC | FNAC |
| 69000 | Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte | |
| 69101 | Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – Administração direta | |
| 71000 | Encargos Financeiros da União | EFU |
| 71101 | Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda | EFU-MF |
| 71102 | Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento | - |
| 71103 | Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais | EFU-PSJ |
| 71104 | Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda | EFU-RAF |
| 71902 | Fundo Soberano do Brasil - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda | |
| 71903 | Fundo Social - FS | - |
| 71904 | Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda | FESR |
| 71905 | Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda | FGE |
| 71906 | Fundo Especial de Financiamento de Campanhas | FEFC |
| 73000 | Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios | - |
| 73101 | Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda | - |
| 73107 | Recursos sob Supervisão do Ministério da Educação | - |
| 73108 | Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda | - |
| 73111 | Recursos sob Supervisão do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima | - |
| 73113 | Recursos sob Supervisão do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos | - |
| 73116 | Recursos sob Supervisão da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP | - |

| Código | Descrição | Sigla |
|--------|--|-------|
| 73118 | Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL | - |
| 73119 | Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Mineração - ANM | - |
| 73120 | Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura | |
| 73901 | Fundo Constitucional do Distrito Federal | FCDF |
| 74000 | Operações Oficiais de Crédito | - |
| 74101 | Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda | - |
| 74102 | Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda | - |
| 74104 | Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura e Pecuária | - |
| 74119 | Recursos sob Supervisão do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar | |
| 74120 | Recursos sob Supervisão do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte | |
| 74201 | Recursos sob Supervisão da Superintendência de Seguros Privados/SUSEP - Ministério da Fazenda | - |
| 74202 | Recursos sob Supervisão da Agência Nacional de Saúde Suplementar | - |
| 74203 | Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MDA | - |
| 74204 | Recursos sob Supervisão da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha | - |
| 74205 | Recursos sob Supervisão da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica | - |
| 74901 | Recursos sob Supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira/Funcafé - M. Agric. e Pec. | - |
| 74902 | Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Min. da Educação | - |
| 74904 | Recursos sob Supervisão do Fundo da Marinha Mercante/FMM - M. de Portos e Aeroportos | FMM |
| 74905 | Recursos sob Sup. do Fundo p/ Desenv. Tecnol. das Telecomunic./FUNTEL - M. Comunicações | - |
| 74906 | Recursos sob Supervisão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária/Banco da Terra - MDA | - |
| 74908 | Recursos sob Supervisão do Fundo Geral de Turismo - Ministério do Turismo | - |
| 74910 | Recursos sob Sup. do Fundo Nac.de Desenv.Científico e Tecnológico - Min.Ciência,Tecnol. e Inov. | - |
| 74912 | Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura | - |

| Código | Descrição | Sigla |
|--------|---|----------|
| 74913 | Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte/FNO - MDR | FNO |
| 74914 | Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste/FCO - MDR | FCO |
| 74915 | Recursos sob Supervisão do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste/FNE - MDR | FNE |
| 74916 | Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima/FNMC - MMA | - |
| 74917 | Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA - MDR | FDA |
| 74918 | Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE - MDR | FDNE |
| 74919 | Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - MDR | FDCO |
| 74920 | Recursos sob Supervisão do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST - M. Comunicações | - |
| 74921 | Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS)/PR | FIIS |
| 75000 | Dívida Pública Federal | - |
| 75101 | Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda | - |
| 81000 | Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania | MDH |
| 81101 | Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - Administração Direta | MDH/AdmD |
| 81901 | Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente | FNCA |
| 81902 | Fundo Nacional do Idoso | FNI |
| 83000 | Banco Central do Brasil | BCB |
| 83201 | Banco Central do Brasil - BACEN | - |
| 84000 | Ministério dos Povos Indígenas | - |
| 84101 | Ministério dos Povos Indígenas - Administração Direta | - |
| 84201 | Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI | - |
| 90000 | Reserva de Contingência | - |

(1) Agência Reguladora: unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(2) Cade: unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

11.2.2 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DA DESPESA

A atual classificação funcional foi instituída pela [Portaria SOF/SETO/ME nº 42](#), de 14 de abril de 1999, atualizada pela [Portaria SOF/ME nº 2.520](#), de 21 de março de 2022, pela [Portaria SOF/MPO nº 221](#), de 7 agosto de 2023 e pela [Portaria SOF/MPO nº 169](#), de 12 de junho de 2024.

| 1º e 2º DÍGITOS (Função) | 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Subfunção) |
|--------------------------|--|
| 01 - Legislativa | 031 - Ação Legislativa |
| | 032 - Controle Externo |
| 02 - Judiciária | 061 - Ação Judiciária |
| | 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário |
| 03 - Essencial à Justiça | 091 - Defesa da Ordem Jurídica |
| | 092 - Representação Judicial e Extrajudicial |
| 04 - Administração | 121 - Planejamento e Orçamento |
| | 122 - Administração Geral |
| | 123 - Administração Financeira |
| | 124 - Controle Interno |
| | 125 - Normatização e Fiscalização |
| | 126 - Tecnologia da Informação |
| | 127 - Ordenamento Territorial |
| | 128 - Formação de Recursos Humanos |
| | 129 - Administração de Receitas |
| | 130 - Administração de Concessões |
| | 131 - Comunicação Social |
| 05 - Defesa Nacional | 151 - Defesa Aérea |
| | 152 - Defesa Naval |
| | 153 - Defesa Terrestre |
| 06 - Segurança Pública | 181 - Policiamento |
| | 182 - Defesa Civil |
| | 183 - Informação e Inteligência |
| 07 - Relações Exteriores | 211 - Relações Diplomáticas |
| | 212 - Cooperação Internacional |
| 08 - Assistência Social | 241 - Assistência à Pessoa Idosa |
| | 242 - Assistência à Pessoa com Deficiência |
| | 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente |

| 1º e 2º DÍGITOS (Função) | 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Subfunção) |
|----------------------------|--|
| | 244 - Assistência Comunitária |
| | 245 - Serviços Socioassistenciais |
| | 246 - Segurança de Renda |
| 09 - Previdência Social | 271 - Previdência Básica |
| | 272 - Previdência do Regime Estatutário |
| | 273 - Previdência Complementar |
| | 274 - Previdência Especial |
| 10 - Saúde | 301 - Atenção Básica |
| | 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| | 303 - Suporte Profilático e Terapêutico |
| | 304 - Vigilância Sanitária |
| | 305 - Vigilância Epidemiológica |
| | 306 - Alimentação e Nutrição |
| 11 - Trabalho | 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador |
| | 332 - Relações de Trabalho |
| | 333 - Empregabilidade |
| | 334 - Fomento ao Trabalho |
| 12 - Educação | 361 - Ensino Fundamental |
| | 362 - Ensino Médio |
| | 363 - Ensino Profissional |
| | 364 - Ensino Superior |
| | 365 - Educação Infantil |
| | 366 - Educação de Jovens e Adultos |
| | 367 - Educação Especial |
| | 368 - Educação Básica |
| 13 - Cultura | 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico |
| | 392 - Difusão Cultural |
| 14 - Direitos da Cidadania | 421 - Custódia e Reintegração Social |
| | 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos |
| | 423 - Assistência aos Povos Indígenas |
| 15 - Urbanismo | 451 - Infra-estrutura Urbana |
| | 452 - Serviços Urbanos |

| 1º e 2º DÍGITOS (Função) | 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Subfunção) |
|---------------------------|--|
| | 453 - Transportes Coletivos Urbanos |
| 16 - Habitação | 481 - Habitação Rural |
| | 482 - Habitação Urbana |
| 17 - Saneamento | 511 - Saneamento Básico Rural |
| | 512 - Saneamento Básico Urbano |
| 18 - Gestão Ambiental | 541 - Preservação e Conservação Ambiental |
| | 542 - Controle Ambiental |
| | 543 - Recuperação de Áreas Degradadas |
| | 544 - Recursos Hídricos |
| | 545 - Meteorologia |
| 19 - Ciência e Tecnologia | 571 - Desenvolvimento Científico |
| | 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia |
| | 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico |
| 20 - Agricultura | 605 - Abastecimento |
| | 606 - Extensão Rural |
| | 607 - Irrigação |
| | 608 - Promoção da Produção Agropecuária |
| | 609 - Defesa Agropecuária |
| 21 - Organização Agrária | 631 - Reforma Agrária |
| | 632 - Colonização |
| 22 - Indústria | 661 - Promoção Industrial |
| | 662 - Produção Industrial |
| | 663 - Mineração |
| | 664 - Propriedade Industrial |
| | 665 - Normalização e Qualidade |
| 23 - Comércio e Serviços | 691 - Promoção Comercial |
| | 692 - Comercialização |
| | 693 - Comércio Exterior |
| | 694 - Serviços Financeiros |
| | 695 - Turismo |
| 24 - Comunicações | 721 - Comunicações Postais |
| | 722 - Telecomunicações |

| 1º e 2º DÍGITOS (Função) | 3º, 4º e 5º DÍGITOS (Subfunção) |
|--------------------------|---|
| 25 - Energia | 751 - Conservação de Energia |
| | 752 - Energia Elétrica |
| | 753 - Combustíveis Minerais |
| | 754 - Biocombustíveis |
| 26 - Transporte | 781 - Transporte Aéreo |
| | 782 - Transporte Rodoviário |
| | 783 - Transporte Ferroviário |
| | 784 - Transporte Aquaviário |
| | 785 - Transportes Especiais |
| 27 - Desporto e Lazer | 811 - Desporto de Rendimento |
| | 812 - Desporto Comunitário |
| | 813 - Lazer |
| 28 - Encargos Especiais | 841 - Refinanciamento da Dívida Interna |
| | 842 - Refinanciamento da Dívida Externa |
| | 843 - Serviço da Dívida Interna |
| | 844 - Serviço da Dívida Externa |
| | 845 - Outras Transferências |
| | 846 - Outros Encargos Especiais |
| | 847 - Transferências para a Educação Básica |

11.2.3 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR NATUREZA

Anexo III da [Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001](#), consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021.

| NATUREZA | DÍGITO(S) | 1º | 2º | 3º e 4º | 5º e 6º | 7º e 8º |
|----------|-----------|---------------------|------------------------------|-------------------------|---------------------|-------------|
| | NÍVEL | Categoria Econômica | Grupo de Natureza de Despesa | Modalidade de Aplicação | Elemento de Despesa | Subelemento |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|--------------|--|
| 3.0.00.00.00 | DESPESAS CORRENTES |
| 3.1.00.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS |
| 3.1.30.00.00 | Transferências a Estados e ao Distrito Federal |
| 3.1.30.41.00 | Contribuições |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|--------------|---|
| 3.1.30.99.00 | A Classificar |
| 3.1.71.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio |
| 3.1.71.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 3.1.71.99.00 | A Classificar |
| 3.1.73.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 3.1.73.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 3.1.73.99.00 | A Classificar |
| 3.1.74.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 3.1.74.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 3.1.74.99.00 | A Classificar |
| 3.1.80.00.00 | Transferências ao Exterior |
| 3.1.80.04.00 | Contratação por Tempo Determinado |
| 3.1.80.99.00 | A Classificar |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas |
| 3.1.90.01.00 | Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas |
| 3.1.90.03.00 | Pensões |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado |
| 3.1.90.07.00 | Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil |
| 3.1.90.12.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais |
| 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil |
| 3.1.90.17.00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar |
| 3.1.90.67.00 | Depósitos Compulsórios |
| 3.1.90.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 3.1.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.1.90.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas |
| 3.1.90.96.00 | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado |
| 3.1.90.99.00 | A Classificar |
| 3.1.91.00.00 | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|--------------|---|
| 3.1.91.04.00 | Contratação por Tempo Determinado |
| 3.1.91.13.00 | Contribuições Patronais |
| 3.1.91.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 3.1.91.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.1.91.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas |
| 3.1.91.96.00 | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado |
| 3.1.91.99.00 | A Classificar |
| 3.1.95.00.00 | Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 3.1.95.04.00 | Contratação por Tempo Determinado |
| 3.1.95.07.00 | Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência |
| 3.1.95.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil |
| 3.1.95.13.00 | Obrigações Patronais |
| 3.1.95.16.00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil |
| 3.1.95.67.00 | Depósitos Compulsórios |
| 3.1.95.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 3.1.95.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.1.95.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas |
| 3.1.95.96.00 | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado |
| 3.1.95.99.00 | A Classificar |
| 3.1.96.00.00 | Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 3.1.96.04.00 | Contratação por Tempo Determinado |
| 3.1.96.07.00 | Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência |
| 3.1.96.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil |
| 3.1.96.13.00 | Obrigações Patronais |
| 3.1.96.16.00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil |
| 3.1.96.67.00 | Depósitos Compulsórios |
| 3.1.96.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 3.1.96.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.1.96.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas |
| 3.1.96.96.00 | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado |
| 3.1.96.99.00 | A Classificar |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|--------------|---|
| 3.1.99.00.00 | A Definir |
| 3.1.99.99.00 | A Classificar |
| 3.2.00.00.00 | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA |
| 3.2.71.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio |
| 3.2.71.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 3.2.71.99.00 | A Classificar |
| 3.2.73.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 3.2.73.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 3.2.73.99.00 | A Classificar |
| 3.2.74.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 3.2.74.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 3.2.74.99.00 | A Classificar |
| 3.2.90.00.00 | Aplicações Diretas |
| 3.2.90.21.00 | Juros sobre a Dívida por Contrato |
| 3.2.90.22.00 | Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato |
| 3.2.90.23.00 | Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária |
| 3.2.90.24.00 | Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária |
| 3.2.90.25.00 | Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita |
| 3.2.90.26.00 | Obrigações Decorrentes de Política Monetária |
| 3.2.90.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 3.2.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.2.90.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 3.2.90.99.00 | A Classificar |
| 3.2.95.00.00 | Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 3.2.95.21.00 | Juros sobre a Dívida por Contrato |
| 3.2.95.22.00 | Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato |
| 3.2.95.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.2.95.99.00 | A Classificar |
| 3.2.96.00.00 | Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 3.2.96.21.00 | Juros sobre a Dívida por Contrato |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|--------------|--|
| 3.2.96.22.00 | Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato |
| 3.2.96.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.2.96.99.00 | A Classificar |
| 3.2.99.00.00 | A Definir |
| 3.2.99.99.00 | A Classificar |
| 3.3.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES |
| 3.3.20.00.00 | Transferências à União |
| 3.3.20.41.00 | Contribuições |
| 3.3.20.99.00 | A Classificar |
| 3.3.22.00.00 | Execução Orçamentária Delegada à União |
| 3.3.22.14.00 | Diárias - Civil |
| 3.3.22.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.22.35.00 | Serviços de Consultoria |
| 3.3.22.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |
| 3.3.22.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 3.3.22.99.00 | A Classificar |
| 3.3.30.00.00 | Transferências a Estados e ao Distrito Federal |
| 3.3.30.41.00 | Contribuições |
| 3.3.30.81.00 | Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas |
| 3.3.30.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 3.3.30.99.00 | A Classificar |
| 3.3.31.00.00 | Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo |
| 3.3.31.41.00 | Contribuições |
| 3.3.31.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.3.31.99.00 | A Classificar |
| 3.3.32.00.00 | Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal |
| 3.3.32.14.00 | Diárias - Civil |
| 3.3.32.18.00 | Auxílio Financeiro a Estudantes |
| 3.3.32.20.00 | Auxílio Financeiro a Pesquisadores |
| 3.3.32.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.32.32.00 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita |
| 3.3.32.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|--------------|---|
| 3.3.32.35.00 | Serviços de Consultoria |
| 3.3.32.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |
| 3.3.32.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 3.3.32.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas |
| 3.3.32.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.3.32.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 3.3.32.99.00 | A Classificar |
| 3.3.35.00.00 | Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 3.3.35.41.00 | Contribuições |
| 3.3.35.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.3.35.99.00 | A Classificar |
| 3.3.36.00.00 | Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 3.3.36.41.00 | Contribuições |
| 3.3.36.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.3.36.99.00 | A Classificar |
| 3.3.40.00.00 | Transferências a Municípios |
| 3.3.40.41.00 | Contribuições |
| 3.3.40.81.00 | Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas |
| 3.3.40.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 3.3.40.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 3.3.40.99.00 | A Classificar |
| 3.3.41.00.00 | Transferências a Municípios - Fundo a Fundo |
| 3.3.41.41.00 | Contribuições |
| 3.3.41.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.3.41.99.00 | A Classificar |
| 3.3.42.00.00 | Execução Orçamentária Delegada a Municípios |
| 3.3.42.14.00 | Diárias - Civil |
| 3.3.42.18.00 | Auxílio Financeiro a Estudantes |
| 3.3.42.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.42.32.00 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita |
| 3.3.42.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|--------------|--|
| 3.3.42.35.00 | Serviços de Consultoria |
| 3.3.42.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |
| 3.3.42.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 3.3.42.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas |
| 3.3.42.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.3.42.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 3.3.42.99.00 | A Classificar |
| 3.3.45.00.00 | Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 3.3.45.41.00 | Contribuições |
| 3.3.45.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 3.3.45.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.3.45.99.00 | A Classificar |
| 3.3.46.00.00 | Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 3.3.46.41.00 | Contribuições |
| 3.3.46.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 3.3.46.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.3.46.99.00 | A Classificar |
| 3.3.50.00.00 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos |
| 3.3.50.14.00 | Diárias - Civil |
| 3.3.50.18.00 | Auxílio Financeiro a Estudantes |
| 3.3.50.20.00 | Auxílio Financeiro a Pesquisadores |
| 3.3.50.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.50.31.00 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras |
| 3.3.50.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção |
| 3.3.50.35.00 | Serviços de Consultoria |
| 3.3.50.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |
| 3.3.50.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 3.3.50.41.00 | Contribuições |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções Sociais |
| 3.3.50.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas |
| 3.3.50.81.00 | Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|--------------|---|
| 3.3.50.85.00 | Contrato de Gestão |
| 3.3.50.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.3.50.99.00 | A Classificar |
| 3.3.60.00.00 | Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos |
| 3.3.60.45.00 | Subvenções Econômicas |
| 3.3.60.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.3.60.99.00 | A Classificar |
| 3.3.67.00.00 | Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP |
| 3.3.67.45.00 | Subvenções Econômicas |
| 3.3.67.99.00 | A Classificar |
| 3.3.70.00.00 | Transferências a Instituições Multigovernamentais |
| 3.3.70.41.00 | Contribuições |
| 3.3.70.99.00 | A Classificar |
| 3.3.71.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio |
| 3.3.71.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 3.3.71.99.00 | A Classificar |
| 3.3.72.00.00 | Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos |
| 3.3.72.99.00 | A Classificar |
| 3.3.73.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 3.3.73.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 3.3.73.99.00 | A Classificar |
| 3.3.74.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 3.3.74.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 3.3.74.99.00 | A Classificar |
| 3.3.75.00.00 | Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 3.3.75.41.00 | Contribuições |
| 3.3.75.99.00 | A Classificar |
| 3.3.76.00.00 | Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 3.3.76.41.00 | Contribuições |
| 3.3.76.99.00 | A Classificar |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|--------------|--|
| 3.3.80.00.00 | Transferências ao Exterior |
| 3.3.80.04.00 | Contratação por Tempo Determinado |
| 3.3.80.14.00 | Diárias - Civil |
| 3.3.80.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.80.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção |
| 3.3.80.34.00 | Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização |
| 3.3.80.35.00 | Serviços de Consultoria |
| 3.3.80.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |
| 3.3.80.37.00 | Locação de Mão-de-Obra |
| 3.3.80.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 3.3.80.41.00 | Contribuições |
| 3.3.80.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.3.80.99.00 | A Classificar |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas |
| 3.3.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado |
| 3.3.90.06.00 | Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso |
| 3.3.90.08.00 | Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar |
| 3.3.90.10.00 | Seguro Desemprego e Abono Salarial |
| 3.3.90.14.00 | Diárias - Civil |
| 3.3.90.15.00 | Diárias - Militar |
| 3.3.90.18.00 | Auxílio Financeiro a Estudantes |
| 3.3.90.19.00 | Auxílio-Fardamento |
| 3.3.90.20.00 | Auxílio Financeiro a Pesquisadores |
| 3.3.90.27.00 | Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares |
| 3.3.90.28.00 | Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos |
| 3.3.90.29.00 | Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.90.31.00 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras |
| 3.3.90.32.00 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção |
| 3.3.90.34.00 | Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização |
| 3.3.90.35.00 | Serviços de Consultoria |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|--------------|---|
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |
| 3.3.90.37.00 | Locação de Mão-de-Obra |
| 3.3.90.38.00 | Arrendamento Mercantil |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 3.3.90.40.00 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica |
| 3.3.90.41.00 | Contribuições |
| 3.3.90.45.00 | Subvenções Econômicas |
| 3.3.90.46.00 | Auxílio-Alimentação |
| 3.3.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas |
| 3.3.90.48.00 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas |
| 3.3.90.49.00 | Auxílio-Transporte |
| 3.3.90.53.00 | Aposentadorias do RGPS - Área Rural |
| 3.3.90.54.00 | Aposentadorias do RGPS - Área Urbana |
| 3.3.90.55.00 | Pensões do RGPS - Área Rural |
| 3.3.90.56.00 | Pensões do RGPS - Área Urbana |
| 3.3.90.57.00 | Outros Benefícios do RGPS - Área Rural |
| 3.3.90.58.00 | Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana |
| 3.3.90.59.00 | Pensões Especiais |
| 3.3.90.62.00 | Aquisição de Produtos para Revenda |
| 3.3.90.67.00 | Depósitos Compulsórios |
| 3.3.90.81.00 | Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas |
| 3.3.90.86.00 | Compensações a Regimes de Previdência |
| 3.3.90.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 3.3.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 3.3.90.95.00 | Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo |
| 3.3.90.96.00 | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado |
| 3.3.90.99.00 | A Classificar |
| 3.3.91.00.00 | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
| 3.3.91.04.00 | Contratação por Tempo Determinado |
| 3.3.91.18.00 | Auxílio Financeiro a Estudantes |
| 3.3.91.28.00 | Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|--------------|---|
| 3.3.91.29.00 | Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes |
| 3.3.91.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.91.31.00 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras |
| 3.3.91.32.00 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita |
| 3.3.91.34.00 | Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização - Op. Intraorçamentárias |
| 3.3.91.35.00 | Serviços de Consultoria |
| 3.3.91.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 3.3.91.40.00 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica |
| 3.3.91.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas |
| 3.3.91.62.00 | Aquisição de Produtos para Revenda |
| 3.3.91.86.00 | Compensações a Regimes de Previdência |
| 3.3.91.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 3.3.91.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.3.91.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 3.3.91.96.00 | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado |
| 3.3.91.97.00 | Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS |
| 3.3.91.99.00 | A Classificar |
| 3.3.92.00.00 | Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização |
| 3.3.92.14.00 | Diárias - Civil |
| 3.3.92.18.00 | Auxílio Financeiro a Estudantes |
| 3.3.92.20.00 | Auxílio Financeiro a Pesquisadores |
| 3.3.92.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.92.32.00 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita |
| 3.3.92.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção |
| 3.3.92.35.00 | Serviços de Consultoria |
| 3.3.92.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |
| 3.3.92.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 3.3.92.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.3.92.99.00 | A Classificar |
| 3.3.93.00.00 | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|--------------|---|
| 3.3.93.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.93.32.00 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita |
| 3.3.93.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 3.3.93.99.00 | A Classificar |
| 3.3.94.00.00 | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe |
| 3.3.94.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.94.32.00 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita |
| 3.3.94.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 3.3.94.99.00 | A Classificar |
| 3.3.95.00.00 | Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 3.3.95.04.00 | Contratação por Tempo Determinado |
| 3.3.95.08.00 | Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar |
| 3.3.95.14.00 | Diárias - Civil |
| 3.3.95.18.00 | Auxílio Financeiro a Estudantes |
| 3.3.95.20.00 | Auxílio Financeiro a Pesquisadores |
| 3.3.95.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.95.31.00 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras |
| 3.3.95.32.00 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita |
| 3.3.95.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção |
| 3.3.95.34.00 | Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização |
| 3.3.95.35.00 | Serviços de Consultoria |
| 3.3.95.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |
| 3.3.95.37.00 | Locação de Mão-de-Obra |
| 3.3.95.38.00 | Arrendamento Mercantil |
| 3.3.95.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 3.3.95.41.00 | Contribuições |
| 3.3.95.45.00 | Subvenções Econômicas |
| 3.3.95.46.00 | Auxílio-Alimentação |
| 3.3.95.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas |
| 3.3.95.48.00 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|--------------|---|
| 3.3.95.49.00 | Auxílio-Transporte |
| 3.3.95.67.00 | Depósitos Compulsórios |
| 3.3.95.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 3.3.95.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 3.3.95.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 3.3.95.96.00 | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado |
| 3.3.95.99.00 | A Classificar |
| 3.3.96.00.00 | Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 3.3.96.04.00 | Contratação por Tempo Determinado |
| 3.3.96.08.00 | Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar |
| 3.3.96.14.00 | Diárias - Civil |
| 3.3.96.18.00 | Auxílio Financeiro a Estudantes |
| 3.3.96.20.00 | Auxílio Financeiro a Pesquisadores |
| 3.3.96.30.00 | Material de Consumo |
| 3.3.96.31.00 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras |
| 3.3.96.32.00 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita |
| 3.3.96.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção |
| 3.3.96.34.00 | Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização |
| 3.3.96.35.00 | Serviços de Consultoria |
| 3.3.96.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |
| 3.3.96.37.00 | Locação de Mão-de-Obra |
| 3.3.96.38.00 | Arrendamento Mercantil |
| 3.3.96.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 3.3.96.41.00 | Contribuições |
| 3.3.96.45.00 | Subvenções Econômicas |
| 3.3.96.46.00 | Auxílio-Alimentação |
| 3.3.96.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas |
| 3.3.96.48.00 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas |
| 3.3.96.49.00 | Auxílio-Transporte |
| 3.3.96.67.00 | Depósitos Compulsórios |
| 3.3.96.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 3.3.96.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|--------------|--|
| 3.3.96.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 3.3.96.96.00 | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado |
| 3.3.96.99.00 | A Classificar |
| 3.3.99.00.00 | A Definir |
| 3.3.99.99.00 | A Classificar |
| 4.0.00.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL |
| 4.4.00.00.00 | INVESTIMENTOS |
| 4.4.20.00.00 | Transferências à União |
| 4.4.20.41.00 | Contribuições |
| 4.4.20.42.00 | Auxílios |
| 4.4.20.99.00 | A Classificar |
| 4.4.22.00.00 | Execução Orçamentária Delegada à União |
| 4.4.22.51.00 | Obras e Instalações |
| 4.4.22.52.00 | Equipamentos e Material Permanente |
| 4.4.22.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.4.22.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 4.4.22.99.00 | A Classificar |
| 4.4.30.00.00 | Transferências a Estados e ao Distrito Federal |
| 4.4.30.41.00 | Contribuições |
| 4.4.30.42.00 | Auxílios |
| 4.4.30.99.00 | A Classificar |
| 4.4.31.00.00 | Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo |
| 4.4.31.41.00 | Contribuições |
| 4.4.31.42.00 | Auxílios |
| 4.4.31.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.4.31.99.00 | A Classificar |
| 4.4.32.00.00 | Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal |
| 4.4.32.20.00 | Auxílio Financeiro a Pesquisadores |
| 4.4.32.51.00 | Obras e Instalações |
| 4.4.32.52.00 | Equipamentos e Material Permanente |
| 4.4.32.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.4.32.93.00 | Indenizações e Restituições |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|--------------|---|
| 4.4.32.99.00 | A Classificar |
| 4.4.35.00.00 | Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 4.4.35.41.00 | Contribuições |
| 4.4.35.42.00 | Auxílios |
| 4.4.35.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.4.35.99.00 | A Classificar |
| 4.4.36.00.00 | Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 4.4.36.41.00 | Contribuições |
| 4.4.36.42.00 | Auxílios |
| 4.4.36.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.4.36.99.00 | A Classificar |
| 4.4.40.00.00 | Transferências a Municípios |
| 4.4.40.41.00 | Contribuições |
| 4.4.40.42.00 | Auxílios |
| 4.4.40.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.4.40.99.00 | A Classificar |
| 4.4.41.00.00 | Transferências a Municípios - Fundo a Fundo |
| 4.4.41.41.00 | Contribuições |
| 4.4.41.42.00 | Auxílios |
| 4.4.41.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.4.41.99.00 | A Classificar |
| 4.4.42.00.00 | Execução Orçamentária Delegada a Municípios |
| 4.4.42.14.00 | Diárias - Civil |
| 4.4.42.51.00 | Obras e Instalações) |
| 4.4.42.52.00 | Equipamentos e Material Permanente |
| 4.4.42.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.4.42.99.00 | A Classificar |
| 4.4.45.00.00 | Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 4.4.45.41.00 | Contribuições |
| 4.4.45.42.00 | Auxílios |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|--------------|---|
| 4.4.45.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.4.45.99.00 | A Classificar |
| 4.4.46.00.00 | Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 4.4.46.41.00 | Contribuições |
| 4.4.46.42.00 | Auxílios |
| 4.4.46.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.4.46.99.00 | A Classificar |
| 4.4.50.00.00 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos |
| 4.4.50.14.00 | Diárias - Civil |
| 4.4.50.30.00 | Material de Consumo |
| 4.4.50.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |
| 4.4.50.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 4.4.50.41.00 | Contribuições |
| 4.4.50.42.00 | Auxílios |
| 4.4.50.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas |
| 4.4.50.51.00 | Obras e Instalações |
| 4.4.50.52.00 | Equipamentos e Material Permanente |
| 4.4.50.99.00 | A Classificar |
| 4.4.70.00.00 | Transferências a Instituições Multigovernamentais |
| 4.4.70.41.00 | Contribuições |
| 4.4.70.42.00 | Auxílios |
| 4.4.70.99.00 | A Classificar |
| 4.4.71.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio |
| 4.4.71.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 4.4.71.99.00 | A Classificar |
| 4.4.72.00.00 | Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos |
| 4.4.72.99.00 | A Classificar |
| 4.4.73.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 4.4.73.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 4.4.73.99.00 | A Classificar |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|--------------|--|
| 4.4.74.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 4.4.74.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 4.4.74.99.00 | A Classificar |
| 4.4.75.00.00 | Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 4.4.75.41.00 | Contribuições |
| 4.4.75.42.00 | Auxílios |
| 4.4.75.99.00 | A Classificar |
| 4.4.76.00.00 | Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 4.4.76.41.00 | Contribuições |
| 4.4.76.42.00 | Auxílios |
| 4.4.76.99.00 | A Classificar |
| 4.4.80.00.00 | Transferências ao Exterior |
| 4.4.80.41.00 | Contribuições |
| 4.4.80.42.00 | Auxílios |
| 4.4.80.51.00 | Obras e Instalações |
| 4.4.80.52.00 | Equipamentos e Material Permanente |
| 4.4.80.99.00 | A Classificar |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas |
| 4.4.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado |
| 4.4.90.14.00 | Diárias - Civil |
| 4.4.90.15.00 | Diárias - Militar |
| 4.4.90.17.00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar |
| 4.4.90.18.00 | Auxílio Financeiro a Estudantes |
| 4.4.90.20.00 | Auxílio Financeiro a Pesquisadores |
| 4.4.90.30.00 | Material de Consumo |
| 4.4.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção |
| 4.4.90.35.00 | Serviços de Consultoria |
| 4.4.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física |
| 4.4.90.37.00 | Locação de Mão-de-Obra |
| 4.4.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|--------------|---|
| 4.4.90.40.00 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica |
| 4.4.90.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente |
| 4.4.90.61.00 | Aquisição de Imóveis |
| 4.4.90.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 4.4.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.4.90.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 4.4.90.95.00 | Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo |
| 4.4.90.99.00 | A Classificar |
| 4.4.91.00.00 | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
| 4.4.91.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| 4.4.91.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas |
| 4.4.91.51.00 | Obras e Instalações |
| 4.4.91.52.00 | Equipamentos e Material Permanente |
| 4.4.91.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 4.4.91.99.00 | A Classificar |
| 4.4.92.00.00 | Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização |
| 4.4.92.20.00 | Auxílio Financeiro a Pesquisadores |
| 4.4.92.51.00 | Obras e Instalações |
| 4.4.92.52.00 | Equipamentos e Material Permanente |
| 4.4.92.99.00 | A Classificar |
| 4.4.93.00.00 | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe |
| 4.4.93.51.00 | Obras e Instalações |
| 4.4.93.52.00 | Equipamentos e Material Permanente |
| 4.4.93.99.00 | A Classificar |
| 4.4.94.00.00 | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe |
| 4.4.94.51.00 | Obras e Instalações |
| 4.4.94.52.00 | Equipamentos e Material Permanente |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|--------------|---|
| 4.4.94.99.00 | A Classificar |
| 4.4.95.00.00 | Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 4.4.95.51.00 | Obras e Instalações |
| 4.4.95.52.00 | Equipamentos e Material Permanente |
| 4.4.95.61.00 | Aquisição de Imóveis |
| 4.4.95.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 4.4.95.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.4.95.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 4.4.95.99.00 | A Classificar |
| 4.4.96.00.00 | Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 4.4.96.51.00 | Obras e Instalações |
| 4.4.96.52.00 | Equipamentos e Material Permanente |
| 4.4.96.61.00 | Aquisição de Imóveis |
| 4.4.96.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 4.4.96.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.4.96.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 4.4.96.99.00 | A Classificar |
| 4.4.99.00.00 | A Definir |
| 4.4.99.99.00 | A Classificar |
| 4.5.00.00.00 | INVERSÕES FINANCEIRAS |
| 4.5.30.00.00 | Transferências a Estados e ao Distrito Federal |
| 4.5.30.41.00 | Contribuições |
| 4.5.30.42.00 | Auxílios |
| 4.5.30.99.00 | A Classificar |
| 4.5.31.00.00 | Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo |
| 4.5.31.41.00 | Contribuições - Fundo a Fundo |
| 4.5.31.42.00 | Auxílios - Fundo a Fundo |
| 4.5.31.99.00 | A Classificar |
| 4.5.32.00.00 | Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal |
| 4.5.32.61.00 | Aquisição de Imóveis |
| 4.5.32.64.00 | Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|--------------|---|
| 4.5.32.65.00 | Constituição ou Aumento de Capital de Empresas |
| 4.5.32.66.00 | Concessão de Empréstimos e Financiamentos |
| 4.5.32.99.00 | A Classificar |
| 4.5.40.00.00 | Transferências a Municípios |
| 4.5.40.41.00 | Contribuições |
| 4.5.40.42.00 | Auxílios |
| 4.5.40.99.00 | A Classificar |
| 4.5.41.00.00 | Transferências a Municípios - Fundo a Fundo |
| 4.5.41.41.00 | Contribuições - Fundo a Fundo |
| 4.5.41.42.00 | Auxílios - Transferências Fundo a Fundo |
| 4.5.41.99.00 | A Classificar |
| 4.5.42.00.00 | Execução Orçamentária Delegada a Municípios |
| 4.5.42.64.00 | Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado |
| 4.5.42.66.00 | Concessão de Empréstimos e Financiamentos |
| 4.5.42.99.00 | A Classificar |
| 4.5.50.00.00 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos |
| 4.5.50.66.00 | Concessão de Empréstimos e Financiamentos |
| 4.5.50.99.00 | A Classificar |
| 4.5.70.00.00 | Transferências a Instituições Multigovernamentais |
| 4.5.70.41.00 | Contribuições |
| 4.5.70.42.00 | Auxílios |
| 4.5.71.99.00 | A Classificar |
| 4.5.71.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio |
| 4.5.71.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 4.5.71.99.00 | A Classificar |
| 4.5.72.00.00 | Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos |
| 4.5.72.99.00 | A Classificar |
| 4.5.73.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 4.5.73.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 4.5.73.99.00 | A Classificar |
| 4.5.74.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|--------------|---|
| 4.5.74.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 4.5.74.99.00 | A Classificar |
| 4.5.80.00.00 | Transferências ao Exterior |
| 4.5.80.66.00 | Concessão de Empréstimos e Financiamentos |
| 4.5.80.99.00 | A Classificar |
| 4.5.90.00.00 | Aplicações Diretas |
| 4.5.90.27.00 | Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares |
| 4.5.90.61.00 | Aquisição de Imóveis |
| 4.5.90.62.00 | Aquisição de Produtos para Revenda |
| 4.5.90.63.00 | Aquisição de Títulos de Crédito |
| 4.5.90.64.00 | Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado |
| 4.5.90.65.00 | Constituição ou Aumento de Capital de Empresas |
| 4.5.90.66.00 | Concessão de Empréstimos e Financiamentos |
| 4.5.90.67.00 | Depósitos Compulsórios |
| 4.5.90.84.00 | Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais |
| 4.5.90.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 4.5.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.5.90.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 4.5.90.99.00 | A Classificar |
| 4.5.91.00.00 | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
| 4.5.91.47.00 | Obrigações Tributárias e Contributivas |
| 4.5.91.61.00 | Aquisição de Imóveis |
| 4.5.91.62.00 | Aquisição de Produtos para Revenda |
| 4.5.91.65.00 | Constituição ou Aumento de Capital de Empresas |
| 4.5.91.66.00 | Concessão de Empréstimos e Financiamentos |
| 4.5.91.84.00 | Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais |
| 4.5.91.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 4.5.91.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.5.91.99.00 | A Classificar |
| 4.5.95.00.00 | Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|--------------|---|
| 4.5.95.61.00 | Aquisição de Imóveis |
| 4.5.95.67.00 | Depósitos Compulsórios |
| 4.5.95.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 4.5.95.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.5.95.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 4.5.95.99.00 | A Classificar |
| 4.5.96.00.00 | Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 4.5.96.61.00 | Aquisição de Imóveis |
| 4.5.96.67.00 | Depósitos Compulsórios |
| 4.5.96.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 4.5.96.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.5.96.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 4.5.96.99.00 | A Classificar |
| 4.5.99.00.00 | A Definir |
| 4.5.99.99.00 | A Classificar |
| 4.6.00.00.00 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |
| 4.6.71.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio |
| 4.6.71.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 4.6.71.99.00 | A Classificar |
| 4.6.73.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 4.6.73.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 4.6.73.99.00 | A Classificar |
| 4.6.74.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 4.6.74.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público |
| 4.6.74.99.00 | A Classificar |
| 4.6.90.00.00 | Aplicações Diretas |
| 4.6.90.26.00 | Obrigações Decorrentes de Política Monetária |
| 4.6.90.71.00 | Principal da Dívida Contratual Resgatado |
| 4.6.90.72.00 | Principal da Dívida Mobiliária Resgatado |
| 4.6.90.73.00 | Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO |
|--------------|---|
| 4.6.90.74.00 | Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada |
| 4.6.90.75.00 | Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita |
| 4.6.90.76.00 | Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada |
| 4.6.90.77.00 | Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada |
| 4.6.90.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 4.6.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.6.90.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 4.6.90.99.00 | A Classificar |
| 4.6.91.00.00 | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social |
| 4.6.91.76.00 | Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada |
| 4.6.91.99.00 | A Classificar |
| 4.6.95.00.00 | Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 4.6.95.71.00 | Principal da Dívida Contratual Resgatada |
| 4.6.95.73.00 | Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada |
| 4.6.95.77.00 | Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada |
| 4.6.95.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 4.6.95.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.6.95.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 4.6.95.99.00 | A Classificar |
| 4.6.96.00.00 | Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 |
| 4.6.96.71.00 | Principal da Dívida Contratual Resgatada |
| 4.6.96.73.00 | Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada |
| 4.6.96.77.00 | Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada |
| 4.6.96.91.00 | Sentenças Judiciais |
| 4.6.96.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores |
| 4.6.96.93.00 | Indenizações e Restituições |
| 4.6.96.99.00 | A Classificar |
| 4.6.99.00.00 | A Definir |
| 4.6.99.99.00 | A Classificar |
| 9.9.99.99.99 | Reserva de Contingência |

Nota: Nos termos do parágrafo único do art. 5º desta Portaria Conjunta, a discriminação das naturezas de despesa constante deste Anexo é apenas exemplificativa, podendo ser ampliada pelos entes da Federação, sem a necessidade de publicação de ato, para atender às necessidades de execução, observados a estrutura e os conceitos constantes do Anexo II desta Portaria.

11.2.4 AÇÕES PADRONIZADAS DA UNIÃO PARA PESSOAL, BENEFÍCIOS, SENTENÇAS, PENSÕES INDENIZATÓRIAS E OUTROS

| AÇÕES E PLANOS ORÇAMENTÁRIOS PADRONIZADOS DA UNIÃO | |
|--|--|
| Ação | Descrição da Ação/Plano Orçamentário |
| 1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| 1.1. PESSOAL ATIVO, EXCLUSIVE FCDF | |
| 20TP | Ativos Civis da União |
| | PO 0000 - Ativos Civis da União |
| | PO 0001 - Pessoal Ativo da União - Civil/Ex-Território de Rondônia |
| | PO 0002 - Pessoal Ativo da União - Civil/Ex-Território do Acre |
| | PO 0003 - Pessoal Ativo da União - Civil/Ex-Território de Roraima |
| | PO 0004 - Pessoal Ativo da União - Civil/Ex-Território do Amapá |
| | PO 0005 - Pessoal Ativo da União - Civil/Antigo Estado da Guanabara |
| 2867 | Ativos Militares da União |
| | PO 0000 - Ativos Militares da União |
| | PO 0001 - Pessoal Ativo da União - Militar/Ex-Território de Rondônia |
| | PO 0002 - Pessoal Ativo da União - Militar/Ex-Território do Acre |
| | PO 0003 - Pessoal Ativo da União - Militar/Ex-Território de Roraima |
| | PO 0004 - Pessoal Ativo da União - Militar/Ex-Território do Amapá |
| | PO 0005 - Pessoal Ativo da União - Militar/Antigo Estado da Guanabara |
| 21EP | Retribuição no Exterior |
| | PO 0000 - Retribuição no Exterior |
| 4269 | Pleitos Eleitorais |
| | PO 0000 - Pleitos Eleitorais - Despesas Diversas |
| 2C11 | Apoio Técnico e Administrativo à Equipe de Transição de Governo |
| | PO 0000 - Apoio Técnico e Administrativo à Equipe de Transição de Governo - Despesas Diversas |
| 21EU | Pagamentos extraordinários do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social – PEFPS |
| | PO 0000 - Pagamentos extraordinários do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social – PEFPS - Despesas Diversas |

| AÇÕES E PLANOS ORÇAMENTÁRIOS PADRONIZADOS DA UNIÃO | |
|---|---|
| 21BX | Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Ativos da União |
| | PO 0000 - Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Ativos da União - Despesas Diversas |
| | PO 0001 - Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira - Ativos |
| | PO 0002 - Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho - Ativos |
| 1.2. INATIVOS E PENSIONISTAS, EXCLUSIVE FCDF | |
| 0181 | Aposentadorias e Pensões Civis da União |
| | PO 0000 - Aposentadorias e Pensões Civis da União |
| | PO 0001 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Ex-Território de Rondônia |
| | PO 0002 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Ex-Território do Acre |
| | PO 0003 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Ex-Território de Roraima |
| | PO 0004 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Ex-Território do Amapá |
| | PO 0005 - Aposentadorias e Pensões - Civil/Antigo Estado da Guanabara |
| 214H | Inativos Militares da União |
| | PO 0000 - Inativos Militares da União |
| | PO 0001 - Inativos Militares/Ex-Território de Rondônia |
| | PO 0002 - Inativos Militares/Ex-Território do Acre |
| | PO 0003 - Inativos Militares/Ex-Território de Roraima |
| | PO 0004 - Inativos Militares/Ex-Território do Amapá |
| | PO 0005 - Inativos Militares/Antigo Estado da Guanabara |
| 0179 | Pensões Militares da União |
| | PO 0000 - Pensões Militares da União |
| | PO 0001 - Pensões Militares/Ex-Território de Rondônia |
| | PO 0002 - Pensões Militares/Ex-Território do Acre |
| | PO 0003 - Pensões Militares/Ex-Território de Roraima |
| | PO 0004 - Pensões Militares/Ex-Território do Amapá |
| | PO 0005 - Pensões Militares/Antigo Estado da Guanabara |
| 00S6 | Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012 |
| | PO 0000 - Benefício Especial - Lei nº 12.618, de 2012 |
| 00UX | Demais Aposentadorias e Complementações |
| | PO 0000 - Demais Aposentadorias e Complementações - Despesas Diversas |
| | PO 0001 - Complementação de aposentadoria aos inativos e pensionistas do Estado do Mato Grosso |

| AÇÕES E PLANOS ORÇAMENTÁRIOS PADRONIZADOS DA UNIÃO | |
|--|--|
| | PO 0002 - Complementação de aposentadoria aos inativos e pensionistas da extinta VIFER |
| | PO 0003 - Complementação de aposentadoria aos inativos e pensionistas da RFFSA |
| | PO 0004 - Aposentadoria do pessoal extranumerário da União |
| | PO 0005 - Complementação de aposentadoria aos empregados da ECT |
| | PO 0006 - Aposentadoria dos segurados do extinto IPC |
| 21BW | Bônus de Eficiência e Produtividade de Servidores Inativos e Pensionistas da União |
| | PO 0001 - Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira – Inativos e Pensionistas |
| | PO 0002 - Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho – Inativos e Pensionistas |
| 1.3. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR - CPSS | |
| 09HB | Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais |
| | PO 0000 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS |
| | PO 0001 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS/Ex-Território de Rondônia |
| | PO 0002 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS/Ex-Território do Acre |
| | PO 0003 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS/Ex-Território de Roraima |
| | PO 0004 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS/Ex-Território do Amapá |
| | PO 0006 - Contribuição da União para o Custeio do RPPS/Antigo Estado Guanabara |
| 2. DOTAÇÕES CENTRALIZADAS | |
| 0Z00 | Reserva de Contingência - Financeira |
| | PO 0001 - CPSS decorrente do atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal - Financeira |
| | PO 0002 - CPSS - Quadro em Extinção dos Servidores Cíveis e Militares dos Ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia - Financeira |
| | PO 0003 - CPSS Impactos da anualização do Anexo V do ano anterior - Financeira - Financeira |
| | PO 0005 - CPSS decorrente de Aumentos Remuneratórios aprovados em Lei - Financeira |
| | PO 0006 - Contratações Temporárias, Remanejamento de Cargos, Anistiados Collor, Cessões de Empresas Estatais e outras Despesas com Pessoal e Encargos Sociais - Primária |
| | PO 0007 - CPSS decorrente do Crescimento Vegetativo da Folha de Pagamento - Financeira |
| | PO 0008 - CPSS decorrente do atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal - Reajustes e Reestruturação de Carreiras - Financeira |
| 0Z01 | Reserva de Contingência Fiscal - Primária |
| | PO 0001 - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, Anexo V da LOA - Primária |

| AÇÕES E PLANOS ORÇAMENTÁRIOS PADRONIZADOS DA UNIÃO | |
|--|---|
| | PO 0002 - Quadro em Extinção dos Servidores Civis e Militares dos Ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia - Primária |
| | PO 0003 - Impactos da anualização do Anexo V do ano anterior - Primária |
| | PO 0004 - Ingressos de Empregados, Acordos Coletivos/Dissídios de Empresas Estatais e PDV - Primária |
| | PO 0005 - Aumentos Remuneratórios aprovados em Lei - Primária |
| | PO 0006 - Contratações Temporárias, Remanejamento de Cargos, Anistiados Collor, Cessões de Empresas Estatais e outras Despesas com Pessoal e Encargos Sociais - Primária |
| | PO 0007 - Crescimento Vegetativo da Folha de Pagamento - Primária |
| | PO 0008 - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, Anexo V da LOA - Reajustes e Reestruturação de Carreiras - Primária |
| 3. ACORDOS/DECISÕES JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS PARA COM PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E OUTROS | |
| 00N2 | Cumprimento de Sentença Judicial - Instituto Aerus de Seguridade Social - Processo nº 0010295-77.2004.4.01.3400 |
| 0022 | Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais |
| | PO 0003 - Dívida para com os Planos de Benefícios Previdenciários e Assistencial - NUCLEOS |
| | PO 0005 - Penhora de receita de bilheteria - Cumprimento de Sentença REFER |
| 00QY | Acordos referentes a passivos atuariais de estatais dependentes |
| 00SA | Pagamento de honorários periciais nas ações em que o INSS figure como parte e que sejam de competência da Justiça Federal |
| 4. SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS | |
| 0005 | Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) |
| | PO 0001 - Precatórios |
| | PO 0002 - Precatórios Estaduais do RGPS |
| | PO 0003 - Precatórios Executados Diretamente pela Unidade |
| | PO 0004 - Devolução de Precatório Cancelado em virtude da Lei nº 13.463/2017 |
| 0EC7 | Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios relativos à complementação da União ao Fundef) |
| 0EC8 | Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios parcelados ou objetos de acordos) |
| | PO 0001 – Precatórios parcelados |
| | PO 0002 – Acordos com deságio |
| 0Z01 | Reserva de Contingência Fiscal - Primária |
| | UO 71103 – PO 0000 - Reserva de Contingência Fiscal – Primária – destinada à correção monetária e juros de mora estimados dos precatórios federais submetidos ao limite do art. 107-A do ADCT |

| AÇÕES E PLANOS ORÇAMENTÁRIOS PADRONIZADOS DA UNIÃO | |
|---|--|
| 0022 | Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais |
| | PO 0001 - Sentenças Judiciais de Empresas Estatais Dependentes |
| | PO 0002 - Depósitos Recursais Devidos por Empresas Estatais Dependentes |
| 00G5 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor |
| | PO 0001 - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios |
| | PO 0002 - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Requisições de Pequeno Valor |
| 0625 | Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor |
| | PO 0001 - Requisições de Pequeno Valor |
| | PO 0002 - Requisições de Pequeno Valor Estaduais do RGPS |
| | PO 0003 - Requisições de Pequeno Valor Executadas Diretamente pela Unidade |
| | PO 0004 - Devolução de Requisição de Pequeno Valor Cancelada em virtude da Lei nº 13.463/2017 |
| 0734 | Indenização a Vítimas de Violação das Obrigações Contratadas pela União por meio da Adesão a Tratados Internacionais de Proteção de Direitos Humanos |
| 00QG | Anistiados Políticos - Retroativos Concedidos por Decisões Judiciais |
| 5. BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS, MILITARES E SEUS DEPENDENTES | |
| 2004 | Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| | PO 0001 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União |
| | PO 0002 - Exames Periódicos - Civis |
| | PO 0003 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União |
| | PO 0004 - Atendimento Médico-Hospitalar Militar - Ex-Combatentes |
| | PO 0005 - Assistência Médica e Odontológica - Participação do Servidor |
| | PO 0006 - Assistência Médica do Serviço Exterior |
| | PO 0007 - Atendimento Médico-Hospitalar - Participação do Militar |
| | PO 0008 - Assistência Social aos Militares e seus Dependentes |
| | PO 0009 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Ex-Território de Rondônia |
| | PO 0010 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Ex-Território do Acre |

AÇÕES E PLANOS ORÇAMENTÁRIOS PADRONIZADOS DA UNIÃO

| | |
|------|--|
| | PO 0011 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Ex-Território de Roraima |
| | PO 0012 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Ex-Território do Amapá |
| | PO 0013 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União/Antigo Estado da Guanabara |
| | PO 0014 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território de Rondônia |
| | PO 0015 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território do Acre |
| | PO 0016 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território de Roraima |
| | PO 0017 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Ex-Território do Amapá |
| | PO 0018 - Assistência Médica e Odontológica de Militares - Complementação da União/Antigo Estado da Guanabara |
| | PO 1001 - Assistência Médica e Odontológica de Civis - Complementação da União - Inativos |
| | PO 0080 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Reserva |
| 212B | Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes |
| | PO 0001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados |
| | PO 0002 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares |
| | PO 0003 - Auxílio-Transporte de Civis |
| | PO 0004 - Auxílio-Transporte de Militares |
| | PO 0005 - Auxílio-Alimentação de Civis |
| | PO 0006 - Alimentação de Militares em Rancho |
| | PO 0007 - Auxílio-Alimentação de Militares em Pecúnia |
| | PO 0009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis |
| | PO 0010 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares |
| | PO 0011 - Auxílio-Familiar no Exterior |
| | PO 0012 - Indenização de Representação no Exterior - IREX |
| | PO 0013 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia |
| | PO 0014 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e Empregados/Ex-Território de Rondônia |
| | PO 0015 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e Empregados/Ex-Território do Acre |

AÇÕES E PLANOS ORÇAMENTÁRIOS PADRONIZADOS DA UNIÃO

| |
|---|
| PO 0016 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e Empregados/Ex-Território de Roraima |
| PO 0017 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e Empregados/Ex-Território do Amapá |
| PO 0018 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e Empregados/Antigo Estado da Guanabara |
| PO 0019 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território de Rondônia |
| PO 0020 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território do Acre |
| PO 0021 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território de Roraima |
| PO 0022 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Ex-Território do Amapá |
| PO 0023 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Militares/Antigo Estado da Guanabara |
| PO 0024 - Auxílio-Transporte de Civis/Ex-Território de Rondônia |
| PO 0025 - Auxílio-Transporte de Civis/Ex-Território do Acre |
| PO 0026 - Auxílio-Transporte de Civis/Ex-Território de Roraima |
| PO 0027 - Auxílio-Transporte de Civis/Ex-Território do Amapá |
| PO 0028 - Auxílio-Transporte de Civis/Antigo Estado da Guanabara |
| PO 0029 - Auxílio-Transporte de Militares/Ex-Território de Rondônia |
| PO 0030 - Auxílio-Transporte de Militares/Ex-Território do Acre |
| PO 0031 - Auxílio-Transporte de Militares/Ex-Território de Roraima |
| PO 0032 - Auxílio-Transporte de Militares/Ex-Território do Amapá |
| PO 0033 - Auxílio-Transporte de Militares/Antigo Estado da Guanabara |
| PO 0034 - Auxílio-Alimentação de Civis/Ex-Território de Rondônia |
| PO 0035 - Auxílio-Alimentação de Civis/Ex-Território do Acre |
| PO 0036 - Auxílio-Alimentação de Civis/Ex-Território de Roraima |
| PO 0037 - Auxílio-Alimentação de Civis/Ex-Território do Amapá |
| PO 0038 - Auxílio-Alimentação de Civis/Antigo Estado da Guanabara |
| PO 0039 - Auxílio-Alimentação de Militares/Ex-Território de Rondônia |
| PO 0040 - Auxílio-Alimentação de Militares/Ex-Território do Acre |
| PO 0041 - Auxílio-Alimentação de Militares/Ex-Território de Roraima |
| PO 0042 - Auxílio-Alimentação de Militares/Ex-Território do Amapá |
| PO 0043 - Auxílio-Alimentação de Militares/Antigo Estado da Guanabara |
| PO 0044 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis/Ex-Território de Rondônia |
| PO 0045 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis/Ex-Território do Acre |

AÇÕES E PLANOS ORÇAMENTÁRIOS PADRONIZADOS DA UNIÃO

| | |
|---|--|
| | PO 0046 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis/Ex-Território de Roraima |
| | PO 0047 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis/Ex-Território do Amapá |
| | PO 0048 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis/Antigo Estado da Guanabara |
| | PO 0049 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Ex-Território de Rondônia |
| | PO 0050 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Ex-Território do Acre |
| | PO 0051 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Ex-Território de Roraima |
| | PO 0052 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Ex-Território do Amapá |
| | PO 0053 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Militares/Antigo Estado da Guanabara |
| | PO 0054 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Ex-Território de Rondônia |
| | PO 0055 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Ex-Território do Acre |
| | PO 0056 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Ex-Território de Roraima |
| | PO 0057 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Ex-Território do Amapá |
| | PO 0058 - Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa em Pecúnia/Antigo Estado da Guanabara |
| | PO 0059 - Salário-Família e Auxílio-Reclusão |
| | PO 1001 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes de Servidores Civis e de Empregados - Inativos |
| | PO 1009 - Auxílio-Funeral e Natalidade de Civis - Inativos |
| | PO 0080 - Concessão de Benefícios aos Servidores, Militares, Empregados e seus Dependentes - Reserva |
| | PO 0081 - Concessão de Benefícios aos Empregados de Empresas Estatais Dependentes - Reserva |
| | PO 0082 - Reserva para alterações de valor per capita dos benefícios aos Servidores Civis, Militares e seus Dependentes |
| 21EZ | Auxílio-Moradia dos Militares dos ex-Territórios |
| 6. AÇÕES VOLTADAS PARA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, BENEFÍCIOS E PENSÕES INDENIZATÓRIAS DE CARÁTER ESPECIAIS | |
| 0739 | Indenização a Anistiados Políticos |
| 0536 | Benefícios de Legislação Especial |
| | PO 0001 - Despesas com pensões especiais e benefícios de caráter indenizatório, em decorrência de Legislação Especial ou de Sentenças Judiciais, cujo pagamento ocorre em parcelas mensais e recorrentes |
| | PO 0002 - Montepio Civil |
| | PO 0003 - Restituição de Valores Recolhidos ao Montepio Civil |
| 00OM | Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013) |

AÇÕES E PLANOS ORÇAMENTÁRIOS PADRONIZADOS DA UNIÃO

| |
|--|
| PO 0000 - Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013) - Despesas Diversas |
| PO 0080 - Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013) - Reserva |

11.2.5 DESPESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Natureza detalhada até o nível de subelemento

| Código | Descrição |
|---------------|---|
| 33903017 | Material de TIC (consumo) |
| 33913017 | Material de TIC (consumo) |
| 33903504 | Consultoria em tecnologia da informação e comunicação |
| 33913504 | Consultoria em tecnologia da informação e comunicação |
| 33903654 | Manutenção e conservação de equipamentos de TIC |
| 33903657 | Serviços técnicos profissionais de TIC |
| 33904001 | Locação de equipamentos de TIC - ativos de rede |
| 33914001 | Locação de equipamentos de TIC - ativos de rede |
| 33904002 | Locação de equipamentos de TIC - computadores |
| 33914002 | Locação de equipamentos de TIC - computadores |
| 33904003 | Locação de equipamentos de TIC - servidores/storage |
| 33914003 | Locação de equipamentos de TIC servidores/storage |
| 33904004 | Locação de equipamentos de TIC - impressoras |
| 33914004 | Locação de equipamentos de TIC - impressoras |
| 33904005 | Locação de equipamentos de TIC - telefonia |
| 33914005 | Locação de equipamentos de TIC - telefonia |
| 33904006 | Locação de softwares |
| 33914006 | Locação de softwares |
| 33904007 | Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação softwares |
| 33914007 | Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação softwares |
| 33904009 | Hospedagens de sistemas |
| 33914009 | Hospedagens de sistemas |
| 33904010 | Suporte a usuários de TIC |
| 33914010 | Suporte a usuários de TIC |

| Código | Descrição |
|----------|--|
| 33904011 | Suporte de infraestrutura de TIC |
| 33914011 | Suporte de infraestrutura de TIC |
| 33904012 | Manutenção e conservação de equipamentos de TIC |
| 33914012 | Manutenção e conservação de equipamentos de TIC |
| 33904013 | Comunicação de dados e redes em geral |
| 33914013 | Comunicação de dados e redes em geral |
| 33904014 | Telefonia fixa e móvel - pacote de comunicação de dados |
| 33914014 | Telefonia fixa e móvel - pacote de comunicação de dados |
| 33904015 | Digitalização/indexação de documentos |
| 33914015 | Digitalização/indexação de documentos |
| 33904016 | Outsourcing de impressão |
| 33914016 | Outsourcing de impressão |
| 33904017 | Computação em nuvem - infraestrutura como serviço (IAAS) |
| 33914017 | Computação em nuvem - infraestrutura como serviço (IAAS) |
| 33904018 | Computação em nuvem - plataforma como serviço (PAAS) |
| 33914018 | Computação em nuvem - plataforma como serviço (PAAS) |
| 33904019 | Computação em nuvem - software como serviço (SAAS) |
| 33914019 | Computação em nuvem - software como serviço (SAAS) |
| 33904020 | Treinamento/capacitação em TIC |
| 33914020 | Treinamento/capacitação em TIC |
| 33904021 | Serviços técnicos profissionais de TIC |
| 33914021 | Serviços técnicos profissionais de TIC |
| 33904022 | Instalação de Equipamentos de TIC |
| 33914022 | Instalação de Equipamentos de TIC |
| 33904023 | Emissão de Certificados Digitais |
| 33914023 | Emissão de Certificados Digitais |
| 33904024 | Serviços de TIC - PJ de caráter secreto ou reservado |
| 33904096 | Serviços de TIC Pessoa Jurídica - pagamento antecipado |
| 33904099 | Outros serviços de TIC |
| 33914099 | Outros serviços de TIC |
| 33909240 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ* |
| 33919240 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ* |

| Código | Descrição |
|----------|--|
| 44903017 | Material de TIC (consumo) |
| 44903504 | Consultoria em tecnologia da informação e comunicação |
| 44903645 | Desenvolvimento de software |
| 44903646 | Aquisição de software |
| 44903654 | Melhoria, manutenção e suporte de equipamentos de TIC |
| 44903657 | Serviços técnicos profissionais de TIC |
| 44904001 | Desenvolvimento de software |
| 44904002 | Manutenção evolutiva de software |
| 44904003 | Serviços técnicos profissionais de TIC |
| 44904004 | Melhoria, manutenção e suporte de equipamentos de TIC |
| 44904005 | Aquisição de software pronto |
| 44904006 | Aquisição de software sob encomenda ou customizados |
| 44904007 | Serviços de TIC - PJ de caráter secreto ou reservado |
| 44904008 | Telefonia fixa e móvel - Pacote de Comunicação de Dados |
| 44904096 | Serviços de TIC – pagamento antecipado |
| 44905235 | Material de TIC (permanente) |
| 44905237 | Equipamentos de TIC - ativos de rede |
| 44905241 | Equipamentos de TIC – computadores |
| 44905243 | Equipamentos de TIC - servidores/storage |
| 44905245 | Equipamentos de TIC - impressoras |
| 44905247 | Equipamentos de TIC - telefonia |
| 44909240 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ* |

* Como são Despesas de Exercícios Anteriores, não há alocação no PLOA, apenas execução durante o exercício.

OBSERVAÇÃO

Existem também as naturezas de despesa [3.3.90.40.08](#) e [3.3.91.40.08](#) que possibilitam a classificação de desenvolvimento de software como despesa corrente durante o período de transição nas mudanças da classificação da natureza de despesa, bem como nos casos das limitações orçamentárias dos duodécimos.

12. LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os textos obtidos por meio dos links de acesso aqui disponibilizados não substituem aqueles publicados no Diário Oficial da União.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988

[Constituição](#) Especialmente a Seção II - DOS ORÇAMENTOS, Artigos 165 a 169

LEIS COMPLEMENTARES

[Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do DF.

[Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

[Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023](#), que “institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e no inciso VIII do caput e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)”.

LEIS ORDINÁRIAS

[Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967](#), que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

[Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001](#), que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

PORTARIAS ESPECÍFICAS

[Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022](#), que divulga a Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, atualizada, e revoga os atos que menciona. Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências. E alterações promovidas pela [Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022](#), pela [Portaria SOF/MPO nº 221, de 7 agosto de 2023](#) e pela [Portaria SOF/MPO nº 169, de 12 de junho de 2024](#)

[Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 2001](#), que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

[Portaria SOF nº 5.118, de 4 de maio de 2021](#), que dispõe sobre o desdobramento da classificação por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

[Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021](#), que dispõe sobre a classificação por fontes/destinação de recursos para aplicação no âmbito da União

[Portaria nº 7.258, de 13 de março de 2020](#), que disponibiliza o Manual Técnico de Orçamento - MTO e dispõe sobre suas atualizações.



SECRETARIA DE
ORÇAMENTO
FEDERAL

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO